

MANUAL / 2009-2013

IGREJA DO NAZARENO

.

HISTÓRIA
CONSTITUIÇÃO
GOVERNO
RITUAL

.

Manual: Church of the Nazarene 2009-2013

Copyright © 2009

Published by Nazarene Publishing House

Kansas City, Missouri 64109 USA

MANUAL / 2009-2013

IGREJA DO NAZARENO

Copyright © 2010

Direitos Reservados

Casa Nazarena de Publicações

Publicado por autorização da Vigésima Sétima Assembleia Geral reunida em Orlando, Florida, EUA, de 28 de Junho a 2 de Julho de 2009

O Comitê Editorial do original em inglês foi assim constituído:

Dean G. Blevins

Charles D. Crow

David E. Downs

Paul W. Thornhill

David P. Wilson

A edição em português teve este Comitê Editorial:

António M. de Pina

Daniel M. Leite

Fernando M. Almeida

Flavio R. Valvassoura

Silas T. de Almeida

ISBN 978-1-56344-612-2

Todas as citações bíblicas são retiradas da versão Revista e Atualizada de João Ferreira de Almeida.

CONSTITUIÇÃO DA IGREJA
E PACTO DE CONDUTA CRISTÃ
(Série 1-99)

GOVERNO LOCAL
(Série 100)

GOVERNO DISTRITAL
(Série 200)

GOVERNO GERAL
(Série 300)

EDUCAÇÃO SUPERIOR
(Série 380)

MINISTÉRIO E SERVIÇO CRISTÃO
(Série 400)

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
(Série 500)

RITUAL
(Série 800)

ESTATUTOS/CONSTITUIÇÕES
JUVENTUDE NAZARENA INTERNACIONAL,
MISSÕES NAZARENAS INTERNACIONAIS,
ESCOLA DOMINICAL E DISCIPULADO INTERNACIONAL
(Série 800)

FORMULÁRIOS
(Série 800)

APÊNDICE
(Série 900)

Para usar o índice digital, solte as páginas com a mão direita,
até que apareça a marca oposta à do capítulo desejado.

PREFÁCIO

“A missão da Igreja do Nazareno é responder à Grande Comissão de Cristo ir e fazer discípulos de todas as nações” (Mateus 28:19). “O objetivo primário da Igreja do Nazareno é avançar o Reino de Deus através da preservação e propagação da santidade cristã, como explícitas nas Escrituras”.

“Os objetivos críticos da Igreja do Nazareno são ‘a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na primitiva Igreja do Novo Testamento, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a Criatura.’” (25).

A Igreja do Nazareno existe com o fim de servir como instrumento para o avanço do Reino de Deus, através da pregação e ensino do Evangelho por todo o mundo. A nossa bem definida comissão é a de preservar e propagar a santidade cristã tal como explícita nas Escrituras, através da conversão de pecadores, da redenção de apostatados e da inteira santificação dos crentes.

Nosso objetivo é de ordem espiritual, a saber, evangelizar como resposta à Grande Comissão do nosso Senhor: “Ide, fazei discípulos de todas as nações” (Mateus 28:19; ver também João 20:21; Marcos 16:15). Cremos que este alvo pode ser alcançado através dum governo e práticas, incluindo posições doutrinárias respeitantes à fé e padrões de moralidade e de estilo de vida testados pelo tempo.

Esta edição do *Manual* de 2009-2013 contém uma breve declaração histórica da igreja; a Constituição da igreja que define os nossos *Artigos de Fé*, a nossa compreensão da igreja, o Pacto do Caráter Cristão para um viver santo e os princípios de organização e governo; o Pacto de Conduta Cristã, que trata de assuntos prementes da sociedade contemporânea; e regras respeitantes ao governo da igreja, abordando sua organização a nível local, distrital e geral.

A Assembleia Geral é o corpo supremo na formulação de doutrinas e leis da Igreja do Nazareno. Este *Manual* contém decisões e pareceres dos delegados ministeriais e leigos presentes à Vigésima Sétima Assembleia Geral, que se reuniu em Orlando, Florida, EUA, de 28 de Junho a 2 de Julho de 2009, e é, desse modo, a autoridade como guia para ação. Por ser a afirmação oficial da fé e prática da igreja e consistente com os ensinamentos das Escrituras, esperamos que o nosso povo, em toda a parte, aceite os princípios de doutrina bem como as diretrizes e ajudas para um viver santo nele contidos.

Negligenciá-los, após tomar formalmente votos de membro na Igreja do Nazareno, macula o testemunho da igreja, viola a sua consciência e dissipa a comunhão do povo que se chama nazareno.

O governo da Igreja do Nazareno é distinto. Na sua constituição é representativo – nem puramente episcopal nem totalmente congrega-

cional. Por desfrutarem, leigos e ministros, da mesma autoridade nos corpos deliberativos e legislativos da igreja, existe um equilíbrio desejado e efetivo na distribuição de poderes. Vemos nisto não apenas uma oportunidade para participação e serviço na igreja, mas também uma obrigação tanto da parte de leigos como de ministros.

Compromissos e propósitos claros são importantes; mas um povo inteligente e informado que segue práticas e procedimentos com os quais está de pleno acordo, faz avançar o Reino mais rapidamente e realça o seu testemunho de Cristo.

Portanto, é dever dos nossos membros familiarizar-se com este *Manual* – a história da igreja bem como a doutrina e práticas éticas do nazareno ideal. A aderência às regras de procedimento contidas nestas páginas nutrirá lealdade e fidelidade tanto a Deus como à igreja e incrementará a eficiência de nossos esforços espirituais.

Tendo a Bíblia como Guia supremo, iluminados pelo Espírito Santo e tendo o *Manual* como nossa afirmação oficial e conjunta de fé, conduta e governo, encaramos o novo quadriênio com júbilo e fé inabalável em Jesus Cristo.

A Junta de Superintendentes Gerais

Jerry D. Porter

Eugénio R. Duarte

Jesse C. Middendorf

David W. Graves

J. K. Warrick

Stan A. Toler

CONTEÚDO

Prefácio	5
----------------	---

PARTE I

Declaração Histórica	14
----------------------------	----

PARTE II

CONSTITUIÇÃO DA IGREJA

Preâmbulo	26
Artigos de Fé	26
A Igreja	34
Artigos de Organização e Governo	36
Emendas	39

PARTE III

O PACTO DE CONDUTA CRISTÃ

A. A Vida Cristã	42
B. Casamento e Divórcio e/ou Dissolução do Casamento.....	46
C. Santidade da Vida Humana	47
D. Sexualidade Humana	50
E. Mordomia Cristã	51
F. Oficiais da Igreja	53
G. Regras de Ordem	53
H. Emendas do Pacto de Conduta Cristã	53

PARTE IV

GOVERNO

Preâmbulo	56
I. A IGREJA LOCAL.....	57
A. Organização, Nome, Incorporação, Propriedade, Restrições, Uniões, Dissolução	57
B. Membresia	61
C. Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja	63
D. Mudança de Membresia.....	64
E. Cessação de Membresia.....	64
F. Reuniões da Igreja.....	65
G. Ano Eclesiástico	67
H. Chamada de um Pastor	67
I. O Relacionamento Igreja/Pastor.....	70
J. Revisão do Relacionamento Igreja/Pastor	70
K. A Junta da Igreja	73
L. Os Mordomos.....	78
M. Os Ecônomos	79
N. Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.....	80

O. Conselho da Juventude Nazarena Internacional (JNI).....	85
P. Creches/Escolas Nazarenas	86
Q. Missões Nazarenas Internacionais Local	86
R. Proibição de Apelos Financeiros	87
S. Uso do Nome da Igreja	88
T. Corporação Patrocinada pela Igreja	88
U. Auxiliares na Igreja Local	89
II. A ASSEMBLEIA DISTRITAL	91
A. Demarcações e Nome	91
B. Membresia e Data de Reunião	95
C. Negócios da Assembleia Distrital	96
D. O Jornal da Assembleia Distrital	100
E. O Superintendente Distrital.....	101
F. O Secretário Distrital	106
G. O Tesoureiro Distrital	107
H. A Junta Consultiva Distrital.....	107
I. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais	110
J. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais.....	112
K. A Junta Distrital de Evangelismo ou Diretor de Evangelismo.....	114
L. A Junta Distrital de Propriedades da Igreja.....	114
M. Comitê de Finanças da Assembleia Distrital.....	115
N. O Diretor Distrital de Capelania.....	115
O. A Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.....	116
P. A Juventude Nazarena Internacional Distrital	118
Q. Missões Nazarenas Internacionais Distrital.....	119
R. Auxiliares Distritais Remunerados.....	119
S. Dissolução de um Distrito	120
III. A ASSEMBLEIA GERAL.....	121
A. Funções e Organização.....	121
B. A Membresia da Assembleia Geral	121
C. Data e Lugar de Reunião.....	122
D. Reuniões Extraordinárias.....	123
E. Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral	123
F. Negócios da Assembleia Geral.....	124
G. Os Superintendentes Gerais	125
H. Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados.....	127
I. A Junta de Superintendentes Gerais	127
J. O Secretário Geral	129
K. O Tesoureiro Geral	131
L. A Junta Geral.....	131
M. Juntas Relacionadas com a Igreja Geral	138
N. O Comitê de Ação Cristã.....	139

O. O Comitê Sobre os Interesses do Evangelista Chamado por Deus.....	140
P. Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos	140
Q. A Juventude Nazarena Internacional Global.....	141
R. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global.....	142
S. Juntas Nacionais	142
T. A Região	143
IV. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	146
A. Igreja e Faculdade/Universidade.....	146
B. Conselho Internacional de Educação Superior	147
C. Junta Internacional de Educação.....	147

PARTE V

MINISTÉRIO E SERVIÇO CRISTÃO

I. CHAMADA E QUALIFICAÇÕES DO MINISTRO	150
II. CATEGORIAS E FUNÇÕES DE MINISTÉRIO	152
A. O Ministro Leigo.....	152
B. O Ministério do Clero	153
C. O Administrador	154
D. O Capelão	154
E. A Diaconisa	154
F. O Educador.....	155
G. O Evangelista.....	155
H. O Ministro de Educação Cristã.....	156
I. O Ministro de Música.....	156
J. O Missionário.....	157
K. O Pastor	157
L. O Pastor Interino.....	160
M. O Evangelista de Canto	161
N. Serviço Especial	161
III. EDUCAÇÃO PARA MINISTROS.....	162
A. Para Ministros.....	162
B. Diretrizes Gerais para Preparação para o Ministério Cristão.....	165
IV. CREDENCIAIS E REGULAMENTOS MINISTERIAIS...166	
A. O Ministro Local	166
B. O Ministro Licenciado.....	167
C. O Diácono.....	170
D. O Presbítero.....	171
E. Reconhecimento de Credenciais.....	172
F. O Ministro Aposentado	173
G. Transferência de Ministros	173
H. Regulamentos Gerais	174
I. Renúncia ou Remoção do Ministério	178

J. Restauração de Membros do Clero à Membresia da Igreja e Boa Situação	180
---	-----

PARTE VI

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ CONDUTA E DISCIPLINA DA IGREJA	186
II. RESPOSTA A POSSÍVEL MÁ CONDUTA	186
III. RESPOSTA A MÁ CONDUTA POR UMA PESSOA EM POSIÇÃO DE CONFIANÇA OU AUTORIDADE.....	187
IV. DISCIPLINA DE UM LEIGO CONTESTADA	188
V. DISCIPLINA DE UM MEMBRO DO CLERO CONTESTADA	189
VI. REGRAS DE PROCEDIMENTO	192
VII. TRIBUNAL DISTRITAL DE APELAÇÕES.....	192
VIII. TRIBUNAL GERAL DE APELAÇÕES	193
IX. TRIBUNAL REGIONAL DE APELAÇÕES	193
X. GARANTIA DE DIREITOS.....	193

PARTE VII

RITUAL

I. O SACRAMENTO DO BATISMO	
A. O Batismo dos Crentes	196
B. O Batismo de Infantes ou Crianças	198
C. A Dedicção de Infantes ou Crianças	200
D. A Dedicção de Infantes ou Crianças (ritual para caso de pai/mãe solteiro(a) ou tutor(a))	202
II. A RECEPÇÃO DE MEMBROS NA IGREJA	204
III. O SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR	208
IV. O MATRIMÔNIO.....	210
V. O OFÍCIO FÚNEBRE.....	213
VI. A ORGANIZAÇÃO DE UMA IGREJA LOCAL.....	217
VII. INSTALAÇÃO DE OFICIAIS	219
VIII. DEDICAÇÃO DE TEMPLOS	222

PARTE VIII

ESTATUTO E CONSTITUIÇÕES

I. CONSTITUIÇÃO DA JUVENTUDE NAZARENA INTERNACIONAL	226
II. CONSTITUIÇÃO PARA MISSÕES NAZARENAS INTERNACIONAIS	260
III. ESTATUTO DA ESCOLA DOMINICAL E DISCIPULADO INTERNACIONAL	277

PARTE IX
FORMULÁRIOS

I. A IGREJA LOCAL	288
II. A ASSEMBLEIA DISTRITAL	290
III. TERMOS DE ACUSAÇÃO	291

PARTE X
APÊNDICE

I. OFICIAIS GERAIS.....	294
II. JUNTAS ADMINISTRATIVAS, CONSELHOS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	295
III. REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS	300
IV. ASSUNTOS MORAIS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS	304
ÍNDICE ESPECIAL DE REVISÃO	312
ÍNDICE DE “PARÁGRAFOS VAGOS”	314
ÍNDICE DO MANUAL	315



PARTE I

Declaração Histórica

DECLARAÇÃO HISTÓRICA

Cristianismo Histórico e Herança Wesleyana de Santidade

Uma Fé Santa. Desde os seus começos, a Igreja do Nazareno tem-se confessado um ramo da igreja “única, santa, universal e apostólica”, e tem procurado ser fiel a ela. Confessa como sua própria história a do povo de Deus registrada no Antigo e no Novo Testamentos, e a mesma história tal como ela se tem estendido dos dias dos apóstolos aos nossos tempos. Como seu próprio povo, ela abarca o povo de Deus através das idades, os redimidos através de Jesus Cristo, em qualquer expressão de uma igreja na qual estes possam ser encontrados. Ela aceita os credos ecumênicos dos cinco primeiros séculos cristãos como expressões da sua própria fé. Enquanto a Igreja do Nazareno vai respondendo a sua chamada especial de proclamar a doutrina e a experiência da inteira santificação, ela tem tido o cuidado de reter e fomentar identificação com a igreja histórica, em sua pregação da Palavra, na sua administração dos sacramentos, sua preocupação de promover e manter um ministério que seja genuinamente apostólico na fé e na prática, bem como ao inculcar as disciplinas dum viver semelhante ao de Cristo e no serviço a outros.

O Avivamento Wesleyano. Esta fé cristã tem sido facultada aos nazarenos através de correntes religiosas históricas e, particularmente, através do reavivamento wesleyano ocorrido no século XVIII. Nos anos a partir de 1730 deu-se o Reavivamento Evangélico mais vasto na Grã-Bretanha, liderado principalmente por João Wesley, seu irmão Carlos e por Jorge Whitefield, clérigos da Igreja da Inglaterra. Através da instrumentalidade destes, muitos outros homens e mulheres abandonaram o pecado e foram cheios de poder para o serviço de Deus. Caracterizou-se este movimento pela pregação de leigos, testemunho, disciplina e círculos de discípulos dedicados, conhecidos por “sociedades”, “classes” ou “bandos”. Como movimento de vida espiritual, seus antecedentes incluíram o Pietismo Alemão, tipificado por Philip Jacob Spener; o Puritanismo Inglês do século XVII; e o despertar espiritual na Nova Inglaterra descrito pelo pastor-teólogo Jonathan Edwards.

A fase wesleyana do grande reavivamento caracterizou-se por três marcos teológicos: regeneração pela graça, através da fé; perfeição cristã, ou santificação, também pela graça através a fé; e o testemunho do Espírito quanto à certeza da graça. Entre as contribuições distintas de João Wesley achava-se uma ênfase à inteira santificação nesta vida, como provisão graciosa de Deus ao cristão. Os empreendimentos missionários primitivos do Metodismo Britânico começaram a disseminar estas ênfases teológicas através do mundo. Na América do Norte, a Igreja Metodista Episcopal foi organizada em 1784. O seu propósito declarado

foi “reformar o Continente e espalhar a santidade escriturística sobre estas terras”.

O Movimento de Santidade do Século XIX. No século XIX começou no Leste dos Estados Unidos e se espalhou pela nação uma renovada ênfase à santidade cristã. Timóteo Merritt, clérigo metodista e editor-fundador do *Guia da Perfeição Cristã*, esteve entre os líderes deste reavivamento de santidade. A figura central do movimento foi Phoebe Palmer, da cidade de Nova Iorque, líder da Reunião da Terça-Feira para a Promoção da Santidade, na qual bispos, educadores e outros clérigos metodistas se juntaram ao grupo original de senhoras em busca de santidade. Ao longo de quatro décadas, a Sra. Palmer promoveu a fase metodista do movimento de santidade, através de palestras públicas, escritos e também como editora do *Guia para a Santidade*.

O reavivamento de santidade alastrou-se para além das fronteiras do Metodismo. Charles G. Finney e Asa Mahan, ambos do Colégio Oberlin, lideravam a renovada ênfase à santidade nos círculos presbiterianos e congregacionalistas, tendo feito o mesmo o avivador William Boardman. O evangelista batista A. B. Earle esteve entre os líderes do movimento de santidade dentro da sua denominação. Hannah Whitall Smith, uma quaquer e avivadora popular do movimento de santidade, publicou *O Segredo Cristão duma Vida Feliz* (1875), um texto clássico sobre a espiritualidade cristã.

Em 1867 os ministros metodistas John A. Wood, John Inskip e outros começaram, em Vineland, Nova Jersey, a primeira de uma longa série de reuniões nacionais de avivamento. Também organizaram nessa altura a Associação Nacional de Encontros de Avivamento para a Promoção de Santidade, comumente conhecida como Associação Nacional de Santidade (hoje, Associação de Santidade Cristã). Até aos primeiros anos do século XX, esta organização patrocinou reuniões de santidade através dos Estados Unidos. Surgiram também associações locais e regionais de santidade e uma imprensa vital de santidade publicou muitos periódicos e livros.

O testemunho prestado à santidade cristã desempenhou funções de diversos significados na fundação da Igreja Metodista Wesleyana (1843), da Igreja Metodista Livre (1860) e, na Inglaterra, do Exército da Salvação (1865). Nos anos de 1880 desabrocharam novas igrejas distintivamente de santidade, incluindo a Igreja de Deus (Anderson, Indiana) e a Igreja de Deus (Santidade). Várias outras tradições religiosas foram também influenciadas pelo movimento de santidade, incluindo certos grupos Menonitas, Irmãos e Amigos que adotaram o ponto de vista wesleyano quanto à inteira santificação. Os Irmãos na Igreja de Cristo e a Aliança Evangélica de Amigos são exemplos desta fusão de tradições espirituais.

União de Grupos de Santidade

Nos anos de 1890 despontou uma nova onda de grupos de santidade independentes. Estes incluíram igrejas independentes, missões urbanas, casas de socorro a necessitados e associações missionárias e evangelísticas. Alguns entre o povo envolvido nestas organizações suspiravam por uma união que produzisse uma igreja nacional de santidade. Desse impulso nasceu o que é hoje a Igreja do Nazareno.

A Associação de Igrejas Pentecostais da América. A 21 de Julho de 1887, organizou-se a Igreja Evangélica do Povo, com 51 membros, em Providence, Rhode Island, tendo como pastor Fred A. Hillery. No ano seguinte foi organizada a Igreja Missão, em Lynn, Massachusetts, tendo C. Howard Davis como pastor. Nos dias 13 e 14 de Março de 1890, representantes destes grupos e de outras congregações de santidade independentes reuniram-se em Rock, Massachusetts, e organizaram a Associação Central Evangélica de Santidade, com igrejas em Rhode Island, New Hampshire e Massachusetts. Em 1892, a Associação Central Evangélica de Santidade ordenou Anna S. Hanscombe. Crê-se que ela foi a primeira de muitas mulheres ordenadas para o ministério cristão nas congregações que se uniram para formar a Igreja do Nazareno.

Em Janeiro de 1894, o comerciante William Howard Hoople fundou uma missão em Brooklyn, reorganizada em Maio seguinte como o Tabernáculo Pentecostal da Avenida Utica. No fim do ano seguinte foram também organizadas a Igreja Pentecostal da Avenida Bedford e o Tabernáculo Pentecostal Emanuel. Em Dezembro de 1895, delegados destas três congregações adotaram uma constituição, um sumário de doutrinas e estatutos, formando a Associação de Igrejas Pentecostais da América.

A 12 de Novembro de 1896, reuniu-se em Brooklyn um comité conjuntamente formado pela Associação Central Evangélica de Santidade e pela Associação de Igrejas Pentecostais da América, e traçou um plano de união, retendo para o corpo assim unido o nome do último destes dois grupos. Entre os obreiros proeminentes nesta denominação contavam-se Hiram F. Reynolds, H. B. Hosley, C. Howard Davis, William Howard Hoople e, mais tarde, E. E. Angell. Alguns destes eram originalmente pregadores leigos que mais tarde foram ordenados pelas suas congregações. Esta igreja foi marcadamente missionária e, sob a liderança de Hiram F. Reynolds, secretário missionário, empenhou-se num ambicioso programa de testemunho cristão nas Ilhas de Cabo Verde, na Índia e em outros lugares. Chamava-se *The Beulah Christian* o seu periódico oficial.

A Igreja de Cristo de Santidade. Em Julho de 1894, R. L. Harris organizou a Igreja de Cristo do Novo Testamento, em Milan, Tennessee, pouco antes da sua morte. Mary Lee Cagle, viúva de R. L. Harris, continuou o trabalho e tornou-se uma das suas primeiras líderes mais proeminentes. A igreja, estritamente congregacional em seu regulamento,

espalhou-se através de Arkansas e do Texas ocidental, com esparsas congregações em Alabama e Missouri. Mary Cagle e uma cooperante, a Sra. E. J. Sheeks, foram ordenadas em 1899, na primeira classe de candidatos à ordenação.

A partir de 1888, um pequeno grupo de congregações rotuladas como Igreja de Santidade foram organizadas no Texas pelos ministros Thomas e Dennis Rogers, vindos da Califórnia.

Em 1901 formou-se em Van Alstyne, Texas, a primeira congregação da Igreja Independente de Santidade, por Charles B. Jernigan. Logo do princípio, James B. Chapman afiliou-se a esta denominação, a qual prosperou e cresceu rapidamente. Com a passagem do tempo, as congregações lideradas por Dennis Rogers se afiliaram à Igreja Independente de Santidade.

Em Novembro de 1904, representantes da Igreja de Cristo do Novo Testamento e da Igreja Independente de Santidade reuniram-se em Rising Star, Texas, onde chegaram a acordo sobre princípios de união, adotaram um *Manual* e escolheram o nome de Igreja de Cristo de Santidade. Esta união foi finalizada no ano seguinte, num conselho geral reunido com delegados em Pilot Point, Texas. A publicação oficial da igreja intitulava-se *Holiness Evangel*. Outros ministros proeminentes deste grupo incluíam William E. Fisher, J. D. Scott e J. T. Upchurch. Entre seus leigos de maior destaque achavam-se Edwin H. Sheeks, R. B. Mitchum e a Sra. Donie Mitchum.

Vários líderes desta igreja foram ativos na Associação de Santidade de Texas, um corpo interdenominacional vital que patrocinava um colégio em Peniel, próximo de Greenville, Texas.

A associação também patrocinava o *Pentecostal Advocate*, a publicação de santidade de maior relevo no Sudoeste, que viria a ser órgão nazareno, em 1910. Foram obreiros proeminentes nesta organização o ministro E. C. DeJernett e o leigo C. A. McConnell.

A Igreja do Nazareno. Em Outubro de 1895, Phineas F. Bresee, doutor em divindade, e Joseph P. Widney, médico, com cerca de 100 outras pessoas, incluindo Alice P. Baldwin, Leslie F. Gay, W. S. e Lucy P. Knott, C. E. McKee, bem como membros das famílias Bresee e Widney, organizaram a Igreja do Nazareno, em Los Angeles. Desde o princípio, viram esta igreja como a primeira duma denominação que pregava a realidade da inteira santificação recebida pela fé em Cristo. Mantiveram que os cristãos santificados pela fé devem seguir o exemplo de Cristo e pregar o evangelho ao pobre. Sentiram-se especialmente chamados para este trabalho. Eles criam que o refinamento e adornos desnecessários das casas de culto não representavam o espírito de Cristo mas antes o espírito do mundo, e que seus investimentos de tempo e dinheiro deviam fazer-se a ministérios que refletissem Cristo, para salvação de almas e socorro ao necessitado. Eles organizaram desta forma a igreja. Adotaram regras gerais, uma declaração de fé, uma estrutura baseada numa supe-

rintendência limitada, princípios para a consagração de diaconisas e a ordenação de presbíteros, bem como um ritual. Todos estes foram publicados como um *Manual*, começando em 1898. Publicaram um jornal intitulado *The Nazarene* (O Nazareno) e, depois, *The Nazarene Messenger* (O Mensageiro Nazareno). A Igreja do Nazareno expandiu-se principalmente ao longo da Costa Ocidental, tendo congregações espalhadas a leste das Montanhas Rochosas, até Illinois.

Entre os ministros que se agregaram à nova igreja contavam-se H. D. Brown, W. E. Shepard, C. W. Ruth, L. B. Kent, Isaiah Reid, J. B. Creighton, C. E. Cornell, Robert Pierce e W. C. Wilson. Entre os primeiros a serem ordenados, contavam-se o próprio Joseph P. Widney, Elsie e DeLance Wallace, Lucy P. Knott e E. A. Girvin.

Os 38 anos de experiência que teve Phineas F. Bresee, como pastor, superintendente, editor, membro da junta de colégio e pregador em reuniões públicas de avivamento no Metodismo, adicionados à sua característica personalidade magnética, entraram no esmerado aprumo eclesiástico que ele trouxe à união de diferentes igrejas de santidade num só corpo nacional.

O Ano da União: 1907-1908. A Associação de Igrejas Pentecostais da América, a Igreja do Nazareno e a Igreja de Cristo de Santidade foram levadas a uma associação mútua por C. W. Ruth, superintendente geral assistente da Igreja do Nazareno, que tinha extensos laços de amizade através do movimento Wesleyano de Santidade. Delegados da Associação de Igrejas Pentecostais da América e da Igreja do Nazareno reuniram-se em assembleia geral, em Chicago, de 10 a 17 de Outubro de 1907. Os grupos em processo de união concordaram quanto a um governo da igreja que equilibrava a necessidade de uma superintendência com a independência de congregações locais. Competia aos superintendentes nutrir e cuidar de igrejas já organizadas e estimular a organização de igrejas em toda a parte, mas a sua autoridade não devia interferir com as ações independentes de uma igreja totalmente organizada. Além disso, a Assembleia Geral adotou um nome para o corpo resultante de ambas as organizações: a Igreja Pentecostal do Nazareno. Phineas F. Bresee e Hiram F. Reynolds foram eleitos superintendentes gerais. Esteve presente e participou no trabalho da assembleia uma delegação de observadores da Igreja de Cristo de Santidade.

Durante o ano seguinte, ocorreram dois novos adições. Em Abril de 1908, P. F. Bresee organizou a congregação da Igreja Pentecostal do Nazareno em Peniel, Texas, que trouxe à igreja figuras proeminentes da Associação de Santidade do Texas e abriu a porta de entrada a outros membros. Em Setembro, a Conferência de Santidade da Igreja Cristã de Pensilvânia, uma vez recebida a dispensa que lhe foi concedida pela sua Conferência Geral, dissolveu-se e, sob liderança de H. G. Trumbaur, uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno.

A segunda Assembleia Geral da Igreja Pentecostal do Nazareno reuniu-se em sessão conjunta com o Conselho Geral da Igreja de Cristo de Santidade, de 8 a 14 de Outubro de 1908, em Pilot Point, Texas. O ano do processo de união culminou na manhã de terça-feira, 13 de Outubro, quando R. B. Mitchum apresentou uma moção e C. W. Ruth secundou: “Que a união das duas igrejas seja agora consumada”. Vários discursaram a favor da moção. Phineas Bresee tinha-se esforçado continuamente para o alcance deste almejado fim. Às 10h40 da manhã, em ambiente de grande entusiasmo, a moção para a união foi adotada, de pé, por um voto unânime do povo.

A Denominação Muda de Nome. A Assembleia Geral de 1919, em resposta a memoriais de 35 distritos de assembleia, mudou oficialmente o nome da organização, para Igreja do Nazareno, em vista do novo sentido que fora associado ao termo “Pentecostal”.

Novos Adicionamentos

Depois de 1908 vários outros grupos se uniram à Igreja do Nazareno:

A Missão Pentecostal. Em 1898, J. O. McClurkan, um evangelista presbiteriano de Cumberland, liderou na formação da Aliança Pentecostal, em Nashville, de que resultou a fusão do povo de santidade do Tennessee e estados adjacentes. Este grupo tinha um acentuado espírito missionário, tendo enviado pastores e professores a Cuba, Guatemala, Índia e México. McClurkan faleceu em 1914. No ano seguinte, esse grupo então conhecido como Missão Pentecostal, uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno.

Igreja Pentecostal da Escócia. Em 1906, George Sharpe, da Igreja Congregacional de Parkhead, Glasgow, foi expulso do seu púlpito por pregar a doutrina wesleyana da santidade cristã. Oitenta membros que saíram com ele formaram, imediatamente, a Igreja Pentecostal de Parkhead. Outras congregações foram organizadas e, em 1909, formou-se a Igreja Pentecostal da Escócia. Este grupo uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno em Novembro de 1915.

Associação de Leigos de Santidade. A Associação de Leigos de Santidade foi formada sob S. A. Danford, em 1917, em Jamestown, Dakota do Norte, para servir a causa do avivamento da santidade wesleyana nas Dakotas, Minnesota e Montana. Este grupo publicava um periódico intitulado *O Leigo de Santidade*. J. G. Morrison foi eleito presidente em 1919 e liderou uma organização que contava mais de 25 outros evangelistas e obreiros. Em 1922, Morrison, com a maior parte dos obreiros e mais de 1.000 membros, uniu-se à Igreja do Nazareno.

Associação de Fé Missionária Hephzibah. Este grupo missionário, centralizado em Tabor, Iowa, organizado em 1893 por Elder George Weavers, enviou subsequentemente mais de 80 obreiros a mais de meia dúzia

de países. Por volta de 1950, o trabalho em Tabor, a missão Sul Africana e outras partes da organização se uniram à Igreja do Nazareno.

Missão Internacional de Santidade. David Thomas, homem de negócios e pregador leigo, fundou a Missão de Santidade, em Londres, no ano de 1907. Sob a liderança de David Jones, desenvolveu-se extensivo trabalho missionário na parte Sul da África, tendo recebido a igreja um novo nome em 1917: Missão Internacional de Santidade. Uniu-se à Igreja do Nazareno a 29 de Outubro de 1952, com 28 igrejas e mais de 1.000 membros na Inglaterra sob a superintendência de J. B. Maclagan, bem como um trabalho liderado por 36 missionários na África.

Igreja de Santidade do Calvário. Em 1934, Maynard James e Jack Ford, que dirigiam o esforço evangelístico itinerante (ou “trekking”) na Missão Internacional de Santidade, formaram a Igreja de Santidade do Calvário. A 11 de Junho de 1955, efetuou-se a união com a Igreja do Nazareno, trazendo à denominação cerca de 22 igrejas e mais de 600 membros. A adição da Missão Internacional de Santidade e da Igreja de Santidade do Calvário consumou-se, em grande parte, graças à visão e aos esforços do superintendente distrital George Frame.

Igreja de Obreiros do Evangelho do Canadá. Organizada em Ontário por Frank Goff, em 1918, esta igreja surgiu dum grupo anterior chamado Obreiros de Santidade. Uniu-se à Igreja do Nazareno, a 7 de Setembro de 1958, adicionando cinco igrejas e cerca de 200 membros ao Distrito Central Canadiano.

Igreja do Nazareno (Nigéria). Nos anos de 1940 organizou-se na Nigéria, sob liderança indígena, uma igreja wesleyana de santidade. Adotou o nome de Igreja do Nazareno, derivando em parte as suas crenças doutrinárias e o próprio nome dum *Manual* da Igreja do Nazareno Internacional. Sob a liderança de Jeremiah U. Ekaidem, uniu-se a esta a 3 de Abril de 1988. Formou-se um novo distrito com 39 igrejas e 6.500 membros.

Rumo a uma Igreja Global

Desde os seus princípios, a Igreja do Nazareno teve uma dimensão internacional. Por altura da assembleia da união, reunida em 1908, nazarenos serviam e testificavam não só na América do Norte mas também como missionários no México, nas Ilhas de Cabo Verde, na Índia, no Japão e na África do Sul—testemunho vivo do impacto do movimento de missões do século XIX sob os grupos religiosos que formaram a Igreja do Nazareno do presente.

A expansão rumo a novas áreas do mundo começou na Ásia, em 1898, pela Associação de Igrejas Pentecostais da América. A Missão Pentecostal esteve ativa na América Central por cerca de 1900, nas Caraíbas em 1902 e na América do Sul, em 1909. Na África, os missionários que ali se encontravam ativos em 1907 foram mais tarde reconhecidos como missionários da denominação.

Subsequente extensão na área Austrália-Pacífico Sul começou em 1945 e se alargou à Europa continental em 1948. Nessas ocasiões, a Igreja do Nazareno entrou em tais áreas de trabalho identificando-se com ministros locais que já pregavam e ensinavam a mensagem wesleyana de santidade: A. A. E. Berg, da Austrália, e Alfredo del Rosso, da Itália.

No desenvolvimento dum ministério global a Igreja do Nazareno tem dependido historicamente da energia de obreiros nacionais que têm compartilhado com missionários as tarefas de pregar e de ensinar a palavra da graça. Em 1918 um missionário na Índia observou que seus associados nacionais incluíam três pregadores, quatro professores, três colportores e cinco senhoras mestras da Bíblia. Por volta de 1936, a proporção entre obreiros nacionais e missionários da Igreja do Nazareno, através do mundo, era superior a cinco para um.

Em 2009 atingiu o total de 155 o número de áreas mundiais onde se encontra a Igreja do Nazareno. Milhares de ministros e de obreiros leigos têm indigenizado a Igreja do Nazareno nas respectivas culturas, contribuindo assim para o mosaico de identidades nacionais que formam a nossa comunhão internacional.

Distintivos do Ministério Internacional. Historicamente, o ministério global nazareno tem-se centralizado à volta de evangelismo, ministérios de compaixão e educação. O impulso evangelístico foi exemplificado nas vidas de H. F. Schmelzenbach, L. S. Tracy, Esther Carson Winans, Samuel Krikorian e outros cujos nomes simbolizam esta dimensão de ministério. À volta do mundo, igrejas e distritos nazarenos continuam a refletir um caráter de reavivamento e evangelismo.

As raízes internacionais do ministério nazareno de compaixão encontram-se no apoio dado desde o princípio à campanha contra a fome e ao trabalho em prol de órfãos na Índia. Este impulso foi fortalecido pela União Nazarena Missionária Médica, organizada nos começos da década de 1920 para construir o Hospital Memorial Bresee, em Tamingfu, China. Na Suazilândia desenvolveu-se um extensivo trabalho médico, enquanto outros ministérios de compaixão se estabeleciam ao redor do mundo.

A Educação é um aspecto do ministério mundial desde cedo exemplificado pela Escola Esperança para Moças, fundada em Calcutá pela Sra. Sukhoda Banarji, em 1905, e adotada no ano seguinte pela Igreja do Nazareno. Fora da América do Norte, nazarenos têm estabelecido escolas para educação primária e treino ministerial especializado.

Há seminários de nível de pós-graduação e Faculdades Teológicas em Austrália, Costa Rica, Inglaterra, nas Filipinas e nos Estados Unidos; instituições de artes liberais em África, Brasil, Canadá, Coréia, Trinidad e nos Estados Unidos; uma Faculdade de Educação em África; três escolas de enfermagem em África, Índia e em Papua Nova Guiné; e trinta

e duas instituições de ensino superior bíblico-teológico à volta do mundo.

A igreja tem prosperado à medida que se desenvolvem estes componentes da sua missão. Em 2009 a Igreja do Nazareno contava com uma membresia internacional de 1.837.393, distribuídos por mais de 22.807 congregações (inclui igrejas organizadas e outras congregações).

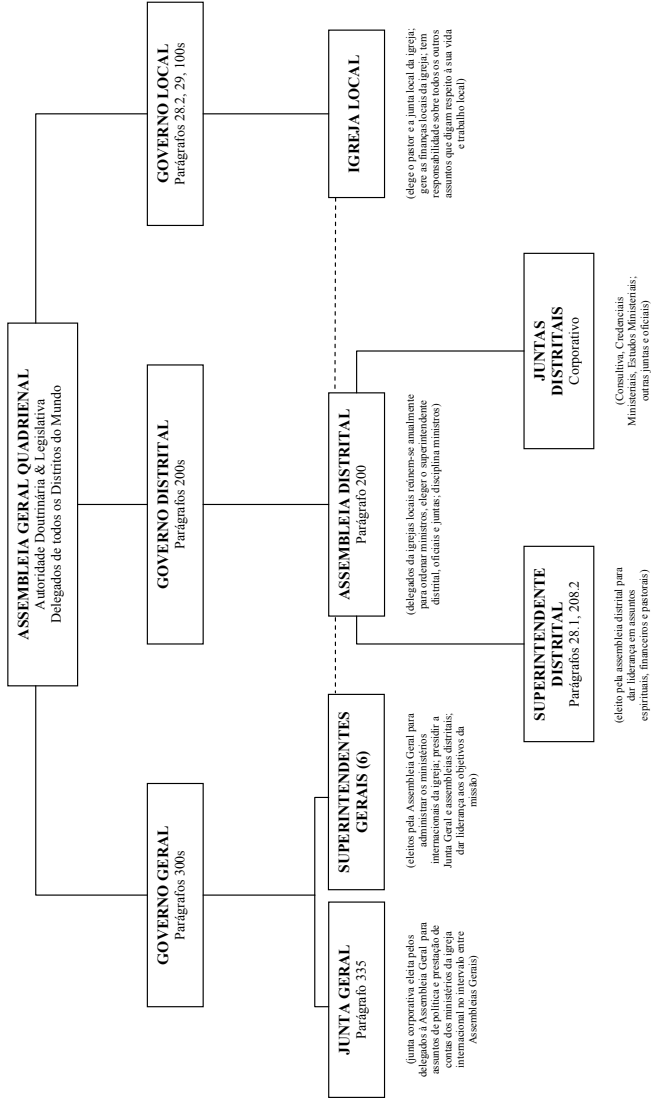
Como resultado deste desenvolvimento histórico, a denominação enfrenta hoje uma agenda incompleta, a de deixar de ser uma “presença global” para se tornar uma “comunidade global” de fé. O reconhecimento deste fato levou a Assembleia Geral de 1976 a autorizar uma Comissão de Internacionalização, cujo relatório à Assembleia Geral de 1980 levou à criação dum sistema de áreas mundiais. O número e as fronteiras das regiões mundiais originais têm desde então mudado. São estas as atuais: a Região da África, a Região de Ásia-Pacífico, a Região do Canadá, a Região do Caribe, a Região da Eurásia, a Região do México e América Central, a Região da América do Sul, e oito regiões nos Estados Unidos.*

* Uma história mais completa da Igreja do Nazareno pode ser encontrada nos seguintes livros: *Our Watchword and Song: The centennial History of the Church of the Nazarene* (2009), por Floyd Cunningham, Ed.; *Called Unto Holiness, Vol. 1: The Formative Years* (1962), por Timothy L. Smith; *Called Unto Holiness, Vol. 2: The Second 25 Years* (1983), por W. T. Purkiser; e *Mission to the World* (1988), por J. Fred Parker.

ORGANIGRAMA DO GOVERNO DA IGREJA

(com detalhes)

◆ Igreja do Nazareno Global ◆ Constituição & Artigos de Governo – *Manual*/Parágrafos 28-32 ◆



PARTE II

Constituição da Igreja

ARTIGOS DE FÉ

A IGREJA

ARTIGOS DE ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

EMENDAS

PREÂMBULO ¹

A fim de preservar a herança que nos foi dada por Deus, a fé que uma vez foi dada aos santos, especialmente a doutrina e a experiência da inteira santificação como uma segunda obra da graça, e também a fim de cooperar eficazmente com outros ramos da Igreja de Jesus Cristo no avanço do reino de Deus, nós, os ministros e membros leigos da Igreja do Nazareno, em conformidade com os princípios da legislação constitucional estabelecida entre nós, por este meio, mandamos, adotamos e publicamos como sendo lei fundamental ou Constituição da Igreja do Nazareno os *Artigos de Fé*, o Pacto de Caráter Cristão e os Artigos de Organização e Governo seguintes, a saber:

ARTIGOS DE FÉ

I. O Deus Trino

1. Cremos num só Deus infinito, eternamente existente, Soberano *Criador e Sustentador* do universo; que somente Ele é Deus, [criador e administrador], santo na Sua natureza, atributos e propósitos[.]. O Deus que é *amor santo e luz* [que Ele, como Deus,] é Trino no Seu Ser, revelado como Pai, Filho e Espírito Santo.

(Gênesis 1; Levítico 19:2; Deuteronómio 6:4-5; Isaías 5:16; 6:1-7; 40:18-31; Mateus 3:16-17; 28:19-20; João 14:6-27; I Coríntios 8:6; II Coríntios 13:14; Gálatas 4:4-6; Efésios 2:13-18; 1 João 1:5; 4:8)²

II. Jesus Cristo

2. Cremos em Jesus Cristo, a Segunda Pessoa da Santíssima Trindade; que Ele é eternamente um com o Pai; que encarnou pelo Espírito Santo e nasceu da Virgem Maria e, assim, duas naturezas perfeitas e completas, isto é, a Divindade e a humanidade, se uniram em uma Pessoa, verdadeiro Deus e verdadeiro homem — o Deus-homem.

Creemos que Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados e que Ele verdadeiramente ressuscitou dos mortos e tomou de novo o Seu corpo,

¹ Mudanças constitucionais adoptadas pela Assembleia Geral de 2005 acham-se no processo de ratificação pelas assembleias distritais na altura da impressão. Onde houve mudança, as palavras que aparecem em itálico são novas palavras; e as que aparecem entre colchetes [] são palavras que estão sendo suprimidas.

² As referências bíblicas apoiam os *Artigos de Fé* e são aqui inseridas por ação da Assembleia Geral de 1976, mas não devem ser consideradas como fazendo parte do texto da Constituição.

juntamente com tudo o que pertence à perfeição da natureza humana, e com isto subiu ao céu, onde Se ocupa em interceder por nós.

(Mateus 1:20-25; 16:15-16; Lucas 1:26-35; João 1:1-18; Atos 2:22-36; Romanos 8:3, 32-34; Gálatas 4:4-5; Filipenses 2:5-11; Colossenses 1:12-22; I Timóteo 6:14-16; Hebreus 1:1-5; 7:22-28; 9:24-28; I João 1:1-3; 4:2-3, 15)

III. O Espírito Santo

3. Cremos no Espírito Santo, a Terceira Pessoa da Santíssima Trindade; que Ele está sempre presente e operando eficientemente dentro da Igreja de Cristo e com ela, convencendo o mundo do pecado, regenerando aqueles que se arrependem e crêem, santificando os crentes e guiando em toda a verdade tal como está em Jesus.

(João 7:39; 14:15-18, 26; 16:7-15; Atos 2:33; 15:8-9; Romanos 8:1-27; Gálatas 3:1-14; 4:6; Efésios 3:14-21; I Tessalonicenses 4:7-8; II Tessalonicenses 2:13; I Pedro 1:2; I João 3:24; 4:13)

IV. As Escrituras Sagradas

4. Cremos na inspiração plena das Escrituras Sagradas, pelas quais entendemos os 66 livros do Antigo e Novo Testamentos, dados por inspiração divina, revelando sem erros a vontade de Deus a nosso respeito em tudo o que é necessário à nossa salvação, de maneira que o que não se encontra nelas não pode ser imposto como artigo de fé.

(Lucas 24:44-47; João 10:35; I Coríntios 15:3-4; II Timóteo 3:15-17; I Pedro 1:10-12; II Pedro 1:20-21)

V. Pecado, Original e Pessoal

5. Cremos que o pecado veio ao mundo através da desobediência dos nossos primeiros pais e, pelo pecado, veio a morte.

Crems que o pecado se manifesta de dois modos: pecado original ou depravação, e pecado atual ou pessoal.

5.1. Crems que o pecado original, ou depravação, é aquela corrupção da natureza de todos os filhos de Adão pela qual o homem está muito longe da retidão original, ou seja do estado de pureza dos nossos primeiros pais quando foram criados, é contrário a Deus, não tem vida espiritual e é inclinado para o mal, e isto continuamente. Crems, além disso, que o pecado original continua a existir com a nova vida do regenerado, até que seja o coração inteiramente limpo pelo batismo com o Espírito Santo.

5.2. Cremos que o pecado original difere do pecado atual, em que constitui uma propensão herdada para o pecado atual, pela qual ninguém é responsável até o momento em que se negligencia ou se rejeita o remédio divinamente providenciado.

5.3. Cremos que o pecado atual ou pessoal constitui uma violação voluntária da vontade conhecida de Deus, feita por uma pessoa moralmente responsável. Portanto, não deve ser confundido com limitações involuntárias e inescapáveis, enfermidades, faltas, erros, falhas ou outros desvios de um padrão de perfeita conduta, que são os efeitos residuais da Queda do Homem. Contudo, tais efeitos inocentes não incluem atitudes ou respostas contrárias ao espírito de Cristo que, propriamente, podem ser consideradas pecados do espírito.

Creemos que o pecado pessoal é, primária e essencialmente, uma violação da lei do amor; e, que em relação a Cristo, pecado pode ser definido como descrença.

(Pecado Original: Gênesis 3; 6:5; Jó 15:14; Salmo 51:5; Jeremias 17:9-10; Marcos 7:21-23; Romanos 1:18-25; 5:12-14; 7:1—8:9; I Coríntios 3:1-4; Gálatas 5:16-25; I João 1:7-8

Pecado Pessoal: Mateus 22:36-40;(com I João 3:4); João 8:34-36; 16:8-9; Romanos 3:23; 6:15-23; 8:18-24; 14:23; I João 1:9—2:4; 3:7-10)

VI. Expição

6. Cremos que Jesus Cristo, pelos Seus sofrimentos, pelo derramamento do Seu próprio sangue e pela Sua morte na Cruz, fez uma expiação completa para todo o pecado humano; e que esta Expição é a única base de salvação; e que é suficiente para cada pessoa da raça de Adão. A Expição é benignamente eficaz para a salvação [dos irresponsáveis] *daqueles incapazes de assumir responsabilidade moral* e para as crianças na idade da inocência, mas somente é eficaz para a salvação daqueles que chegam à idade da responsabilidade, quando se arrependem e crêem.

(Isaías 53:5-6, 11; Marcos 10:45; Lucas 24:46-48; João 1:29; 3:14-17; Atos 4:10-12; Romanos 3:21-26; 4:17-25; 5:6-21; I Coríntios 6:20; II Coríntios 5:14-21; Gálatas 1:3-4; 3:13-14; Colossenses 1:19-23; I Timóteo 2:3-6; Tito 2:11-14; Hebreus 2:9; 9:11-14; 13:12; I Pedro 1:18-21; 2:19-25; I João 2:1-2)

VII. Graça Preveniente

7. Cremos que a criação da raça humana à imagem de Deus inclui a capacidade de escolher entre o bem e o mal e que, assim, seres humanos foram feitos moralmente responsáveis; que pela queda de Adão se tornaram depravados, de maneira que agora não são capazes de se voltar e se reabilitar pelas suas próprias forças e obras, e, desta forma, renovar

a fé e a comunhão com Deus. Mas também cremos que a graça de Deus mediante Jesus Cristo é dada gratuitamente a todos os seres humanos, capacitando todos os que queiram converter-se do pecado para a retidão, a crer em Jesus Cristo para perdão e purificação do pecado, e a praticar boas obras agradáveis e aceitáveis à Sua vista.

Cremos que todas as pessoas, ainda que possuam a experiência de regeneração e inteira santificação, podem cair da graça, apostatar e, a menos que se arrependam do seu pecado, ficar eternamente perdidas e sem esperança.

(A imagem de Deus e a responsabilidade moral: Gênesis 1:26-27; 2:16-17; Deuteronômio 28:1-2; 30:19; Josué 24:15; Salmo 8:3-5; Isaías 1:8-10; Jeremias 31:29-30; Ezequiel 18:1-4; Miquéias 6:8; Romanos 1:19-20; 2:1-16; 14:7-12; Gálatas 6:7-8

Inabilidade natural: Jó 14:4; 15:14; Salmos 14:1-4; 51:5; João 3:6a; Romanos 3:10-12; 5:12-14, 20a; 7:14-25

Graça gratuita e obras de fé: Ezequiel 18:25-26; João 1:12-13; 3:6b; Atos 5:31; Romanos 5:6-8, 18; 6:15-16, 23; 10:6-8; 11:22; I Coríntios 2:9-14; 10:1-12; II Coríntios 5:18-19; Gálatas 5:6; Efésios 2:8-10; Filipenses 2:12-13; Colossenses 1:21-23; II Timóteo 4:10a; Tito 2:11-14; Hebreus 2:1-3; 3:12-15; 6:4-6; 10:26-31; Tiago 2:18-22; II Pedro 1:10-11; 2:20-22)

VIII. Arrependimento

8. Cremos que o arrependimento, que é uma sincera e completa mudança do pensamento no que diz respeito ao pecado, incluindo o sentimento de culpa pessoal e o afastamento voluntário do pecado, é exigido de todos aqueles que, por ato ou propósito, se fazem pecadores contra Deus. O Espírito de Deus dá a todos que quiserem arrepender-se a ajuda benigna da penitência do coração e a esperança da misericórdia, a fim de que possam crer para o perdão e a vida espiritual.

(II Crônicas 7:14; Salmos 32:5-6; 51:1-17; Isaías 55:6-7; Jeremias 3:12-14; Ezequiel 18:30-32; 33:14-16; Marcos 1:14-15; Lucas 3:1-14; 13:1-5; 18:9-14; Atos 2:38; 3:19; 5:31; 17:30-31; 26:16-18; Romanos 2:4; II Coríntios 7:8-11; I Tessalonicenses 1:9; II Pedro 3:9)

IX. Justificação, Regeneração e Adoção

9. Cremos que a justificação é aquele ato gracioso e judicial de Deus, pelo qual Ele concede pleno perdão de toda a culpa, a remissão completa da pena pelos pecados cometidos e a aceitação como justo a todos aqueles que crêem em Jesus Cristo e O recebem como Senhor e Salvador.

10. Cremos que a regeneração, ou o novo nascimento, é aquela obra da graça de Deus pela qual a natureza moral do arrependido que confia

em Deus é vivificada espiritualmente, recebendo uma vida distintamente espiritual, capaz de fé, amor e obediência.

11. Cremos que a adoção é aquele ato gracioso de Deus pelo qual o crente justificado e regenerado se constitui um filho de Deus.

12. Cremos que a justificação, a regeneração e a adoção são simultâneas na experiência daqueles que buscam a Deus e são obtidas na condição de haver fé, precedida pelo arrependimento; e que o Espírito Santo testifica desta obra e estado de graça.

(Lucas 18:14; João 1:12-13; 3:3-8; 5:24; Atos 13:39; Romanos 1:17; 3:21-26, 28; 4:5-9, 17-25; 5:1, 16-19; 6:4; 7:6; 8:1, 15-17; I Coríntios 1:30; 6:11; II Coríntios 5:17-21; Gálatas 2:16-21; 3:1-14, 26; 4:4-7; Efésios 1:6-7; 2:1, 4-5; Filipenses 3:3-9; Colossenses 2:13; Tito 3:4-7; I Pedro 1:23; I João 1:9; 3:1-2, 9; 4:7; 5:1, 9-13, 18)

X. Inteira Santificação

13. Cremos que a [inteira] santificação é [aquele ato] *a obra* de Deus, [subsequente à regeneração, pelo qual] *que transforma* os crentes *à semelhança de Cristo. Ela é efetuada pela graça de Deus através do Espírito Santo* na santificação inicial, ou regeneração (simultânea com a justificação), inteira santificação, na obra contínua de aperfeiçoamento feito pelo Espírito Santo, culminando na glorificação. Na glorificação somos plenamente conformados à imagem do Filho.

Cremos que a inteira santificação é o ato de Deus, subsequente à regeneração, pelo qual os crentes são libertados do pecado original, ou depravação, e levados a um estado de inteira devoção a Deus e à santa obediência do amor tornado perfeito.

É operada pelo batismo com, *ou enchimento do Espírito Santo* e envolve, numa só experiência, a purificação do coração e a presença íntima e permanente do Espírito Santo, capacitando o crente para a vida e o serviço.

A inteira santificação é provida pelo sangue de Jesus, realiza-se instantaneamente pela *graça mediante a fé*, precedida pela inteira consagração; e desta obra e estado de graça o Espírito Santo testifica.

Esta experiência é também conhecida por vários termos que representam diferentes aspectos dela, tais como: “perfeição cristã”, “perfeito amor”, “pureza do coração”, “batismo com, *ou enchimento do Espírito Santo*”, “plenitude da bênção” e “santidade cristã”.

14. Cremos que há uma distinção bem definida entre um coração puro e um caráter maduro. O primeiro é obtido instantaneamente, como resultado da inteira santificação; o último resulta de crescimento na graça.

Cremos que a graça da inteira santificação inclui o impulso *divino* para crescer na graça *como um discípulo à semelhança de Cristo*. Contudo, este impulso deve ser conscientemente cultivado; e deve ser dada cui-

dadosa atenção aos requisitos e processos de desenvolvimento espiritual e avanço no caráter e personalidade semelhantes a Cristo. Sem tal esforço intencional, o testemunho do crente pode ser enfraquecido e a própria graça comprometida e mesmo perdida.

Pela participação nos meios da graça nomeadamente a comunhão, as disciplinas e os sacramentos da Igreja, os crentes crescem na graça e no amor sincero a Deus e ao próximo.

(Jeremias 31:31-34; Ezequiel 36:25-27; Malaquias 3:2-3; Mateus 3:11-12; Lucas 3:16-17; João 7:37-39; 14:15-23; 17:6-20; Atos 1:5; 2:1-4; 15:8-9; Romanos 6:11-13, 19; 8:1-4; 8:14; 12:1-2; II Coríntios 6:14—7:1; Gálatas 2:20; 5:16-25; Efésios 3:14-21; 5:17-18, 25-27; Filipenses 3:10-15; Colossenses 3:1-17; I Tessalonicenses 5:23-24; Hebreus 4:9-11; 10:10-17; 12:1-2; 13:12; I João 1:7, 9)

(“Perfeição cristã”, “perfeito amor”: Deuterónimo 30:6; Mateus 5:43-48; 22:37-40; Romanos 12:9-21; 13:8-10; I Coríntios 13; I João 4:17-18; Filipenses 3:10-15; Hebreus 6:1)

“Pureza do coração”: Mateus 5:8; Atos 15:8-9; I Pedro 1:22; I João 3:3;

“Batismo com *ou enchimento do* Espírito Santo”: Jeremias 31:31-34; Ezequiel 36:25-27; Malaquias 3:2-3; Mateus 3:11-12; Lucas 3:16-17; Atos 1:5; 2:1-4; 15:8-9

“Plenitude da bênção”: Romanos 15:29

“Santidade cristã”: Mateus 5:1—7:29; João 15:1-11; Romanos 12:1—15:3; II Coríntios 7:1; Efésios 4:17—5:20; Filipenses 1:9-11; 3:12-15; Colossenses 2:20—3:17; I Tessalonicenses 3:13; 4:7-8; 5:23; II Timóteo 2:19-22; Hebreus 10:19-25; 12:14; 13:20-21; I Pedro 1:15-16; II Pedro 1:1-11; 3:18; Judas 20-21)

XI. A Igreja

15. Cremos na Igreja, a comunidade que confessa a Jesus Cristo como Senhor, o povo da aliança de Deus feito novo em Cristo, o Corpo de Cristo chamado e congregado pelo Espírito Santo através da Palavra.

Deus chama a Igreja a exprimir a sua vida na unidade e comunhão do Espírito; na adoração através da pregação da Palavra, na observação dos sacramentos e no ministério em Seu nome; pela obediência a Cristo, *santo viver* e responsabilidade mútua.

A missão da Igreja no mundo é a de [continuar] *participar no ministério de redenção e reconciliação* [a obra redentora] de Cristo no poder do Espírito [, através de viver santo, evangelismo e serviço]. *A igreja cumpre a sua missão fazendo discípulos através de evangelismo, ensino, compaixão, promovendo a justiça, e dando testemunho do reino de Deus.*

A Igreja é uma realidade histórica que se organiza em moldes culturalmente condicionados; existe tanto como um corpo universal quanto congregação local; separa pessoas chamadas por Deus para ministérios específicos. Deus chama a Igreja para viver sob a Sua orientação, enquanto ela antecipa a consumação na vinda do nosso Senhor Jesus Cristo.

(Êxodo 19:3; Jeremias 31:33; Mateus 8:11; 10:7; 16:13-19, 24; 18:15-20; 28:19-20; João 17:14-26; 20:21-23; Atos 1:7-8; 2:32-47; 6:1-2; 13:1; 14:23; Romanos 2:28-29; 4:16; 10:9-15; 11:13-32; 12:1-8; 15:1-3; I Coríntios 3:5-9; 7:17; 11:1,17-33; 12:3,12-31; 14:26-40; II Coríntios 5 : 11-6:1, Gálatas 5:6, 13-14; 6:1-5,15; Efésios 4:1-17; 5:25-27; Filipenses 2:1-16; I Tessalonicenses 4:1-12; I Timóteo 4:13; Hebreus 10:19-25; I Pedro 1:1-2, 13; 2:4-12, 21; 4:1-2; 10-11; I João 4:17; Judas 24; Apocalipse 5:9-10)

XII. Batismo

16. Cremos que o batismo cristão, ordenado pelo nosso Senhor, é um sacramento que significa a aceitação dos benefícios da expiação de Jesus Cristo, para ser administrado aos crentes e é declarativo da sua fé em Jesus Cristo como seu Salvador e do seu pleno propósito de andar obedientemente em santidade e justiça.

Sendo o batismo símbolo da nova aliança, as crianças poderão ser batizadas quando os pais ou tutores o pedirem, os quais ficarão na obrigação de lhes assegurar o necessário ensino cristão.

O batismo pode ser administrado por aspersão, afusão ou imersão, segundo o desejo do candidato.

(Mateus 3:1-7; 28:16-20; Atos 2:37-41; 8:35-39; 10: 44-48; 16:29-34; 19:1-6; Romanos 6:3-4; Gálatas 3:26-28; Colossenses 2:12; I Pedro 3:18-22)

XIII. A Ceia do Senhor

17. Cremos que a Ceia Memorial e de Comunhão, instituída por nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, é essencialmente um sacramento do Novo Testamento declarativo da morte sacrificial de Jesus, e de que os crentes, pelo merecimento desta, têm vida e salvação e promessa de todas as bênçãos espirituais em Cristo. É distintivamente para aqueles que estão preparados para uma reverente apreciação do seu significado e por meio dela anunciam publicamente a morte do Senhor, até que Ele venha de novo. Sendo esta a festa da Comunhão, somente aqueles que têm fé em Cristo e amor pelos irmãos devem ser convidados a participar dela.

(Êxodo 12:1-14; Mateus 26:26-29; Marcos 14:22-25; Lucas 22:17-20; João 6:28-58; I Coríntios 10:14-21; 11:23-32)

XIV. Cura Divina

18. Cremos na doutrina bíblica da cura divina e exortamos o nosso povo a procurar oferecer a oração da fé para a cura dos doentes. Cremos, também, que Deus cura através de recursos da ciência médica.

(II Reis 5:1-19; Salmo 103:1-5; Mateus 4:23-24; João 4:46-54; 9:18-35; Atos 5:12-16; 9:32-42; 14:8-15; I Coríntios 12:4-11; II Coríntios 12:7-10; Tiago 5:13-16)

XV. Segunda Vinda de Cristo

19. Cremos que o Senhor Jesus Cristo voltará outra vez; que nós, os que estivermos vivos na Sua vinda, não precederemos aqueles que morreram em Cristo Jesus; mas que, se permanecermos n'Ele, seremos arrebatados com os santos ressuscitados para encontrarmos o Senhor nos ares, de sorte que estaremos para sempre com o Senhor.

(Mateus 25:31-46; João 14:1-3; Atos 1:9-11; Filipenses 3:20-21; I Tessalonicenses 4:13-18; Tito 2:11-14; Hebreus 9:26-28; II Pedro 3:3-15; Apocalipse 1:7-8; 22:7-20)

XVI. Ressurreição, Juízo e Destino

20. Cremos na ressurreição dos mortos: que tanto os corpos dos justos como dos injustos serão ressuscitados e unidos com os seus espíritos—“os que tiverem feito o bem, sairão para a ressurreição da vida; e os que tiverem feito o mal, para a ressurreição da condenação”.

21. Cremos no juízo vindouro, no qual cada pessoa terá de comparecer diante de Deus, para ser julgada segundo os seus feitos nesta vida.

22. Cremos que uma vida gloriosa e eterna é assegurada a todos aqueles que crêem em Jesus Cristo, nosso Senhor, para salvação, e O seguem obedientemente; e que os que são impenitentes até o fim sofrerão eternamente no inferno.

(Gênesis 18:25; I Samuel 2:10; Salmo 50:6; Isaías 26:19; Daniel 12:2-3; Mateus 25:31-46; Marcos 9:43-48; Lucas 16:19-31; 20:27-38; João 3:16-18; 5:25-29; 11:21-27; Atos 17:30-31; Romanos 2:1-16; 14:7-12; I Coríntios 15:12-58; II Coríntios 5:10; II Tessalonicenses 1:5-10; Apocalipse 20:11-15; 22:1-15)

A IGREJA

I. A Igreja Universal

23. A Igreja de Deus é constituída por todas as pessoas espiritualmente regeneradas, cujos nomes estão escritos no Céu.

II. As Igrejas Individuais

24. As igrejas individuais são constituídas pelas pessoas regeneradas que, por permissão providencial e direção do Espírito Santo, se associam para comunhão santa e ministério.

III. A Igreja do Nazareno

25. A Igreja do Nazareno compõe-se daqueles que voluntariamente se associaram segundo as doutrinas e forma de governo da dita igreja e procuram a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na primitiva Igreja do Novo Testamento, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a criatura.

IV. Declaração de Fé Convencionada

26. Reconhecendo que o direito e privilégio de alguém ser membro de uma igreja se baseia no facto da sua regeneração, devemos requerer somente uma declaração de fé essencial à experiência cristã. Julgamos, portanto, que será suficiente crer nas seguintes breves declarações.

Creemos:

26.1. Que há um só Deus—o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

26.2. Que as Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, dadas por inspiração plena, incluem toda a verdade necessária à fé e à vida cristã.

26.3. Que todo o ser humano nasce com uma natureza corrompida e é, portanto, inclinado ao mal, e isto continuamente.

26.4. Que aquele que continua impenitente até o fim fica perdido eternamente e sem esperança.

26.5. Que a expiação mediante Jesus Cristo é para toda a raça humana; e que aquele que se arrepende e crê no Senhor Jesus Cristo é justificado, regenerado e salvo do domínio do pecado.

26.6. Que os crentes, depois da regeneração, deverão ser inteiramente santificados pela fé no Senhor Jesus Cristo.

26.7. Que o Espírito Santo testifica do novo nascimento e também da inteira santificação dos crentes.

26.8. Que o nosso Senhor voltará, os mortos serão ressuscitados e se realizará o juízo final.

V. Pacto de Caráter Cristão

27. Identificar-se com a Igreja visível é o bem-aventurado privilégio e dever sagrado de todos quantos estão salvos dos seus pecados e buscam ser completos em Cristo Jesus. É exigido de todos que desejem unir-se com a Igreja do Nazareno, e assim andar em comunhão conosco, que mostrem evidência de salvação dos seus pecados por um comportamento santo e uma piedade vital; que estejam, ou ardentemente desejem estar, purificados de todo o pecado inato; e que dêem evidência da sua entrega a Deus—

27.1. PRIMEIRO. Fazendo aquilo que se ordena na Palavra de Deus, que é não só a nossa regra de fé como de prática, incluindo:

(1) Amar a Deus de todo o coração, alma, entendimento e força, e ao próximo como a si mesmo (Êxodo 20:3-6; Levítico 19:17-18; Deuteronômio 5:7-10; 6:4-5; Marcos 12:28-31; Romanos 13:8-10).

(2) Trazer insistentemente à atenção dos perdidos as exigências do evangelho, convidando-os para a casa do Senhor e procurando alcançar a sua salvação (Mateus 28:19-20; Atos 1:8; Romanos 1:14-16; II Coríntios 5:18-20).

(3) Ser cortês para com todos os homens (Efésios 4:32; Tito 3:2; I Pedro 2:17; I João 3:18).

(4) Ser útil àqueles que também são da fé, suportando uns aos outros em amor (Romanos 12:13; Gálatas 6:2, 10; Colossenses 3:12-14).

(5) Procurar fazer o bem aos corpos e às almas dos homens; alimentando os famintos, vestindo os nus, visitando os doentes e os presos, ministrando aos necessitados, conforme permitirem as oportunidades e bens (Mateus 25:35-36; II Coríntios 9:8-10; Gálatas 2:10; Tiago 2:15-16; I João 3:17-18).

(6) Contribuir com dízimos e ofertas para o sustento do ministério, da igreja e da sua obra (Malaquias 3:10; Lucas 6:38; I Coríntios 9:14; 16:2; II Coríntios 9:6-10; Filipenses 4:15-19).

(7) Participar fielmente de todas as ordenanças de Deus e dos meios da graça, incluindo a adoração pública de Deus (Hebreus 10:25), o ministério da Palavra (Atos 2:42), o sacramento da Ceia do Senhor (I Coríntios 11:23-30), o estudo das Escrituras e a meditação nelas (Atos 17:11; II Timóteo 2:15; 3:14-16), o culto doméstico e devoções privadas (Deuteronômio 6:6-7; Mateus 6:6).

27.2. SEGUNDO. Evitando o mal de toda a espécie:

(1) Tomar o nome de Deus em vão (Êxodo 20:7; Levítico 19:12; Tiago 5:12).

(2) Profanar o dia do Senhor participando em atividades seculares desnecessárias, portanto, entregando-se a práticas que violam a sua santidade (Êxodo 20:8-11; Isaías 58:13-14; Marcos 2:27-28; Atos 20:7; Apocalipse 1:10).

(3) Imoralidade sexual, tal como relações pré-matrimoniais ou extra-matrimoniais, perversões de qualquer forma, frouxidão e impropriedade de conduta (Êxodo 20:14; Mateus 5:27-32; I Coríntios 6:9-11; Gálatas 5:19; I Tessalonicenses 4:3-7).

(4) Hábitos ou práticas que se sabem ser prejudiciais ao bem-estar físico e mental. Os cristãos devem considerar-se templos do Espírito Santo (Provérbios 20:1; 23:1-3; I Coríntios 6:17-20; II Coríntios 7:1; Efésios 5:18).

(5) Disputar, pagar o mal com o mal, tagarelar, caluniar, divulgar suspeitas prejudiciais ao bom nome de outros (II Coríntios 12:20; Gálatas 5:15; Efésios 4:30-32; Tiago 3:5-18; I Pedro 3:9-10).

(6) Desonestidade, lucros indevidos nos negócios, falso testemunho e obras semelhantes das trevas (Levítico 19:10-11; Romanos 12:17; I Coríntios 6:7-10).

(7) Entregar-se à vaidade de vestuário ou comportamento. O nosso povo deve vestir-se com a simplicidade e modéstia cristãs que convêm à santidade (Provérbios 29:23; I Timóteo 2:8-10; Tiago 4:6; I Pedro 3:3-4; I João 2:15-17).

(8) Música, literatura e divertimentos que desonram a Deus (I Coríntios 10:31; II Coríntios 6:14-17; Tiago 4:4).

27.3. TERCEIRO. Permanecendo em comunhão cordial com a igreja, não invectivando contra as suas doutrinas e costumes, mas estando totalmente submetido a elas e ativamente envolvido no seu testemunho e expansão (Efésios 2:18-22; 4:1-3, 11-16; Filipenses 2:1-8; I Pedro 2:9-10).



ARTIGOS DE ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo I. Forma de Governo

28. A Igreja do Nazareno tem uma forma representativa de governo.

28.1. Concordamos que é necessário haver uma superintendência que complemente e auxilie a igreja local no cumprimento da sua missão e objetivos. A superintendência deve edificar a moral, prover motivação,

suprir gerência e assistência quanto ao método, organizar e estimular a organização de novas igrejas e missões por toda a parte.

28.2. Concordamos que a autoridade concedida aos superintendentes não interferirá com a ação independente de uma igreja completamente organizada. Cada igreja terá o direito de escolher o seu próprio pastor, de acordo com as normas de aprovação que a Assembleia Geral julgar razoável estabelecer.

Cada igreja também elegerá delegados às diversas assembleias, administrará as suas próprias finanças e encarregar-se-á de todas as outras questões respeitantes à sua vida e trabalhos locais.

Artigo II. Igrejas Locais

29. A membresia de uma igreja local será composta de todos quantos tenham sido organizados como igreja, por quem de direito, e que tenham sido publicamente recebidos por autoridade competente, depois de declararem a sua experiência de salvação, a sua crença em nossas doutrinas e a sua disposição de se submeterem ao nosso governo. (100-107)

Artigo III. Assembleias Distritais

30. A Assembleia Geral organizará os membros da igreja em Assembleias Distritais, dando-lhes a representação leiga e ministerial que julgue apropriada e justa, e determinará as qualificações de tais representantes, conquanto que todos os ministros ordenados designados sejam membros dela. A Assembleia Geral também fixará os limites dos Distritos de Assembleia e definirá as atribuições e responsabilidades das Assembleias Distritais. (200-205.6)

Artigo IV. A Assembleia Geral

31.1. Como Será Composta. A Assembleia Geral será composta de delegados ministeriais e leigos em igualdade numérica, eleitos pelas Assembleias Distritais da Igreja do Nazareno; dos membros *ex officio* conforme indicados de tempos a tempos pela Assembleia Geral; e dos delegados dos distritos sob a administração do Comitê de Missão Global da Igreja do Nazareno, conforme for estabelecido pela Assembleia Geral.

31.2. Eleição de Delegados. Dentro dos 16 meses anteriores à reunião da Assembleia Geral, ou dentro de 24 meses em áreas onde sejam necessários preparativos extraordinários ou obtenção de vistos, a Assembleia Distrital elegerá um número igual de delegados ministeriais e leigos à Assembleia Geral, [conforme for por esta estabelecido] *por pluralidade de votos*, devendo os delegados ministeriais ser ministros ordenados designados da Igreja do Nazareno. Cada distrito de assembleia de Fase 3

tem direito a pelo menos um delegado ministerial e um leigo, bem como tantos delegados adicionais a que tiver direito, de acordo com o número de membros, segundo a base de representação fixada pela Assembleia Geral. Cada distrito de assembleia elegerá delegados suplentes cujo número não exceda o *dobro de* delegados titulares. *Nas situações em que a obtenção de vistos de viagem é problemática, uma Assembleia Distrital poderá autorizar a Junta Consultiva Distrital a selecionar delegados suplentes adicionais.* (203.23, 301-1.1)

31.3. Credenciais. O secretário de cada Assembleia Distrital fornecerá certificados de eleição aos diferentes delegados e suplentes eleitos à Assembleia Geral, e também enviará certificados destas eleições ao secretário geral da Igreja do Nazareno, imediatamente após o encerramento da Assembleia Distrital.

31.4. Quorum. Quando a Assembleia Geral estiver em sessão, uma maioria total dos delegados eleitos à mesma constituirá um “quorum” para a transação de negócios. Caso uma vez tenha havido “quorum”, um número inferior poderá aprovar qualquer porção da ata, até então não aprovada, e encerrar a reunião.

31.5. Superintendentes Gerais. A Assembleia Geral elegerá por escrutínio secreto, entre os presbíteros da Igreja do Nazareno, tantos superintendentes gerais quantos julgue necessários, os quais constituirão a Junta de Superintendentes Gerais. Qualquer vaga no ofício de superintendente geral, ocorrida no intervalo entre as Assembleias Gerais, será preenchida por dois terços dos votos da Junta Geral da Igreja do Nazareno. (305.2, 316)

31.6. Oficiais Presidentes. Um superintendente geral, indicado pela Junta de Superintendentes Gerais, presidirá as reuniões diárias da Assembleia Geral. Caso nenhum superintendente geral seja assim nomeado ou esteja presente, a Assembleia Geral elegerá provisoriamente um dos seus membros como oficial presidente. (300.1)

31.7. Regras de Ordem. A Assembleia Geral adotará Regras de Ordem que governem sua maneira de organizar, procedimento, comitês e todas as demais questões relativas ao andamento ordenado das suas atividades. Será ela o juiz da eleição e da qualificação dos seus próprios membros. (300.2-300.3)

31.8. Tribunal Geral de Apelações. A Assembleia Geral elegerá dentre os membros da Igreja do Nazareno um Tribunal Geral de Apelações e definirá sua jurisdição e poderes. (305.7)

31.9. Poderes e Restrições.

(1) A Assembleia Geral terá o poder de legislar para a Igreja do Nazareno e de estabelecer regras e regulamentos para todos os departamentos com ela relacionados ou associados de qualquer forma, desde que não entre em conflito com esta Constituição. (300, 305-305.9)

(2) Nenhuma igreja local será destituída do direito de chamar o seu próprio pastor, de acordo com as normas de aprovação que a Assembleia Geral julgar razoável estabelecer.(115)

(3) Todas as igrejas locais, oficiais, ministros e leigos terão sempre o direito a um julgamento justo e ordenado, bem como direito de apelar.

EMENDAS

32. As provisões desta Constituição poderão ser revogadas ou emendadas por dois terços dos votos *dos membros presentes e votantes* da Assembleia Geral e não menos de dois terços de todas as Assembleias de Distrito da Igreja do Nazareno que tenham atingido o estado de Distrito de Fase 3 ou de Distrito de Fase 2. Tanto a Assembleia Geral como qualquer Assembleia de Distrito que tenha atingido o estado de Distrito de Fase 3 ou de Distrito de Fase 2 poderá tomar a iniciativa de propor tais emendas. Logo que estas [alterações ou] emendas sejam adotadas conforme aqui especificado, o resultado da votação será anunciado pela Junta de Superintendentes Gerais e as modificações entrarão logo em vigor.

PARTE III

Pacto de Conduta Cristã

A VIDA CRISTÃ

CASAMENTO E DIVÓRCIO E/OU DISSOLUÇÃO DO CASA-
MENTO

SANTIDADE DA VIDA HUMANA

SEXUALIDADE HUMANA

MORDOMIA CRISTÃ

OFICIAIS DA IGREJA

REGRAS DE ORDEM

EMENDA DO PACTO DE CONDUTA CRISTÃ

PACTO DE CONDUTA CRISTÃ

A. A Vida Cristã

33. A igreja proclama alegremente as boas novas de que podemos ser libertos de todo o pecado para uma nova vida em Cristo. Pela graça de Deus, nós cristãos devemos “despojar-nos do velho homem” — os velhos padrões de conduta, bem como a velha mente carnal — e “revestir-nos do novo” — um novo e santo modo de viver, bem como a mente de Cristo (Efésios 4:17-24).

33.1. A Igreja do Nazareno pretende transmitir à sociedade contemporânea princípios bíblicos atemporais, de tal modo que as doutrinas e pactos da igreja sejam conhecidas e compreendidas em muitas terras e numa variedade de culturas.

Sustentamos que os Dez Mandamentos, como reafirmados no Novo Testamento, constituem a ética cristã básica e devem ser em tudo obedecidos.

33.2. Também reconhecemos que há valor no conceito da consciência cristã coletiva iluminada e dirigida pelo Espírito Santo. A Igreja do Nazareno, como expressão internacional do Corpo de Cristo, está consciente da sua responsabilidade de buscar meios de particularizar a vida cristã de modo a conduzir a uma ética de santidade. Os padrões éticos históricos da igreja são expressos, em parte, nos números seguintes. Devem ser observados cuidadosa e conscientemente como diretrizes e ajuda no viver santo. Os que violam a consciência da igreja fazem-no para seu perigo e prejudicam o testemunho da igreja. Adaptações devidas a diferenças culturais devem ser referidas à Junta de Superintendentes Gerais e por ela aprovadas.

33.3. A Igreja do Nazareno crê que este novo e santo modo de viver envolve prática que devem ser evitadas e atos redentores de amor a serem realizados em prol das almas mentes e corpos do nosso próximo. Uma arena redentora de amor envolve o relacionamento especial que Jesus teve, e ordenou que os seus discípulos tivessem, para com os pobres deste mundo; e que a Sua Igreja deve, primeiramente, manter-se simples e livre de uma ênfase em riqueza e extravagância e, em segundo lugar, dar-se a si mesma ao cuidado, alimentação, vestir, e abrigo dos pobres e marginalizados. Por toda a Bíblia e na vida e exemplo de Jesus, Deus identifica-se com e assiste aos pobres, oprimidos e aqueles na sociedade que não podem falar por si mesmos. Do mesmo modo, nós, também, somos chamados a identificar-nos e solidarizar-nos com os pobres. Sustentamos que o ministério de compaixão ao pobre inclui atos de caridade, bem como um esforço por prover oportunidades, igualdade, e justiça para os pobres. Ademais, cremos que a responsabilidade cristã a

favor do pobre é um aspeto essencial da vida de todo o crente que busca uma fé que opera pelo amor.

Creemos que a santidade cristã é inseparável do ministério ao pobre e que ela leva o crente para além da sua perfeição individual, no sentido da criação de uma sociedade e um mundo mais justos e equitativos. A santidade, longe de distanciar os crentes das necessidades económicas desesperadoras das pessoas neste mundo, motiva-nos a empregar os nossos recursos ao serviço de aliviar tais necessidades, e a ajustar os nossos desejos às necessidades de outros.

(Êxodo 23:11; Deuteronómio 15:7; Salmos 41:1; 82:3; Provérbios 19:17; 21:13; 22:9; Jeremias 22:16; Mateus 19:21; Lucas 12:33; Atos 20:35; 2 Coríntios 9:6; Gálatas 2:10)

33.4 Ao enumerar as práticas que devem ser evitadas, reconhecemos que nenhum catálogo, por mais completo que seja, pode pretender abarcar todas as formas do mal através do mundo. Portanto, é imperativo que a nossa gente procure encarecidamente a ajuda do Espírito para cultivar uma sensibilidade para com o mal que transcenda a mera letra da lei; recordando a admoestação:

“Julgai todas as coisas, retende o que é bom; abstende-vos de toda a forma de mal” (I Tessalonicenses 5:21-22).

33.5. Espera-se que os nossos líderes e pastores dêem grande ênfase nos nossos periódicos e dos nossos púlpitos a verdades bíblicas fundamentais que desenvolvam a faculdade de discernir entre o bem e o mal.

33.6. A educação é de maior importância para o bem-estar social e espiritual da sociedade. O mandato das escolas públicas é de educar a todos. Contudo, estas são limitadas no que respeita ao seu alcance e, na verdade, mesmo proibidas por regulamentos judiciais de ensinar os elementos básicos do Cristianismo. Organizações e instituições educativas nazarenas, tais como Escolas Dominicais, escolas (creche até à secundária), centro de cuidado à criança, centros de cuidado a adultos, faculdades e seminários, têm por alvo ensinar os princípios bíblicos e os padrões éticos a crianças, jovens e adultos, de tal modo que as nossas doutrinas possam ser conhecidas. Esta prática pode ser exercida em vez de ou em adição às escolas públicas que, frequentemente, ensinam o humanismo secular e negligenciam os princípios respeitantes a um viver santo. A educação proporcionada pelas escolas seculares deve ser complementada no lar pelo ensino da santidade. Os cristãos devem também ser estimulados a trabalhar em instituições públicas e com elas, de modo a testificar e a influenciar as ditas instituições para o reino de Deus (Mateus 5:13-14).

34. Sustentamos especificamente que as seguintes práticas devem ser evitadas:

34.1. Diversões que subvertam a ética cristã. O nosso povo, tanto individualmente como em unidades de famílias cristãs, deve reger-se por três princípios. Primeiro, a mordomia cristã do tempo livre. O se-

gundo princípio é o reconhecimento do dever cristão de aplicar à família cristã os mais elevados padrões morais de vida cristã. Porque vivemos em dias de grande confusão moral, em que enfrentamos a possível intromissão dos males atuais nos recintos sagrados dos nossos lares através de diferentes meios, como a literatura popular, rádio, televisão, computadores de uso pessoal e a Internet, é essencial que observemos as mais rígidas salvaguardas para evitar que nossos lares se tornem secularizados e mundanos.

Contudo, sustentamos que o entretenimento que apoia e estimula o viver santo e afirma valores bíblicos deve ser endossado e encorajado. Estimulamos, especialmente, os nossos jovens a que usem seus dons no campo da mídia e das artes para influenciar positivamente esta parte filtradora da cultura.

O terceiro princípio é o dever de testificar contra tudo quanto trivialize ou blasfeme contra Deus, bem assim males sociais como violência, sensualidade, pornografia, profanidade e o ocultismo, conforme apresentados por e através de indústrias comerciais de diversão em suas inúmeras formas, e empenhar-se na extinção de empresas conhecidas como patrocinadoras deste tipo de diversões. Isto incluirá evitar todos os tipos de diversão e produções de mídia que produzem, promovem ou focam o violento, o sensual, o pornográfico, o profano ou o ocultismo; ou que espelham ou embelezam a filosofia mundana de secularismo, sensualismo e materialismo, e assim corroem os padrões divinos de santidade de coração e vida. Isto torna necessário o ensino e a pregação destes padrões morais da vida cristã, e que o nosso povo seja instruído no uso de discernimento, em oração, na escolha contínua do “alto caminho” do viver santo. Por isso, exortamos nossos líderes e pastores a que dêem ênfase vigorosa, nos nossos periódicos e dos nossos púlpitos, a verdades fundamentais que venham a desenvolver o princípio da discriminação entre o bem e o mal que se encontram nesses meios de comunicação.

Sugerimos que o padrão dado a João Wesley por sua mãe forme as bases deste ensino de discriminação. Nomeadamente: “Tudo que enfraqueça a tua razão, diminua a sensibilidade da tua consciência, obscureça a tua percepção de Deus ou atenuar o teu gosto pelas coisas espirituais, tudo que aumente a autoridade do teu corpo sobre a mente, essa coisa para ti será pecado”. (33.2-33.4, 903.12-903.14)

(Romanos 14:7-13; I Coríntios 10:31-33; Efésios 5:1-18; Filipenses 4:8-9; I Pedro 1:13-17; II Pedro 1:3-11)

34.2. Loterias e outras formas de jogos de azar, quer sejam legais ou ilegais. A igreja sustenta que o resultado final destas práticas é nocivo tanto ao indivíduo como à sociedade.

(Mateus 6:24-34; II Tessalonicenses 3:6-13; I Timóteo 6:6-11; Hebreus 13:5-6; I João 2:15-17)

34.3. Membresia em ordens ou sociedades secretas sujeitas a juramento, *incluindo mas não limitado a tais como a Maçonaria*. A natureza quase religiosa de tais organizações dilui a lealdade do cristão, e o caráter secreto delas opõe-se ao seu testemunho público. *Este assunto será considerado em conjunto com o parágrafo 112.1 no que diz respeito à membresia de igreja.*

(I Coríntios 1:26-31; II Coríntios 6:14—7:1; Efésios 5:11-16; Tiago 4:4; I João 2:15-17).

34.4. Todas as formas de dança que distraem do crescimento espiritual e tendem a quebrar a devida reserva moral e inibição (Mateus 22:36-39; Romanos 12:1-2; I Coríntios 10:31-33; Filipenses 1:9-11; Colossenses 3:1-17).

34.5. O uso, como bebida, de líquidos embriagantes, ou o seu comércio; exercer influência ou votar a favor da existência de lugares para a venda de tais bebidas; o uso de drogas ilícitas ou o seu comércio; o uso do tabaco, em qualquer das suas formas, ou o seu comércio.

À luz das Escrituras Sagradas e da experiência humana quanto às consequências nocivas do uso do álcool como bebida, e à luz de apuramentos da ciência médica quanto ao efeito detrimental tanto do álcool como do tabaco ao corpo e à mente, como uma comunidade de fé empenhada no alcance duma vida santa, a nossa posição e prática é a abstinência, em vez de moderação. As Escrituras Sagradas ensinam que o nosso corpo é o templo do Espírito Santo. Com amorosa atenção a nós e a outros, pedimos ao povo abstinência total de todos os intoxicantes.

Além disso, a nossa responsabilidade social cristã leva-nos a usar quaisquer meios legítimos e legais para minimizar a disponibilidade a outros quer de bebidas alcoólicas quer do tabaco. A vasta incidência do abuso do álcool no nosso mundo exige que assumamos uma posição que se afirme como testemunho a outros. (903.12-903.14)

(Provérbios 20:1; 23:29—24:2; Oséias 4:10-11; Habacuque 2:5; Romanos 13:8; 14:15-21; 15:1-2; I Coríntios 3:16-17; 6:9-12, 19-20; 10:31-33; Gálatas 5:13-14, 21; Efésios 5:18)(Somente vinho não fermentado deve ser usado no sacramento da Ceia do Senhor.) (413.11, 427.7, 428.2, 429.1, 802)

34.6. O uso, sem prescrição médica, de alucinógenos, estimulantes e sedativos, e o mau uso ou abuso de medicamentos obtidos regularmente com prescrição. Somente por conselho médico competente e sob vigilância clínica devem tais drogas ser usadas.

(Mateus 22:37-39; 27:34; Romanos 12:1-2; I Coríntios 6:19-20; 9:24-27)

B. Casamento e Divórcio e/ou Dissolução do Casamento³

35. A família cristã, unida num laço comum por Jesus Cristo, é um círculo de amor, comunhão e adoração, que deve ser cultivado encarecidamente numa sociedade em que os laços familiares são facilmente dissolvidos. Constrangemos o clero e as congregações da nossa igreja ao ensino e práticas que fortalecerão e desenvolverão os laços familiares. Em especial, urgimos nossos ministros a que dêem mais importância ao ensino e à pregação do plano bíblico da permanência do matrimónio.

A instituição do casamento foi ordenada por Deus no tempo da inocência do homem e é, segundo a autoridade apostólica, “digna de honra entre todas as pessoas”; é a união mútua de um homem e de uma mulher para comunhão, auxílio e propagação da raça. O nosso povo deve prezar este estado sagrado, como convém a cristãos, e contrair matrimónio somente depois de oração sincera para que lhe seja dada direção divina e após a certeza de que a união pretendida está em conformidade com as exigências das Escrituras. Deve buscar sinceramente as bênçãos que Deus ordenou em relação ao estado do matrimónio, nomeadamente, um santo companheirismo, paternidade e amor mútuo—os elementos de edificação do lar.

O contrato de casamento é moralmente obrigatório enquanto ambos os cônjuges viverem e quebrá-lo é uma violação do plano divino da permanência do casamento.

(Génesis 1:26-28, 31; 2:21-24; Malaquias 2:13-16; Mateus 19:3-9; João 2:1-11; Efésios 5:21—6:4; I Tessalonicenses 4:3-8; Hebreus 13:4)

35.1. Segundo o ensino bíblico, o casamento é um compromisso mútuo do homem e da mulher, por toda a vida, refletindo o amor sacrificial de Cristo pela Igreja. Como tal, o casamento foi instituído sob a intenção de ser permanente, sendo o divórcio uma infração clara do ensino de Cristo. Tais infrações, entretanto, não se acham para além da graça perdoadora de Deus, quando buscada com arrependimento, fé e humildade. Reconhecemos que alguns tiveram de se sujeitar a um divórcio contra a sua própria vontade ou foram compelidos a este recurso para a proteção legal ou física.

(Génesis 2:21-24; Marcos 10:2-12; Lucas 7:36-50, 16:18; João 7:53-8:11; I Coríntios 6:9-11; 7:10-16; Efésios 5:25-33)

35.2. Instruem-se os ministros da Igreja do Nazareno a que dêem cuidadosa atenção a assuntos respeitantes à celebração de matrimónios. Devem os ministros procurar, de toda a maneira possível, transmitir às

³ Nesta regra, o significado de “divórcio” deve incluir “dissolução de casamento” quando usado como um substituto legal para divórcio.

suas respectivas congregações o conceito de que o matrimônio cristão é sagrado. Deverão oferecer aconselhamento pré-matrimonial sempre que possível, antes de celebrar uma cerimônia matrimonial, incluindo orientação espiritual adequada àqueles que tiveram a experiência do divórcio. Só deverão solenizar o matrimônio de pessoas que tenham bases escriturísticas para o casamento. (107-107.1)

35.3. Exortamos os membros da Igreja do Nazareno que se vejam envolvidos em infelicidade conjugal a buscarem com muita oração um curso redentor de ação, em plena harmonia

com os votos feitos e o ensino claro das Escrituras, tendo por alvo preservar o lar e salvaguardar o bom nome de Cristo e Sua Igreja. Os casais que estejam tendo sérios problemas matrimoniais devem buscar o conselho e a orientação do seu pastor e/ou de quaisquer outros líderes espirituais apropriados. O não cumprimento destas instruções, em boa fé e com um desejo sincero de encontrar uma solução cristã, e a subsequente busca de um divórcio e, depois, contrair um novo matrimônio, resultará em que um dos cônjuges ou ambos fiquem sujeitos à possível disciplina prevista no parágrafo 504-504.2 e 505-505.12.

35.4. Devido à ignorância, ao pecado e às fraquezas humanas, há muitas pessoas na nossa sociedade que ficam aquém do plano divino. Cremos que Cristo pode redimir estas pessoas, tal como procedeu com a mulher junto ao poço de Samaria, e que o pecado contra o plano de Deus para o casamento não situa a pessoa fora da graça perdoadora do evangelho. Onde houve dissolução do casamento e ocorreu novo matrimônio, exorta-se aos que assim se casaram a que busquem a graça de Deus e Sua ajuda redentora no relacionamento matrimonial. Tais pessoas poderão ser recebidas na membresia da igreja quando tiverem dado evidências da sua regeneração e de que agora têm compreensão da santidade do matrimônio cristão. (27, 107.1)

C. Santidade da Vida Humana

36. A Igreja do Nazareno acredita na santidade da vida humana e esforça-se por proteger contra as práticas de aborto, pesquisa de células estaminais (células tronco) em embriões humanos, eutanásia e a negação do necessário tratamento médico aos fisicamente incapacitados e aos idosos.

Aborto Induzido. A Igreja do Nazareno afirma a santidade da vida humana como estabelecida pelo Deus Criador, e crê que essa santidade se estende à criança que ainda não nasceu. A vida é uma dádiva de Deus. Toda a vida humana, incluindo a que está em desenvolvimento no útero materno, é criada por Deus à Sua imagem e, portanto, é para ser nutrida, cuidada e protegida. A partir do momento da concepção, a criança é um ser humano com o desenvolvimento de todas as características da vida humana e esta vida depende totalmente da mãe para a continuidade

do seu desenvolvimento. Por isso, acreditamos que a vida humana necessita ser respeitada e protegida a partir do momento da sua concepção. Opomo-nos ao aborto induzido por qualquer meio, por conveniência pessoal ou controle populacional. Opomo-nos a leis que permitem o aborto. Cientes de que há condições médicas raras, porém reais, em que a mãe ou a criança por nascer, ou ambas, não poderiam sobreviver à gravidez, o término da gravidez só poderá ser feito após aconselhamento médico e cristão adequados.

Oposição responsável ao aborto exige a nossa consagração ao início e apoio a programas designados a prover cuidados adequados para mães e crianças. A crise de uma gravidez indesejada compele a que a comunidade de crentes (representada apenas por aqueles a quem seja apropriado o conhecimento da crise) ofereça um contexto de amor, oração e aconselhamento. Em tais casos, o apoio poderá tomar a forma de centros de aconselhamento, casas para mulheres grávidas e a criação ou utilização de serviços cristãos de adoção.

A Igreja do Nazareno reconhece que considerações dadas ao aborto como meio de terminar uma gravidez indesejada muitas vezes ocorrem porque se ignoraram princípios cristãos da responsabilidade sexual. Assim, a Igreja apela a que as pessoas pratiquem a ética do Novo Testamento no que se refere à sexualidade humana, e a que tratem a questão do aborto situando-a no seu contexto mais vasto de princípios bíblicos que oferecem orientação quanto a como fazer-se decisão moral.

Gênesis 2:7, 9:6; Êxodo 20:13; 21:12-16, 22-25; Levítico 18:21; Jó 31:15; Salmo 22:9; 139:3-16; Isaías 44:2, 24; 49:5; Jeremias 1:5; Lucas 1:15, 23-25, 36-45; Atos 17:25; Romanos 12:1-2; I Coríntios 6:16;7:1 e seguintes; I Tessalonicenses. 4:3-6)

A Igreja do Nazareno também reconhece que muitos já foram afetados pela tragédia do aborto. Desafia-se a cada congregação local e a cada cristão a oferecer a mensagem do perdão de Deus a cada pessoa que já experimentou o aborto. As nossas congregações locais devem ser comunidades de esperança e redenção para todos os que sofrem dores físicas, emocionais e espirituais consequentes da interrupção voluntária de uma gravidez.

(Romanos 3:22-24; Gálatas 6:1)

Engenharia e Terapia Genética. A Igreja do Nazareno apoia o uso de engenharia genética para alcançar a terapia genética. Reconhecemos que a terapia genética pode levar à prevenção e cura de doenças, distúrbios mentais e anatômicas. Opomo-nos a qualquer uso de engenharia genética que promova injustiça social, despreza a dignidade da pessoa ou tenta alcançar superioridade racial, intelectual ou social sobre outros (Eugênico). Opomo-nos à iniciação de estudos do DNA cujo resultado possa encorajar ou apoiar o aborto humano como uma alternativa para interrupção da vida antes do nascimento. Em todos os casos, humildade,

respeito pela inviolabilidade da dignidade da vida humana, igualdade humana diante de Deus e compromisso com a misericórdia e justiça devem governar a engenharia e a terapia genética. (Miquéias 6:8)

Pesquisa de Células Estaminais (Células Tronco) em Embriões Humanos e Outras Diligências Médico/Científicas que Destroem a Vida Humana após a Concepção.

A Igreja do Nazareno encoraja fortemente à comunidade científica para prosseguir agressivamente os avanços na tecnologia de células estaminais (células tronco) obtidas a partir de fontes tais como tecidos humanos adultos, placenta, sangue do cordão umbilical, fontes animais e outras fontes embrionárias não humanas. Isto tem como fim correto a tentativa de trazer saúde para muitos, sem se violar a santidade da vida humana. A nossa posição sobre a pesquisa de células estaminais (células tronco) em embriões humanos surge a partir da nossa afirmação que o embrião humano é uma pessoa feita à imagem de Deus. Por isso, opomo-nos ao uso de células estaminais (células tronco) produzidas a partir de embriões humanos para pesquisa, intervenções terapêuticas ou qualquer outro propósito.

À medida que avanços científicos disponibilizam novas tecnologias, nós apoiamos fortemente esta pesquisa quando ela não viola a santidade da vida humana ou qualquer outra lei moral ou bíblica.

Contudo, opomo-nos à destruição do embrião humano para qualquer propósito e qualquer tipo de pesquisa que tira a vida de um ser humano após a concepção. Coerente com este ponto de vista, opomo-nos ao uso, para qualquer propósito, de tecidos derivados de fetos humanos abortados.

Clonagem Humana. Opomo-nos à clonagem do ser humano individual. A humanidade é valorizada por Deus, que nos criou à Sua imagem e a clonagem de um ser humano individual trata este ser como um objeto, negando desta forma a dignidade pessoal e o valor que nos são conferidos pelo Criador. (Gênesis 1:27)

Eutanásia (Incluindo Suicídio Medicamente Assistido). Acreditamos que eutanásia (fim intencional da vida de uma pessoa com doença terminal ou alguém portadora de uma doença degenerativa e incurável que não é ameaça de vida imediata, com o propósito de por fim ao sofrimento) é incompatível com a fé cristã. Isto aplica-se quando a eutanásia é requerida ou consentida pela pessoa com doença terminal (eutanásia voluntária) ou quando a pessoa terminalmente doente não está mentalmente capacitada para dar o seu consentimento (eutanásia involuntária). Acreditamos que a rejeição histórica da eutanásia pela igreja cristã é confirmada pelas convicções cristãs derivadas da Bíblia e que são centrais à confissão de fé da Igreja em Jesus Cristo como Senhor. A eutanásia viola a confiança cristã em Deus como Senhor soberano da vida ao reivindicar o senhorio da pessoa sobre si mesma; viola o nosso papel como mordomos diante de Deus; contribui para a erosão do valor

que a Bíblia coloca na vida e comunidade humanas; dá demasiada importância à cessação do sofrimento; e reflete a arrogância humana diante de um Deus graciosamente soberano. Desafiamos o nosso povo a se opor veementemente a todos os esforços de legalização da eutanásia.

Permitindo Morrer. Quando a morte humana é iminente, acreditamos que, tanto o retirar como o não iniciar de sistemas artificiais de apoio à vida, são permitidos dentro dos limites da fé e prática cristãs. Esta posição aplica-se a pessoas que estejam num persistente estado vegetativo e aquelas aos quais a aplicação de meios extraordinários para o prolongamento de vida não traz nenhuma esperança razoável de retorno à saúde. Acreditamos que quando a morte é iminente, nada na fé cristã requer que o processo de morrer seja artificialmente adiado. Como cristãos confiamos na fidelidade de Deus e temos a esperança da vida eterna. Isto faz com que os cristãos aceitem a morte como uma expressão de fé em Cristo, que venceu a morte no nosso lugar e roubou-lhe a vitória.

D. Sexualidade Humana

37. A Igreja do Nazareno vê a sexualidade humana como uma expressão da santidade e da beleza que Deus o Criador pretendeu para a Sua criação. É uma das vias pelas quais é selada e expressa a aliança entre um marido e esposa. Os cristãos devem compreender que no casamento a sexualidade humana pode e deve ser santificada por Deus. A sexualidade humana só alcança realização como um sinal de amor compreensivo e de lealdade. Maridos e esposas cristãos devem ver a sexualidade como parte do seu compromisso muito mais vasto, feito um ao outro e a Cristo de quem se extrai o significado da vida.

O lar cristão deve servir de lugar no qual se ensina às crianças o caráter sagrado da sexualidade humana, e para lhes mostrar como o seu significado se realiza no contexto de amor, fidelidade e paciência.

Os nossos ministros e educadores cristãos devem afirmar claramente o conceito cristão da sexualidade humana, urgindo os cristãos a celebrarem a sua devida excelência e a rigorosa guarda contra o que a possa trair ou distorcer.

A sexualidade perde o seu propósito quando tratada como um fim em si própria, ou quando barateada pelo uso de uma outra pessoa para satisfazer interesses sexuais pornográficos ou perversos. Consideramos todas as formas da sexualidade humana que ocorrem fora do pacto do casamento heterossexual como distorção pecaminosa da santidade e da beleza que Deus quis ver nela.

A homossexualidade é uma das formas pelas quais se perverte a sexualidade humana. Reconhecemos a profundidade da perversão que leva a atos de homossexualidade, mas afirmamos a posição bíblica de que tais atos são pecaminosos e sujeitos à ira de Deus. Cremos que a graça de Deus é suficiente para subjugar a prática da homossexualidade

(I Coríntios 6:9-11). Deploramos qualquer ação ou declaração que pareça implicar compatibilidade entre a moralidade cristã e a prática da homossexualidade. Urgimos que haja pregação e ensinamentos claros respeitantes aos princípios bíblicos quanto à moralidade sexual.

(Gênesis 1:27; 19:1-25; Levítico 20:13; Romanos 1:26-27; I Coríntios 6:9-11; I Timóteo 1:8-10)

E. Mordomia Cristã

38. Significado de Mordomia. Ensinam as Escrituras que Deus é Dono de todas as pessoas e de todas as coisas. Nós, portanto, somos Seus mordomos, tanto da vida como das possessões. Cabe-nos reconhecer que Deus é Dono e nós mordomos, e que todos seremos pessoalmente responsáveis perante Deus pelo desempenho da nossa mordomia. Deus, como um Deus de sistema e ordem em todas as Suas relações, estabeleceu um sistema de contribuições que reconhece o Seu senhorio sobre todos os recursos e relacionamentos humanos. Por esta razão, todos os Seus filhos devem trazer fielmente seus dízimos e ofertas para o sustento do evangelho. (140)

(Malaquias 3:8-12; Mateus 6:24-34; 25:31-46; Marcos 10:17-31; Lucas 12:13-24; 19:11-27; João 15:1-17; Romanos 12:1-13; I Coríntios 9:7-14; II Coríntios 8:1-15; 9:6-15; I Timóteo 6:6-19; Hebreus 7:8; Tiago 1:27; I João 3:16-18)

38.1. Dízimos à Casa do Tesouro. O costume de trazer o dízimo à Casa do Tesouro é bíblico e procedimento regular e prático de entregar o dízimo na igreja de que se é membro. Assim, o financiamento da igreja deve basear-se no plano de trazer o dízimo à Casa do Tesouro, e a Igreja do Nazareno local deve ser considerada pelo seu povo como essa Casa do Tesouro. Todos quantos fazem parte da Igreja do Nazareno são exortados a contribuir fielmente com um décimo de todos os seus proventos, como sua obrigação financeira mínima para com o Senhor, e com ofertas voluntárias adicionais, consoante as posses que Deus der, para o sustento de toda a igreja local, distrital, educacional e geral. O dízimo, providenciado para a Igreja do Nazareno local, deve ser considerado uma prioridade sobre todas as outras oportunidades de dar, as quais Deus pode colocar sobre os corações de Seus fiéis mordomos, para o apoio de toda a igreja.

38.2. Arrecadação e Distribuição de Fundos. Dado o ensino bíblico quanto à contribuição de dízimos e ofertas para o sustento do evangelho e para construção de edifícios da igreja, nenhuma congregação nazarena deve usar qualquer método para a arrecadação de fundos que menospreze estes princípios, estorve a mensagem do evangelho, manche o nome da igreja, descrimine os pobres ou canalize erroneamente as ener-

gias do nosso povo em vez de as dedicar totalmente à disseminação do evangelho.

Admoestamos as igrejas locais a que no gasto de fundos para satisfazer as despesas relativas aos programas local, distrital, educacional e geral da Igreja do Nazareno, adotem e ponham em prática um sistema de cotas financeiras e a que usem o método de pagar mensalmente as suas contribuições gerais, educacionais e distritais. (130, 154, 155-155.2, 413.21)

38.3. Sustento do Ministério. “Assim, ordenou também o Senhor aos que pregam o evangelho, que vivam do evangelho” (I Coríntios 9:14). A igreja tem o dever de sustentar seus ministros, os quais foram chamados por Deus e, sob a direção da igreja, se entregaram inteiramente ao ministério. Exortamos, portanto, que os membros da igreja se dediquem voluntariamente à tarefa de sustentar o ministério, mediante ofertas semanais, para este santo negócio, e que o salário do pastor seja pago com regularidade. (115.4, 131.3)

38.4. Doação Planeada e Adiada. No cumprimento da mordomia cristã é essencial que se dê atenção cuidadosa ao que fica dos rendimentos e posses das quais o Senhor fez mordomo o cristão, no curso desta vida. A Igreja do Nazareno, reconhecendo a necessidade de uma mordomia fiel nesta vida e a visão dada por Deus para deixar um legado para o futuro, estabeleceu a Fundação da Igreja do Nazareno, para melhorar a mordomia cristã através da doação planeada e adiada. Frequentemente a lei civil não inclui provisões para que os bens deixados por alguém, ao morrer, sejam distribuídos para a glória de Deus. Cada cristão deve dar atenção ao preparo de seu testamento em forma cuidada e legal, e recomendamos que, ao fazê-lo, se lembre da Igreja do Nazareno e seus diversos ministérios—missões, evangelismo, educação e benevolência, em seus níveis local, distrital, educacional e geral.

38.5. Distribuição de Quotas. O governo da Igreja do Nazareno é representativo. Cada congregação local apoia a missão global da igreja como definida pela Assembleia Geral e implementada pela liderança da Junta de Superintendentes Gerais no evangelismo mundial, ensino, apoio ministerial, e ministérios distritais.

A Junta de Superintendentes Gerais, em conjunto com a Junta Geral, tem a autoridade e o poder de repartir quotas do Fundo de Evangelismo Mundial entre os diversos distritos de Assembleia. (317.12)

Sujeito ao Parágrafo 337.1 do *Manual*, as Juntas Nacionais e/ou os Conselhos Consultivos Regionais têm a autoridade e o poder de estabelecer planos de poupança para aposentadoria ministerial em suas respectivas Regiões. Um relatório de tais planos será apresentado em conformidade com o parágrafo do *Manual* 337.2. As provisões do parágrafo 38.5 não se aplicarão à Junta de Pensões e Benefícios dos EUA.

As Juntas Nacionais e/ou os Conselhos Consultivos Regionais têm também a autoridade e poder para estabelecer a forma de sustento das instituições de ensino superior na sua Região. (344, 345.3)

Cada distrito tem a autoridade e o poder para estabelecer quotas do ministério distrito através do Comitê de Finanças da Assembleia Distrital. (235.1)

F. Oficiais da Igreja

39. Mandamos às nossas igrejas locais que elejam, como oficiais da igreja, somente pessoas que *sejam membros activos da igreja local*, professem ter a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a um viver santo; que estejam em acordo total com as doutrinas, o governo e as práticas da Igreja do Nazareno; e que, fielmente, apoiem a igreja local com assistência regular, seus dízimos e ofertas voluntárias. (113.11, 127, 145-147)

G. Regras de Ordem

40. Sujeitos às leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno, local, distrital e geral, bem como os comitês da corporação, serão regulados e controlados de acordo com *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (113, 203, 300.3)

H. Emenda do Pacto de Conduta Cristã

41. As provisões do Pacto de Conduta Cristã podem ser rejeitadas ou emendadas por um voto de dois terços dos membros presentes e votantes de uma dada Assembleia Geral.

PARTE IV

Governo

A IGREJA LOCAL

A ASSEMBLEIA DISTRITAL

A ASSEMBLEIA GERAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR

PREÂMBULO

A tarefa da Igreja do Nazareno é levar ao conhecimento de todos os povos a graça transformadora de Deus através do perdão de pecados e a limpeza do coração em Jesus Cristo. A nossa primeira missão e a de maior importância é “fazer discípulos”, incorporar crentes na comunhão da membresia (congregações), e equipar (ensinar) para ministério todos quantos respondam por fé. O alvo final da “comunidade de fé” é manter cada pessoa perfeita em Cristo Jesus (Colossenses 1:28), até ao dia final.

É na igreja local que se realizam a salvação, o aperfeiçoamento, o ensino e o comissionamento do crente. A igreja local, o Corpo de Cristo, é a representação da nossa fé e missão. Estas igrejas acham-se agrupadas, administrativamente, em distritos e regiões.

As bases da unidade na Igreja do Nazareno são essas crenças, princípios, definições e regras, como articulados no *Manual da Igreja do Nazareno*.

A essência desta unidade vem declarada nos *Artigos de Fé do Manual*. Encorajamos a igreja em todas as regiões e línguas a traduzir—a distribuir amplamente—e a ensinar estas crenças ao nosso povo. Este é o fio dourado tecido no pano de tudo que somos e fazemos como nazarenos.

Um reflexo visível desta unidade é representado pela Assembleia Geral, que é “a autoridade máxima na Igreja do Nazareno, no que diz respeito à expressão de doutrina, legislação e eleições”. (300)

Um segundo reflexo é a Junta Geral Internacional, que representa a igreja inteira. Um terceiro reflexo é a Junta de Superintendentes Gerais, que pode interpretar o *Manual*, aprovar adaptações culturais e ordenar para o ministério.

O governo da Igreja do Nazareno é representativo e, assim, evita os extremos do episcopado, por um lado, e do congregacionalismo ilimitado, por outro.

Em áreas mundiais servidas pela igreja, onde diferenças culturais e políticas o exijam, podem ser feitas adaptações de normas referentes ao governo da igreja, a nível local, de distrito e de região, contidas no *Manual*, Parte IV, Capítulos I, II e III. Os pedidos para todas estas adaptações devem ser submetidos por escrito e aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais.

CAPÍTULO I

A IGREJA LOCAL

A. Organização, Nome, Incorporação, Propriedade, Restrições, Uniões, Dissolução

100. Organização. As igrejas locais podem ser organizadas pelo superintendente distrital, pelo superintendente geral com jurisdição ou ainda por um presbítero autorizado por qualquer dos dois. Deve-se enviar um relatório oficial de cada nova igreja ao escritório do Secretário Geral através do respectivo escritório jurisdicional. (29, 107, 208.1, 433.12)

100.1. A Igreja Multicongregacional. Igrejas locais organizadas podem alargar o seu ministério através do estabelecimento de classes de estudo bíblico em várias línguas, utilizando as instalações destas igrejas. Tais classes de Bíblia podem desenvolver-se em missões tipo igreja ou em igrejas completamente organizadas (100). Este processo pode resultar em mais que uma congregação existindo sob o nome de uma única igreja com a aprovação do superintendente distrital. Em tais igrejas multicongregacionais, onde nem todas as congregações individuais são igrejas totalmente organizadas, a Junta Consultiva Distrital, com a aprovação do superintendente distrital e do superintendente geral em jurisdição, pode conceder a tais congregações os direitos e privilégios de uma igreja local organizada, sujeitas às seguintes condições:

1. Tais congregações não podem ser incorporadas separadamente da igreja local organizada.

2. Tais congregações não terão direito a propriedades independentemente da igreja local organizada.

3. Tais congregações não devem contrair dívidas sem a aprovação do superintendente distrital, da junta da igreja da igreja local organizada e da Junta Consultiva Distrital.

4. Nenhuma destas congregações se pode separar como um corpo independente da igreja local organizada ou de qualquer modo cortar relações com esta, exceto com a permissão expressa do superintendente distrital em consulta com o pastor da igreja local.

101. Nome. O nome de uma igreja recém-organizada será escolhido pela igreja local, em consulta com o superintendente distrital e com a aprovação da Junta Consultiva Distrital. (102.4)

101.1. Mudança de Nome. Uma Igreja do Nazareno local pode mudar o seu nome por maioria absoluta de votos, mediante cédula, numa reunião anual ou extraordinária dos membros da igreja. O pro-

cedimento para a mudança será o seguinte: (a) A junta da igreja local submeterá a mudança proposta ao superintendente distrital, que obterá a aprovação escrita da Junta Consultiva Distrital; (b) a igreja local vota; (c) a Junta Consultiva Distrital informa da mudança à Assembleia Distrital, e esta vota a aprovação da mesma. (102.4)

102. Incorporação. Em todos os lugares onde a lei civil o permita, os ecônomos incorporarão a igreja local, e eles e os seus sucessores serão os procuradores dessa corporação. Quando não incompatível com a lei civil, os Estatutos da Incorporação especificarão as atribuições da corporação, esclarecendo que estará sujeita ao governo da Igreja do Nazareno, conforme decretado de tempos a tempos e publicado no seu *Manual* pela Assembleia Geral da dita igreja. Todas as propriedades desta corporação serão administradas e controladas pelos ecônomos, sob a aprovação da igreja local.

102.1. Quando uma propriedade é comprada e desenvolvida pela Junta Consultiva Distrital para uma igreja local, ou quando se forma uma nova igreja, é aconselhável que a Junta Consultiva Distrital, ao receber da dita igreja o pagamento do dinheiro investido pela mesma, transfira a escritura da propriedade à igreja local.

102.2. Quando uma igreja local for incorporada, todas as propriedades adquiridas serão diretamente transferidas por meio de escritura à igreja no seu nome corporativo, logo que seja possível fazê-lo. (102.6)

102.3. O pastor e o secretário da junta da igreja serão o presidente e o secretário da igreja, incorporada ou não, e executarão e assinarão todas as transações de bens imóveis, hipotecas, terminação de hipotecas, contratos e quaisquer outros documentos legais da igreja não mencionados pelo *Manual*, sujeitos às restrições estabelecidas em 104-104.3.

102.4. Os Artigos de Incorporação de cada igreja local incluirão as seguintes provisões:

1. O nome corporativo incluirá as palavras: “Igreja do Nazareno”. O nome “Igreja do Nazareno” aparecerá nos letreiros da igreja, papel timbrado e outras publicações.
2. Os estatutos da corporação serão o *Manual da Igreja do Nazareno*.
3. Os Artigos de Incorporação não incluirão qualquer dispositivo que possa impedir a igreja local de se qualificar para qualquer isenção de taxas disponível às igrejas da mesma área.
4. Após dissolução, os bens da corporação serão distribuídos à Junta Consultiva Distrital.

Os Artigos de Incorporação podem conter provisões adicionais quando estas forem apropriadas sob a lei local. Não deve ser, contudo, incluída qualquer provisão que possa causar à Igreja do Nazareno perda de propriedade da igreja local à Igreja do Nazareno. (104.3, 106.1-106.3)

102.5. Em igrejas multicongregacionais, onde mais do que uma igreja compartilha as mesmas instalações, a incorporação pode ser feita em sociedade, onde tal for permitido pelas leis locais.

102.6. Em localidades onde não seja possível incorporação, o nome da igreja deve incluir as palavras “Igreja do Nazareno” em todos os documentos legais, incluindo, mas não limitados a títulos de propriedade e títulos de responsabilidade. (102.2)

103. Propriedades. Uma igreja local que esteja considerando a compra ou venda de propriedades imóveis, a construção de igrejas ou de edifícios relacionados à igreja, a remodelação de um edifício ou arrendamento de propriedades por qualquer razão, apresentará o projeto ao superintendente distrital e à Junta Distrital de Propriedades da Igreja, para que o examinem e dêem seu conselho e aprovação. A igreja local deverá submeter relatórios trimestrais financeiros e do progresso da obra a esta junta ao longo do processo de construção. Nenhuma dívida, quer envolva hipoteca quer não, será contraída na compra de propriedades imóveis, construção ou remodelação de edifícios sem que tudo seja aprovado, por escrito, tanto pelo superintendente distrital como pela Junta Distrital de Propriedades da Igreja. (233-34.5)

103.1. Caso não seja possível um acordo entre a junta da igreja, o superintendente distrital e a Junta Distrital de Propriedades da Igreja, o assunto pode ser submetido ao superintendente geral com jurisdição para que ele dê a sua decisão.

Tanto a igreja como o superintendente distrital podem apelar desta decisão à Junta de Superintendentes Gerais, para uma decisão final. Todos estes apelos, refutação de apelos ou argumentos correspondentes, quer sejam feitos ao superintendente geral com jurisdição ou à Junta de Superintendentes Gerais, devem ser efetuados por escrito. Uma cópia do apelo, refutação de apelo ou argumentos correspondentes quer da junta da igreja ou do superintendente distrital, deve ser enviada à outra entidade envolvida. A ata de um apelo feito pela junta da igreja deve incluir a resolução do dito apelo, os argumentos que a apoiem e o registro do número de votos recebidos.

104. Restrições. A igreja local não pode comprar bens imóveis, nem vender, hipotecar, incluindo refinar, trocar, ou de qualquer outra forma colocar em causa a livre utilização da propriedade, ou de outra maneira dispor de bens imóveis, a menos que seja aprovado por dois terços de votos dos membros presentes numa reunião anual ou numa reunião extraordinária devidamente convocada com essa finalidade, a não ser que a junta da igreja aprove por dois terços de votos de seus membros presentes e votantes, propriedades doadas para o propósito específico de prover fundos para a igreja local. Ambos os itens requerem a aprovação por escrito tanto do superintendente distrital como da Junta Distrital de Propriedades da Igreja. (113.3-13.4, 113.7, 113.14, 234.3)

104.1. Os bens imóveis de uma igreja local não poderão ser hipotecados para pagar despesas correntes.

104.2. Uma igreja que hipoteque ou venda bens imóveis ou receba pagamentos de seguro de bens imóveis usará os proventos somente para a compra ou melhoramento do capital de bens imóveis ou para reduzir outras dívidas de bens imóveis. Somente com a aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital poderão quaisquer proventos ser usados para outros propósitos.

104.3. Os ecônomos e/ou a igreja local não poderão desviar qualquer propriedade do uso da Igreja do Nazareno. (113- 113.1)

104.4. Retirada de Igrejas. Nenhuma igreja local poderá retirar-se, como corpo, da Igreja do Nazareno, ou de qualquer modo romper suas relações com ela, exceto por determinação da Assembleia Geral, e depois de se concordar sobre condições e planos.(106.2-106.3)

105. Uniões. Duas ou mais igrejas locais podem unir-se mediante o voto favorável, por escrutínio secreto, de dois terços dos seus membros presentes e votando numa reunião especialmente convocada das igrejas envolvidas, contanto que: A união seja recomendada por maioria absoluta de votos, mediante cédula, de todos os membros das respectivas juntas da igreja, e contanto que a união tenha sido aprovada por escrito pelo superintendente distrital, pela Junta Consultiva Distrital e pelo superintendente geral com jurisdição.

A união será consumada numa reunião extraordinária da nova congregação, com o propósito de eleger oficiais e fazer arranjos pastorais. Presidirá o superintendente distrital ou um presbítero por ele apontado.

A organização assim criada combinará a membresia total das igrejas que se uniram, a membresia de todos os seus departamentos, e pode combinar parte ou a totalidade dos seus fundos ativos e passivos, sujeito à aprovação do superintendente distrital, da Junta Consultiva Distrital e do superintendente geral com jurisdição. A união também combinará a atribuição proporcional de fundos das cotas gerais, educacionais e distritais.

Sob notificação do superintendente distrital, o secretário geral da Igreja do Nazareno está autorizado a remover da lista de igrejas os nomes das igrejas inativas.

106. Declarando Igrejas Inativas/Dissolvidas. Igrejas podem ser declaradas inativas por um período de transição, por ação da Junta Consultiva Distrital.

106.1 Uma igreja local pode ser dissolvida por recomendação do superintendente distrital e dois terços de votos da Junta Consultiva Distrital. Tal ação será empreendida somente após o superintendente distrital ter consultado e recebido uma resposta verbal afirmativa do superintendente geral com jurisdição.

106.2. No caso de uma igreja local ser dissolvida, ou no caso de uma retirada ou tentativa de retirada da Igreja do Nazareno (conforme cer-

tificado pela Junta Consultiva Distrital), qualquer propriedade que porventura lhe pertença de maneira nenhuma poderá ser desviada para outras finalidades; antes, o seu título de posse passará para a Junta Consultiva Distrital que funcionará como procuradora do distrito onde se realizou a incorporação, ou para outro procurador autorizado, para uso da Igreja do Nazareno no seu nível geral, conforme orientar a Assembleia Distrital; e os ecônomos da igreja local portadores do título de propriedade da igreja local dissolvida só venderão ou disporão dos referidos bens por ordem e sob orientação da Junta Consultiva Distrital ou de outro procurador designado pela Assembleia Distrital, mediante aprovação escrita do superintendente geral com jurisdição; e o farão ou pela transferência do direito de propriedade ou pela entrega do produto da venda da propriedade, conforme determinação da Assembleia Distrital ou da Junta Consultiva Distrital. (104.4, 222.18)

106.3. Nenhum ecônomo ou grupo de ecônomos de uma igreja dissolvida ou de uma igreja que se retirou ou tentou retirar-se da Igreja do Nazareno, poderá desviar propriedades do uso da Igreja do Nazareno. (104.4, 141-144, 222.18)

106.4. Só as igrejas que tenham sido oficialmente dissolvidas poderão ser retiradas dos registros do secretário geral.

106.5. Quando uma igreja local for declarada inativa, os signatários de todas as contas monetárias e/ou certificados de valores têm de transferir os proventos dos mesmos à Junta Consultiva Distrital, para depósito. Recusa de cumprir, autoriza a Junta Consultiva Distrital, por resolução, a fechar todas as contas e a assumir jurisdição de todos os bens, onde a lei o permitir.

B. Membresia

107. Membresia Plena. Todas as pessoas que tenham sido organizadas em igreja local por aqueles que estão autorizados a fazê-lo, e todos quantos tenham sido publicamente recebidos pelo pastor, pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral, depois de terem declarado a sua experiência de salvação, crença nas doutrinas da Igreja do Nazareno e disposição de se submeterem ao seu governo, comporão os membros em plena comunhão da igreja local. A liderança da igreja local procurará colocar cada membro num ministério de serviço e num grupo de cuidado e apoio mútuos. (29, 35.4, 107.2, 111, 113.1, 414.1, 418, 429.8, 435.8-35.9)

107.1. Quando haja pessoas que desejem unir-se à igreja, o pastor lhes explicará os privilégios e responsabilidades de ser membro da igreja, os Artigos de Fé, os requisitos do Pacto de Caráter Cristão e do Pacto de Conduta Cristã assim como o propósito e missão da Igreja do Nazareno.

Após consultar o Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, o pastor, em culto público e usando a forma aprovada para a recepção de membros, receberá os candidatos qualificados como membros da igreja (801). (27, 33-39, 110-10.4, 225)

107.2. Membros de uma Missão Tipo Igreja. Onde ainda não tiver sido realizada a organização de uma igreja local, uma missão tipo igreja receberá e dará conta de membros da igreja, nas estatísticas anuais, de acordo com os parágrafos 107 e 107.1 do *Manual*.

107.3. Votação e Ocupação de Cargos. Apenas aqueles que são membros ativos em plena comunhão da igreja local, e tenham atingido o seu 15º aniversário, podem ocupar cargos na igreja onde as leis locais permitam, votar nas reuniões anuais ou extraordinárias da igreja, ou representar a igreja como delegados à Assembleia Distrital.

108. Membros Associados. Sempre que um distrito faça para isso provisão, uma igreja local pode ter membros associados que gozem de todos os privilégios de membro, com a exceção do voto e de servirem como oficiais da igreja. (203.24)

108.1. Os membros associados podem ser recebidos em plena comunhão ou excluídos em qualquer altura, a critério do pastor e do Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja.

109. Membros Inativos. Uma igreja local pode designar pessoas como “membros inativos” pelas razões citadas nos parágrafos 109.1 e 109.2. (112.3, 133)

109.1. Um membro de uma igreja local que se tenha mudado para outra comunidade e deixe de ser ativo na igreja de que é membro, deve ser encorajado a assistir aos cultos da Igreja do Nazareno local e a requerer uma transferência de membresia para a dita igreja.

109.2. Quando um membro de uma igreja local se ausentar de todos os cultos religiosos da igreja por seis meses sucessivos, sem uma razão que pareça justificável à junta da igreja, e tentativas tenham sido feitas para o encorajar a se tornar ativo, sempre que possível, a membresia desta pessoa pode ser declarada inativa, sob recomendação do Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja e ação da junta da igreja. A dita pessoa será informada através de carta redentora enviada pelo pastor, dentro de sete dias após a ação da junta da igreja. Depois de tal ação ser tomada pela junta da igreja, o pastor escreverá ao lado do nome do membro em causa: “Colocado na Lista de Membros Inativos, pela junta da igreja (data)”. Um período de 120 dias de espera que inclua oração e súplica seguirá estas ações, período durante o qual um membro inativo pode requerer, por escrito, que a junta da igreja coloque de novo o seu nome na lista de membros ativos da igreja. O pedido deve incluir uma reafirmação dos votos de membresia e participação renovada nas atividades de adoração da igreja local. A igreja local deve responder a este pedido no espaço de 60 dias. Membresia em plena comunhão pode ser

restaurada a esta pessoa por recomendação do Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja e ação da junta da igreja.

109.3. Membros inativos serão incluídos na membresia em plena comunhão da igreja local, com os membros ativos. A membresia será comunicada à assembleia distrital em categorias separadas, a saber (1) membros ativos e (2) membros inativos.

109.4. Membros inativos não terão direito a votar nas reuniões anuais ou especiais da igreja, ou a exercerem cargos nesta.

109.5. Um membro inativo pode requerer por escrito que a junta da igreja restaure o seu nome ao rol de membresia ativa da igreja. Tal pedido tem de incluir uma reafirmação dos votos de membresia e a participação renovada nas atividades de adoração da igreja local. A junta da igreja deverá responder ao pedido dentro de 60 dias. A membresia plena pode ser restaurada a tal pessoa mediante recomendação do Comitê de Evangelismo e Membresia da igreja e ação da junta da igreja.

C. Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja

110. A junta da igreja criará um Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, composto de não menos de três pessoas; terá função consultiva junto do pastor que será o seu presidente. Serão seus deveres:

110.1. Promover o evangelismo na igreja local e procurar conservar os seus frutos. (107- 107.1, 129.24)

110.2. Estudar e recomendar à junta da igreja e aos departamentos da igreja modos de dar ênfase ao evangelismo na vida total da igreja.

110.3. Servir na qualidade de comitê local para implementar os programas denominacionais de evangelismo, tanto distritais como gerais.

110.4. Exortar os novos convertidos a se qualificarem para membros da igreja, mediante uma vida devocional consistente, o estudo da Bíblia e do *Manual*, individualmente e/ou numa classe de membros dirigida pelo pastor, lembrando-se que membros recebidos por profissão de fé ajudam a conservar os frutos do evangelismo. (26-27, 35.4)

110.5. Esforçar-se por levar os novos membros à completa comunhão e total serviço da igreja.

110.6. Trabalhar juntamente com o pastor no desenvolvimento de um programa contínuo de orientação espiritual dos novos membros.

110.7. Recomendar à junta da igreja, sob nomeação do pastor, evangelistas para campanhas locais. Aconselha-se que pelo menos uma campanha por ano seja conduzida por um evangelista titulado, comissionado ou registado.

110.8. Nenhuma pessoa será recebida na igreja local como membro em plena comunhão, sem que o pastor primeiramente consulte sobre tal recepção o Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja. (107.1)

D. Mudança de Membresia

111. Transferência. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe transferência de membresia (veja-se formulário em 813.5) para qualquer outra Igreja do Nazareno local indicada pelo solicitante; esta transferência será válida por apenas três meses. Quando a recepção da transferência for acusada pela igreja local receptora, cessará a afiliação de tal pessoa na igreja local anterior. (813.6)

111.1. Recomendação. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe um certificado de recomendação (veja-se formulário em 813.3) para qualquer igreja evangélica mencionada pelo solicitante, após o que tal pessoa deixará imediatamente de ser membro da igreja que concede tal certificado. (112.2)

E. Cessação de Membresia

112. Ministros. Quando um ministro licenciado ou ordenado se unir à membresia ou ao ministério numa igreja que não seja Igreja do Nazareno, o pastor da igreja local de que o ministro é membro deverá imediatamente notificar do fato a Junta de Credenciais Ministeriais do Distrito. A Junta de Credenciais Ministeriais deverá investigar e confirmar a situação do membro do clero. Se a Junta de Credenciais Ministeriais do Distrito determinar que o membro do clero seja removido do rol de ministro, o pastor da igreja local removerá também o nome da pessoa do rol de membros da igreja e escreverá ao lado do seu nome: “Removido por se haver unido a outra denominação.” (429.9, 435.10-435.11)

112.1. Leigos. Quando um membro leigo de uma igreja local aceitar membresia, licença para pregar ou tiver sido ordenado por qualquer outra organização religiosa, ou estiver envolvido em alguma igreja ou trabalho missionário independente, imediatamente cessará sua membresia na igreja local, por este motivo, exceto no caso de obter autorização anual por escrito da junta da igreja de que é membro e aprovação anual por escrito da Junta Consultiva Distrital em que se localiza aquela igreja.

112.2. Despedida de Membresia. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe uma carta de despedida (veja-se formulário em 813.4), deixando tal pessoa imediatamente de ser membro da igreja. (111.1, 112)

112.3. Dois anos após a data na qual a membresia de uma pessoa foi declarada inativa, o seu nome pode ser removido da lista de membros da igreja, por ação da junta da igreja. Depois de tal ação da junta da igreja, o pastor escreverá ao lado do nome do membro: “Removido pela junta da igreja (data)”. (109, 133)

F. Reuniões da Igreja

113. Uma reunião dos membros de uma igreja local para fins de consulta ou transação de quaisquer negócios será conhecida como reunião da igreja. Sujeito a leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Estatutos de governo no *Manual*, as reuniões e os procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno local, distrital e geral, e os comitês da corporação serão regulados e controlados de acordo com as *Regras de Ordem de Roberts Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (40, 104, 113.7, 115, 416)

113.1. Somente as pessoas que sejam membros ativos e em plena comunhão, e tenham completado quinze anos de idade terão direito de votar nas reuniões da igreja. (107.3, 109-9.4)

113.2. Não há nenhuma provisão para votação por procuração nas reuniões da igreja.

113.3. **Transações de Negócios.** Quaisquer negócios, inclusive eleições, que estejam de harmonia com o espírito e ordem da igreja, para os quais não haja provisão especial, podem ser resolvidos em qualquer reunião da igreja.

113.4. **Obediência à Lei Civil.** Em todos os casos em que a lei civil requerer um procedimento específico na convocação e realização das reuniões da igreja, o mesmo deverá ser rigorosamente observado. (142)

113.5. **O Oficial Que Preside.** O pastor, que será presidente *ex officio* da igreja local, ou o superintendente distrital, ou ainda o superintendente geral com jurisdição, ou alguém nomeado pelo superintendente distrital ou geral, presidirá às reuniões anuais ou extraordinárias da igreja. (210.1, 307.10, 414.15)

113.6. **O Secretário.** O secretário da junta da igreja será o secretário de todas as reuniões da igreja; na sua ausência, eleger-se-á um secretário interino. (135.4)

113.7. **Reunião Anual.** Uma reunião anual da igreja será realizada dentro dos 90 dias anteriores à assembleia distrital. A reunião anual deve ser publicamente anunciada do púlpito pelo menos nos dois domingos anteriores à reunião. Esta reunião anual pode ser conduzida em mais do que um dia, ou em mais do que um culto, mediante aprovação da junta da igreja.

113.8. **Reuniões extraordinárias.** Reuniões extraordinárias da igreja podem ser convocadas em qualquer momento pelo pastor, ou pela junta da igreja depois de obtido o consentimento do pastor ou do superintendente distrital ou do superintendente geral em jurisdição. Um anúncio público de reuniões extraordinárias da igreja será feito do púlpito pelo menos nos dois cultos regulares precedentes, ou de uma maneira que esteja conforme as exigências da lei civil. (104, 113.1, 115-15.1, 123, 137, 139, 142.1, 144)

113.9. Relatórios. Apresentarão relatórios na reunião anual da igreja, o pastor (414.7), o superintendente da Escola Dominical (146.6), o presidente da Juventude Nazarena Internacional (151.4), o presidente de Missões Nazarenas Internacionais (153.2), as diaconisas (406), os ministros locais (426.8), o secretário (135.2) e o tesoureiro (136.5) da junta da igreja.

113.10. Comitê de Nomeações. Um comitê de nomeações será usado para nomear oficiais, juntas e delegados à assembleia distrital, cujas nomeações não achem provisão noutra lugar. O Comitê de Nomeações consistirá de não menos de três, nem mais de sete membros da igreja, incluindo o pastor. O Comitê de Nomeações será designado pelo pastor, e aprovado anualmente pela junta da igreja. O pastor será o presidente do comitê. Todas as pessoas nomeadas por este comitê devem afirmar que preenchem as qualificações requeridas a oficiais da igreja, estipuladas no parágrafo 39.

113.11. Eleições. Na reunião anual da igreja serão eleitos, mediante escrutínio secreto, os mordomos (137), os ecônomos (141, 142.1), o superintendente dos Ministérios da escola dominical e discipulado internacional (MEDI) (146) e os membros da Junta de MEDI (145), para servirem no próximo ano eclesiástico e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Onde for permitido pela lei e quando aprovado pelo voto majoritário dos membros da igreja presentes, todos os que forem eleitos podem servir um termo de dois anos. Todos os eleitos serão membros ativos da dita Igreja do Nazareno local.

Mandamos às nossas igrejas que elejam, como oficiais da igreja, somente pessoas que sejam membros ativos da igreja local, que professem a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, regulamentos e práticas da Igreja do Nazareno; que dêem, fielmente, apoio à igreja local em assistência e com dízimos e ofertas. (39, 127, 145-147)

113.12. Em localidades onde a lei o permita e em igrejas em que tal procedimento e o número dos eleitos seja aprovado por maioria absoluta de votos de membros da igreja presentes, a junta da igreja pode ser eleita e, então, proporções apropriadas da dita junta serão designadas como mordomos e ecônomos, de harmonia com os parágrafos 137 e 141 do *Manual*. Após ser eleita deste modo a junta da igreja, organizar-se-á em comitês, para desempenhar responsabilidades que lhe sejam designadas. Se uma igreja eleger um comitê de educação como fazendo parte da sua junta, de harmonia com o parágrafo 145, tal comitê constituirá o Comitê de Educação da junta da igreja. (145-145.10)

Uma igreja local pode fazer uso de juntas e comitês alternativos na sua própria organização para o ministério e ações que realizem a sua missão. Tais alternativas devem ser aprovadas por escrito pelo superin-

tendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital, uma vez que tais estruturas estejam de acordo com os requisitos civis.

113.13. Em localidades onde a lei o permita e em igrejas em que tal procedimento seja aprovado por maioria absoluta de votos de membros da igreja presentes à reunião anual devidamente convocada, após receber a aprovação por escrito do superintendente distrital, uma igreja pode eleger metade dos membros da sua junta por um termo de dois anos, ou um terço dos membros da sua junta por um termo de três anos, designando em qualquer dos casos um número equivalente a ser eleito anualmente. Quando a junta da igreja é eleita deste modo, o número de mordomos e ecônomos escolhidos deve estar em harmonia com os parágrafos 137 e 141 do *Manual*.

113.14. Na reunião anual da igreja, eleger-se-ão mediante cédula de voto os delegados leigos à assembleia distrital, ou se aprovado por voto majoritário da membresia da igreja na reunião anual, os delegados podem ser recomendados pelo pastor e aprovados pela junta da igreja local de acordo com os critérios de representação estipulados pela Assembleia Geral, de acordo com 201-1.2. Todos os delegados eleitos serão membros ativos dessa Igreja do Nazareno local. (107.3, 113.11)

G. O Ano Eclesiástico

114. O ano administrativo deve decorrer concomitantemente com o ano estatístico da igreja local e será reconhecido como o ano eclesiástico.

114.1. O ano estatístico terminará dentro de 90 dias antes da abertura da assembleia distrital; e o novo ano estatístico começará logo no dia seguinte ao seu encerramento. A data exata do início e encerramento do ano estatístico, dentro desses limites, será estabelecida pela Junta Consultiva Distrital. (222.1)

H. Chamada de um Pastor

115. Um presbítero ou ministro licenciado (412) pode ser chamado ao pastorado de uma igreja local por dois terços de votos favoráveis, em votação por cédula, dos membros da igreja que tenham idade de votar e estejam presentes, numa reunião anual ou extraordinária da igreja, devidamente convocada, desde que tal presbítero ou ministro licenciado tenha sido proposto à igreja pela junta da igreja que, depois de ter consultado o superintendente distrital, fez tal proposta por dois terços de votos por cédula de todos os seus membros; e desde que a proposta haja sido aprovada pelo superintendente distrital. Nenhum presbítero ou ministro licenciado que tenha membresia numa igreja local pode ser considerado para pastor dessa igreja sem a aprovação da Junta Consultiva Distrital. Esta chamada está sujeita a revisão e a continuação como pro-

videnciado nas partes que se seguem. (119, 122-24, 129.2, 160.8, 208.10, 222.12)

115.1. A aceitação de uma relação pastoral será feita pelo ministro em data não posterior aos 15 dias que se seguem à reunião da igreja que votou tal chamada.

115.2. A junta da igreja e o pastor devem comunicar-se claramente, por escrito, quanto aos alvos e expectativas de cada um. (121, 129.3-129.4)

115.3. Tão cedo seja prático após o pastor começar a servir, o pastor e a congregação devem participar num serviço de instalação ou fusão. O objetivo do serviço deve ser o de celebrar unidade e direção respeitante à vontade de Deus. Onde seja prático, o superintendente distrital deverá presidir.

115.4. Ao fazer uma chamada, a igreja local deve especificar a remuneração proposta. A quantia dessa remuneração será determinada pela junta da igreja. Quando houver acordo entre a igreja local ou a sua junta e o pastor, o pagamento do salário pastoral na sua totalidade deve ser considerado pela igreja como uma obrigação moral. Caso, entretanto, a igreja não puder continuar a pagar o estipulado, esta incapacidade ou falha não será considerada causa suficiente para processo civil contra a igreja, por parte do pastor; e em nenhum caso será a igreja legalmente responsável a pagar mais do que os fundos arrecadados durante o termo do serviço atual do pastor, e não doutra forma designados.

A igreja local também deve providenciar para as despesas de viagem e mudança do pastor. (38-8.3, 129.8-129.9)

115.5. A remuneração do pastor deve começar na segunda-feira antes do seu primeiro domingo de serviço oficial à igreja local.

116. As igrejas locais devem considerar prover uma licença de maternidade ou paternidade para o pastor e os associados. Os superintendentes distritais devem encorajar as igrejas locais a adotarem políticas de licenças de maternidade/paternidade.

117. O pastor de uma igreja que tenha sido organizada há menos de cinco anos ou que tenha tido menos de 35 membros votantes na prévia reunião anual da igreja, ou que receba assistência financeira regular do distrito, pode ser nomeado ou renomeado pelo superintendente distrital, com o consentimento da Junta Consultiva Distrital. (208.1-208.3, 208.5, 208.17)

117.1. Quando uma igreja exceder os 35 membros votantes ou tenha sido organizada há pelo menos 5 anos, e o seu pastor tenha servido como seu pastor designado por pelo menos dois anos, um processo para ser movido de "posição de designado" pode ser iniciado. Tal processo tem de incluir uma revisão pastoral/igreja, voto majoritário dos membros da junta da igreja presentes, aprovação do superintendente distrital, e aprovação da Junta Consultiva Distrital. A data de aniversário para as

futuras revisões pastorais/igreja regulares de quarto anos será a data da aprovação final.

118. Em caso de desacordo entre a junta da igreja e o superintendente distrital no que respeita a arranjos pastorais, a junta da igreja ou o superintendente distrital poderão levar o assunto ao superintendente geral com jurisdição, para que este decida. Desta decisão, tanto a junta da igreja como o superintendente distrital poderão apelar para a Junta de Superintendentes Gerais. Todos os apelos, refutações de apelos ou argumentos que lhe sejam correspondentes, quer sejam feitos ao superintendente geral com jurisdição ou à Junta de Superintendentes Gerais, serão feitos por escrito. Uma cópia do apelo, refutação de apelos ou argumentos que lhe sejam correspondentes, quer sejam feitos pela junta da igreja ou pelo superintendente distrital, será enviada à outra entidade envolvida. A ata do apelo de uma junta de igreja deve incluir a resolução do apelo, argumentos que o apoiem e o registro dos votos recebidos. Se o ministro sob consideração remover o seu nome da lista ou se um candidato pastoral não estiver disponível para consideração, o processo de apelo deve terminar imediatamente e o superintendente distrital e a junta da igreja devem continuar os arranjos pastorais.

119. A chamada de um pastor que é ministro licenciado terminará no final da assembleia distrital se não for renovada a licença do ministro.

120. O pastor desejando resignar a uma designação pastoral deve primeiro consultar com o superintendente distrital. Seguidamente, ele(a) deverá apresentar uma resignação por escrito à junta da igreja pelo menos 30 dias antes do término do pastorado, com uma cópia para o superintendente distrital. Quando a resignação for recebida pela junta da igreja e aprovada por escrito pelo superintendente distrital, o término do pastorado deverá ocorrer dentro de 30 dias.

120.1. O pastor que resigna deve, de colaboração com o secretário da junta da igreja, preparar uma lista correta da membresia da igreja, com endereços atuais. Esta lista deve corresponder numericamente às últimas atas distritais publicadas, indicando cortes e adições feitas no ano corrente.

121. Sob recomendação da junta da igreja e aprovação do superintendente distrital, uma congregação pode eleger copastores para servir. Neste caso, as seguintes estipulações devem aplicar-se:

1. Os co-pastores trabalharão com a junta da igreja, sob a direção do superintendente distrital, para desenvolver um plano específico para a divisão prática de responsabilidade e autoridade.
2. Conquanto os co-pastores são iguais no desempenho pastoral, uma pessoa deve ser oficialmente designada pela junta da igreja para ser o responsável, servindo como presidente da corporação e presidente da junta da igreja.

3. O processo de revisão pastoral será conduzido conforme provisão do parágrafo 123 do *Manual*.

121.1. Em caso de demissão ou renúncia de um co-pastor, um co-pastor do remanescente poderá ser nomeado pelo superintendente distrital para servir como pastor da igreja; providenciando, contudo, para que dentro de sessenta dias a questão do relacionamento pastoral seja apresentado à junta da igreja, altura em que a igreja seguirá o processo conforme apresentado no parágrafo 115.

I. O Relacionamento Igreja/Pastor

122. Cada ano, o pastor e a junta da igreja devem realizar uma sessão de planejamento para renovar as expectativas e alvos da igreja e do pastor. O entendimento escrito dos alvos, planos e objetivos entre a igreja e o pastor serão atualizados. Tal entendimento escrito deverá ficar arquivado com o superintendente distrital (115.2, 129.4).

122.1. Pastores e congregações devem procurar uma compreensão clara das expectativas de cada um e seguir sinceramente princípios bíblicos na resolução de diferenças, num espírito de reconciliação dentro da igreja. Princípios bíblicos para resolução de diferenças achados em Mateus 18:15-20 e Gálatas 6:1-5 incluem:

1. Procurar resolver diferenças discutindo-as face a face.
2. Se falhar a discussão face a face, procurar ajuda de uma ou duas outras pessoas para resolução de diferenças.
3. Trazer as diferenças à junta da igreja apenas quando falhar a discussão face a face e os esforços do pequeno grupo.
4. Os cristãos acham-se obrigados a trabalhar para resolução de diferenças num espírito de amor, aceitação e perdão.

J. Renovação do Relacionamento Igreja/Pastor

123. **Revisão Regular Igreja / Pastor.** O relacionamento igreja/pastor será revisto pela junta da igreja, em reunião com o superintendente distrital ou um ministro ordenado ou leigo designado pelo superintendente distrital, dentro de sessenta dias do segundo aniversário do serviço pastoral e em cada quatro anos daí em diante. O superintendente distrital, ou um ministro ordenado ou leigo designado pelo superintendente distrital, será responsável pela(s) marcação(ões) da(s) reunião(ões) de revisão com a junta da igreja. Esta(s) reunião(ões) de revisão será(ão) marcada(s) em consulta com o pastor. A(s) reunião(ões) de revisão será(ão) conduzida(s) em sessão executiva (junta da igreja, incluindo o pastor). À discrição do superintendente distrital, uma porção da revisão pode ser conduzida na ausência do pastor. No caso da esposa do pastor ser um membro eleito da junta, ele ou ela não deverá participar na revisão. Adicionalmente, outros parentes imediatos do pastor podem ser

dispensados da revisão, a pedido do superintendente distrital ou seu representante.

Um anúncio público e/ou escrito explicando o propósito desta reunião da junta deve ser feito à congregação no domingo antes da junta da igreja e o superintendente se reunirem para a revisão regular igreja/pastor. Nessa reunião de revisão, será discutida a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor. O objetivo é descobrir se há consenso, sem necessidade dum voto formal da junta da igreja. Se a junta da igreja não votar para apresentar à membresia da igreja a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor, continuará o relacionamento igreja/pastor.

A junta da igreja pode votar para apresentar a questão da continuação da chamada pastoral à membresia da igreja. O voto da junta será por cédula e requererá para sua passagem a maioria absoluta de todos os membros presentes da junta da igreja.

A junta da igreja pode votar para apresentar a questão da continuação da chamada pastoral à membresia da igreja. O voto da junta será por cédula e requererá para sua passagem a maioria de todos os membros presentes da junta da igreja.

Se a junta da igreja votar para apresentar a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor à membresia da igreja, a questão deve ser apresentada numa reunião da igreja devidamente convocada para este propósito e realizada dentro de 30 dias após a ação. A questão será apresentada desta maneira: “Deverá continuar o presente relacionamento igreja/pastor?” O voto será por escrutínio secreto e a sua passagem exigirá uma maioria de votos, exceto quando a lei civil de um dado país requeira o contrário.

Se a membresia da igreja votar pela continuação do relacionamento igreja/pastor, continuará o relacionamento igreja/pastor como se a votação não tivesse sido feita; caso contrário, o relacionamento igreja/pastor terminará em data marcada pelo superintendente distrital, mas não menos de trinta ou mais de 180 dias depois da votação. Se um pastor escolher não levar a congregação a votar ou escolher não aceitar o resultado da votação, ele ou ela submeterá a sua demissão. Neste caso, o relacionamento igreja/pastor terminará na data estabelecida pelo superintendente distrital, não menos de 30 dias nem mais de 180 dias após a decisão do pastor de não prosseguir com ou aceitar o voto da congregação. Como parte da revisão regular igreja/pastor, um relatório será feito ao superintendente distrital pelo pastor e pela junta da igreja quanto ao progresso rumo à realização da missão, visão e valores básicos da igreja.

123.1. O presidente da Junta de Apuradores de voto informará o pastor, pessoalmente, do resultado do voto pastoral, antes que seja feito qualquer anúncio público.

124. Revisão Especial Igreja/Pastor. Entre revisões regulares, uma reunião da junta da igreja local se tornará oficialmente de revisão especial, apenas por uma maioria absoluta de votos de toda a junta eleita da igreja, tendo presente o superintendente distrital ou um presbítero nomeado pelo superintendente distrital servindo como presidente. Se o superintendente distrital e a junta da igreja local forem de opinião que a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor seja submetida à igreja, o superintendente distrital e a junta da igreja local, por um voto majoritário por cédula de todos os membros presentes, exceto quando a lei de um dado país requeira o contrário, pode ordenar que a questão seja submetida a voto numa reunião especial da igreja. A questão será submetida da seguinte maneira: “Deverá continuar a presente relação igreja/pastor?”. Esta reunião especial de revisão igreja/pastor será conduzida em sessão executiva (junta da igreja, incluindo o pastor). À discrição do superintendente distrital, uma parte da revisão pode ser conduzida na ausência do pastor. Em caso de o cônjuge do pastor ser um membro eleito da junta, ele(a) não deverá participar da revisão. (113.8)

Se, por voto majoritário, em votação por cédula, dos membros da igreja presentes e votantes com idade de votar, exceto quando a lei civil de um dado país requeira o contrário, a igreja decidir continuar com o atual relacionamento igreja/pastor, o termo do ofício do pastor prosseguirá como se essa votação não tivesse sido feita.

Entretanto, se a igreja não decidir por essa votação continuar com o atual relacionamento igreja/pastor, o termo do ofício do pastor terminará numa data, marcada pelo superintendente distrital, não mais de 180 dias a seguir ao voto.

Se o pastor escolher não levar a congregação a votar ou escolher não aceitar o resultado da votação, ele ou ela submeterá a sua demissão. Neste caso, o relacionamento igreja/pastor terminará na data estabelecida pelo superintendente distrital, não menos de 30 dias nem mais de 180 dias após a decisão do pastor de não prosseguir com ou aceitar o voto da congregação. (123-23.1)

125. Igreja Local em Crise. Após saber que uma igreja local se abeira de crise, o superintendente distrital, com a aprovação da Junta Consultiva Distrital, terá a autoridade de estabelecer um comitê para rever a situação e implementar procedimentos para evitar uma crise. O comitê será formado por dois presbíteros e dois membros leigos da Junta Consultiva Distrital, e o superintendente distrital que servirá como presidente. (208.3)

125.1. Quando, na opinião do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital, e com aprovação do superintendente geral em jurisdição, uma igreja local é declarada em crise — financeira, moral ou de outra proveniência — e esta crise afetar seriamente a estabilidade e o futuro da igreja, (a) a questão da continuação do relacionamento

igreja/pastor pode ser submetida à congregação local pelo superintendente distrital ou um membro da Junta Consultiva Distrital designado pelo superintendente distrital como se a igreja tivesse pedido votação, de acordo com o parágrafo 123, ou (b) a permanência do pastor e ou da junta da igreja pode ser terminada com a aprovação do superintendente geral com jurisdição e por maioria absoluta de votos da Junta Consultiva Distrital. O superintendente distrital, com a aprovação do superintendente geral em jurisdição e a Junta Consultiva Distrital, pode designar membros da junta da igreja para qualquer igreja que tenha sido declarada como igreja em crise. (208.3)

125.2. Quando na opinião do superintendente distrital, uma igreja local declarada em crise de acordo com 125.1 tiver cumprido as intervenções estabelecidas e estiver pronta a continuar o seu ministério em circunstâncias normais, a igreja local poderá ser declarada fora de crise por um voto majoritário da Junta Consultiva Distrital, com a aprovação do Superintendente Geral em jurisdição. (208.4)

K. A Junta da Igreja

127. **Membresia.** Cada igreja local terá uma junta da igreja composta do pastor, do superintendente dos Ministérios da escola dominical e discipulado internacional (MEDI), do presidente da Juventude Nazarena Internacional (JNI), do presidente de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) (ou se o presidente for a esposa do pastor e ela escolher não servir na junta, o vice-presidente pode ocupar o lugar; contudo, se o presidente é cônjuge do pastor e escolher servir na junta, ele ou ela não deverá ser parte do processo de revisão do pastor), dos mordomos e ecônomos da igreja e dos membros da Junta do MEDI, quando eleitos na reunião anual da igreja como Comitê de Educação da junta da igreja. O número de membros regulares da junta da igreja não poderá exceder 25. Ministros ordenados e ministros licenciados pelo distrito sem designação de cargos pelo distrito e funcionários pagos pela igreja local não são elegíveis para servir na junta da igreja local.

Mandamos às nossas igrejas locais que elejam, como oficiais da igreja, somente membros ativos da igreja local que professem a experiência da inteira santificação; cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chamou a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, regulamentos e práticas da Igreja do Nazareno; e que apoiem fielmente a igreja local com assistência regular e com dízimos e ofertas. (39, 113.11, 137,141, 145-147, 151, 153.2, 160.4)

127.1. Quando a reunião anual de uma igreja local acontecer durante o período de transição pastoral, o comitê local de nomeações, presidido pelo superintendente distrital, poderá, com a aprovação do superintendente distrital, apresentar uma resolução à congregação, não mais do que 30 dias antes da reunião anual, para que seja mantida a

presente junta da igreja para o ano eclesiástico seguinte. Esta resolução poderá ser adotada pelo voto majoritário favorável, através de cédula, dos membros da igreja, com idade para votar, presentes e votando numa reunião extraordinária da igreja devidamente convocada. No caso da resolução não ser aprovada a junta da igreja deverá ser eleita pela reunião anual como de costume.

128. Reuniões. A junta da igreja assumirá o ofício no começo do ano eclesiástico e terá pelo menos reuniões bimestrais e se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo pastor ou pelo superintendente distrital. O secretário da junta da igreja convocará uma reunião extraordinária da junta apenas com a aprovação do pastor, ou do superintendente distrital quando não houver pastor. Entre a reunião anual da igreja e o começo do ano eclesiástico, a junta da igreja recém-eleita poderá reunir-se para fins de organização, e nessa ocasião serão eleitos o secretário da junta da igreja e o tesoureiro da igreja, conforme se estabelece adiante, bem como quaisquer outros oficiais que seja seu dever eleger. (129.19-130)

129. Funções. As atribuições da junta da igreja serão:

129.1. De harmonia com o pastor, cuidar do trabalho e interesses da igreja, para os quais não haja provisão específica. (156, 416)

129.2. Propor à igreja, depois de haver consultado o superintendente distrital, qualquer presbítero ou ministro licenciado que ela julgar pessoa apropriada para servir como pastor, contanto que a proposta seja aprovada pelo superintendente distrital (115, 160.8, 208.10, 222.12)

129.3. Cooperar com o novo pastor no desenvolvimento dum acordo escrito quanto a alvos e expectativas. (115.2)

129.4. Realizar com o pastor, pelo menos uma vez em cada ano, uma sessão de planejamento com o propósito de atualizar uma compreensão clara e escrita de expectativas, alvos, planos e objetivos. (122)

129.5. Fazer, com a aprovação do superintendente distrital, arranjos pastorais provisórios, até que, de forma normal, a igreja chame um pastor. (209, 422)

129.6. Providenciar para o desenvolvimento e adoção de um orçamento anual para a igreja, corpos auxiliares e quaisquer rendimentos ou despesas projetados para creches/escolas (berço ao secundário).

129.7. Designar um comitê da junta cujas responsabilidades incluem: (a) orientar o orçamento da igreja, (b) relatar à junta as condições financeiras e preocupações da igreja.

129.8. Determinar o salário que o pastor deverá receber, e rever a sua remuneração pelo menos uma vez por ano. (115.4, 123)

129.9. Prover meios para o sustento do pastor, do pastor provisório ou de qualquer outro obreiro pago pela igreja; estimular e apoiar através de planejamento e financiamento o compromisso de aprendizagem, ao longo da vida, do pastor e seus assistentes. (115.4)

129.10. Para estimular um ministério pastoral saudável e a aprendizagem do pastor ao longo da vida, a junta da igreja, em consulta com o superintendente distrital, deverá providenciar uma licença sabática para o pastor, depois de cada sete anos consecutivos de trabalho prestados a uma congregação. O tempo e a duração da licença sabática serão determinados em consulta com o pastor, a junta da igreja e o superintendente distrital. Recomenda-se fortemente que se continue a pagar o salário completo do pastor e que a junta da igreja providencie para a ocupação do púlpito durante o período sabático. Este assunto deve ser abordado pelo superintendente distrital como parte do processo de revisão igreja/pastor após dois anos, e novamente no sexto ano, uma vez que fique estabelecida a viabilidade da continuação do relacionamento. O Escritório de Desenvolvimento Clerical deverá desenvolver e distribuir materiais que orientem as congregações locais no estabelecimento e implementação de uma política e procedimentos para a licença sabática. À discricção da junta da igreja, tal programa poderá também ser implementado para um membro da equipe pastoral.

129.11. Estabelecer a remuneração e importância adicional para despesas de hospedagem que um evangelista deverá receber e avisá-lo, quando da sua chamada pela junta da igreja, desse sustento mínimo.

129.12. Emitir ou renovar a licença, a seu critério, de qualquer pessoa que tenha sido recomendada pelo pastor para (a) *ministro local*, ou (b) *ministro leigo*. (402.3, 428.1, 428.3, 813.1)

129.13. Recomendar, a seu critério, à assembleia distrital, sob nomeação do pastor, qualquer pessoa que deseje receber um certificado para qualquer dos tipos de ministério designados, incluindo todos os candidatos leigos e ministeriais que aspirem a ser reconhecidos para ministérios fora da igreja local, se tal recomendação for exigida pelo *Manual*.

129.14. Recomendar, a seu critério, à assembleia distrital, sob proposta do pastor, qualquer pessoa que deseje obter as Credenciais de Ministro Licenciado, ou a renovação das mesmas. (428.5, 429.1)

129.15. Recomendar, a seu critério, à assembleia distrital, sob proposta do pastor, a renovação da licença de diaconisa, em harmonia com o parágrafo 406 do *Manual*.

129.16. Eleger, sob proposta da Junta de Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional, com a aprovação do pastor, um diretor de ministérios para crianças e um diretor de ministérios para adultos. (145.6)

129.17. Aprovar o presidente da JNI eleito pela organização da JNI da igreja local, como estabelecido nos Estatutos da JNI.

129.18. Aprovar a seleção de administradores de creches/escolas (berço ao secundário). (152, 160.1, 208.13, 414.10)

129.19. Eleger um secretário, entre os membros da igreja que preencham as qualificações para oficiais da igreja, como especificado no pa-

rágrafo 39 do *Manual*, por ocasião da primeira reunião da nova junta, para servir até o término do ano eclesiástico e até que um sucessor tenha sido eleito e empossado. (39, 113.6, 128, 135.1-135.7)

129.20. Eleger um tesoureiro entre os membros da igreja que reúna as qualificações para oficiais da igreja conforme designações do parágrafo 39, por ocasião da primeira reunião da nova junta, para servir até o término do ano eclesiástico e até que um sucessor tenha sido eleito e empossado. Nenhum membro da família imediata do pastor (cônjuge, filhos, irmãos, pais) pode servir como tesoureiro da igreja local sem aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital. (128, 136.1-36.6)

129.21. Fazer que seja mantida cuidadosa contabilidade de todo o dinheiro recebido e gasto pela igreja, incluindo quaisquer despesas de creche/escola (berço ao secundário) e Missões Nazarenas Internacionais (MNI), Juventude Nazarena Internacional (JNI), Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), e apresentar relatório sobre o mesmo por ocasião das reuniões mensais regulares, bem como por ocasião da reunião anual da igreja. (136.3-136.5)

129.22. Providenciar um comitê de pelo menos dois membros que deverão contar e prestar contas de todo o dinheiro recebido pela igreja.

129.23. Designar um comitê de auditoria ou um comitê de examinadores independentes, ou outras pessoas devidamente qualificadas, que auditarão ou examinarão, pelo menos anualmente, os registros financeiros do tesoureiro da igreja, da Juventude Nazarena Internacional (JNI), da Junta de Ministérios da escola dominical e discipulado internacional (MEDI), da creche/escola (do nascimento ao secundário/médio) e quaisquer outros registros financeiros da igreja, satisfazendo o padrão mínimo requerido pela lei nacional ou estadual quando aplicável, ou outros padrões profissionais reconhecidos. O pastor terá acesso a todos os arquivos da igreja local.

129.24. Providenciar um Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, composto de pelo menos três pessoas. (110)

129.25. Funcionar, se aconselhável, como Junta de Ministério da Escola Dominical, em igrejas com 75 membros ou menos. (145)

129.26. Designar um comitê de julgamento, composto de cinco membros, no caso de serem apresentadas acusações escritas contra um membro da igreja. (504)

129.27. Havendo aprovação por escrito do superintendente distrital, e sob proposta do pastor, eleger associados pagos conforme designação da igreja local. (152, 160-60.1, 208.13)

129.28. Havendo aprovação anual por escrito do superintendente distrital, eleger um ministro local ou um ministro licenciado como pastor associado não remunerado.

129.29. Providenciar um comitê de planejamento a longo prazo para a igreja, sendo o pastor o presidente *ex officio* deste comitê.

129.30. Adotar e implementar um plano para reduzir o risco de que indivíduos colocados em posição de autoridade na igreja usem a posição de confiança ou autoridade para se envolverem em má conduta. O plano para cada igreja local deve levar em consideração as suas circunstâncias peculiares.

130. A junta da igreja, em colaboração com o pastor seguirá os planos adotados pela Assembleia Geral e aprovados pela assembleia distrital, para o levantamento das quotas do Fundo de Evangelismo Mundial e quotas do Fundo de Ministérios Distritais designadas à igreja local; e levantará e regularmente pagará tais quotas. (317.12, 335.8)

131. **Significado de Mordomia.** Veja-se os parágrafos 38- 8.5.

132. A junta da igreja executará as funções de Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional numa igreja recém-organizada, até que tal junta seja devidamente eleita. (145)

132.1. A junta da igreja e o pastor da igreja recém-organizada, decidirão quando será eleito o superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI). (129.25, 145, 146)

133. A junta da igreja pode remover do rol de membros da igreja o nome de um membro inativo depois de decorrido um período de dois anos desde a data em que o seu nome foi declarado inativo. (109-109.4, 112.3)

134. A junta da igreja pode suspender ou revogar a licença de qualquer pessoa com licença da igreja local.

135. **O Secretário da Igreja. Os deveres do secretário da junta da igreja são:**

135.1. Registrar com exatidão e conservar fielmente as atas de todas as reuniões da igreja e das reuniões da junta da igreja, e desempenhar as demais funções da sua responsabilidade. As atas da junta deverão identificar todos os membros votantes da junta como presentes ou ausentes para documentar claramente o quórum. (120.1, 129.19)

135.2. Apresentar à reunião anual da igreja local um relatório anual de todas as atividades da igreja local, incluindo estatísticas da membresia. (113.9)

135.3. Deve-se assegurar de que todos os documentos oficiais, registros e documentos legais pertencentes à igreja local, incluindo escrituras, extratos, apólices de seguro, documentos referentes a empréstimos, listas de membresia da igreja, registros históricos, atas da junta da igreja e documentos de incorporação estão guardados com máxima segurança dentro de cofres à prova de fogo, nas instalações da igreja local. Quando possível, estes podem ser colocados em instalações de segurança oferecidas pelos bancos locais ou por instituições semelhantes. Acesso a tais deve ser sempre compartilhado com o pastor e o tesoureiro da igreja e o cuidado de tais documentos deve ser confiado imediatamente ao sucessor do secretário da igreja no cargo.

135.4. Secretariar todas as reuniões anuais e extraordinárias da igreja; arquivar as atas e outros documentos de tais reuniões anuais e extraordinárias. (113.6)

135.5. Escrever ao superintendente distrital, informando-o dos resultados da votação para a chamada de um pastor e a continuação do relacionamento igreja/pastor. Essa informação será efetuada dentro de uma semana após a votação.

135.6. Quando a igreja local estiver sem pastor, enviar ao superintendente distrital uma cópia das atas de todas as reuniões da igreja e da junta da igreja, dentro dos três dias seguintes à reunião.

135.7. Em conjunto com o pastor, assinar todas as transações de bens imóveis, hipotecas, terminação de hipotecas, contratos e outros documentos legais não contidos nas provisões do *Manual*. (102.3, 103-104.2)

136. O Tesoureiro da Igreja. Os deveres do tesoureiro da junta da igreja são:

136.1. Receber todo o dinheiro para o qual não haja provisão especial e desembolsar o mesmo somente sob ordem da junta da igreja. (129.21)

136.2. Remeter mensalmente todos os fundos distritais ao tesoureiro distrital, e todos os fundos gerais ao tesoureiro geral, através do escritório próprio, exceto quando houver outra determinação. (414.9)

136.3. Guardar em livro um registro correto de todos os fundos recebidos e desembolsados. (129.21)

136.4. Apresentar um relatório financeiro mensal detalhado para distribuição à junta da igreja. (129.21)

136.5. Apresentar um relatório financeiro anual à reunião anual da igreja. (113.9, 129.21)

136.6. Entregar à junta da igreja os registros completos da tesouraria, no término do seu mandato como tesoureiro.

L. Os Mordomos

137. Os mordomos da igreja não serão em número inferior a três, nem superior a treze. Serão eleitos, dentre os membros da igreja, através de votação por escrito, na reunião anual ou numa reunião extraordinária da igreja, a fim de servirem no próximo ano eclesiástico e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. (39, 113.7, 113.11, 127)

138. Os deveres dos mordomos são:

138.1. Servir como comitê de crescimento da igreja, a não ser que haja outra provisão, com responsabilidades nos campos de alcance exterior, evangelismo e extensão, incluindo o patrocínio de novas igrejas e missões tipo igreja, sendo o pastor o presidente *ex officio* deste comitê.

138.2. Providenciar assistência e ajuda aos necessitados e aflitos. Um dos papéis bíblicos dos dirigentes leigos é ministrar em áreas de serviço

prático (Atos 6:1-3; Romanos 12:6-8). Portanto, os mordomos devem oferecer o seu tempo e dons espirituais em atos de serviço, administração, encorajamento, misericórdia, visitação e outros ministérios.

138.3. Servir, a critério da junta da igreja, como Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, tal como é especificado nos parágrafos 110-10.8 do *Manual*.

138.4. Assistir o pastor na organização da igreja, de modo que haja oportunidades de serviço cristão para todos os membros. Atenção especial deve ser prestada ao desenvolvimento de ministérios entre indivíduos de outras estruturas sócio-econômicas e culturais, nas comunidades imediatas e vizinhas da igreja.

138.5. Servir de ligação com organizações da comunidade para ação cristã e serviço.

138.6. Assistir o pastor na adoração pública e na nutrição cristã na igreja local.

138.7. Prover os elementos para a Ceia do Senhor e, quando solicitados pelo pastor, ajudar na distribuição dos mesmos. (34.5, 413.9)

139. Uma vaga no ofício de mordomo poderá ser preenchida pela igreja local numa reunião da mesma, devidamente convocada. (113.8)

140. Os mordomos constituirão o Comitê de Mordomia, cujo dever será promover a causa da mordomia cristã dos recursos da vida na igreja local, em colaboração com o pastor e com o escritório de Ministérios de Mordomia do tesoureiro geral. (38-38.5)

M. Os Ecônomos

141. Os ecônomos da igreja não serão em número inferior a três, nem superior a nove. Serão eleitos dentre os membros da igreja local, a fim de servirem no próximo ano eclesiástico e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. (39,113.11, 127)

142. Em todos os casos em que a lei civil exigir um modo específico de eleição dos ecônomos da igreja, este será rigorosamente observado. (113.4)

142.1. Onde a lei civil não exigir um modo específico de eleição, os ecônomos serão eleitos por escrutínio secreto, na reunião anual da igreja local, ou numa reunião extraordinária devidamente convocada para este fim. (113.7, 113.11)

143. Os deveres dos ecônomos são:

143.1. Conservar o título das propriedades da igreja e administrá-las como procuradores da igreja local, quando esta não for incorporada, ou onde a lei civil o exigir, ou quando, por outros motivos, for julgado conveniente pelo superintendente distrital ou pela Junta Consultiva Distrital, sujeitos à orientação e às restrições dos parágrafos 102-104.4.

143.2. Dar orientação ao desenvolvimento das instalações e ao planejamento financeiro, a não ser que a junta da igreja faça outras provisões.

144. Uma vaga no ofício de ecônomo será preenchida pela igreja local, em reunião da mesma devidamente convocada. (113.8)

N. Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI)

145. Cada igreja local estabelecerá uma Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) ou um Comitê de Educação da junta da Igreja, na reunião anual da igreja, na reunião anual da igreja, como parte da junta da igreja, para ser responsável pelos ministérios de educação cristã da igreja. Nas igrejas com 75 membros ou menos, a responsabilidade pode recair na junta da igreja. Serão membros *ex officio*: o superintendente do MEDI (146); o pastor; o presidente de de Missões Nazarenas Internacionais (MNI); o presidente da de Juventude Nazarena Internacional (JNI); o diretor de ministérios internacionais para crianças (MIC); o diretor de ministérios internacionais para adultos (MIA); e três a nove pessoas do rol de membresia da igreja eleitas na reunião anual da igreja.

Os membros podem ser eleitos para termos alternados de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Quando ocorrer alguma vaga dum membro eleito, ela será preenchida numa reunião da igreja devidamente convocada. Se uma igreja eleger um Comitê de Educação como parte da junta da igreja, deve seguir os requisitos do *Manual* no que respeita ao número mínimo de mordomos e ecônomos (137, 141). Os oficiais *ex officio* serão membros do comitê, embora alguns possam não ser membros da junta da igreja.

Mandamos às nossas igrejas locais que elejam, como oficiais da igreja, somente membros ativos da igreja local que professem ter a experiência da inteira santificação; cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chamou a um viver santo; que estejam em acordo total com as doutrinas, o governo e as práticas d a Igreja do Nazareno; e que, fielmente, apoiem a igreja local com assistência regular, seus dízimos e ofertas voluntárias. (39)

Os deveres e poderes da Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) ou do Comitê de Educação são:

145.1. Planejar, organizar, promover e coordenar o ministério de educação cristã para a igreja local. Este deve estar sujeito ao cuidado direto do pastor, à liderança do superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e à direção da junta da igreja local, de acordo com os objetivos e padrões denominacionais estabelecidos pela Junta Geral e promovidos através do Comitê de Serviços de Ministério Global e dos escritórios de Ministérios Internacionais

para Adultos (MIA), Juventude Nazarena Internacional (JNI) e Ministérios Internacionais para Crianças (MIC). Incluem tanto os ministérios de currículo como de orientação do programa para adultos e crianças. A Escola Dominical/Estudos Bíblicos/Pequenos Grupos, com o ministério de pregação, provêem o essencial para a igreja quanto ao estudo da Sagrada Escritura e doutrina. Creches/escolas (nascimento ao secundário/médio) e ministérios especiais/anuais e treinamento, tais como Caravanas, Escola Bíblica de Férias, ministérios para solteiros, provêem oportunidades através das quais as doutrinas escriturísticas são vividas e integradas na vida da congregação. (414.15)

145.2. Alcançar o maior número de pessoas sem igreja para Cristo e a igreja, trazendo-as à comunhão, ministrando-lhes eficazmente a Palavra de Deus e conduzindo-as à salvação; ensinando-lhes as doutrinas da fé cristã e desenvolvendo à semelhança de Cristo seu caráter, atitudes e hábitos; ajudando a estabelecer lares cristãos; preparando crentes para a membresia da igreja e equipando-os para ministérios cristãos adequados.

145.3. Determinar os currículos dos vários ministérios, usando sempre materiais da Igreja do Nazareno que constituem a base para o estudo bíblico e a interpretação doutrinal.

145.4. Planejar e organizar, na sua totalidade, o Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) da igreja local de acordo com os Estatutos do MEDI. (812)

145.5. Submeter à reunião anual da igreja um ou mais nomes, aprovados pelo pastor, para a eleição do cargo de superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI). As nomeações serão feitas numa reunião em que o superintendente em exercício não estará presente.

145.6. Recomendar à junta da igreja pessoas aprovadas pelo pastor, para servirem como diretor de Ministérios Internacionais para Crianças (MIC) e diretor de Ministérios Internacionais para Adultos (MIA).

145.7. Eleger os conselhos dos Ministérios Internacionais para Crianças (MIC) e dos Ministérios Internacionais para Adultos (MIA), de nomeações feitas pelos diretores do MIC e do MIA, com a aprovação do pastor e do superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

145.8. Eleger os supervisores, professores e oficiais para todos os grupos etários da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, que devem ser cristãos professos, de vida exemplar e em harmonia total com as doutrinas e constituição da Igreja do Nazareno, dentre as nomeações feitas pelo presidente da Juventude Nazarena Internacional (JNI) e pelos diretores dos Ministérios Internacionais para Crianças (MIC) e Ministérios Internacionais para Adultos (MIA). Os nomeados devem ser aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

145.9. Eleger um diretor local de Treinamento Contínuo para Leigos que organizará, promoverá e terá supervisão das oportunidades de treinamento regular para os obreiros dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e para a inteira membresia da igreja. A Junta do MEDI terá a opção de nomear o diretor de Treinamento Contínuo para Leigos como membro *ex officio* da mesma.

145.10. Realizar reuniões regulares; e organizar, ao eleger um secretário e outros oficiais considerados necessários, no começo do ano dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), que será o mesmo do ano eclesiástico (114). O pastor ou o superintendente dos MEDI pode convocar reuniões especiais.

146. O Superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional. A reunião anual da igreja elegerá por voto majoritário, mediante cédula, de presentes e votantes de entre seus membros em plena comunhão, um superintendente de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) para servir durante um ano (39), ou até seu ou sua sucessor(a) ser eleito(a). A Junta do MEDI, com a aprovação do pastor, pode pedir que o superintendente do MEDI em exercício seja reeleito por voto de “sim” ou “não”. Qualquer vaga será preenchida pela igreja local numa reunião da igreja devidamente convocada (113.11, 145.5). O superintendente do MEDI, recém-eleito, será um membro *ex officio* da assembleia distrital (201), da junta da igreja local (127) e da Junta do MEDI (145).

Mandamos às nossas igrejas locais que elejam, como oficiais da igreja, somente membros ativos da igreja local que professem ter a experiência da inteira santificação; cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chamou a um viver santo; que estejam em acordo total com as doutrinas, o governo e as práticas da Igreja do Nazareno; e que, fielmente, apoiem a igreja local com assistência regular, seus dízimos e ofertas voluntárias. (39)

Os deveres e poderes do superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional são:

146.1. Ter supervisão executiva de todos os Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) na igreja local.

146.2 Administrar os Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) em conformidade com os Estatutos do MEDI. (812)

146.3. Promover programas de crescimento na matrícula, assistência e treinamento de liderança.

146.4. Presidir às reuniões regulares da Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), ou do Comitê de Educação da junta da igreja, e dirigir a Junta dos MEDI no cumprimento de seus deveres.

146.5. Submeter à junta da igreja um orçamento anual para os ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

146.6. Apresentar um relatório mensal à junta da igreja e submeter um relatório escrito à reunião anual da igreja.

147. **Conselhos e Diretores de Ministérios Internacionais para Crianças (MIC)/Ministérios Internacionais para Adultos (MIA).** O trabalho dos ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) é melhor organizado por grupos de idade: crianças, jovens e adultos. Para cada grupo etário haverá um conselho responsável, para organizar e administrar o trabalho. Esse conselho será composto do diretor do grupo etário e representantes da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e outros ministérios que a igreja provê para esse grupo etários. A tarefa do conselho será trabalhar com o diretor do grupo etário no planejamento de ministérios para esse grupo etário, e de fazer provisão para a implementação destes planos. Todo o trabalho dos conselhos do MIC e do MIA estará sujeito à aprovação do seu diretor e da Junta do MEDI.

Os deveres dos diretores de grupos etários são:

147.1. Presidir ao conselho do grupo etário que ele ou ela dirige, e liderar o conselho na organização, promoção e coordenação do ministério total dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) para pessoas dentro desse grupo etário.

147.2. Dar liderança ao grupo etário apropriado dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), através de promoção de programas que visem o crescimento na matrícula e assistência de crianças, jovens e adultos na igreja local, em cooperação com a Junta do MEDI.

147.3. Providenciar liderança aos ministérios adicionais de domingo, creches/escolas (do nascimento ao secundário/médio), ministérios anuais e especiais, atividades evangelísticas e de comunhão para o grupo etário que ele ou ela representa.

147.4. Recomendar à Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) a liderança para os vários ministérios designados para o seu grupo etário, incluindo supervisores da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, professores e oficiais, com exceção da JNI que nomeará supervisores, professores e oficiais para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens. (39). Os nomeados serão aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos MEDI.

147.5. Obter a aprovação da Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) antes de usar qualquer material curricular suplementar.

147.6. Prover treinamento de liderança para obreiros de grupos etários em cooperação com a Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e o diretor do Treinamento Contínuo para Leigos.

147.7. Submeter um orçamento anual à Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e/ou à junta da igreja e administrar os fundos de acordo com a aprovação deste orçamento.

147.8. Receber todos os relatórios dos vários ministérios funcionando dentro dos grupos etários da igreja local sob sua orientação. Um relatório mensal de todos os ministérios de Discipulado (Escola Dominical/Lista de Ministérios de Extensão/Discipulado/Estudo Bíblico) deve ser submetido ao superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

147.9 Submeter um calendário trimestral das atividades do seu grupo etário à Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), a ser coordenado com o MEDI total da igreja local.

148. Conselho de Ministérios Internacionais para Crianças. O Conselho de Ministérios Internacionais para Crianças é responsável pelo planejamento do ministério total dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) para crianças desde o nascimento até à idade de 12 anos, na igreja local. O conselho é composto de, pelo menos, um representante da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e diretores de quaisquer outros ministérios para crianças oferecidos pela igreja local, tais como: igreja infantil, Caravanas, Escola Bíblica de Férias, concursos bíblicos, educação missionária, Rol do Berço, e quaisquer outros considerados necessários. O número de membros do conselho variará de acordo com o número de ministérios a serem oferecidos às crianças na igreja local, à medida que forem identificadas as necessidades e disponível a liderança.

Os deveres do diretor dos Ministérios Internacionais para Crianças são:

148.1. Cumprir os deveres designados para os diretores de todos os grupos etários em 147.1-147.9.

148.2. Trabalhar com o Comitê Executivo de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) da igreja local nomeando um diretor de educação missionária para crianças. A pessoa nomeada torna-se membro dos conselhos de MNI e de MIC. Os nomeados para este cargo serão aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI)

149. Conselho de Ministérios Internacionais para Adultos (MIA). O Conselho de Ministérios Internacionais para Adultos (MIA) será responsável pelo planejamento total dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) para adultos na igreja local. O Conselho do MIA será composto de, pelo menos, um representante da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e por diretores de quaisquer outros ministérios sendo oferecidos à igreja local, tais como: vida matrimonial e familiar, ministérios à terceira idade, mi-

nistérios a adultos solteiros, estudos bíblicos para pequenos grupos, ministério para leigos, ministério para mulheres, ministério para homens, e outros que se creiam necessários. O tamanho do conselho variará consoante o número de ministérios sendo oferecidos a adultos na igreja local, à medida que se identifiquem necessidades e se encontrem líderes disponíveis.

Os deveres do diretor de Ministérios Internacionais para Adultos são:

149.1. Desempenhar as funções designadas a todos os diretores de departamento em 147.1-147.9.

O. Conselho da Juventude Nazarena Internacional (JNI)

150. O Ministério Nazareno para Jovens é organizado na igreja local sob os auspícios da Juventude Nazarena Internacional. Grupos locais são organizados segundo os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e sob a autoridade da junta da igreja local.

150.1. A Juventude Nazarena Internacional (JNI) local será organizada de acordo com o Plano de Ministério Local da Juventude Nazarena Internacional (JNI), o qual pode ser adaptado em resposta às necessidades locais de ministérios para jovens, conforme os Estatutos da JNI e o *Manual da Igreja do Nazareno*.

150.2. A JNI local será coordenada por um Conselho da JNI, responsável pelo planejamento e organização de ministério para jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdades/ universidades, e jovens adultos, e lançando coletivamente a visão para o ministério local para jovens. Todo o trabalho do Conselho da JNI referente à Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos está sujeito à aprovação do Superintendente e da Junta do MEDI.

150.3. O Conselho da JNI será composto pelo presidente e outros oficiais com designadas responsabilidades ministeriais de acordo com as necessidades da igreja local, representantes de jovens e diretores de ministérios, conforme necessário, pelo pastor local e/ou pastor de jovens. Os oficiais do Conselho da JNI serão membros da Igreja do Nazareno local em que servem. O Conselho será responsável perante a junta da igreja.

150.4. Os oficiais da JNI e os membros do conselho são eleitos pela membresia da JNI. Apenas aqueles membros da JNI que forem também membros da Igreja do Nazareno local terão o direito de votar pelo presidente da JNI.

151. O Presidente da JNI. O presidente do grupo local da Juventude Nazarena Internacional (JNI) será eleito de acordo com o Plano de Ministério Local da JNI, na reunião anual da JNI, pelos membros presentes da JNI que sejam também membros da Igreja do Nazareno. Os nomeados serão aprovados pelo pastor local e pela junta da igreja.

O presidente da JNI será membro *ex officio* da junta da igreja (127), da Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) (145) e da assembleia distrital (201). Caso o termo “presidente” não comunicar efetivamente numa determinada cultura, pode ser usado um título mais apropriado, por voto do Conselho da JNI local.

Os **deveres do presidente da JNI** são:

151.1. Presidir o Conselho da JNI para facilitar o desenvolvimento do ministério de jovens na igreja local.

152.2. Trabalhar com o presidente da MNI no desenvolvimento duma ênfase missionária para jovens.

151.3. Executar as obrigações para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens designadas a todos os diretores de grupos etários nos artigos 147-47.9.

151.4. Apresentar mensalmente um relatório à junta da igreja local e um anual na reunião da igreja local. (113.9, 127)

151.5. Quando um pastor de jovens é empregado por uma igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI, designa a responsabilidade da JNI ao pastor de jovens. Nesse caso, o pastor de jovens desempenhará alguns dos deveres doutra maneira designados ao presidente da JNI local. Entretanto, a importância do presidente da JNI continuará sendo a de prover liderança leiga, apoio e representação para o ministério local a jovens. O pastor, o pastor de jovens e o Conselho da JNI trabalham juntos para definir os cargos e responsabilidades das duas posições e como elas trabalham juntamente para o benefício do ministério a jovens da igreja. Um pastor de jovens pode não servir como presidente da JNI. (160.4)

P. Creches/Escolas Nazarenas (do Nascimento ao Secundário/Médio)

152. Creches/Escolas Nazarenas (do nascimento ao secundário/médio) podem ser organizadas pela(s) junta(s) da(s) igreja(s) local(ais), sob aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital, consoante critérios estabelecidos pelos Ministérios Internacionais para Crianças/Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional. O diretor e a junta da escola estarão sob a responsabilidade da e apresentarão um relatório anual à(s) junta(s) da igreja local. (129.18, 208.13-208.14, 222.11, 414.15, 415)

152.1. **Encerramento de Escolas.** Caso uma igreja local tenha a necessidade de suspender as atividades de sua(s) creche(s)/ escola(s), (nascimento ao secundário/médio), poderá fazê-lo somente depois de consultar o superintendente distrital e a Junta Consultiva Distrital e de apresentar um relatório financeiro.

Q. Missões Nazarenas Internacionais Local

153. Com autorização da junta da igreja, organizações locais de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) podem ser formadas, dentro de qualquer grupo etário, em harmonia com a Constituição da MNI aprovada pela Convenção Global das Missões Nazarenas Internacionais e pelo Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral. (811)

153.1. Missões Nazarenas Internacionais local será parte integrante da igreja local e estará sujeita à supervisão e orientação do pastor e da junta da igreja. (415)

153.2. O presidente de MNI local será proposto por um comitê de três a sete membros de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) local, designado pelo pastor, do qual este servirá como presidente. Tal comitê apresentará um ou mais nomes para o cargo de presidente, sujeito à aprovação da junta da igreja. O presidente será eleito pela maioria absoluta de votos, em votação por cédula, dos membros (excluindo associados) presentes que votarem. Também será membro da igreja local onde serve como presidente de MNI, membro *ex officio* da junta da igreja (ou em igrejas onde o presidente é a esposa do pastor, o vice-presidente pode servir na junta da igreja), e membro da Assembleia Distrital reunida imediatamente antes do seu ano de serviço. O presidente apresentará um relatório à reunião anual da igreja local. (113.9, 114, 123, 127, 201)

154. Todos os fundos levantados por Missões Nazarenas Internacionais local (MNI) para os interesses gerais da Igreja do Nazareno, excetuando as ofertas para projetos missionários especiais que tenham sido aprovados pelo Comitê dos Dez Por Cento, serão aplicados à cota da igreja local para o Fundo de Evangelismo Mundial.

154.1. Após se considerar em primeiro lugar o pagamento total do Fundo de Evangelismo Mundial, pode haver oportunidade de se levantarem ofertas destinadas ao sustento do trabalho missionário global, sendo tais contribuições conhecidas como “ofertas missionárias especiais aprovadas”.

155. Os fundos para o sustento de interesses gerais serão levantados da seguinte maneira:

155.1. Por meio de doações e ofertas designadas para o Fundo de Evangelismo Mundial e para interesses gerais.

155.2. Por meio de ofertas especiais, tais como a de Páscoa ou de Gratidão.

155.3. Nenhuma porção dos fundos acima citados será usada para despesas no plano local ou distrital da igreja, nem para fins caritativos.

R. Proibição de Apelos Financeiros

156. Não será legítimo que uma igreja local, seus oficiais ou membros, enviem apelos a outras igrejas locais, aos seus oficiais ou membros, solicitando dinheiro ou assistência financeira para as necessidades da igreja local ou para os interesses que queiram patrocinar. Fica estabelecido, entretanto, que tal solicitação pode ser feita a igrejas locais e a membros de igrejas situadas dentro dos limites do distrito de assembleia em que o solicitador estiver localizado, mas sob a condição exclusiva de que o pedido seja aprovado por escrito pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital.

157. Os membros da Igreja do Nazareno que não forem autorizados pela Junta Geral ou por um de seus comitês, não poderão solicitar fundos para atividades missionárias ou congêneres, separados do Fundo de Evangelismo Mundial, às congregações de igrejas locais, ou aos membros dessas igrejas.

S. Uso do Nome da Igreja

158. O nome da Igreja do Nazareno de qualquer igreja local, corporação ou instituição que seja parte da Igreja do Nazareno ou de algum modo filiada a ela, não poderá ser usado por qualquer membro da Igreja do Nazareno nem por um ou mais dos seus membros, ou por qualquer corporação, sociedade, associação, grupo ou outra entidade em conexão com qualquer atividade (quer de natureza comercial, social, educacional, caritativa ou outra natureza), sem a prévia aprovação, por escrito, da Junta Geral da Igreja do Nazareno e da Junta de Superintendentes Gerais, contanto que, porém, esta provisão não se aplique às atividades da Igreja do Nazareno autorizadas por seu *Manual*.

T. Corporação Patrocinada pela Igreja

159. Nenhuma igreja local, junta de igreja local, corporação distrital, junta distrital, nem quaisquer dois ou mais membros de qualquer delas, agindo individualmente ou doutra forma, poderão formar direta ou indiretamente ou mesmo tornar-se membros de qualquer corporação, associação, sociedade, grupo ou outra entidade que promove, patrocina, encoraja ou de alguma outra maneira se dedica a alguma atividade (quer de natureza comercial, social, educacional, caritativa ou outra natureza) em que os membros da Igreja do Nazareno são solicitados ou de qualquer maneira procurados como participantes em perspectiva, fregueses, inquilinos, clientes, membros ou associados, ou em qualquer atividade (quer comercial, social, educacional, caritativa ou de outra natureza) que direta ou indiretamente dá a entender que é patrocinada ou execu-

tada primária ou exclusivamente pelos ou para o benefício ou serviço dos membros da Igreja do Nazareno, sem o expresse consentimento prévio por escrito do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital e da Junta de Superintendentes Gerais.

U. Associados na Igreja Local

160. Pode haver pessoas que se sintam chamadas para se prepararem para certos serviços leigos vitais na igreja, quer de tempo parcial, quer de tempo integral. A igreja reconhece o lugar de tais servidores leigos, embora se considere basicamente constituída como uma instituição voluntária cujo serviço a Deus e aos homens é o dever e privilégio de todos os membros, de conformidade com as suas aptidões. Quando, para maior eficiência na igreja local ou em quaisquer corporações subsidiárias e/ou afiliadas da congregação local, houver necessidade de algum associado pago, quer ministerial quer leigo, deve ser feito de tal modo a não desvitalizar o espírito de serviço espontâneo por parte de todos os seus membros, nem sobrecarregar os recursos financeiros da igreja, incluindo o pagamento de todas as quotas financeiras. Contudo, pode ser feito, por escrito, um pedido de revisão, ao superintendente distrital e à Junta Consultiva Distrital, para exceções, em casos especiais. (129.27)

160.1. Todos os associados locais remunerados ou não remunerados que prestam ministério especializado dentro do contexto da igreja local e entram num relacionamento de ministério vocacional dentro da igreja, incluindo diretores de creches/escolas (nascimento ao secundário/médio), serão eleitos pela junta da igreja, depois de terem sido propostos pelo pastor. Todas as recomendações devem ter a aprovação prévia escrita do superintendente distrital, que deverá responder dentro de quinze dias após recebimento do pedido. (160.4, 208.13)

160.2. O emprego de tais associados será por não mais de um ano e poderá ser renovado por recomendação do pastor, aprovado previamente por escrito pelo superintendente distrital e pelo voto favorável da junta da igreja. O pastor terá a responsabilidade de fazer um apuramento anual do desempenho de cada membro. O pastor, em consulta com a junta da igreja, pode fazer recomendações para o desenvolvimento do pessoal ou modificações nas atribuições do cargo, conforme indicadas pelo apuramento do desempenho. A demissão ou não recondução de todos os associados locais, antes do termo do contrato (fim do ano eclesiástico), far-se-á por recomendação do pastor, aprovação do superintendente distrital e maioria dos votos da junta da igreja. Notificação da demissão ou não recondução deve ser dada por escrito, não menos do que 30 dias antes do término do emprego. (129.27)

160.3. Os deveres e serviços de tais auxiliares são determinados e dirigidos pelo pastor. Uma descrição, por escrito, esclarecendo estas responsabilidades será posta à disposição destes auxiliares dentro de 30 dias

a partir da data do início das suas responsabilidades para com a igreja local.

160.4. Nenhum auxiliar remunerado da igreja será elegível para eleição à junta da igreja. Se um membro da junta da igreja se tornar empregado remunerado da igreja, cessará de ser membro da dita junta.

160.5. Em tempos de transição pastoral, é crucial a estabilidade, a unidade e o prosseguimento do ministério da igreja local. Consequentemente, após resignação ou término do serviço do pastor, qualquer associado deverá também submeter a sua renúncia efetiva concomitantemente ao pastor. Uma junta da igreja local pode pedir que o superintendente distrital aprove a continuação do serviço de qualquer ou todos os associados. Esta aprovação, se concedida, pode continuar até 90 dias após o novo pastor assumir suas responsabilidades, ou até que esse pastor nomeie seus associados pagos para o ano seguinte, em harmonia com o parágrafo 160 do *Manual*.

Os diretores de creches/escolas (do nascimento ao secundário/médio) deverão submeter a sua resignação, efetiva a partir do fim do ano escolar em que o novo pastor assuma as suas responsabilidades. O oficial executivo de qualquer entidade afiliada ou subsidiária, submeterá a sua demissão no termo do período contratual no qual o novo pastor assume o seu pastorado. O novo pastor terá o privilégio de recomendar o reemprego de membros associados previamente ao serviço da igreja local.

160.6. Será responsabilidade do superintendente distrital comunicar aos auxiliares remunerados, à junta da igreja e à congregação, sobre o efeito do parágrafo 160.5 nos auxiliares pagos, na altura da mudança pastoral. (208.13)

160.7. O pastor de uma congregação que tenha aprovação para funcionar como igreja local de acordo com o parágrafo 100.1, não será considerado um associado remunerado.

160.8. Qualquer pessoa servindo como associado remunerado não será elegível a ser chamado como pastor da igreja de que é membro, sem a aprovação da Junta Consultiva Distrital. (115, 129.2, 208.10, 222.12)

CAPÍTULO II

A ASSEMBLEIA DISTRITAL

A. Demarcações e Nome

200. A Assembleia Geral organizará em distritos os membros da igreja. Um distrito é um entidade formada por igrejas locais organizadas e interdependentes, para facilitar a missão de cada igreja local através do apoio mútuo, colaboração e partilha de recursos.

As demarcações e o nome de um distrito serão tais como forem declarados pela Assembleia Geral, ou pelo distrito de assembleia envolvido, com a aprovação final do superintendente geral ou superintendentes com jurisdição. (30)

200.1. Criação de Novos Distritos. Podem ser criados novos Distritos na Igreja do Nazareno por:

1. Divisão de um distrito em dois ou mais distritos (requer dois terços de votos da assembleia distrital);
2. Combinação de dois ou mais distritos, da qual uma configuração diferente de distritos possa ser criada;
3. Formação dum novo distrito em área ainda não coberta por qualquer distrito existente;
4. A fusão de dois ou mais distritos ou;
5. Uma recomendação para o estabelecimento de um novo distrito será submetida ao(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição. O(s) superintendente(s) distrital(ais) e Junta(s) Consultiva(s) Distrital(ais) ou a(s) junta(s) nacional(ais), com aprovação do(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição e a Junta de Superintendentes Gerais, pode(m) aprovar e apresentar o assunto à(s) assembleia(s) distrital(ais) para votação. (30, 200, 200.4)

200.2. O trabalho na Igreja do Nazareno pode começar como uma área pioneira e levar ao estabelecimento de novos distritos e de limites distritais. Distritos de Fase 3 podem ser formados tão depressa quanto possível, de acordo com os seguintes padrões:

Fase 1. Um distrito de Fase 1 será designado quando se oferece a oportunidade de entrar numa nova área, dentro das diretrizes para desenvolvimento estratégico e evangelismo. Pedidos para a designação podem ser feitos pelo diretor regional, por um distrito através do Conselho Consultivo Regional, ou por um superintendente distrital patrocinador e/ou pela Junta Consultiva Distrital para aprovação final pelo(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição e a Junta de Superintendentes Gerais. (200.1, nº. 5)

O superintendente de um distrito de Fase 1 em regiões relacionadas ao Escritório de Missão Global será recomendado pelo diretor regional, em consulta com o diretor do Escritório de Missão Global, ao superintendente geral com jurisdição, sendo este a fazer a nomeação. A região dará orientação ao distrito de Fase 1 quanto a recursos disponíveis para desenvolvimento. Em outras regiões, o superintendente distrital será nomeado pelo superintendente geral com jurisdição, após consulta com o(s) superintendente(s) distrital(ais) e a Junta(s) Consultiva(s) Distrital(ais) patrocinador(es). (204.2)

Quando, na opinião do coordenador de estratégia de área e do diretor regional, um distrito de Fase 1 em regiões relacionadas ao Escritório de Missão Global estiver em crise – financeira, moral ou de outra natureza – e esta crise seriamente afetar a estabilidade e o futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação do superintendente geral em jurisdição e em consulta com o diretor do Escritório de Missão Global. O diretor regional, com a aprovação do superintendente geral em jurisdição, pode nomear uma junta interina para a administração do distrito e em lugar de todas as juntas existentes, até a próxima assembleia distrital regularmente agendada. Nos distritos não servidos por um diretor regional e por Conselho Consultivo Regional, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta de Superintendentes Gerais pode fazer tal determinação.

Fase 2. Um distrito de Fase 2 pode ser designado quando existir um número suficiente de igrejas totalmente organizadas e de ministros ordenados, e uma infra-estrutura distrital com maturidade adequada para recomendar tal designação.

Essa designação será feita pela Junta de Superintendentes Gerais, mediante recomendação do superintendente geral com jurisdição, após consultar o diretor do Escritório de Missão Global, o diretor regional e outros indivíduos e juntas envolvidos na nomeação do superintendente distrital. Um superintendente distrital será eleito ou nomeado.

Diretrizes mensuráveis serão um número de 10 igrejas organizadas, 500 membros em plena comunhão e 5 ministros ordenados, e um mínimo de 50 por cento das despesas administrativas do distrito ser gerado pelo fundo de ministérios do distrito, na altura da designação. Uma Junta Consultiva Distrital ou uma junta nacional pode pedir ao superintendente geral em jurisdição uma exceção a estes critérios. (204.2)

Quando, na opinião do coordenador de estratégia da área e do diretor regional, um distrito de Fase 2 em regiões relacionadas ao Escritório de Missão Global estiver em crise - financeira, anímica ou de outra natureza – e esta crise seriamente afetar a estabilidade e futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação do superintendente geral em jurisdição em consulta com o diretor do Escritório de Missão Global. O diretor regional, com aprovação do superintendente geral em jurisdição, pode nomear uma junta interina para

administração do distrito em lugar de todas as juntas existentes, até a próxima assembleia distrital. Nos distritos não servidos por um diretor regional e por Conselho Consultivo Regional, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta de Superintendentes Gerais pode fazer tal determinação.

Fase 3. Um distrito de Fase 3 pode ser declarado quando existir um número suficiente de igrejas totalmente organizadas, de ministros ordenados e de membros que justifique tal designação. Devem evidenciar-se liderança, infra-estrutura, responsabilidade orçamental e integridade doutrinária. Um distrito de Fase 3 deve ser capaz de suportar estes encargos e compartilhar os desafios da Grande Comissão, dentro do panorama global da igreja internacional.

Tal designação será efetuada pela Junta de Superintendentes Gerais sob recomendação do superintendente geral em jurisdição após consulta com o diretor do Escritório de Missão Global, diretor regional e outros indivíduos e juntas envolvidas na nomeação do superintendente distrital. (203.13) Um superintendente distrital será selecionado de acordo com as provisões do *Manual*.

Diretrizes mensuráveis devem incluir um mínimo de 20 igrejas organizadas, 1000 membros em plena comunhão e 10 ministros ordenados. Uma Junta Consultiva Distrital ou uma junta nacional pode pedir ao superintendente geral em jurisdição uma exceção a estes critérios. Um distrito de Fase 3 deve ser 100 por cento auto-sustentável quanto à administração distrital.

Distritos de Fase 3 são uma parte integrante das suas respectivas regiões. Em regiões que tenham um diretor regional, o superintendente geral em jurisdição pode pedir a ajuda do diretor regional para facilitar a comunicação e a supervisão do distrito.

Quando na opinião do superintendente geral em jurisdição, um distrito está em crise - financeira, anímica ou de outra natureza - e esta crise seriamente afetar a estabilidade e o futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais e o Comitê Executivo da Junta Geral. O superintendente geral em jurisdição, com aprovação da Junta de Superintendente Gerais e o Comitê Executivo da Junta Geral, pode executar uma das seguintes ações: (1) remoção do superintendente distrital; (2) nomeação de uma junta interina para administração do distrito no lugar de todas as juntas existentes, até que seja realizada a próxima assembleia distrital regular; e (3) iniciar uma tal intervenção especial, se necessária, para restaurar a saúde e efetividade missionária do distrito. (307.9, 322)

200.3. Critérios para a Divisão de Distrito ou Mudanças nos Limites Distritais. Uma proposta para a criação dum distrito ou mudança de limites distritais desenvolvida pelo escritório regional, por uma junta nacional ou pela Junta Consultiva Distrital pode ser apresentada ao su-

peritendente geral com jurisdição. Tal plano deve levar em consideração:

1. Que os novos distritos propostos tenham centros populacionais que justifiquem a criação de tais distritos;
2. Que haja vias de comunicação e transporte que facilitem o trabalho dos distritos
3. Que haja suficiente número de ministros ordenados e líderes leigos com maturidade para o trabalho do distrito;
4. Que os distritos patrocinadores tenham, sempre que possível, entradas suficientes de fundos dos ministérios, número de membros e de igrejas organizadas suficientes para manter a sua categoria de distrito de Fase 3;

200.4. Uniões. Dois ou mais distritos Fase 3 podem ser unidos mediante dois terços de voto favorável por cada uma das assembleias distritais envolvidas, desde que: A união tenha sido recomendada pelas respectivas Juntas Consultivas Distritais (e junta(s) nacional(ais), onde aplicável), e aprovada por escrito pelos superintendentes gerais em jurisdição dos distritos envolvidos.

A união e todos os assuntos pertinentes relacionados serão finalizados em tempo e lugar determinados pelas assembleias distritais envolvidas e os respectivos superintendentes gerais em jurisdição.

A organização assim criada combinará os bens e as dívidas dos respectivos distritos. (200.1)

Distritos de Fase 1 e 2 podem unir-se de acordo com as provisões para formação de novos distritos apresentados no parágrafo 200.2.

200.5. Se qualquer ou todas as assembleias distritais envolvidas falharem em agir, ou se as ações das várias assembleias distritais estiverem em conflito, a recomendação será submetida à próxima Assembleia Geral para deliberação, se isto for pedido por dois terços das Juntas Consultivas Distritais implicadas.

200.6. Um superintendente distrital pode usar facilitadores de zona ou diretores de área missionária para assistir na:

1. Edificação de um espírito de comunidade e camaradagem entre os pastores da zona ou área missionária;
2. Promoção da causa de Cristo através do encorajamento e estratégia para desenvolvimento ministerial, crescimento de igreja, evangelismo, começo e recomeço de igrejas;
3. Realização de tarefas específicas em nome do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital; e
4. Servir como ponte de comunicação entre as congregações locais e o distrito.

B. Membresia e Data de Reunião

201. Membresia. A assembleia distrital será composta de todos os presbíteros designados (431-31.3, 432-32.1, 435.9); de todos os diáconos designados (430-30.4, 435.9); de todos os ministros licenciados designados (429.8); de todos os ministros aposentados designados (433-33.1); do secretário distrital (216.2); do tesoureiro distrital (219.2); de presidentes de comissões permanentes distritais a apresentar relatórios à Assembleia Distrital; de qualquer presidente leigo das instituições nazarenas de educação superior que seja membro da igreja local do distrito; do presidente dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional Distrital (MEDI) (238.2); dos diretores dos ministérios de grupos etários distritais (crianças e adultos); da Junta Distrital do MEDI; do presidente da Juventude Nazarena Internacional Distrital (JNI) (239.4); do presidente de Missões Nazarenas Internacionais Distrital (MNI) (240.2); do recém-eleito superintendente ou vice-superintendente de cada Junta do MEDI local (146); do recém-eleito presidente ou vice-presidente de cada JNI local (151); do recém-eleito presidente ou vice-presidente de cada MNI local (153.2); ou de um suplente devidamente eleito que possa representar as organizações da JNI, MNI e MEDI na assembleia distrital; de indivíduos servindo em cargos ministeriais designados, de acordo com os parágrafos 402-25.1; dos membros leigos da Junta Consultiva Distrital (221.4); todos os missionários leigos, de carreira, cuja membresia local está no distrito; todos os missionários leigos, de carreira, aposentados, designados cuja membresia local está no distrito; e dos delegados leigos de cada igreja local do distrito de assembleia (30, 113.14, 201.1-1.2).

201.1. As igrejas locais em distritos de menos de 5.000 membros em plena comunhão têm o direito de se representar na assembleia distrital como segue: dois delegados leigos para cada igreja local de 50 membros ou menos em plena comunhão, e sucessivamente um delegado leigo adicional para cada 50 membros em plena comunhão e a porção final maior de 50 membros em plena comunhão. (30, 113.14, 201)

201.2. As igrejas locais em distritos de 5.000 ou mais membros em plena comunhão têm o direito de se representar na assembleia distrital como segue: um delegado leigo por cada igreja local de 50 ou menos membros em plena comunhão, e sucessivamente um delegado leigo adicional por cada 50 membros em plena comunhão e a porção final maior de 50 membros da igreja em plena comunhão. (30, 113.14, 201)

202. Data da Assembleia. A assembleia distrital será realizada anualmente, na data indicada pelo superintendente geral em jurisdição e no lugar designado pela Junta Consultiva Distrital ou providenciado pelo superintendente distrital.

202.1. Comitê de Nomeações. Antes da convocação da assembleia distrital, o superintendente distrital, em consulta com a Junta Consul-

tiva Distrital, poderá nomear um comitê de nomeações para servir durante a assembleia distrital; este comitê poderá preparar recomendações para os comitês e cargos usuais, antes da convocação da assembleia distrital. (212.2)

C. Atribuições da Assembleia Distrital

203. Regras de Ordem. Sujeitos às leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno, local, distrital e geral, bem como os comitês da corporação, serão regulados e controlados de acordo com *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (40)

203.1. As atribuições da assembleia distrital serão:

203.2. Ouvir e receber um relatório anual do superintendente distrital o qual resume o ministério do distrito incluindo igrejas recentemente organizadas.

203.3. Escutar ou receber relatórios de todos os ministros ordenados e licenciados servindo como pastores ou evangelistas comissionados; e considerar o caráter de todos os presbíteros, diáconos e diaconisas. Por voto da assembleia distrital, o registro dos relatórios escritos recebidos pelo secretário poderão ser aceitos em lugar dos relatórios orais de todos os outros presbíteros, diáconos, diaconisas e ministros licenciados, não ocupados no serviço ativo, e daqueles ministros que possuam certificados distritais para todos os cargos de ministério de acordo com 402-25.1. (419, 429.8, 435.9)

203.4. Licenciar como ministros licenciados, após cuidadoso exame, pessoas que tenham sido recomendadas pelas juntas das igrejas ou pela Junta Consultiva Distrital e que se julgue sejam chamadas para o ministério; e igualmente renovar tais licenças, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (129.14, 428.5, 429.1, 429.3)

203.5. Renovar como diaconisas licenciadas, após cuidadoso exame, pessoas que tenham sido recomendadas pelas juntas das igrejas e que sejam julgadas chamadas para o ofício de diaconisas, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (129.15)

203.6. Eleger para o presbitério ou diaconato pessoas julgadas como tendo cumprido todos os requisitos para tais ordens de ministério, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (430.3, 431.3)

203.7. Reconhecer as ordens de ministério e credenciais de pessoas vindas de outras denominações, que possam ser julgadas como qualificadas e desejáveis para colocação na Igreja do Nazareno, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (429.2, 432-32.2)

203.8. Receber, por transferência de outros distritos, pessoas com credenciais ministeriais, membros do clero e aqueles que tenham co-

missões de ofícios ministeriais contínuos, de harmonia com 402, 406-9.1, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva Distrital, que tenham sido julgados desejáveis como membros da assembleia distrital, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (228.9-28.10, 434-34.2)

203.9. Expedir a transferência de membros do clero e aqueles que tenham comissões de ofícios ministeriais contínuos, de harmonia com 402, 406-9.1, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva Distrital, que desejem ser transferidos para outro distrito, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (228.9-28.10, 434-34.1)

203.10. Comissionar ou registrar por um ano aquelas pessoas que sejam julgadas qualificadas para os ofícios do ministério nomeado e definido em 402-25.1, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais.

203.11. Eleger, por dois terços de votos escritos favoráveis, um presbítero para o cargo de superintendente distrital, para servir até 30 dias após o encerramento da segunda assembleia distrital seguinte à eleição dele ou dela e até que o seu sucessor seja eleito ou nomeado e empossado. O método a seguir-se na reeleição de um superintendente distrital será por votação escrita de “sim” ou “não”. Nenhum presbítero que, em qualquer altura, tenha entregue as suas credenciais por razões disciplinares será considerado elegível para este cargo. Nenhum superintendente distrital será eleito ou reeleito após o seu septuagésimo aniversário.

203.12. Após um superintendente distrital de um distrito de Fase 2 ou distrito de Fase 3 (200.2) ter servido o distrito pelo menos por dois anos de assembleia, a assembleia distrital poderá reelegê-lo por um período de quatro anos, sujeito à aprovação do superintendente geral com jurisdição. O método a seguir-se na eleição para o prolongamento do período do cargo, deverá ser por dois terços de votos favoráveis, em votação por escrito de “sim” ou “não”.

203.13. No caso do superintendente geral e os oficiais do distrito, – a saber, a Junta Consultiva Distrital, o presidente da Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional, o presidente distrital de MNI e da JNI, o secretário do distrito e o tesoureiro do distrito – serem de opinião que os serviços do superintendente distrital não devem continuar para além do corrente ano, o superintendente geral com jurisdição e os oficiais do distrito poderão submeter a questão à votação da assembleia distrital. A questão será submetida da seguinte forma: “Deverá o atual superintendente distrital continuar o seu ofício depois desta assembleia distrital?”

Se a assembleia distrital, por dois terços dos votos por escrito, decidir que o superintendente distrital continue no exercício do seu cargo, ele ou ela continuará a servir como se a votação não tivesse sido feita. Entretanto, se a assembleia distrital não obtiver votação que permita ao

superintendente distrital continuar, o seu cargo terminará 30-180 dias após o encerramento daquela assembleia distrital, com a data a ser determinada pelo superintendente geral em jurisdição em consulta com os oficiais do distrito. (204.2, 206)

203.14. Eleger, através de votação por cédula, até três ministros ordenados designados e até três leigos para a Junta Consultiva Distrital, para servirem por um termo que não exceda quatro anos, tal como foi determinado pela assembleia distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Contudo, quando o distrito exceder uma membresia total de 5.000, poderá eleger um ministro ordenado designado e um leigo adicionais por cada grupo sucessivo de 2.500 membros e a porção final maior de 2.500 membros. (221)

203.15. Eleger uma Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, de não menos de cinco e não mais de quinze ministros ordenados designados, um dos quais será o superintendente distrital, para servir por quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Esta junta reunir-se-á antes da assembleia distrital, para considerar todos os assuntos sujeitos à sua autoridade e, tanto quanto possível, completar seu trabalho antes da assembleia distrital. (226-28.10)

203.16 Eleger uma Junta Distrital de Estudos Ministeriais, composta de cinco ou mais ministros ordenados designados, para servir por quatro anos, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (229)

203.17. Para permitir maior flexibilidade em distritos no uso de pessoas mais apropriadas para designações específicas na preparação de candidatos à ordenação, os distritos podem eleger o número total necessário para servir tanto na Junta Distrital de Credenciais Ministeriais como na Junta Distrital de Estudos Ministeriais como uma Junta Distrital de Ministério.

Na primeira reunião desta Junta Distrital de Ministério, o superintendente distrital pode organizar o grupo em Junta de Credenciais Ministeriais e Junta de Estudos Ministeriais, um Comitê de Reabilitação, e quaisquer outros comitês que forem achados convenientes. (226, 229)

203.18. Eleger uma Junta Distrital de Propriedades da Igreja, de acordo com as provisões de 233. (204.1)

203.19. Eleger, a seu critério, qualquer dos seguintes ou ambos: (1) Uma Junta Distrital de Evangelismo de não menos de seis membros, incluindo o superintendente distrital; (2) um diretor distrital de evangelismo. As pessoas eleitas servirão até o encerramento da próxima assembleia distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (204.1, 212)

203.20. Eleger uma Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) em harmonia com os procedimentos apresentados em 237, para servir até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (204.1, 212)

203.21. Eleger um Comitê de Finanças da Assembleia Distrital, com igual número de representantes leigos e ministros designados para servir por um termo de não mais de quatro anos, conforme determinado pela assembleia distrital, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. O superintendente distrital e o tesoureiro distrital serão membros *ex officio* (235– 35.3)

203.22. Eleger um Tribunal Distrital de Apelações, que consistirá de três ministros ordenados designados incluindo o superintendente distrital e dois leigos, para servir por um termo que não exceda quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (509)

203.23. Eleger, através de votação por escrito, numa reunião realizada dentro dos 16 meses anteriores à reunião da Assembleia Geral, ou dentro de 24 meses em áreas onde são necessários vistos para viagens ou outros preparativos extraordinários, todos os delegados leigos e todos, menos um, dos delegados ministeriais, pois um deles será o superintendente distrital. Cada assembleia de distrito de Fase 3 terá o direito de se representar na Assembleia Geral por um número igual de delegados leigos e ministeriais. O superintendente distrital em exercício por ocasião da Assembleia Geral será um dos delegados ministeriais, e os delegados ministeriais restantes serão ministros ordenados. No caso do superintendente distrital não poder estar presente, ou no caso de haver vaga e o novo superintendente distrital não tiver sido designado, o suplente devidamente eleito sentar-se-á no lugar do superintendente distrital. O Comitê de Nomeações apresentará uma cédula de nomeação contendo pelo menos seis vezes o número de delegados elegíveis desse distrito, em cada categoria, ministerial e leigo. Dentre os candidatos propostos, o número de nomes para a cédula de eleição será reduzido a não mais de três vezes o número de delegados a serem eleitos. Então, o número de delegados e delegados suplentes será eleito por pluralidade de votos, de acordo com os parágrafos 301.1-1.3. Cada Assembleia Distrital pode eleger delegados suplentes não excedendo o dobro do número de delegados. Em situações em que a obtenção de visto de viagem é problemática, a Assembleia Distrital pode autorizar a Junta Consultiva Distrital a selecionar delegados suplentes adicionais. Espera-se que os delegados eleitos assistam fielmente a todas as reuniões da Assembleia Geral, desde a abertura ao encerramento, a não ser que haja impedimento insuperável. (31.1-1.3, 301.1-1.3, 303, 332.1)

203.24. Estabelecer, a seu critério, um sistema de membros associados para as suas igrejas locais; mas os membros associados não devem ser contados, para efeitos de representação, como membros em plena comunhão. (108)

203.25. Providenciar para que todos os livros dos tesoueiros do distrito sejam examinados anualmente, satisfazendo o padrão mínimo requerido pela lei nacional ou estadual quando aplicável, ou outros padrões profissionais reconhecidos, ou por um Comitê Distrital de Au-

ditoria, um Comitê Independente de Examinadores, ou por outras pessoas apropriadamente qualificadas devidamente eleitas pela Junta Consultiva Distrital. (222.19)

203.26. Apresentar à Assembleia Geral, mediante o secretário distrital, um jornal oficial completo referente ao quadriênio anterior, para ser preservado e arquivado. (205.3-5.4, 217.7)

203.27. Conceder a aposentação a um ministro, por recomendação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais. Qualquer mudança de situação deve ser aprovada pela assembleia distrital, mediante recomendação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais. (228.8, 433)

203.28. Considerar e cuidar de todo o trabalho da Igreja do Nazareno dentro dos limites do distrito da assembleia.

203.29. Efetuar quaisquer outros negócios pertinentes ao trabalho, para os quais não haja outra provisão, de harmonia com o espírito e a ordem da Igreja do Nazareno.

204. Outras Regras Referentes às Assembleias Distritais. A assembleia distrital pode autorizar, quando permitido pela lei civil, que a Junta Consultiva Distrital se incorpore. Depois da incorporação, conforme acima estabelecido, a Junta Consultiva Distrital terá autoridade, por sua própria resolução, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, arrendar e trespassar qualquer propriedade, real ou pessoal, conforme seja necessário ou conveniente para realizar as finalidades da corporação. (222.5)

204.1. Sempre que possível, as juntas e comitês do distrito devem ser compostos por número igual de membros ministros e leigos, a menos que o *Manual* apresente provisões específicas.

204.2. Os **superintendentes distritais de distritos de Fase 1 e de distritos de Fase 2** serão escolhidos de acordo com o parágrafo 200.2 do *Manual*. Um distrito de Fase 2 pode reverter à situação de distrito de Fase 1 até à altura em que possa preencher os requisitos para o nível de Fase 2.

204.3. Quando o oficial presidente de uma assembleia distrital considerar impossível reunir ou continuar com os negócios da dita assembleia e, por isso, passar a adiar, cancelar ou encerrar a assembleia, o superintendente geral com jurisdição, após consulta com a Junta de Superintendentes Gerais, nomeará todos os oficiais distritais que não tenham sido eleitos antes do encerramento da dita assembleia distrital, para servirem pelo período de um ano.

D. O Jornal da Assembleia Distrital

205. O jornal será o registro dos acontecimentos regulares da assembleia distrital.

205.1. O jornal deverá ser preparado num formato permitido pelo escritório do Secretário Geral. Cópias podem ser impressas localmente.

205.2. Cada assunto ocupará um parágrafo separado.

205.3. O jornal deve ser editado cuidadosamente tendo em vista que será examinado pela Assembleia Geral. (203.26, 217.7)

205.4. O jornal oficial completo para cada quadriênio será preservado e arquivado no distrito e nos arquivos da Assembleia Geral. (217.5, 217.7)

205.5. O jornal será organizado, tanto quanto possível, segundo títulos do conteúdo preparados pelo secretário geral, após consulta com a Junta de Superintendentes Gerais. Os títulos do conteúdo serão fornecidos ao secretário distrital antes da convocação da assembleia distrital.

205.6. O jornal deverá conter não somente a designação de pastores para as igrejas locais mas também todas as demais incumbências regulares e especiais desempenhadas por membros ministeriais e leigos da assembleia distrital que estiverem incumbidos de qualquer serviço denominacional que possa dar direito a ser considerado, caso se candidatem, a benefícios através da Junta de Pensões responsável pelo programa de pensões e benefícios no qual o distrito participa. (115)

E. O Superintendente Distrital

206. O termo inicial do cargo dum superintendente de distrito, eleito por uma assembleia de distrito, começa 30 dias após o encerramento da assembleia distrital. Será eleito por um período de dois anos de assembleia completos, terminando 30 dias após o encerramento da assembleia que marca o segundo ano da sua eleição. No curso da dita assembleia o superintendente poderá ser reeleito (203.11-3.12), ou um sucessor pode ser eleito ou nomeado e qualificado. O termo inicial do cargo dum superintendente distrital nomeado por um superintendente geral em jurisdição começa na altura da nomeação, inclui o resto do ano eclesiástico no qual o superintendente distrital foi nomeado, e estende-se aos dois anos eclesiásticos seguintes. O termo do cargo finda 30 dias após o encerramento da assembleia que marca o fim de dois anos eclesiásticos completos de serviço. No curso da dita assembleia o superintendente poderá ser eleito para novo período (203.11-3.12), ou um sucessor pode ser eleito ou nomeado e qualificado. Nenhum presbítero, empregado pelo escritório distrital será elegível para ser eleito ou designado para o cargo de superintendente distrital no distrito onde ele(a) estiver servindo, sem a aprovação da Junta Consultiva Distrital e do Superintendente Geral em jurisdição (em harmonia com o parágrafo 115). (203.11-3.13)

207. Se por algum motivo ocorrer vaga no intervalo das reuniões da assembleia distrital, os superintendentes gerais, conjunta e individualmente, poderão preencher a vaga, após consulta com um comitê composto pela Junta Consultiva Distrital, pelo presidente distrital da

Junta dos MEDI, pelos presidentes distritais de MNI e da JNI, pelo secretário do distrito e o tesoureiro do distrito. A consulta deve incluir um convite para o comitê, como um todo, submeter nomes para consideração em acréscimo aos nomes trazidos pelo superintendente geral em jurisdição. (307.8)

207.1. O cargo de superintendente distrital de um distrito de Fase 1 ou Fase 2 pode ser declarado vago com justificação, mediante recomendação do superintendente geral com jurisdição.

O cargo de superintendente de um distrito de Fase 3 pode ser declarado vago depois de uma votação majoritária de dois terços de votos da Junta Consultiva Distrital, do presidente distrital da junta dos MEDI, do presidente distrital de MNI e da JNI, do secretário distrital e do tesoureiro distrital. (321)

207.2. No caso de incapacidade temporária dum superintendente distrital em exercício, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta Consultiva Distrital, pode nomear um presbítero qualificado para servir como superintendente distrital interino. A questão da incapacidade será determinada pelo superintendente geral em jurisdição e a Junta Consultiva Distrital. (307.8)

207.3. Após a renúncia ou cessação do mandato do superintendente distrital, os membros do escritório distrital, o oficial executivo ou qualquer corporação subsidiária e/ou afiliada do distrito, remunerado ou não, tais como assistente do superintendente e secretário(a) do escritório, submeterão a sua renúncia efetiva coincidente com a data final da superintendência distrital.

Contudo, com a aprovação escrita do superintendente geral em jurisdição e da Junta Consultiva Distrital, um ou mais membros do escritório podem permanecer até que o novo superintendente assuma funções. (241.3)

207.4. Depois de consultar a Junta Consultiva Distrital e aprovação do superintendente geral em jurisdição, o superintendente distrital recém-eleito ou nomeado pode ter o privilégio de recomendar a contratação dos membros anteriormente empregados. (241.3)

208. Os deveres do superintendente distrital são:

208.1. Organizar, reconhecer e superintender igrejas locais dentro dos limites do seu distrito de assembleia, sujeito à aprovação do superintendente geral com jurisdição. (100, 435.12)

208.2. Estar ao dispor das igrejas locais do seu distrito de assembleia sempre que for necessário, e, em caso de necessidade, reunir-se com a junta da igreja para consulta com referência a questões espirituais, financeiras e pastorais, proporcionando conselhos proveitosos e auxílio que o superintendente julgue serem apropriados.

208.3. Em circunstâncias em que o superintendente distrital determinou que uma igreja está em situação doentia e em declínio, cuja continuação ameaça a viabilidade da igreja e a efetividade da sua missão,

o superintendente distrital pode estabelecer contacto com o pastor ou com o pastor e a junta da igreja para avaliar as circunstâncias. Todos os esforços deverão ser feitos para trabalhar com o pastor e a junta da igreja para a resolução de assuntos que tenham levado às circunstâncias que estejam impedindo a efetividade da missão.

Se o superintendente distrital, depois de trabalhar com o pastor e/ou junta, concluir ser necessária mais intervenção, ele ou ela pode, com a aprovação da Junta Consultiva Distrital e do superintendente geral em jurisdição, tomar ação apropriada para enfrentar a situação. Tal ou tais ações podem incluir, mas não são limitadas a: (1) remoção do pastor; (2) a dissolução da junta da igreja; (3) o início de quantas intervenções especiais que possam ser necessárias para restaurar a saúde da igreja e a efetividade da sua missão.

208.4. Quando na opinião do superintendente distrital, uma igreja local declarada em crise de acordo com 124.1 tiver cumprido as intervenções estabelecidas e estiver pronta a continuar o seu ministério em circunstâncias normais, a igreja local poderá ser declarada fora de crise por um voto majoritário da Junta Consultiva Distrital, com a aprovação do Superintendente Geral em jurisdição.

208.5. Designar e conduzir, com cada junta de igreja local, a revisão regular igreja/pastor, de acordo com as provisões em 123.

208.6. Exercer supervisão especial sobre todas as missões tipo igreja (Novo Começo) da Igreja do Nazareno que estejam dentro dos limites de seu distrito de assembleia.

208.7. Designar, para a Junta Consultiva Distrital, alguém para preencher a vaga, caso esta ocorra, no cargo de secretário distrital. (216.1)

208.8. Nomear, para a Junta Consultiva Distrital, alguém para preencher a vaga, caso esta ocorra, no cargo de tesoureiro distrital. (219.1)

208.9 Nomear um diretor distrital de capelania para promover e ampliar o evangelismo de santidade, através dos serviços especializados de capelania. (236)

208.10. Consultar a junta da igreja sobre a nomeação de um presbítero ou um ministro licenciado para pastorear uma igreja local, e aprovar ou desaprovar tal proposta. (115, 129.2, 160.8, 222.12)

208.11. Designar uma revisão igreja/pastor especial (124), dentro de 90 dias após o pedido de uma junta da igreja para tal revisão, sobre a continuação do relacionamento igreja/pastor.

208.12. Aprovar ou rejeitar a concessão de licença a qualquer membro da Igreja do Nazareno que peça licença de pregador local ou renovação da licença de pregador local à junta da igreja de uma igreja local que não tenha um presbítero como pastor. (428.1, 428.3)

208.13. Aprovar ou rejeitar, por escrito, pedidos feitos pelo pastor e pela junta da igreja local de ter ou empregar qualquer pastor associado

não remunerado ou auxiliar local pago, (tais como pastores associados; ministros ou diretores de educação cristã, de crianças, jovens, adultos, música, creches/escolas (berço ao secundário), etc.). O critério primário na decisão do superintendente distrital, para aprovar ou rejeitar, em princípio, o emprego de auxiliares pagos será o desejo e a possibilidade da igreja de satisfazer suas obrigações locais, distritais e gerais.

É responsabilidade do pastor examinar e escolher associados pastoraes. Entretanto, o superintendente distrital terá o direito de rejeitar o nomeado. (129.27, 160-60.8)

208.14. Aprovar ou rejeitar, com a Junta Consultiva Distrital, pedidos de igrejas locais para operar ministérios de escolas diárias cristãs. (152, 222.11, 415)

208.15. Executar e assinar, juntamente com o secretário da Junta Consultiva Distrital, todos os documentos legais do distrito. (222.5)

208.16. Nomear, para a Junta Consultiva Distrital, e exercer supervisão sobre todos os auxiliares pagos do distrito. (241)

208.17. Designar pastores de harmonia com 117.

208.18. O superintendente distrital pode, com a aprovação da Junta Consultiva Distrital, designar os membros da junta da igreja (mordomos, ecônomos), o presidente da Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e outros oficiais da igreja (secretário, tesoureiro), se a igreja estiver organizada há menos de cinco anos, ou tenha tido, na anterior reunião anual da igreja, menos de 35 membros votantes, ou esteja a receber assistência financeira regular do distrito, ou tenha sido declarada em crise.

O número total de membros desta junta não deve ser inferior a três. (117, 125)

208.19. Mandar investigar acusações por escrito contra um ministro no seu distrito de assembleia, de acordo com 505-5.3.

208.20. O superintendente distrital deve marcar e dirigir uma auto-avaliação e revisão, em consulta com o evangelista titulado, de acordo com o parágrafo 408.4.

209. O superintendente distrital, com o consentimento da junta da igreja, poderá designar um pastor substituto para preencher vaga no ofício de pastor, até a próxima assembleia distrital. Tal pastor substituto designado estará sujeito a remoção pelo superintendente distrital, quando os seus serviços não forem satisfatórios à junta da igreja e à igreja local. (129.5, 422, 428.6)

209.1. O Superintendente Distrital, com o consentimento da junta da igreja e da Junta Consultiva Distrital, pode indicar um pastor interino para preencher uma vaga no cargo de pastor, ou até que um pastor permanente possa ser chamado. O Superintendente Distrital também pode ser autorizado a estender o período de serviço do pastor interino a seu critério em consulta com a junta da igreja. O pastor interino será autorizado a desempenhar todas as responsabilidades do pastor. O pas-

tor interino também servirá como um delegado da igreja à Assembleia Distrital, se tal pastor tiver sua membresia no distrito da sua designação interina.

Tal pastor interino designado está submetido à autoridade do Superintendente Distrital e da Junta Consultiva Distrital em todo o tempo. O pastor interino também estará sujeito a ser removido pelo Superintendente Distrital em consulta com a junta da igreja. (423)

210. O superintendente distrital está autorizado a realizar, para uma igreja local dentro dos limites do seu distrito de assembleia, todas as funções de um pastor, caso a igreja local esteja sem pastor ou sem pastor substituto. (412)

210.1. O superintendente distrital poderá presidir à reunião anual ou extraordinária de uma igreja local, ou indicar alguém para o representar. (113.5)

211. Se, por qualquer motivo, o superintendente geral com jurisdição não estiver presente e não designar um seu representante na assembleia distrital, o superintendente distrital dará início à assembleia distrital e a presidirá até que outra provisão seja feita pela assembleia distrital. (307.5)

212. O superintendente distrital pode preencher vagas que ocorram no Comitê de Finanças da Assembleia Distrital (203.21), no Comitê de Auditoria do Distrito (203.25), na Junta Distrital de Credenciais Ministeriais (226.1), na Junta Distrital de Estudos Ministeriais (229.1), na Junta Distrital de Evangelismo ou do diretor distrital de evangelismo (232), na Junta Distrital de Propriedades da Igreja (233), na Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI)(237) e no Tribunal de Apelação do Distrito (509) e outras juntas e comitês distritais sempre que para tais não houverem provisões no *Manual* ou por alguma ação da assembleia.

212.1. O superintendente distrital pode designar todos os presidentes e secretários e membros das juntas e comitês distritais onde tal provisão não seja feita no *Manual* ou por ação da assembleia.

212.2 O superintendente distrital, em consulta com a Junta Consultiva Distrital, designará um comitê de nomeações que preparará as nomeações para os comitês e cargos, antes da assembleia distrital. (202.1)

213. O superintendente distrital será presidente *ex officio* da Junta Consultiva Distrital (221.2) e da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais (227.1).

213.1. O superintendente distrital será membro *ex officio* de todos os comitês e juntas, eleitos e em operação, no distrito em que ele ou ela serve. (203.20-3.21, 233, 237, 810, 811)

214. Todos os atos oficiais do superintendente distrital estarão sujeitos a análise e revisão pela assembleia distrital, e serão sujeitos a apelação.

214.1. O superintendente distrital deverá sempre mostrar devida consideração à opinião do superintendente geral com jurisdição e da Junta de Superintendentes Gerais quanto a arranjos pastorais e outros assuntos relacionados ao cargo de superintendente distrital.

F. O Secretário Distrital

216. O secretário distrital, eleito pela Junta Consultiva Distrital, servirá por um período de um a três anos e até que o seu sucessor seja eleito e empossado. (222.17)

216.1. Se o secretário distrital deixar de servir, por qualquer motivo, no intervalo das reuniões da assembleia distrital, a Junta Consultiva Distrital elegerá seu sucessor, após nomeação feita pelo superintendente distrital. (208.7)

216.2. O secretário distrital será membro *ex officio* da assembleia distrital. (201)

217. Os deveres do secretário distrital são:

217.1. Registrar corretamente e preservar fielmente todas as atas da assembleia distrital.

217.2. Registrar corretamente e preservar todas as estatísticas do distrito.

217.3. Enviar uma compilação de todas as estatísticas ao secretário geral, para serem examinadas antes da sua publicação no jornal oficial. (326.6)

217.4. Ter custódia de todos os documentos da assembleia distrital e entregá-los prontamente ao seu sucessor.

217.5. Preservar e arquivar o jornal oficial completo referente a cada quadriênio. (205.4)

217.6. Enviar número suficiente de exemplares impressos do jornal de cada assembleia distrital ao Centro de Ministério Global, para distribuição a oficiais gerais e juntas gerais da Igreja do Nazareno.

217.7. Apresentar à Assembleia Geral, para a assembleia distrital, o jornal oficial completo correspondente ao quadriênio anterior, para ser preservado e arquivado. (203.26, 205.3-5.4)

217.8. Fazer tudo mais que esteja ligado ao seu ofício.

217.9. Encaminhar para o respectivo comitê ou junta estabelecida da assembleia todos os assuntos de negócios dirigidos a ele ou ela durante o ano.

218. O secretário distrital poderá ter tantos auxiliares quantos a assembleia distrital eleger.

G. O Tesoureiro Distrital

219. O tesoureiro distrital, eleito pela Junta Consultiva Distrital, servirá por um período de um a três anos e até que o seu sucessor seja eleito e empossado. (222.16)

219.1. Se o tesoureiro distrital deixar de servir, por qualquer motivo, no intervalo das reuniões da assembleia distrital, a Junta Consultiva Distrital elegerá um ou uma sucessor(a) após nomeação do superintendente distrital. (208.8)

219.2. O tesoureiro distrital será membro *ex officio* da assembleia distrital. (201)

220. Os deveres do tesoureiro distrital são:

220.1. Receber todo o dinheiro do seu distrito conforme designado pela Assembleia Geral ou pela assembleia distrital, ou pela Junta Consultiva Distrital, ou conforme for requerido pelas necessidades da Igreja do Nazareno, e desembolsar o mesmo segundo orientação e programa administrativo da assembleia distrital e/ou da Junta Consultiva Distrital.

220.2. Conservar um registro correto de todo o dinheiro recebido e gasto e submeter um relatório mensal ao superintendente distrital, para distribuição à Junta Consultiva Distrital, e um relatório anual à assembleia distrital, perante a qual ele ou ela será responsável.

H. A Junta Consultiva Distrital

221. A Junta Consultiva Distrital será composta do superintendente distrital, como membro *ex officio*, e de até três ministros ordenados designados e de até três leigos eleitos anualmente ou por termos que não excedam os quatro anos, através de votação por cédula, pela assembleia distrital, para servirem até o encerramento da próxima assembleia distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Porém, seus termos de serviço podem ser escalonados pela eleição anual numa proporção da junta.

Quando um distrito exceder um total de 5.000 membros, pode eleger um ministro ordenado designado e um leigo adicionais por cada grupo sucessivo de 2.500 membros, ou a porção maior final de 2.500 membros. (203.14)

221.1. Uma vaga na Junta Consultiva Distrital poderá ser preenchida pelos membros restantes da mesma.

221.2. O superintendente distrital será presidente *ex officio* da Junta Consultiva Distrital.

221.3. A junta elegerá de entre os seus membros um(a) secretário(a), que deverá cuidadosamente registrar todas as ações da junta, e prontamente transmiti-las a(o) seu/sua sucessor(a).

221.4. Os membros leigos da Junta Consultiva Distrital serão membros *ex officio* da assembleia distrital, membros *ex officio* da convenção distrital dos MEDI, membros *ex officio* da convenção distrital da MNI, e membros *ex officio* da convenção distrital da JNI. (201, 221)

222. Os deveres da Junta Consultiva Distrital são:

222.1. Marcar a data do início e do encerramento do ano estatístico, de harmonia com as provisões do parágrafo 114.1.

222.2. Prestar informações ao superintendente distrital e consultá-lo no que diz respeito aos ministros e às igrejas locais do distrito de assembleia. (417)

222.3. Designar um comitê de investigação composto de três ou mais ministros ordenados designados, no caso de serem feitas acusações contra um membro do clero (505-5.3)

222.4. Escolher um tribunal de julgamento, no caso de serem feitas acusações contra um membro do clero. (505.5-5.6)

222.5. Incorporar-se, onde permitido por lei civil e quando autorizada pela assembleia distrital. Depois da incorporação, conforme acima provido, a Junta Consultiva Distrital terá poder, por sua própria resolução, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, arrendar e trespassar qualquer propriedade, imóvel ou pessoal, conforme seja necessário ou conveniente para realizar as finalidades da corporação. O superintendente distrital e o secretário da Junta Consultiva Distrital, ou outras pessoas autorizadas pela Junta Consultiva Distrital, incorporadas ou não incorporadas, executarão e assinarão todos os documentos, hipotecas, término de hipotecas, contratos, e outros documentos legais da Junta Consultiva Distrital. (204)

222.6. Nas áreas onde a lei civil não permitir tal incorporação, a assembleia distrital poderá então eleger a Junta Consultiva Distrital como procuradora distrital, a qual terá poder, por sua própria resolução, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, arrendar e trespassar qualquer propriedade, real ou pessoal, conforme seja necessário ou conveniente para realizar o trabalho no distrito. (102.6, 106.2, 222.5)

222.7. A Junta Consultiva Distrital, em estados onde as igrejas locais possam ser incorporadas deverá, com o conselho de um advogado competente, providenciar formulários de tipo padrão de estatutos de incorporação adequadas para o estado ou estados do seu distrito. Estes formulários de estatutos de incorporação deverão incluir sempre a provisão estabelecida nos parágrafos 102-2.5.

222.8. Servir numa capacidade consultiva ao superintendente distrital na supervisão deste ou desta de todos os departamentos, juntas e comitês do distrito.

222.9. Submeter à Junta de Superintendentes Gerais quaisquer planos propostos para a criação de um centro distrital. Tais planos reque-

rerão a aprovação, por escrito, da Junta de Superintendentes Gerais, antes de entrarem em vigor. (319)

222.10. Recomendar a renovação da licença do ministro licenciado que sirva de pastor. (429.5)

222.11. Aprovar ou rejeitar pedidos de igrejas locais para operar ministérios de creches/escolas cristãs (nascimento ao secundário/médio). Ao critério do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital, pode ser estabelecido um Comitê Distrital de creches/escolas cristãs (nascimento ao secundário/médio). Sua função será recomendar à Junta Consultiva Distrital diretrizes, procedimentos e filosofia de operação a serem aplicados a creches/escolas cristãs (nascimento ao secundário/médio) da igreja local, e ajudar a estabelecer, apoiar e fiscalizar tais creches/escolas cristãs (nascimento ao secundário/médio). (152, 208.14, 415)

222.12. Aprovar ou rejeitar um pedido de uma igreja local para considerar uma pessoa que seja um presbítero ou ministro licenciado, e que esteja servindo como um associado pago e seja membro da referida igreja, para ser chamado como pastor para aquela igreja local. A decisão será feita em consulta com o Superintendente Distrital. (115, 129.2, 160.8, 208.10)

222.13. Elegar ou demitir quaisquer auxiliares pagos empregados pelo distrito. (241-41.1)

222.14. Agir, em consulta com o superintendente distrital, como comitê de finanças, entre o período de assembleias, com autoridade de ajustar orçamentos operacionais, como necessário e apresentar relatório do mesmo à assembleia distrital. (220.1)

222.15. Proteger toda a propriedade distrital, real ou pessoal, incluindo o seu direito de patrimônio, de ser usado para qualquer fim pessoal ou corporativo que não seja da Igreja do Nazareno. (102.4, 106.5, 204)

222.16. Elegar um tesoureiro distrital para servir por um período de um a três anos e até que o(a) seu(sua) sucessor(a) seja eleito(a) e empossado(a). (219)

222.17. Elegar um(a) secretário(a) distrital, para servir por um período de um a três anos e até que seu (sua) sucessor(a) seja eleito(a) e empossado(a). (216)

222.18. Verificar a retirada ou tentativa de retirada de qualquer igreja local da Igreja do Nazareno com o propósito de implementar a transferência de título para propriedade conforme providenciado no parágrafo 106.2

222.19. Se necessário for, em conformidade com o parágrafo 203.25, eleger um Comitê de Auditoria do Distrito para servir até o encerramento da próxima assembleia distrital. (203.25)

222.20. Apresentar um relatório anual à assembleia distrital resumindo as atividades do trabalho da junta incluindo o número de reuniões convocadas.

223. A Junta Consultiva Distrital pode conceder transferência de membresia a um membro do clero, a um ministro de educação cristã (409) ou diaconisa (406) que deseje transferir-se para outro distrito de assembleia, antes da reunião da assembleia distrital da qual a pessoa é membro. Tais transferências podem ser aceites pela Junta Consultiva Distrital que recebe, dando às pessoas transferidas plenos direitos e privilégios de membro no distrito que as recebe. A assembleia distrital do distrito que recebe dará aprovação final a todos os recebimentos de transferência efetuados pela Junta Consultiva, consoante recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (203.8-3.9, 228.9-28.10, 434-34.2)

223.1. A Junta Consultiva Distrital pode passar, a pedido, um Certificado de Recomendação (813.3) a um membro da assembleia distrital que deseje unir-se a outra denominação.

224. A Junta Consultiva Distrital, com a aprovação do superintendente distrital, pode suspender a licença de uma diaconisa licenciada, quando isso for necessário para o bem da igreja, depois de consulta com a junta da igreja local da qual a diaconisa licenciada for membro, e depois de a ter ouvido com equidade.

225. No caso de um ministro licenciado ou ordenado apresentar credenciais de outra denominação evangélica pedindo adesão à Igreja do Nazareno, no intervalo das reuniões da assembleia distrital, suas credenciais serão examinadas pela Junta Consultiva Distrital. Somente com a recomendação favorável da Junta Consultiva Distrital será o candidato recebido como membro da igreja local. (417, 429.2, 432)

I. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais

226. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais será composta de não menos de cinco e não mais de quinze ministros ordenados designados, um dos quais será o superintendente distrital. Estes servirão por um período de quatro anos, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. No entanto, os seus períodos de serviço podem ser distribuídos pela eleição anual de uma parte da junta (203.15)

226.1. Uma vaga ocorrida na Junta de Credenciais Ministeriais, no intervalo das reuniões da assembleia distrital, poderá ser preenchida por nomeação do superintendente distrital. (212)

227. Após a eleição da Junta de Credenciais Ministeriais, o superintendente distrital convocará uma reunião da junta para organização, como segue:

227.1. O superintendente distrital servirá como presidente *ex officio* da junta; entretanto, a pedido dele ou dela, uma junta poderá eleger um

presidente interino para servir como tal até o encerramento da próxima assembleia distrital. (213)

227.2. A junta elegerá, dentre os seus membros, um secretário permanente, que providenciará um sistema adequado de registros, a expensas da assembleia distrital, e que será propriedade do distrito. O secretário deverá lavrar cuidadosamente todas as ações da junta, guardá-las fielmente com os demais documentos relativos ao trabalho da junta e transferir tudo, prontamente, ao seu sucessor.

228. Os deveres da Junta de Credenciais Ministeriais são:

228.1. Examinar e considerar cuidadosamente todas as pessoas devidamente apresentadas à assembleia distrital para eleição para os ordens de presbítero, ordens de diácono e licença de ministro.

228.2. Examinar e considerar cuidadosamente todas as pessoas que desejem receber um certificado para qualquer tipo de ministério designado, incluindo todos os candidatos leigos e ministeriais que aspirem ser reconhecidos para ministérios fora da igreja local, e qualquer outra relação especial providenciada pelo *Manual*.

228.3. Informar-se cuidadosamente de cada candidato e fazer qualquer outra investigação que julgue aconselhável, concernente à sua experiência pessoal de salvação; de inteira santificação pelo batismo do Espírito Santo; conhecimento das doutrinas da Bíblia; plena aceitação das doutrinas, das Regras Gerais e Pacto de Conduta Cristã e do governo da igreja; sua demonstração de graças, dons, qualificações intelectuais, morais e espirituais; e aptidão geral para o ministério ao qual o candidato se sente chamado.

228.4. Investigar cuidadosamente a conduta de cada candidato, procurando identificar se o candidato está ou não envolvido ou tem um padrão de conduta que, se continuado, seria inconsistente com o ministério pretendido pelo candidato.

228.5. Examinar, visando a aprovação de renomeação, qualquer ministro local que tenha sido nomeado como pastor suplente, caso ele ou ela continue em exercício depois da assembleia distrital seguinte à sua nomeação. (428.6)

228.6. Investigar e rever a razão pela qual um ministro ordenado não presta relatório à assembleia distrital por dois anos sucessivos e fazer recomendação à assembleia distrital quanto à permanência do seu nome no rol de presbíteros ou diáconos a ser publicado.

228.7. Investigar notícias concernentes a um ministro ordenado indicando que ele ou ela se tornou membro de uma outra igreja ou se uniu ao ministério de outra denominação ou grupo, ou que participa de atividades independentes sem permissão devidamente concedida, e fazer recomendação à assembleia distrital quanto à sua permanência no rol de presbíteros ou diáconos. (112, 435.11)

228.8. Recomendar à assembleia distrital o relacionamento de apontado para qualquer ministro que o requeira e que, no critério da

junta, esteja impossibilitado de continuar no trabalho ministerial ativo por causa de incapacidade física (203.27, 433) ou que deseje descontinuar o trabalho ministerial ativo por motivos de idade.

228.9. Recomendar à assembleia distrital membros do clero e aqueles licenciados para cargos ministeriais contínuos, para transferência para outro distrito, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva Distrital. (203.9, 434-34.2)

228.10. Recomendar à assembleia distrital pessoas com credenciais ministeriais, membros do clero e aqueles licenciados para cargos ministeriais contínuos, para recepção de transferência de outros distritos, incluindo interinos transferidos, aprovados pela Junta Consultiva Distrital. (203.8; 434-34.2)

J. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais

229. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais será composta de cinco ou mais ministros ordenados designados eleitos pela assembleia distrital, para servir por um período de quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Entretanto, seus termos de serviço podem ser escalonados pela eleição anual duma proporção da junta. (203.16)

229.1. Vagas que ocorrerem na Junta Distrital de Estudos Ministeriais, no intervalo entre as reuniões da assembleia distrital, poderão ser preenchidas por nomeação do superintendente distrital. (212)

230. Antes do encerramento da assembleia distrital na qual a junta é eleita, o superintendente distrital ou o secretário distrital convocará uma reunião de todos os membros da junta para organização e designação de trabalho, como segue:

230.1. A junta elegerá um presidente dentre os seus membros. Eles elegerão como secretário um ministro ordenado, que com os outros membros terá a responsabilidade de examinar e encaminhar candidatos ao curso de estudo para ordenação. Eles manterão um registro permanente de todos os estudantes. (230.5, 426.1-26.3)

230.2. O presidente atribuirá aos demais membros da junta a responsabilidade e a supervisão de todos os candidatos matriculados no curso de estudos para preparação ministerial. Esta atribuição continuará durante todo o tempo em que os candidatos estiverem ativamente matriculados, dentro do período de serviço do membro do comitê, a não ser que mutuamente se combine de outra maneira.

230.3. O presidente assistirá todas as reuniões da junta, exceto quando houver impedimento insuperável, e orientará anualmente o trabalho da junta. Em caso de ser necessária a ausência do presidente, o secretário fará o trabalho dele, temporariamente.

230.4. O secretário, a expensas da assembleia distrital, providenciará um livro apropriado de registro de estudos ministeriais, que será pro-

priedade da assembleia distrital e que será usado de acordo com as instruções do *Guia de Ordenação*.

230.5. Os outros membros da junta assistirão fielmente às reuniões da mesma e exercerão a supervisão de todos os candidatos a quem (1) darão encorajamento, conselho e orientação fraternais; e (2) treinarão por exemplo e por conversação acerca de ética do clero, com atenção específica a como um membro do clero pode evitar má conduta sexual. (230.1)

230.6. A junta cooperará com o superintendente distrital e com o escritório de Desenvolvimento do Clero através do respectivo Comitê Consultivo para o Programa de Estudos (CCPE/COSAC) para procurar maneiras de encorajar, ajudar e orientar o candidato que esteja seguindo um Programa de Estudos validado numa faculdade/universidade ou seminário nazarenos.

231. A junta pode estabelecer classes ou seminários, de modo a prestar assistência a ministros licenciados ou outros candidatos no prosseguimento de vários cursos de estudo, e estabelecer, sujeito a fundos distritais aprovados, bibliotecas centralizadas de todos os livros para empréstimo, quando necessário.

231.1. O presidente e o secretário da Junta Distrital de Estudos Ministeriais estão autorizados a matricular um estudante no curso de estudo para educação ministerial, em consulta com o superintendente distrital. (230.1-30.2, 426.1-26.3)

231.2. A junta desempenhará a sua responsabilidade de acordo com o *Guia de Ordenação*.

231.3. A junta relatará à Junta Distrital de Credenciais Ministeriais todos os dados relevantes com respeito ao progresso educacional de cada candidato, a tempo, para que esta processe os dados antes da assembleia distrital. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais recomendará à assembleia distrital a colocação, progresso no curso e a graduação nos diversos programas de estudo validados. Tal colocação, progresso ou graduação estarão em conformidade com as diretrizes providas pelos escritórios de Desenvolvimento do Clero através do respectivo Comitê Consultivo do Programa de Estudos(CCPE/COSAC).

231.4. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais será responsável, em cooperação com as instituições nazarenas oficialmente reconhecidas para a preparação ministerial e com o escritório de Desenvolvimento do Clero, através do respectivo Comitê Consultivo do Programa de Estudos (CCPE/COSAC), e sob a orientação geral do superintendente distrital, pela promoção de educação contínua de ministros ordenados e outros ministros auxiliares no distrito. A educação contínua incluirá educação acerca da ética do clero, com atenção específica a como um membro do clero pode evitar má conduta sexual.

K. A Junta Distrital de Evangelismo ou Diretor Distrital de Evangelismo

232. A assembleia distrital pode eleger uma Junta Distrital de Evangelismo ou um diretor distrital de evangelismo. As pessoas eleitas servirão até o encerramento da próxima assembleia distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (203.19)

232.1. Em cooperação com o superintendente distrital, a Junta Distrital de Evangelismo ou o diretor distrital de evangelismo procurará promover e alargar a necessidade de evangelismo de santidade, provendo oportunidades de treinamento, conduzindo programas especiais e conferências, realçando a necessidade de reavivamentos na igreja local por evangelistas chamados por Deus, e por quaisquer outros meios disponíveis, com o fim de produzir um impacto no distrito, tendo como prioridade número um a Grande Comissão de Jesus Cristo no funcionamento do Corpo de Cristo.

L. A Junta Distrital de Propriedades da Igreja

233. A Junta Distrital de Propriedades da Igreja será composta pelo superintendente distrital que será membro *ex officio* e de não menos de dois ministros designados e dois membros leigos. Os membros podem ser eleitos pela assembleia distrital para servirem por um período de quatro anos ou até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. A Junta Consultiva Distrital pode servir como Junta Distrital de Propriedades da Igreja, mediante voto favorável da assembleia distrital.

234. Os deveres da Junta Distrital de Propriedades da Igreja são:

234.1. Incentivar a causa da construção de templos locais e edifícios relacionados com a igreja, dentro dos limites do distrito de assembleia, em cooperação com a Junta Consultiva Distrital.

234.2. Verificar e conservar as escrituras de propriedades da igreja local.

234.3. Considerar as propostas apresentadas por igrejas locais relacionadas com a compra ou venda de bens imóveis ou a construção de edifícios de igreja ou de casas pastorais, e dar-lhes seu parecer com respeito às propostas apresentadas. (103)

234.4. Aprovar ou rejeitar, em associação com o superintendente distrital, propostas apresentadas por igrejas locais relativas aos planos para a construção de templos e à contração de dívidas na compra de propriedades imóveis ou na construção de edifícios.

A Junta de Propriedades da Igreja deverá, normalmente, aprovar um pedido de aumento de débito, sujeito às seguintes diretrizes:

1. A igreja local que requer aprovação para aumentar o débito, pagou totalmente todas as suas quotas financeiras respeitantes aos dois anos anteriores ao pedido.
2. A quantia total do débito não excederá três vezes a média da quantia levantada para todos os propósitos, respeitante a cada um dos três anos anteriores ao pedido.
3. Que os pormenores da remodelação ou construção planejada tenham sido aprovados pela Junta de Propriedades da Igreja.
4. A quantia em débito e os termos de pagamento não porá em perigo a vida espiritual da igreja.

A Junta de Propriedades da Igreja só poderá aprovar os pedidos que não satisfaçam estas diretrizes, mediante aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital.

234.5. Fazer tudo o mais que a assembleia distrital possa ordenar acerca das propriedades da igreja local.

M. O Comitê de Finanças da Assembleia Distrital

235. Os deveres do Comitê de Finanças da Assembleia Distrital são:

235.1. Reunir-se antes da assembleia distrital e fazer recomendação à assembleia distrital respeitante a todas as quotas financeiras e distribuição de quotas às igrejas locais. (38.5)

235.2. Fazer tudo o mais que a assembleia distrital possa solicitar nas áreas de finanças do distrito. (203.21)

235.3. Publicar no jornal do distrito o método usado e as percentagens aplicadas para determinar o orçamento base para todos os orçamentos aceites.

N. O Diretor Distrital de Capelania

236. O superintendente distrital pode designar um diretor distrital de capelania. Em cooperação com o superintendente, o diretor distrital de capelania procurará promover e ampliar o evangelismo de santidade através do ministério especializado de capelania. O diretor promoverá e apoiará o evangelismo em oportunidades que se apresentem na indústria, em instituições, em esferas educacionais e nas forças armadas. O diretor dará atenção especial a militares nazarenos e a outros membros das forças armadas residentes em instalações militares, apoiando e ajudando pastores localizados perto dessas bases para que tenham impacto para Cristo no pessoal militar e suas famílias, unindo-os à nossa igreja enquanto se acham ao serviço do país. (208.9)

O. A Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional

237. A Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) será composta pelo superintendente distrital, pelo presidente distrital de Missões Nazarenas Internacionais (MNI), pelo presidente distrital da Juventude Nazarena Internacional (JNI) e pelo presidente distrital da Junta do MEDI, os quais formarão o Comitê Executivo; e de, pelo menos, mais três membros adicionais. Os membros adicionais serão eleitos pela assembleia distrital ou pela Convenção Distrital do MEDI, para servirem um mandato de três anos e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. Após a organização inicial da Junta Distrital do MEDI, os três membros adicionais serão eleitos dentre seis nomeados, sendo um para servir por um mandato de três anos, outro para servir por um mandato de dois anos e o terceiro, por um mandato de um ano. Contudo, quando o distrito exceder uma membresia total de 5.000, o número de membros nomeados e eleitos pode ser duplicado e, quando possível, ao menos quatro dos dez membros da junta deverão ser leigos. As vagas que ocorrerem na Junta Distrital do MEDI, no intervalo entre as sessões da assembleia distrital, poderão ser preenchidas por nomeação do superintendente distrital. (212)

Os deveres da Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical são:

237.1. Reunir-se dentro de uma semana após a data da sua eleição e organizar-se, elegendo um secretário, um tesoureiro, diretores distritais dos Ministérios Internacionais para Adultos (MIA), dos Ministérios Internacionais para Crianças (MIC), e de Treinamento Leigo Contínuo, que serão membros *ex officio* da Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI). Outros diretores distritais, que forem necessários, podem ser propostos pelo Comitê Executivo e eleitos pela junta.

237.2. Ter supervisão de todos os interesses dos Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) do distrito.

237.3. Eleger um Conselho Distrital de Ministérios Internacionais para Crianças*, cujo presidente será o diretor distrital dos Ministérios Internacionais para Crianças, e cujos membros serão os diretores distritais de: acampamentos para rapazes e meninas, Caravanas, Escolas Bíblicas de Férias, Concurso Bíblico, igreja infantil, Rol do Berço e quaisquer outros considerados necessários.

* Para informação adicional concernente a deveres dos Conselhos Internacionais de Ministérios para Crianças e Adultos, consultar o Manual do MEDI.

237.4. Eleger um Conselho Distrital dos Ministérios Internacionais para Adultos*, cujo presidente será o diretor distrital dos Ministérios Internacionais para Adultos, e cujos membros serão os diretores distritais de: vida matrimonial e familiar, ministérios para terceira idade, ministérios para adultos solteiros, retiro para leigos, células de estudo bíblico, ministérios para mulheres, ministérios para homens e quaisquer outros considerados necessários.

237.5. Fazer preparativos para uma Convenção Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) anual. (237)

237.6. Determinar, em consulta com o superintendente distrital, se as eleições dos membros e do presidente da Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) serão realizadas na assembleia distrital ou na Convenção Distrital do MEDI.

237.7. Estimular todos os presidentes dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e todos os diretores de ministérios de grupos etários e presidentes da JNI a estarem presentes na Convenção Distrital do MEDI e a participar quando se oferecer oportunidade.

237.8. Organizar o distrito em áreas e nomear presidentes de áreas que darão assistência à junta e sua direção para levar avante o trabalho dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional no distrito (MEDI).

237.9. Fazer planos e implementar classes de Treinamento Leigo Contínuo no distrito ou área.

237.10. Cooperar com o escritório dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado da Junta Geral na obtenção de informação relacionada com os interesses dos MEDIs locais e distrital.

237.11. Recomendar ao Comitê de Finanças da Assembleia Distrital o orçamento anual da Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

237.12. Ser responsável pelo retiro distrital de leigos. O diretor distrital dos Ministérios Internacionais para Adultos será membro *ex officio* do Comitê Distrital de Retiro de Leigos.

237.13. Aprovar o relatório do seu presidente a ser apresentado à assembleia distrital.

237.14. Reunir-se tão frequentemente quanto o superintendente distrital ou o presidente da Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) acharem necessário, a fim de fazer planos e executar com eficiência as responsabilidades da junta.

238. O Presidente Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.

A assembleia distrital ou a Convenção do MEDI elegerá, dentre dois ou mais nomes submetidos pelo Comitê Distrital de Nomeações, um presidente da Junta Distrital do MEDI, para servir por um termo de

um ou dois anos. O presidente cessante pode ser reeleito por voto favorável de “sim” ou “não”, quando tal votação for recomendada pela Junta Distrital do MEDI, com a aprovação do superintendente distrital.

Uma vaga no intervalo entre as reuniões da assembleia distrital pode ser preenchida de acordo com as provisões de 212. (237.6)

Os deveres e poderes do presidente Distrital dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional são:

238.1. Dar liderança responsável aos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) no distrito através da promoção de programas de crescimento na matrícula e assistência; e coordenar todos os programas relacionados com os Ministérios Internacionais para Crianças (MIC) e Ministérios Internacionais de Adultos (MIA), e trabalhar em cooperação com a JNI para coordenar a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos para jovens.

238.2. Ser membro *ex officio* da assembleia distrital e da Junta distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI).

238.3. Apresentar ao escritório dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) da Junta Geral estatísticas mensais exatas do MEDI; e preparar para a Junta Distrital do MEDI um relatório escrito a ser publicado no jornal anual da assembleia.

P. A Juventude Nazarena Internacional Distrital

239. O ministério nazareno para jovens é organizado no distrito sob os auspícios da Juventude Nazarena Internacional, segundo os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e sob a autoridade do superintendente distrital, da Junta Consultiva Distrital e da assembleia distrital. A JNI distrital será composta dos membros e grupos locais da Juventude Nazarena Internacional do distrito de assembleia.

239.1. A JNI distrital será organizada de acordo com o Plano de Ministério Distrital da JNI, o qual pode ser adaptado em resposta às necessidades de ministério para jovens no distrito, conforme estabelecido nos Estatutos da JNI e no *Manual da Igreja do Nazareno*.

239.2. A JNI distrital será coordenada por um Conselho Distrital da JNI, responsável pelo planejamento e organização de ministério para jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade, jovens adultos e, coletivamente, por lançar a visão para ministério à juventude do distrito. O conselho será responsável perante o superintendente distrital e a Junta Consultiva Distrital. Todo o trabalho do Conselho da JNI pertinente à Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos fica sujeito à aprovação do presidente distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI), bem como à Junta do MEDI.

239.3. O Conselho Distrital da JNI será composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, por representantes de jovens e diretores de ministérios, conforme necessário, e pelo superintendente distrital. Os oficiais distritais da JNI e os membros do conselho são eleitos pela Convenção Distrital da JNI anual, de acordo com o Plano de Ministério Distrital da JNI, e servirá sem remuneração. Os nomeados serão aprovados pelo superintendente distrital. Caso os termos usados para descrever os oficiais não comunicar efetivamente a ideia numa determinada cultura, podem ser usados termos mais apropriados, por voto do Conselho Distrital da JNI.

239.4. Os deveres do presidente distrital da JNI incluem dar orientação e liderança à JNI distrital, presidir o Conselho Distrital da JNI ao prover este desenvolvimento do ministério para jovens no distrito, presidir a Convenção da JNI Distrital anual, representar os interesses da JNI distrital em juntas e comitês distritais apropriados, e incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI nas igrejas locais do distrito. O presidente distrital da JNI apresentará relatório ao superintendente distrital e à Junta Consultiva Distrital e, anualmente, à assembleia distrital.

O presidente distrital da JNI será um membro *ex officio* da assembleia distrital. (201)

Q. Missões Nazarenas Internacionais Distrital

240. Missões Nazarenas Internacionais Distrital (MNI) será composta das MNIs locais que estejam dentro dos limites do distrito de assembleia. A MNI distrital representará as Missões Nazarenas Internacionais Global nos ministérios distritais. (811)

240.1. Missões Nazarenas Internacionais Distrital será governada pela Constituição de Missões Nazarenas Internacionais Distrital aprovada pela Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais e pelo Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral. Será sujeita ao superintendente distrital, à Junta Consultiva Distrital, à assembleia distrital, e ao Conselho Distrital da MNI. (811)

240.2. O presidente de Missões Nazarenas Internacionais Distrital servirá sem remuneração e será membro *ex officio* da assembleia distrital. (201)

R. Auxiliares Distritais Remunerados

241. Quando se tornam necessários auxiliares remunerados para maior eficiência na administração do distrito, tais pessoas, ministeriais ou leigas, serão nomeadas pelo superintendente distrital, depois de ter recebido a devida aprovação do superintendente geral com jurisdição. Serão eleitas pela Junta Consultiva Distrital. O emprego de tais auxilia-

res será por não mais de um ano, mas poderá ser renovado por recomendação do superintendente distrital e com a maioria absoluta de votos da Junta Consultiva. (208.16)

241.1. A demissão de tais auxiliares antes do término do período de emprego deve ser precedido pela recomendação do superintendente distrital e pela maioria absoluta de votos da Junta Consultiva Distrital. (222.13)

241.2. Os deveres e serviços destes auxiliares distritais serão determinados e fiscalizados pelo superintendente distrital.

241.3. Dentro de trinta dias após um novo superintendente distrital assumir deveres administrativos no distrito, ficará concluído o período de serviço dos auxiliares remunerados, a menos que estipulação diferente seja especificada por lei nacional de trabalho. (Oficiais auxiliares, tais como secretários, não estão incluídos nestas provisões). (207.3-7.4)

241.4. O serviço como o dum assistente pago do distrito não proíbe à pessoa servir em outro cargo distrital, seja por eleição ou por nomeação, tal como o cargo de secretário ou tesoureiro do distrito.

S. Dissolução de um Distrito

242. Quando parecer claro à Junta de Superintendentes Gerais que um distrito não deve continuar como tal, por sua recomendação, pode-se dissolvê-lo mediante voto favorável de dois terços da Junta Geral da Igreja do Nazareno e por uma declaração oficial da mesma. (200)

242.1. No caso de um distrito ser oficialmente dissolvido, qualquer propriedade da igreja que porventura exista, de modo nenhum será desviada para outros propósitos, mas passará ao controle da Junta Geral, para uso da Igreja do Nazareno em nível geral, conforme orientar a Assembleia Geral; e os procuradores que administram ou corporações criadas para administrar as propriedades do distrito dissolvido venderão ou disporão das mesmas somente por ordem do agente nomeado pela Junta Geral e sob orientação deste; e entregarão os fundos a tal agente. (106.2, 106.5, 222.5)

CAPÍTULO III

A ASSEMBLEIA GERAL

A. Funções e Organização

300. A Assembleia Geral é a autoridade máxima na Igreja do Nazareno, no que diz respeito à expressão de doutrina, legislação e eleições, sujeita às provisões da Constituição da Igreja. (31.1-1.9)

300.1. A Assembleia Geral será presidida pelos superintendentes gerais, coletiva e individualmente. (31.6, 307.3)

300.2. A Assembleia Geral elegerá seus demais oficiais e organizar-se-á para tratar de seus negócios de acordo com o seu critério e desejo. (31.7)

300.3. Regras de Ordem. Sujeitos às leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno, local, distrital e geral, bem como os comitês da corporação, serão regulados e controlados de acordo com *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (40)

B. A Membresia da Assembleia Geral

301. A Assembleia Geral será composta de delegados ministeriais e leigos em igual número de cada distrito de Fase 3, o superintendente distrital servindo como um dos delegados ministeriais designados e ordenados, sendo os restantes delegados ministeriais designados e ordenados e todos os delegados leigos eleitos para tal pelas assembleias distritais da Igreja do Nazareno; dos superintendentes gerais eméritos e aposentados; dos superintendentes gerais; do secretário geral; do tesoureiro geral; do editor do *Holiness Today*; dos diretores dos vários departamentos, ministérios e serviços da Junta Geral; do comissário de educação; dos diretores regionais; diretor nacional da Igreja do Nazareno, Canadá; do presidente global de Missões Nazarenas Internacionais; do presidente global da Juventude Nazarena Internacional; dos presidentes de faculdades/universidades regionais (em regiões nas quais exista mais de uma escola, um delegado destas escolas será eleito pelo Conselho Consultivo Regional); dos presidentes de instituições multi-regionais cujas Juntas de Diretores são eleitos por múltiplos representantes de distrito; do presidente da Nazarene Publishing House; do presidente da Church of the Nazarene Foundation; do coordenador de campanhas de avivamento; de um delegado missionário de carreira para

cada região de 50 ou menos missionários, e dois delegados missionários de carreira para cada região de 51 ou mais missionários, nomeados e eleitos de entre e pelos missionários de carreira designados servindo naquela região, usando um método aprovado pelo escritório do Secretário Geral. Na ausência de tal eleição, o representante missionário será eleito pelo Comitê de Missão Global.

301.1. Cada distrito de Fase 3 terá o direito de ser representado na Assembleia Geral como segue: um ministro ordenado designado e um leigo pelos primeiros 2.000 ou menos membros da igreja em plena comunhão, e mais um ministro ordenado designado e um leigo adicionais pelos seguintes 1 a 3.500 membros em plena comunhão, e por cada adição sucessiva de 1 a 3.500 membros em plena comunhão.³ A expressão “ministro ordenado designado” incluirá presbíteros e diáconos.

301.2. Cada distrito de Fase 2 terá o direito a um delegado leigo e um delegado ministerial à Assembleia Geral. O delegado ministerial ordenado e designado será o superintendente distrital. Um suplente será eleito para cada delegado.

301.3. Um distrito de Fase 1 terá direito a um delegado não votante à Assembleia Geral. O superintendente distrital será esse delegado, desde que ele ou ela tenha sua membresia no distrito.

Se o superintendente distrital não tiver sua membresia no distrito, será eleito um suplente que seja membro do distrito.

301.4. O direito de um delegado ministerial designado, eleito para a Assembleia Geral, de representar a assembleia distrital que o/a elegeu, ficará nulo se ele ou ela transitar para nova responsabilidade ministerial em outro distrito de assembleia, ou se o delegado eleito deixar o ministério ativo designado da Igreja do Nazareno antes da convocação da Assembleia Geral. Qualquer ministro que tenha recebido a designação oficial de aposentado por um distrito não poderá ser nomeado como delegado ou como delegado eleito à Assembleia Geral.

301.5. O direito de um delegado leigo, eleito para a Assembleia Geral, de representar a assembleia distrital que o/a elegeu, ficará nulo caso remova a sua membresia para alguma igreja local de outro distrito de assembleia, antes da convocação da Assembleia Geral.

C. Data e Lugar de Reunião

302. A Assembleia Geral reunir-se-á no mês de Junho, de quatro em quatro anos, nas datas e lugares que forem determinados por uma Comissão da Assembleia Geral composta dos superintendentes gerais e de igual número de pessoas escolhidas pela Junta de Superintendentes Gerais. Os superintendentes gerais e a dita comissão também terão a

³ 0-2.000; 2.001-5.500; 5.501-9000; 9.001-12.500; 12.501-16.000; 16.001-19.500; 19.501-23.000; 23.001-26.500; 26.501-30.000; etc

autoridade, em caso de emergência, de alterar a data e o lugar da reunião da Assembleia Geral.

302.1. A Assembleia Geral terá sua abertura num domingo, com um dia inteiro de cultos devocionais e de inspiração. Tomar-se-ão providências para que os negócios sejam tratados ordenada e cuidadosamente, e para funções no encerramento das sessões que ela possa ordenar. A Assembleia Geral fixará a data do seu encerramento. (31.4)

D. Reuniões Extraordinárias

303. A Junta de Superintendentes Gerais, ou uma maioria da mesma, por consentimento escrito de dois terços de todos os superintendentes distritais, terá o poder de convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral em caso de emergência. A ocasião e local da mesma serão determinados pelos superintendentes gerais e por uma comissão escolhida pela Junta de Superintendentes Gerais.

303.1. No caso de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, os delegados e suplentes da Assembleia Geral anterior, ou seus sucessores devidamente eleitos e empossados, servirão como delegados e suplentes nessa reunião extraordinária.

E. Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral

304. O secretário geral, o tesoureiro geral e três pessoas nomeadas pela Junta de Superintendentes Gerais, pelo menos um ano antes da convocação da Assembleia Geral, constituirão o Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral.

304.1. O Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral terá autoridade para organizar todos os detalhes necessários referentes a escritórios, exposições e espaço, hospedagem e refeições, e tudo mais necessário que contribua para conforto, conveniência e eficiência da Assembleia Geral, e para fazer os contratos necessários para que os mesmos sejam providos.

304.2. O Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral, juntamente com os superintendentes gerais, formulará um programa para a Assembleia Geral, incluindo ênfases para cada um dos interesses gerais; um culto de Santa Ceia; e outros cultos religiosos para os três primeiros dias da Assembleia Geral, ou até que seja nomeado um comitê de cultos públicos; o programa inteiro será sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

F. Atribuições da Assembleia Geral

305. As atribuições da Assembleia Geral, sujeitas ao parágrafo 31.9 da Constituição da igreja, serão:

305.1. Referenciar, através do seu Comitê de Referência, todas as resoluções, recomendações e legislação implementadora das comissões, relatórios de comitês especiais e outros documentos aos comitês da assembleia ou legislativo especiais, ou a comitês regionais (*caucus*), para consideração antes que sejam apresentados à assembleia. O Comitê de Referência pode apresentar legislação que afete somente uma específica região ou regiões aos delegados à Assembleia Geral de ditas regiões, para agirem sobre esta legislação, em reunião de comitê regional (*caucus*).

Mudanças que afetem o *Manual* devem ser tratadas por toda a Assembleia Geral.

305.2. Eleger, por dois terços dos votos dos seus membros votantes e presentes, tantos superintendentes gerais quantos julgar necessários, os quais ocuparão seus cargos até 30 dias após o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados; contanto que,

a) Primeiro, haja eleição com uma cédula de “sim” ou “não”, para os superintendentes gerais que estiverem então servindo.

b) Quaisquer vagas que restem depois da primeira votação serão preenchidas por escrutínios secretos sucessivos, até que as eleições fiquem completas.

No caso de alguém não elegível sob esta provisão receber votos no primeiro escrutínio, seu nome será eliminado da cédula eleitoral e o relatório do primeiro escrutínio deve incluir esta declaração: “Um ou mais nomes foram eliminados por serem ineligíveis para o cargo”.

Nenhum presbítero, que em qualquer altura tenha abdicado das suas credenciais por razões disciplinares, será considerado elegível para eleição para o cargo de superintendente geral. Nenhuma pessoa será eleita para o ofício de superintendente geral que ainda não tiver atingido a idade de 35 anos ou que já tiver atingido a idade de 68 anos. (31.5, 306, 900.1)

305.3. Eleger um superintendente geral à posição de emérito, quando isso for julgado aconselhável, contanto que o superintendente esteja incapacitado ou já tenha atingido seu sexagésimo quinto aniversário natalício. Fica aqui subentendido que a eleição para a posição de emérito será vitalícia. (314.1)

305.4. Aposentar um superintendente geral que tiver atingido os 68 anos de idade, ou que, no julgamento da Assembleia Geral, esteja desqualificado por motivo de incapacidade física, ou por idade avançada, ou por quaisquer outras desqualificações que impeçam essa pessoa de cuidar adequadamente do trabalho da superintendência geral; e contanto que tenha servido no ofício de superintendente geral por um

tempo razoável. A Assembleia Geral poderá aposentar um superintendente geral que tiver atingido os 65 anos de idade, quando este o solicitar.

Caso um superintendente geral que tenha atingido a idade de 65 anos solicitar aposentadoria durante o intervalo entre as Assembleias Gerais, o pedido poderá ser atendido pela Junta Geral em reunião regular, sob recomendação da Junta de Superintendentes Gerais. (314.1)

305.5. Fixar uma pensão adequada para cada superintendente geral aposentado, de acordo com o parágrafo 314.2.

305.6. Eleger uma Junta Geral de acordo com os parágrafos 331.1-33.4, para servir até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (331, 901.1)

305.7. Eleger um Tribunal Geral de Apelações, consistindo de cinco ministros ordenados designados, para servir até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o presidente e o secretário (31.8, 510, 901.2)

305.8. Eleger juntas de controle para as instituições educacionais que servem em áreas multiregionais, para servirem até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, de acordo com as seguintes provisões:

a. As juntas de controle serão compostas de pessoas que sejam das respectivas áreas servidas pela instituição.

b. Nos casos em que a instituição sirva uma área multiregional, a eleição dessa junta será realizada nos comitês regionais (caucus) da Assembleia Geral, compostos de delegados das regiões primariamente servidas por estas escolas.

305.9. Fazer qualquer outra coisa de acordo com as Santas Escrituras e ditada pela sabedoria, que seja para o benefício geral da Igreja do Nazareno e da santa causa de Cristo, sujeita à Constituição da igreja. (31.9)

G. Os Superintendentes Gerais

306. Os superintendentes gerais, eleitos pela Assembleia Geral, servirão até 30 dias após o encerramento da Assembleia Geral seguinte, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (305.2)

306.1. Um superintendente geral não poderá manter qualquer outro cargo geral na igreja enquanto servir como superintendente geral. (307.11)

306.2. Os superintendentes gerais são membros *ex officio* da Assembleia Geral. (301)

307. Os deveres e poderes dos superintendentes gerais são:

307.1. Articular de forma clara a visão da Igreja do Nazareno.

307.2. Manter supervisão geral sobre a Igreja do Nazareno, sujeita à lei e à ordem adotada pela Assembleia Geral.

307.3. Presidir à Assembleia Geral e à Junta Geral da Igreja do Nazareno, conjunta e individualmente. (300.1, 335.3)

307.4. Ordenar ou designar outros para ordenarem, em união com os ministros ordenados presentes, aqueles que tiverem sido devidamente eleitos para presbíteros ou diáconos. (435.5-35.6)

307.5. Presidir a cada assembleia de distrito de Fase 3; ou, caso impossibilitado, fazer os devidos arranjos para tal presidência. (202, 211)

307.6. O superintendente geral que preside à assembleia distrital, o superintendente distrital e a Junta Consultiva Distrital, em colaboração com os delegados das igrejas locais, designarão pastores para as igrejas locais que não tenham chamado seu pastor de acordo com as provisões regulares e normais. (214.1)

307.7. Os superintendentes gerais, conjunta e individualmente, poderão nomear superintendentes distritais para distritos onde ocorrerem vagas no intervalo das sessões da assembleia distrital, após consulta com um comitê composto pela Junta Consultiva Distrital, pelo presidente da Junta Distrital dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDI) e pelos presidentes distritais de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) e Juventude Nazarena Internacional (JNI), pelo secretário do distrito e o tesoureiro do distrito. De acordo com o parágrafo 206, todos os presbíteros qualificados são elegíveis para consideração, incluindo aqueles do próprio distrito. (207)

307.8. No caso de incapacidade temporária dum superintendente distrital em exercício, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta Consultiva Distrital, pode nomear um presbítero qualificado para servir como superintendente distrital interino. A questão da incapacidade será determinada pelo superintendente geral em jurisdição e a Junta Consultiva Distrital. (207.2)

307.9. O superintendente geral em jurisdição pode recomendar à Junta dos Superintendentes Gerais que um distrito Fase 3 seja declarado em crise. (200.2, 322)

307.10. O superintendente geral com jurisdição pode presidir à reunião anual, ou a uma reunião extraordinária de uma igreja local, ou nomear um representante que o faça. (113.5)

307.11. Os superintendentes gerais não poderão ser membros de quaisquer das juntas gerais da Igreja do Nazareno. (306.1)

307.12. Todos os atos oficiais dos superintendentes gerais estarão sujeitos a exame e revisão por parte da Assembleia Geral.

307.13. Qualquer ato oficial de um superintendente geral poderá ser anulado por um voto unânime dos demais membros da Junta de Superintendentes Gerais.

307.14. O cargo de qualquer superintendente geral pode ser declarado vago, por causa justa, pelo voto unânime dos demais membros da Junta de Superintendentes Gerais, apoiado pela maioria de votos de todos os superintendentes distritais dos distritos de Fase 3 e de Fase 2.

H. Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados

314. Todos os superintendentes gerais eméritos e superintendentes gerais aposentados serão membros *ex officio* da Assembleia Geral. (301)

314.1. Um superintendente geral que tenha sido eleito para a posição de emérito ou aposentado não poderá ser membro da Junta de Superintendentes Gerais, e ficará desligado de toda a responsabilidade oficial. Contudo, no caso de um superintendente geral ativo estar incapacitado por doença, hospitalização ou outra emergência inevitável e precisar ausentar-se de qualquer atribuição, a Junta de Superintendentes Gerais tem autoridade de chamar para serviço temporário qualquer superintendente geral aposentado. (305.3-5.5, 900.1)

314.2. A pensão para um superintendente geral estará sob provisão do Plano de Pensão da Igreja Geral, um plano qualificado da igreja. (305.5)

I. A Junta de Superintendentes Gerais

315. Os superintendentes gerais organizar-se-ão como junta, providenciarão e designarão aos seus diversos membros o trabalho específico sobre o qual terão jurisdição especial.

316. **Vaga.** Caso ocorra uma vaga, por morte ou qualquer outra causa, na Junta de Superintendentes Gerais, durante o período entre as reuniões da Assembleia Geral, a questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pela Junta de Superintendentes Gerais. Após receber a decisão da junta, o secretário geral notificará imediatamente a todos os membros da Junta Geral. Quando convocada uma eleição, os membros da Junta Geral elegerão, com dois terços dos votos de todos os votantes, um presbítero da Igreja do Nazareno para preencher a vaga e para assumir os deveres de superintendente geral até ao encerramento da próxima Assembleia Geral. (31.5, 305.2)

316.1. O secretário geral apresentará o resultado da votação à Junta de Superintendentes Gerais, a qual anunciará o mesmo à Igreja do Nazareno.

317. Os deveres da Junta de Superintendentes Gerais serão:

317.1. Exercer supervisão sobre a Igreja do Nazareno internacional. A Junta de Superintendentes Gerais dará atenção apropriada, liderança, motivação e acesso a todos os distritos de Fase 3.

317.2. Recomendar, após consulta com o diretor do Escritório Missão Global e respectivos diretores administrativos nacionais e/ou diretores regionais, mudanças na adjudicação das áreas geográficas, sujeitas à aprovação da Junta de Superintendentes Gerais e da Junta Geral.

317.3. Exercer supervisão sobre todas as juntas gerais e comitês da Junta Geral. Os regulamentos e planos adotados por qualquer junta ou comitês terão de ser aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais.

A Junta de Superintendentes Gerais terá o privilégio de fazer à Junta Geral e aos seus diversos comitês as recomendações que julgue aconselháveis. É seu dever aprovar ou rejeitar todas as recomendações feitas pelo Comitê de Missão Global à Junta Geral da Igreja do Nazareno no que diz respeito à nomeação de missionários.

317.4. Funcionar como Comitê de Nomeações, em colaboração com o Comitê Executivo da Junta Geral, de modo a trazer um ou mais nomes à Junta Geral para eleição dum secretário geral e dum tesoureiro geral.

317.5. Declarar vago, com causa, por dois terços de voto, o cargo de secretário geral, tesoureiro geral, presidente da *Nazarene Publishing House* ou diretor de departamento.

317.6. Preencher vagas que porventura ocorram na membresia do Tribunal Geral de Apelações no intervalo entre reuniões da Assembleia Geral, e selecionar o presidente e o secretário do tribunal. (305.7, 511, 901.2)

317.7. Preencher vagas que possam ocorrer em qualquer comissão ou comitê especial, no intervalo entre as Assembleias Gerais ou Juntas Gerais.

317.8. Aprovar as nomeações e eleições realizadas pela Junta Geral da Igreja do Nazareno para preencher vagas que possam ocorrer em sua membresia.

317.9. Preencher vagas na junta corporativa da *Nazarene Publishing House*, dentre nomeações feitas pelos demais membros da mesma. (338)

317.10. Designar superintendentes gerais para servirem como conselheiros de todas as instituições de ensino superior a filiadas à Junta Internacional de Educação, e para servirem como superintendentes gerais em jurisdição por todos os departamentos da Junta Geral. (901.5)

317.11. Providenciar, em conjunto com os Serviços de Desenvolvimento do Clero, estudos ministeriais para ministros locais, ministros licenciados e todos os leigos ou credenciados servindo em posições ministeriais. (426-27)

317.12. Para planejar, preservar e promover as linhas vitais dos nossos interesses missionários globais, a Junta de Superintendentes Gerais, com a Junta Geral, tem a autoridade e o poder de repartir quotas do Fundo de Evangelismo Mundial entre os diversos distritos de assembleia. (130, 335.8)

317.13. Aprovar, por escrito, a restauração da credencial a um antigo presbítero ou diácono, como requerido. (436.7, 437.2)

318. A Junta de Superintendentes Gerais será a autoridade para interpretação da lei e da doutrina da Igreja do Nazareno, e o significado e a força de todas as provisões do *Manual*, sujeita a apelação à Assembleia Geral.

319. A Junta de Superintendentes Gerais considerará e aprovará planos relacionados com centros distritais, planos esses que não serão postos

em prática enquanto não forem aprovados por escrito pela Junta de Superintendentes Gerais. (222.9)

320. A Junta de Superintendentes Gerais terá poder discricionário na ordenação de pessoas divorciadas ao ofício de presbítero ou diácono na Igreja do Nazareno. (35.1-35.3, 430.3, 431.3)

321. A Junta de Superintendentes Gerais pode declarar vago, com causa, o cargo de superintendente distrital de qualquer distrito de Fase 2 ou distrito de Fase 1, sob recomendação do superintendente geral com jurisdição, e pode declarar vago o cargo de superintendente distrital em distritos de Fase 3, mediante a maioria de dois terços de votos da Junta Consultiva Distrital, do presidente distrital da Junta do MEDI, dos presidentes distritais da MNI e JNI, do secretário do distrito e do tesoureiro do distrito. (207.2)

322. A Junta dos Superintendentes Gerais pode aprovar que um distrito Fase 3 seja declarado em crise. (200.2, 307.9)

323. Após cada Assembleia Geral o *Manual* da Igreja do Nazareno revisado tornar-se-á efetivo em todos os idiomas quando a Junta de Superintendentes Gerais anunciar a data oficial de lançamento através da comunicação na revista *Holiness Today*, e no resumo de notícias do *Nazarene Communication Network News*.

324. A Junta de Superintendentes Gerais terá a autoridade de fazer qualquer outra coisa a bem da Igreja do Nazareno, para o que não exista provisão, segundo ditames de seu critério, em harmonia com a ordem geral da igreja, e sujeita à Constituição da igreja.

J. O Secretário Geral

325. O secretário geral, eleito pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos da Junta Geral, servirá até ao encerramento da próxima Assembleia Geral e até que o seu sucessor seja eleito e empossado, ou até que seja removido de acordo com o parágrafo 317.5. (900.2)

325.1. O secretário geral será membro *ex officio* da Assembleia Geral. (301)

325.2. Se no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral vier a ocorrer vaga no cargo de secretário geral, por qualquer motivo, será a mesma preenchida pela Junta Geral, após nomeação, de acordo com o parágrafo 317.4. (335.22)

325.3. O secretário geral prestará contas à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

326. Os deveres do secretário geral são:

326.1. Lavrar corretamente e preservar os jornais com os procedimentos da Assembleia Geral e da Junta Geral.

326.2. Registrar corretamente e preservar todas as estatísticas gerais da Igreja do Nazareno.

326.3. Preservar todos os documentos pertencentes à Assembleia Geral, e entregá-los prontamente ao seu sucessor.

326.4. Preservar cuidadosamente, sob forma permanente, todas as decisões do Tribunal Geral de Apelações. (513)

326.5. Catalogar e preservar todas as credenciais de ministros arquivadas, devolvidas, removidas e resignadas, e entregá-las somente sob ordem apropriada da assembleia distrital do distrito de assembleia do qual foram recebidas. (436-36.1, 436.6)

326.6. Examinar os gráficos estatísticos dos distritos de assembleia para efeito de publicação. (217.3)

326.7. Manter numa base de dados permanente os registros de todas as pessoas às quais foi concedida uma licença ministerial distrital.

326.8. Disponibilizar as atas das sessões da Assembleia Geral a todos os delegados da referida assembleia que as solicitarem através do seu distrito, ou nas áreas de Missão Global, pelo seu escritório regional. Isto poderá ser feito em formato digital.

326.9. Disponibilizar para *download* no *site* www.nazarene.org o texto completo da última versão do *Manual*, num formato que possa ser usado na maior variedade possível de computadores, assistentes digitais pessoais (PDAs), etc.

326.10. Fazer fielmente tudo o mais que seja necessário para o cumprimento dos deveres deste cargo.

327. O secretário geral exercerá a custódia e será o procurador de todos os documentos legais pertencentes à igreja geral.

327.1. O secretário geral está autorizado a coligir material histórico disponível, concernente à origem e desenvolvimento da nossa denominação, e exercerá a custódia desses registros e materiais.

327.2. O secretário geral conservará um registro de Marcos e Lugares Históricos, segundo o parágrafo 902.9.

328. O secretário geral, em conjunto com os superintendentes gerais, antes da abertura da Assembleia Geral, proverá todos os formulários necessários, incluindo Resumo do “*Manual*” de *Regras de Ordem*, para revisão, e outras coisas necessárias para facilitar o trabalho da Assembleia Geral. As despesas resultantes serão pagas pelo fundo de despesas da Assembleia Geral.

328.1. O secretário geral poderá ter tantos assessores quantos sejam eleitos pela Assembleia Geral ou, no intervalo das reuniões da Assembleia Geral, o número que a Junta de Superintendentes Gerais possa nomear.

K. O Tesoureiro Geral

329. O tesoureiro geral, eleito pela Junta Geral de acordo com os Estatutos da Junta Geral, servirá até ao encerramento da Assembleia

Geral seguinte e até que seu sucessor seja eleito e empossado, ou até que seja removido de acordo com o parágrafo 317.5. (900.3)

329.1. O tesoureiro geral será membro *ex officio* da Assembleia Geral. (301)

329.2. O tesoureiro geral prestará contas ao superintendente geral em jurisdição pelo escritório de Finanças da Sede, à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

330. Os deveres do tesoureiro geral são:

330.1. Exercer custódia de todos os fundos pertencentes aos interesses gerais da Igreja do Nazareno.

330.2. Receber e pagar, sob ordem, os fundos do Comitê Global de Administração e Finanças, do Comitê Global de Educação e Desenvolvimento do Clero, Comitê de Serviços de Ministério Global, do Comitê de Missão Global, e os demais fundos que propriamente pertençam à Junta Geral ou a qualquer dos seus departamentos; o fundo dos superintendentes gerais; o fundo geral de contingência; o fundo de despesas da Assembleia Geral; outros fundos de benevolência da igreja geral; os fundos da Juventude Nazarena Internacional Global e os de Missões Nazarenas Internacionais Global. (331.3)

330.3. Prestar fiança para o cumprimento fiel de seus deveres, por meio de uma acreditada companhia de finanças, numa soma boa e suficiente, conforme orientação da Junta Geral.

330.4. Fornecer relatórios às juntas e departamentos, relativos a fundos que estejam sob sua custódia, quando por eles lhe forem solicitados.

330.5. Fornecer à Junta Geral um relatório anual de todas as finanças da Igreja do Nazareno, incluindo os investimentos. (335.13)

330.6. Salvar os fundos de anuidades investidos em propriedades imóveis, mediante apólices de seguro apropriadas, e precaver-se contra a invalidez de tais apólices.

330.7. Conseguir relatórios mensais das receitas e pagamentos feitos por todas as escolas, orfanatos, lares de refúgio e outras instituições da Igreja do Nazareno.

L. A Junta Geral

331. A Junta Geral da Igreja do Nazareno, corporação religiosa e beneficente registrada segundo as leis do estado de Missouri, em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América, será composta de membros eleitos por cédula pela Assembleia Geral, dentre as pessoas propostas, como preceitua o parágrafo 331.1-33.4. Para ser eleito membro da Junta Geral como representante de uma região da igreja, a pessoa precisa residir naquela região, bem como ser membro de uma igreja local naquela região. (305.6, 334)

331.1. Nenhuma pessoa poderá ser eleita membro da Junta Geral ou permanecer como tal se for empregada da Junta Geral ou de entidades, incluindo instituições educacionais, controladas pela Junta Geral. Indivíduos de distritos ou outras entidades recebendo fundos da igreja geral são, do mesmo modo, inelegíveis.

331.2. O secretário geral será secretário *ex officio* da Junta Geral.

331.3. O tesoureiro geral da Igreja do Nazareno será tesoureiro *ex officio* da Junta Geral e também de todos os seus departamentos. (330.2)

332. **As nomeações para a Junta Geral** serão feitas como se segue:

332.1. Depois de serem eleitos os delegados para a Assembleia Geral, a delegação de cada distrito de Fase 3 se reunirá para escolher candidatos para nomeação à Junta Geral, da maneira seguinte. Cada distrito de Fase 3 pode apresentar nomes de dois ministros ordenados designados e dois leigos. Ao escolherem-se os candidatos, deverá considerar-se a composição multicultural do distrito que representam. Para tais regiões que tenham um Conselho Consultivo Regional, os nomes desses candidatos serão enviados primeiro à Junta Nacional e, depois, ao Conselho Consultivo Regional, que poderá reduzir o número de nomes a três para cada membro que o Comitê Regional (*caucus*) necessita para proceder a votação; depois disto, os nomes devem ser imediatamente enviados ao escritório do secretário geral, para serem colocados em cédulas para apresentação aos delegados de cada região à Assembleia Geral. (203.23)

332.2. Da lista desses candidatos, os delegados de cada região à Assembleia Geral nomearão à Assembleia Geral como se segue:

Cada região de 100.000 ou menos membros em plena comunhão nomeará um ministro ordenado designado e um leigo; cada região que tenha de 100.000 a 200.000 membros em plena comunhão nomeará dois ministros ordenados designados, um superintendente distrital e um pastor ou evangelista, e dois leigos; e um leigo e um ministro ordenado designado adicionais para regiões que excedam 200.000 membros em plena comunhão, com as seguintes provisões:

1. Nas regiões onde a membresia exceda os 200.000 membros em plena comunhão, um ministro ordenado designado será pastor ou evangelista; outro será superintendente distrital; e o outro ministro ordenado designado pode estar em qualquer destas categorias.
2. Nenhum distrito terá direito a mais do que dois representantes na Junta Geral, e nenhuma região terá direito a mais do que seis membros (com a exceção dos representantes institucionais e de membros de Missões Nazarenas Internacionais {MNI} e Juventude Nazarena Internacional {JNI}). Sempre que mais de dois candidatos de um distrito recebam votação superior à de candidatos de outros distritos na região, os candidatos dos outros distritos que tenham recebido o segundo maior número de votos

serão escolhidos como representantes daquela região. (305.6, 901.1)

3. Em cada região o/s leigo/s, o pastor ou evangelista, e/ou o superintendente distrital que receber o maior número de votos, nas suas classificações respectivas, será nomeado, pela maioria absoluta de votos, para a Assembleia Geral. No caso das regiões maiores, onde seis membros devem ser eleitos, o leigo e o ministro ordenado designado que receberem o segundo maior número de votos serão os nomeados adicionais. (902.8)
4. Se um Conselho Consultivo Regional determinar ser provável que a maioria dos delegados eleitos serão impedidos de estarem na Assembleia Geral, a votação do Comitê Regional (*caucus*) poderá ser realizada por vias postal ou eletrônicas dentro dos seis meses anteriores ao início da Assembleia Geral. O processo específico através do qual esta nomeação postal ou eletrônica dos membros da Junta Geral para a Assembleia Geral ocorrerá, será proposto pelo Conselho Consultivo Regional e submetido ao escritório do Secretário Geral para aprovação antes da sua implementação.

332.3. A Junta Internacional de Educação (IBOE-JIDE) nomeará à Assembleia Geral quatro pessoas das instituições educacionais, dois ministros ordenados designados e dois leigos. (331.1)

332.4. O Conselho Global da Juventude Nazarena Internacional (JNI) nomeará à Assembleia Geral o recém-eleito Presidente Global da JNI. Caso o recém-eleito Presidente Global da JNI não puder servir na Junta Geral devido a circunstâncias extenuantes, o Conselho Global da JNI nomeará um membro do Conselho Global da JNI. (342.4)

332.5. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais nomeará à Assembleia Geral dois membros do Conselho Global. (342.3)

333. As eleições para a Junta Geral serão realizadas de acordo com as seguintes provisões:

333.1. Cada pessoa nomeada e apresentada pela respectiva região será eleita pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos de “sim”, mediante cédula, por escrutínio secreto. (902.8)

333.2. Dentre as pessoas nomeadas e apresentadas pela Junta Internacional de Educação, a Assembleia Geral elegerá duas, uma das quais será um ministro ordenado e a outra um leigo.

333.3. Dentre as pessoas nomeadas e apresentadas pelo Conselho Global da Juventude Nazarena Internacional (JNI), a Assembleia Geral elegerá por uma maioria de votos “sim” por cédula. (342.4, 901.3)

333.4. Dentre as pessoas nomeadas e apresentadas pelo Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais, a Assembleia Geral elegerá uma. (343.3, 901.4)

334. Os membros da Junta Geral exercerão os seus cargos até ao encerramento da Assembleia Geral seguinte, e até que os seus sucessores

sejam eleitos e empossados. Caso um membro da Junta Geral mude a sua membresia para uma igreja de outra região ou transfira residência da região que representa, ou se um ministro mudar de categoria da função ministerial para a qual foi eleito, antes da segunda sessão regular do quadriênio, o seu mandato terminará imediatamente. A vaga assim criada será preenchida imediatamente. (331)

334.1. As vagas que ocorrerem na membresia da Junta Geral, e igualmente nos seus comitês, serão preenchidas por indicação da Junta de Superintendentes Gerais, que apresentará ao secretário geral, logo que possível, os nomes de duas pessoas elegíveis para representação regional, das quais as Juntas Consultivas Distritais dos distritos da região na qual a vaga ocorrer, elegerão uma por maioria, estando cada Junta Consultiva Distrital em distritos de Fase 2 e Fase 3 intitulada a um voto. Para efeitos de representação educacional, os nomeados serão submetidos à votação da Junta Geral, que elegerá um por voto majoritário. Para a representação da JNI, nomeações serão submetidas ao Conselho Global para eleger um, por maioria de votos. Para representação de MNI, nomeações serão submetidas do Comitê Executivo do Conselho Global de MNI, em consulta com o superintendente geral em jurisdição, e com a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais, ao Conselho Global de MNI, para eleger um, por maioria de votos.

DEVERES DA JUNTA GERAL

335. A Junta Geral deverá estimular e esperar que todas as juntas nacionais, regionais, distritais e locais cumpram a missão da Igreja do Nazareno, que é a de propagar a santidade cristã, segundo a tradição Wesleyana, e deve facilitar o progresso da igreja global em cada nação e/ou região. A Junta Geral promoverá os assuntos financeiros e materiais de todos os comitês da Igreja do Nazareno, sujeita às instruções que possam ser dadas pela Assembleia Geral. Coordenará, correlacionará e unificará os planos e atividades dos diversos comitês constituintes, para que se estabeleça unidade de orientação em todas as atividades da Igreja do Nazareno. Terá o poder de orientar a verificação das contas de todos os departamentos e instituições que estejam relacionadas ou associadas à Igreja do Nazareno, tendo em vista garantir a mais eficiente uniformidade de método e perfeição de forma; será um corpo consultivo nos negócios e atividades administrativas dos diversos departamentos da Junta Geral e de todas as organizações e instituições que façam parte desta denominação, estejam associadas ou relacionadas com ela. Tais departamentos, organizações e instituições darão a devida consideração ao conselho e às recomendações da Junta Geral.

335.1. A Junta Geral terá o poder de comprar, possuir, ocupar, administrar, hipotecar, vender, trespassar e doar, ou de qualquer maneira adquirir, embargar ou dispor tanto de bens móveis como imóveis, vendidos, legados, transmitidos, doados ou de qualquer outra forma rece-

bidos por ela para qualquer propósito legítimo, e de desempenhar tal propósito; e de pedir ou dar emprestado dinheiro na execução de seus propósitos legais.

335.2. A Junta Geral suprirá uma vaga na Junta de Superintendentes Gerais, de acordo com os parágrafos 316 e 305.2

335.3. A Junta Geral reunir-se-á antes ou imediatamente depois do encerramento da Assembleia Geral e organizar-se-á elegendo oficiais, comitês e membros para os comitês, conforme requerido por seus Artigos de Incorporação e estatutos, para servirem durante o quadriênio e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Os superintendentes gerais, conjunta e individualmente, presidirão às reuniões da Junta Geral.

335.4. Reuniões. A Junta Geral reunir-se-á em sessão pelo menos três vezes durante o quadriênio, na data especificada pelos estatutos da dita Junta, em Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América; entretanto, o horário, a data e o lugar da reunião regular poderão, por resolução unanimemente adotada em qualquer reunião regular ou extraordinária, ser alterados para se adaptarem aos interesses da Junta Geral e seus comitês.

335.5. Reuniões Especiais da Junta Geral podem ser convocadas pelo presidente da mesa, pelo presidente ou pelo secretário.

335.6. Comitê Global de Administração e Finanças. O Comitê Global de Administração e Finanças, eleito pela Junta Geral, estará encarregado de administrar apropriadamente os fundos que lhe forem confiados. A Junta Geral, após consultar primeiramente este comitê sobre todos os pedidos de orçamento apresentados pelos diversos departamentos e escritórios do Centro Global de Ministério para o ano seguinte, receberá do comitê um relatório de suas recomendações concernentes a cada pedido. Este comitê realizará qualquer outra tarefa que lhe for designada pela Junta Geral. Conservará atas fiéis de todas as suas reuniões e as apresentará à Junta Geral, para serem aprovadas.

335.7. Fundo de Evangelismo Mundial. O Fundo de Evangelismo Mundial será o total geral de todos os orçamentos dos departamentos e demais fundos que sejam levantados por toda a denominação para o sustento, manutenção e promoção das suas atividades gerais.

Das declarações contidas nos pedidos de orçamento submetidos pelos vários departamentos e agências da igreja, e das declarações do tesoureiro geral, a Junta Geral determinará a quantia a ser designada do Fundo de Evangelismo Mundial para cada departamento e cada fundo. Quando o Fundo de Evangelismo Mundial com a sua designação proposta para cada departamento tiver sido aprovado, deverá ser submetido à Junta de Superintendentes Gerais para consideração, sugestões ou emendas, antes da sua adoção final pela Junta Geral.

335.8. Quando o total do Fundo de Evangelismo Mundial for fixado para o ano fiscal seguinte pela Junta Geral, esta e a Junta de Supe-

rintendentes Gerais são autorizadas e têm a faculdade de repartir quotas do Fundo de Evangelismo Mundial entre os vários distritos de assembleia, de maneira equitativa tanto para com o distrito como para com os interesses gerais envolvidos. (130, 317.12)

335.9. A Junta Geral terá a autoridade para aumentar ou reduzir a importância solicitada por qualquer departamento ou fundo. As verbas adotadas pela Assembleia Geral serão apresentadas à Junta Geral, que é autorizada a ajustá-las proporcionalmente às condições econômicas existentes, fazendo que a designação anual para qualquer instituição ou agência da igreja seja consentânea com o total de responsabilidades financeiras da igreja geral.

335.10. A Junta Geral aprovará parcelas do Fundo de Evangelismo Mundial para o Seminário Teológico Nazareno (EUA) e para o Colégio Bíblico Nazareno (EUA), de maneira como parecer aconselhável, de acordo com a disponibilidade de fundos.

335.11. A Junta Geral examinará anualmente e fará as correções necessárias aos salários e benefícios correspondentes aos superintendentes gerais, no intervalo entre as Assembleias Gerais.

335.12. Relatórios. A Junta Geral, em sua reunião regular, receberá relatórios detalhados das atividades dos departamentos durante o ano anterior, incluindo um relatório financeiro.

Cada departamento também apresentará uma proposta de orçamento de despesas para o ano vindouro.

335.13. O tesoureiro geral apresentará anualmente à Junta Geral um relatório financeiro detalhado da entrada e saída de todos os fundos que tenham estado sob a sua custódia durante o ano anterior, incluindo fundos recebidos em confiança e investimentos, juntamente com uma declaração detalhada do desembolso previsto, no ano que se inicia, de fundos que não constam dos orçamentos dos departamentos da Junta Geral. O tesoureiro geral será responsável perante a Junta Geral pelo desempenho fiel dos seus deveres. (330.5)

335.14. A Junta Geral reunir-se-á antes ou imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral e elegerá um secretário geral e um tesoureiro geral, em harmonia com os Estatutos da Junta Geral, que estarão em posse de seus cargos até ao encerramento da próxima Assembleia Geral e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

335.15. Os membros da Junta Geral que representam as regiões dos Estados Unidos elegerão uma Junta de Pensões e Benefícios EUA, composta de um membro representante de cada região dos Estados Unidos e de um membro vogal. As nomeações serão submetidas pela Junta de Superintendentes Gerais, como estabelecido pelos Estatutos da Junta de Pensões e Benefícios EUA. (337)

335.16. Após cada Assembleia Geral, a Junta Geral elegerá uma Junta da *Nazarene Publishing House*, a qual servirá até o encerramento

da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (338)

335.17. A Junta Geral elegerá um presidente da *Nazarene Publishing House* do modo prescrito em 335.20 e nos Estatutos da Junta Geral.

335.18. Um assunto de agenda da Junta Geral que apenas afete uma região ou nação será referido, com a aprovação do Comitê Executivo da Junta Geral e da Junta de Superintendentes Gerais, a um comitê formado pelos membros da Junta Geral da dita região ou nação reunida em *caucus*.

335.19. A Junta Geral relacionará devidamente qualquer comissão ou comitê autorizado pela Assembleia Geral ou pela Junta Geral com um departamento ou departamentos, ou toda a junta, e designará as suas tarefas, responsabilidades e orçamento.

335.20. **Diretores de Departamento.** A Junta Geral elegerá, por escrutínio secreto, um diretor de departamento para cada um dos seus departamentos, para servirem até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, a menos que sejam removidos dos seus cargos, tal como está previsto em 317.5. Serão **nomeados de acordo com as seguintes provisões:** Se houver um diretor cessante, o Comitê de Nomeações pode recomendar eleição por voto de “sim” ou “não”, ou apresentar nomes múltiplos. A procura de candidatos adequados para estes cargos será por um comitê de procura, tal como está previsto nos Estatutos da Junta Geral. Este comitê apresentará dois ou mais nomes ao Comitê de Nomeações, juntamente com razões que apoiem a sua recomendação.

O Comitê de Nomeações, composto dos seis superintendentes gerais e do Comitê de Pessoal do respectivo comitê, submeterá um ou mais nomes à Junta Geral para eleição conforme previsto nos Estatutos da Junta Geral.

335.21. **Salário dos Executivos.** A Junta Geral estabelecerá e documentará uma “avaliação de desempenho” e um programa de administração de salários que incluirá o diretor do departamento e os diretores de ministérios/serviços, e estabelecerá uma estrutura salarial que reconheça níveis de responsabilidade e mérito. A Junta Geral reverá e aprovará, anualmente, o salário dos diretores de departamento, do presidente da *Nazarene Publishing House* e de outros oficiais que sejam autorizados e eleitos pela Junta Geral.

335.22. A Junta Geral, durante o intervalo entre as sessões da Assembleia Geral e/ou da Junta Geral, após recomendação conforme o previsto nos Estatutos da Junta Geral e no parágrafo 317.4, preencherá qualquer vaga que possa ocorrer nos cargos mencionados nos parágrafos 335.14, 335.20, e em qualquer outro cargo executivo criado pela Assembleia Geral, pela Junta Geral ou pelos comitês por elas eleitos.

336. A data de **aposentadoria** para todos os oficiais e para qualquer outro diretor especificados nos parágrafos 335.14 e 335.20, e para quais-

quer outros diretores de agências empregados pela Assembleia Geral ou suas comissões eleitas pela Junta Geral e seus departamentos, ocorrerá por ocasião da reunião da Junta Geral, imediatamente subsequente ao seu septuagésimo aniversário natalício. Onde haja vagas, estas serão preenchidas de acordo com as normas do *Manual*.

M. Juntas Relacionadas com a Igreja Geral

JUNTA DE PENSÕES

337. Haverá uma Junta de Pensões, ou um corpo equivalente autorizado, com responsabilidade fiduciária por cada plano de pensões relacionado com a igreja. Um plano de pensões pode servir a nível organizacional, distrital, multidistrital, nacional, regional ou multiregional, conforme ditado pelas necessidades. (335.15)

337.1. A Junta Geral estabelecerá e manterá sugestões para diretrizes que sejam relevantes a todos os programas de pensão em âmbito mundial. A Junta Geral não garante, de perdas ou depreciação, qualquer plano de pensão. A Junta Geral não garante o pagamento de qualquer quantia que seja ou venha a ser devida a qualquer pessoa, de qualquer plano de pensão; e não será responsável no caso de faltarem fundos a qualquer plano de pensão. (38.5)

337.2. Todos os planos de pensão submeterão um relatório anual à Junta Geral, através de Pensões e Benefícios Internacionais, no formulário e formato requeridos. (38.5)

JUNTA DA NAZARENE PUBLISHING HOUSE

338. A *Nazarene Publishing House* (NPH), uma corporação de Kansas City, Missouri, EUA, terá uma Junta de Diretores composta de nove membros: o presidente da *Nazarene Publishing House*, que será o oficial executivo chefe da corporação; o secretário geral da Igreja do Nazareno, que será o secretário *ex officio* da corporação; um membro da Junta Geral do Comitê de Serviços de Ministério Global e escolhido por este comitê; e seis membros sem designação, nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais e eleitos pela Junta Geral. Eles manterão o cargo até o fim da Assembleia Geral seguinte e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. Vagas serão preenchidas por maioria absoluta de votos dos restantes membros, de nomeações feitas pela Junta de Superintendentes Gerais.

338.1. A Junta de Diretores deve rever e prover orientação para regulamentos, planejamento e operações de negócios da *Nazarene Publishing House* (NPH) e servirá de acordo com a provisão e estatutos da NPH e da Junta Geral.

338.2. A Junta da *Nazarene Publishing House* (NPH) reunir-se-á anualmente, ou com mais frequência, como especificado nos Estatutos da NPH.

338.3. O Orçamento de Gastos do Capital e um orçamento anual serão preparados pelo presidente da *Nazarene Publishing House* para aprovação pela Junta de Diretores antes de serem adotados pela Junta Geral.

338.4. O presidente da *Nazarene Publishing House* (NPH) será responsável à Junta de Diretores da NPH para administração de negócios da corporação e dará relatório anual à Junta de Diretores e à Junta Geral.

338.5. O presidente da *Nazarene Publishing House* será eleito de acordo com 335.20, exceto que a Junta de Diretores escolherá um dos seus membros para servir no Comitê de Procura quando tiver de ser eleito um novo presidente; e o Comitê de Nomeações será composto dos seis superintendentes gerais, de três membros da Junta de Diretores que não são membros *ex officio* e de três membros do Comitê Executivo da Junta Geral. Ele ou ela prestará contas do seu desempenho ao Superintendente Geral em jurisdição.

338.6. O presidente da *Nazarene Publishing House* será membro da Associação dos Diretores do Centro de Ministério Global e do Conselho de Planejamento e Orçamento.

N. O Comitê de Ação Cristã

339. Após a Assembleia Geral, a Junta de Superintendentes Gerais nomeará um **Comitê de Ação Cristã**, sendo um dos membros o secretário geral, que apresentará à Junta Geral relatório do trabalho do comitê.

Os deveres do Comitê Geral de Ação Cristã são:

339.1. Prover e desenvolver para o nosso povo informação construtiva sobre assuntos como álcool, tabaco, narcóticos, jogos de azar e outros assuntos morais e sociais correntes, em harmonia com a doutrina da igreja e para disseminar a informação em comunicações da denominação.

339.2. Dar ênfase à santidade do matrimônio e ao caráter sagrado do lar cristão, e salientar os problemas e males do divórcio. De forma particular, deve realçar-se o plano bíblico do matrimônio como pacto por toda a vida, que só deverá ser quebrado pela morte.

339.3. Estimular o nosso povo a servir em posições de liderança em organizações para justiça cívica e social.

339.4. Alertar o nosso povo com respeito à observância do Dia do Senhor, bem como contra ordens secretas de juramento obrigatório, diversões subversivas à ética cristã, mundanismo de outros tipos, bem como assuntos relacionados que precisem de realce conveniente. (34.1)

339.5. Apoiar e estimular cada distrito a estabelecer um Comitê de Ação Cristã; e prover a cada comitê distrital informação e material sobre questões morais correntes, a serem distribuídos a cada igreja local para ação apropriada.

339.6. Fiscalizar assuntos morais de importância nacional e internacional, e apresentar às organizações apropriadas o ponto de vista das Escrituras, para sua consideração.

O. O Comitê dos Interesses do Evangelista Chamado por Deus

340. O Comitê dos interesses do Evangelista Chamado por Deus será composto pelo coordenador de reavivamento, que será presidente *ex officio* do comitê, por mais quatro evangelistas titulares e por um pastor. O Diretor do escritório EUA/Canadá, em consulta com o Coordenador de reavivamento submeterá à Junta de Superintendentes Gerais uma lista de nomeados para o comitê, para aprovação e nomeação. O comitê ou alguém que ele designe entrevistará pessoalmente evangelistas comissionados que foram recomendados por sua respectiva assembleia distrital para a posição de “evangelista titular”. (408.3) Examinará também a situação do evangelismo itinerante na Igreja do Nazareno e fará recomendações quanto a reavivamentos e a evangelistas ao comitê apropriado da Junta Geral. As vagas serão preenchidas por nomeação da Junta dos Superintendentes Gerais, a partir de recomendações recebidas do Diretor do escritório EUA/Canadá, em consulta com o coordenador de reavivamento. (317.7)

P. Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos

341. Após a Assembleia Geral, o diretor dos Serviços de Desenvolvimento do Clero, em consulta com os coordenadores regionais de educação, submeterá uma lista de nomeados para servirem no Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos (ICOSAC/CCIFE). Os nomeados para o comitê poderão incluir representantes dos pastores, pessoal administrativo, de educação e leigos. A composição do ICOSAC/CCIFE deverá representar substancialmente a igreja global. A Junta dos Superintendentes Gerais nomeará o Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos para Ministros para servir no quadriênio.

O Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos deverá reunir não menos do que uma vez em dois anos num local a ser determinado pelo diretor dos Serviços de Desenvolvimento do Clero. (426.1-26.2, 426.5)

Q. A Juventude Nazarena Internacional Global

342. O ministério nazareno para jovens é organizado globalmente sob os auspícios da Juventude Nazarena Internacional, segundo os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e sob a autoridade do superintendente geral em jurisdição para a JNI e da Junta Geral. A JNI Global será composta de membros, grupos locais e organizações distritais da Juventude Nazarena Internacional à volta do mundo. A JNI global é governada pelos Estatutos da JNI e pelo Plano Global de Ministério da JNI aprovado pela Assembleia Geral.

342.1. Haverá uma Convenção Quadrienal da JNI Global, que se realizará em data estabelecida pela Junta de Superintendentes Gerais, em consulta com o Conselho Global da Juventude Nazarena Internacional. A Convenção quadrienal será composta dos membros designados no Plano Global de Ministério da JNI. (810)

342.2. A convenção elegerá um presidente global e um vice-presidente global, que são membros *ex officio* do Conselho Global da JNI, e servirão sem remuneração.

342.3. O Conselho Global da JNI será composto do presidente, do vice-presidente, membros jovens sem designação, e um representante de cada região, como designado no Plano Global de Ministério da JNI (810). O Diretor da Juventude Nazarena Internacional servirá *ex officio* no conselho. O conselho será responsável perante a Junta Geral através do Comitê de Serviços de Ministério Global, e perante o superintendente geral em jurisdição para a JNI, e se conduzirá sob a autoridade dos Estatutos da JNI e do Plano Global de Ministérios da JNI. Os membros do Conselho Global da JNI servirão até ao encerramento da Assembleia Geral subsequente, quando seus sucessores forem eleitos e empossados.

342.4. A Juventude Nazarena Internacional Global (JNI) será representada na Junta Geral da Igreja do Nazareno por um membro eleito pela Assembleia Geral dentre os nomeados pelo Conselho Global da JNI. (332.4, 333.3)

342.5. A Juventude Nazarena Internacional Global será representada na Assembleia Geral pelo presidente da JNI global até ao fim do seu mandato. (301)

R. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global

343. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global (MNI) será composto pelo presidente global, pelo diretor global e pelo número de membros prescritos pela Constituição do MNI Global e eleitos em harmonia com a mesma.

343.1. O Conselho Global será governado pela Constituição da MNI. O Conselho Global apresentará relatório do Comitê de Serviços de Ministério Global. (811)

343.2. O diretor global será nomeado pelo diretor do escritório de Missão Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição pelo escritório de Missão Global, e será aprovado por maioria absoluta de votos do Conselho Global antes de ser submetido ao Comitê de Missão Global para aprovação por maioria absoluta de votos, com a recomendação submetida para eleição pela Junta de Superintendentes Gerais. No caso de não ser aprovada a nomeação, o diretor do escritório de Missão Global e a Junta de Superintendentes Gerais submeterão outros nomes, até que um seja aprovado por maioria absoluta de votos por cédula do Conselho Global. O diretor global será membro *ex officio* do Conselho Global das Missões Nazarenas Internacionais Globais (MNI) e membro do corpo de funcionários do escritório de Missão Global.

343.3. As Missões Nazarenas Internacionais Globais será representada na Junta Geral por um membro eleito para este fim pela Assembleia Geral, dentre as pessoas nomeadas pelo Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global. (332.5, 333.4)

343.4. Haverá uma Convenção Quadrienal realizada sob a direção do Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Globais, imediatamente antes da reunião regular da Assembleia Geral. Esta convenção elegerá o Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Globais em harmonia com a Constituição. A convenção elegerá um presidente global, que será membro *ex officio* do Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Globais. (811)

S. Juntas Nacionais

344. Onde julgado necessário, será estabelecida uma junta nacional para facilitar o cumprimento da missão da igreja, permitindo estratégias unificadas de evangelismo, discipulado, plantação de igrejas, desenvolvimento distrital, novos distritos, preparação ministerial, desenvolvimento de recursos e planos de poupança para a aposentadoria de ministros; por meio de aquisição, conservação, venda ou entrega de propriedade; ou tratando de qualquer outro assunto de negócio administrativo e/ou legal relacionado à Igreja do Nazareno nesse país, para o qual não exista provisão no *Manual*. Tal junta será reconhecida como a autoridade legal da Igreja do Nazareno nesse país.

Onde existir apenas um distrito da Igreja do Nazareno organizado no país, a Junta Consultiva Distrital, devidamente eleita, servirá como junta nacional, para realizar os negócios acima mencionados.

Onde existirem dois ou mais distritos organizados no país, a junta nacional será composta pelos superintendentes distritais devidamente nomeados ou eleitos, bem como por um presbítero designado e dois representantes leigos eleitos pela Assembleia Distrital, dentre os membros

da Junta Consultiva Distrital; ou, com a aprovação da Junta de Superintendente Gerais, a membresia consistirá de aquelas pessoas devidamente eleitas ou nomeadas como superintendentes distritais e representação adicional de ministros ordenados designados e leigos, segundo acordado.

Onde houver mais de uma região num país, a junta nacional será constituída pelos representantes de ditas regiões devidamente eleitos à Junta Geral e representação adicional de ministros ordenados designados e de leigos, conforme acordado. (332-32.2)

Uma cópia dos artigos de organização ou incorporação de tal junta será imediatamente arquivada com o secretário geral. Quaisquer negócios tramitados pela junta nacional, estarão sujeitos à aprovação da Junta de Superintendentes Gerais. As atas das reuniões anuais e especiais da junta nacional serão revistas pelo Conselho Consultivo Regional que recomendará aprovação ou rejeição, antes de serem submetidas ao secretário geral para leitura e aprovação pela Junta Geral. (38.5)

T. A Região

345. Origem e Propósito. No desenvolvimento da Igreja do Nazareno por todo o mundo, tem-se desenvolvido um agrupamento de vários distritos organizados em áreas geográficas identificadas como regiões. Um conglomerado de distritos responsáveis ante o governo geral da Igreja do Nazareno e que compartilham um sentido de identificação regional e cultural, pode ser formado numa região administrativa por ação da Junta Geral e aprovação da Junta de Superintendentes Gerais.

345.1. Regulamento Regional. Conservando o conceito não simétrico de organização, a Junta de Superintendentes Gerais pode, quando achar necessário, e em consulta com o Conselho Consultivo Regional, estruturar regiões administrativas, de acordo com necessidades específicas, problemas potenciais, realidades existentes e diversidade de bases culturais e educacionais nas suas respectivas áreas geográficas mundiais. Em tais situações, a Junta de Superintendentes Gerais estabelecerá um regulamento que envolva compromissos inegociáveis, incluindo nossos *Artigos de Fé*, aderência fiel à nossa doutrina e estilo de viver de santidade, e apoio aos nossos vastos esforços de expansão missionária.

345.2. Deveres. Os deveres principais das regiões são:

1. Implementar a missão da Igreja do Nazareno, através do estabelecimento de áreas pioneiras, distritos e instituições.
2. Desenvolver uma consciência regional, espírito de comunhão e estratégias para cumprir a Grande Comissão, reunindo representantes de distritos e de instituições, periodicamente, para traçarem planos, orem e para inspiração.
3. Nomear pessoas à Assembleia Geral e às Convenções Globais, para eleição à Junta Geral.

4. De harmonia com as provisões do *Manual*, estabelecer e manter escolas e faculdades ou outras instituições que forem determinadas.
5. Ser autorizada a recrutar e avaliar candidatos a missionários da região, de acordo com o regulamento. (345.3)
6. Planejar reuniões do Conselho Consultivo Regional e conferências para a região.
7. Facilitar o desenvolvimento de Juntas Nacionais como estipulado nos parágrafos 344 e 345.3.

345.3. Conselho Consultivo Regional (RAC). Uma região pode ter um Conselho Consultivo Regional cujas responsabilidades serão prestar assistência ao diretor regional no desenvolvimento de estratégia para a região, rever e recomendar aprovação ou rejeição de todas as atas de juntas nacionais, antes de enviar as mesmas atas ao escritório do secretário geral, para entrevistar candidatos a missionários, para recomendação ao escritório de Missão Global e/ou para colocação como missionários regionais e missionários contratados pela Junta Geral, receber relatórios do diretor regional, coordenadores de estratégia de área e coordenadores de ministério, eleger delegados missionários à Assembleia Geral, de acordo com as provisões do *Manual*, e eleger um diretor/reitor/presidente duma instituição da Junta Internacional de Educação como delegado à Assembleia Geral.

A membresia do RAC será flexível, de modo a moldar o RAC de acordo com necessidades, desenvolvimento e requisitos de cada região. O diretor regional recomendará o número de membros do RAC ao diretor do escritório de Missão Global e ao superintendente geral em jurisdição, para aprovação. Serão membros *ex officio* o superintendente geral em jurisdição da região, o diretor do escritório de Missão Global e o diretor regional que servirá como presidente. O pessoal contratado do escritório de Missão Global não será candidato para eleição ao RAC mas poderá servir como pessoal de recurso. Os membros do RAC serão eleitos por cédula pelo Comitê Regional (*cáucus*) na Assembleia Geral. O RAC preencherá qualquer vaga entre Assembleias Gerais.

O diretor regional, em consulta com RAC, pode reunir uma conferência regional ou conferência de evangelismo para a área, conforme necessário. (38.5)

345.4 O Diretor Regional. Onde julgado necessário, uma região poderá ter um diretor eleito pela Junta de Superintendentes Gerais, em consulta com o diretor do escritório de Missão Global, e ratificado pela Junta Geral, para trabalhar em harmonia com os regulamentos e práticas da Igreja do Nazareno, dando liderança aos distritos, igrejas e instituições da dita região, para cumprimento da missão, estratégias e programas da igreja.

Antes da reeleição de um diretor regional, será realizada uma revisão pelo diretor do escritório de Missão Global e o superintendente geral

em jurisdição, em consulta com o Conselho Consultivo Regional. Uma revisão positiva constituirá um endosso para a recomendação para reeleição.

Cada diretor regional será administrativamente responsável perante o escritório de Missão Global e a Junta Geral e, em assuntos de jurisdição, responsável perante a Junta de Superintendentes Gerais.

345.5. O Coordenador da Estratégia de Área. Quando considerado necessário, o diretor regional poderá instituir uma estrutura de área na região, e recomendar ao diretor do escritório de Missão Global a nomeação de coordenadores de estratégia de área de acordo com a Política e *Manual* de Procedimentos de Missão Global. O coordenador da estratégia de área será responsável perante o diretor regional.

345.6. Comitê Consultivo Regional do Programa de Estudos. O Comitê Consultivo Regional do Programa de Estudos (RCOSAC) será composto pelo coordenador regional de educação, que poderá ser presidente *ex officio* do comitê, e pelos representantes selecionados em consulta com o diretor regional. Os membros do RCOSAC deverão representar todas as partes interessadas na educação ministerial (por exemplo: pastores, administrativos, educadores, e leigos) para a região.

345.7. Deveres do Comitê Consultivo Regional do Programa de Estudos (RCOSAC). Os deveres principais do RCOSAC são:

1. Desenvolver o *Guia Regional de Ordenação* (GRO) descrevendo os padrões mínimos educacionais para ordenação na Igreja do Nazareno na sua região. O GRO regional deve refletir os padrões mínimos estabelecidos no *Manual* e elaborados no *Guia Internacional de Desenvolvimento de Padrões para a Ordenação*;
2. Desenvolver procedimentos de validação dos programas de educação ministerial na sua região, afim de verificar se os programas preenchem os padrões mínimos do RCOSAC e do ICOSAC;
3. Colaborar com os provedores de educação regional para que interpretem estes padrões nos programas educacionais ministeriais;
4. Rever os programas educacionais ministeriais submetidos quanto a sua conformidade com os padrões dos *Guias Regional e Internacional*;
5. Endossar programas regionais educacionais ministeriais ao Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos para adoção e aprovação.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO SUPERIOR

A. Igreja e Faculdade/Universidade

380. Desde o seu princípio, a Igreja do Nazareno tem-se devotado à educação superior. A igreja provê estudantes à faculdade/universidade, liderança administrativa e corpo docente bem como apoio financeiro e espiritual. A faculdade/ universidade educa os jovens e muitos dos adultos da igreja, orienta-os à maturidade espiritual, enriquece a igreja e envia ao mundo servos de Cristo que pensam e amam. A faculdade/universidade da igreja, embora não seja uma congregação local, é parte integrante da igreja; é uma expressão da igreja.

A Igreja do Nazareno crê no valor e na dignidade da vida humana e na necessidade de prover um ambiente em que as pessoas podem ser redimidadas e enriquecidas espiritual, intelectual e fisicamente, “santificado e útil ao seu possuidor, estando preparados para toda boa obra” (II Timóteo 2:21). A função primária e as expressões tradicionais das atividades da igreja local — evangelismo, educação religiosa, ministérios de compaixão e cultos de adoração — exemplificam o amor da igreja a Deus e sua preocupação por pessoas.

A nível local, a educação cristã de jovens e adultos nos vários estágios do desenvolvimento humano intensifica a efetividade do evangelho. Congregações podem incorporar, nos seus objetivos e funções, creches/escolas de qualquer ou de todos os níveis, desde o nascimento ao secundário. A nível de igreja geral, será mantida a prática histórica de prover instituições para educação superior ou preparação ministerial. Onde quer que estas instituições estejam em operação, elas funcionarão dentro dos moldes filosófico e teológico da Igreja do Nazareno, como estabelecidos pela Assembleia Geral e expressos no *Manual*.

380.1. Declaração de Missão Educacional. A educação na Igreja do Nazareno, enraizada nos postulados bíblicos e teológicos dos movimentos Wesleyano e de santidade, bem como responsável à missão declarada da denominação, visa guiar, aqueles que a utilizam, à aceitação, à nutrição espiritual e à expressão, em serviço à igreja e ao mundo, de compreensões cristãs consistentes e coerentes de vida social e individual. Adicionalmente, tais instituições de educação superior procurarão prover um currículo, qualidade de instrução e evidência de alcance de nível acadêmico que adequadamente prepararão os formados de modo a funcionarem com eficiência nas vocações e profissões que eles escolham.

380.2. É requerida autorização da Assembleia Geral, mediante recomendação da Junta Internacional de Educação, para o estabelecimento de instituições que conferem graus acadêmicos.

A autorização para o desenvolvimento ou para a mudança de categoria de instituições existentes pode ser dada pela Junta Geral, mediante recomendação da Junta Internacional de Educação.

Nenhuma igreja local ou combinação de igrejas, ou pessoas representando uma igreja local ou grupo de igrejas, pode estabelecer ou patrocinar uma instituição de nível pós-secundário ou instituição de preparação ministerial em nome da igreja, exceto mediante recomendação da Junta Internacional de Educação.

B. Conselho Internacional de Educação Superior

381. Haverá um Conselho Internacional de Educação Superior composto do presidente, dirigente, reitor ou diretor (ou seu representante designado) de cada instituição da Junta Internacional de Educação da Igreja do Nazareno, os coordenadores regionais de educação, o comissário de educação, o diretor do escritório de Missão Global e o Superintendente Geral em jurisdição pela Junta Internacional de Educação.

C. Junta Internacional de Educação

382. A Junta Internacional de Educação será a defensora da igreja geral para as instituições educacionais na Igreja do Nazareno em todo o mundo.

Esta junta será composta de 13 membros; 8 eleitos pela Junta Geral, mais 5 membros *ex-officio*: os dois representantes de educação na Junta Geral, o diretor do escritório de Missão Global, o diretor dos Serviços de Desenvolvimento do Clero e o comissário de educação. Um Comitê de Nomeações, composto do comissário de educação, do diretor do escritório de Missão Global, de dois representantes de Educação na Junta Geral e dos Superintendentes Gerais em jurisdição pela Junta Internacional de Educação e pelo escritório de Missão Global, apresentará oito candidatos a nomeação, aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais, à Junta Geral para eleição.

Num esforço de assegurar ampla representação na igreja, o Comitê de Nomeações apresentará nomeações da seguinte maneira: um coordenador regional de educação; três leigos; dois ministros ordenados designados de regiões de Missão Global de que não foi nomeado o coordenador de educação; dois nomeados sem designação específica. Nenhuma região de Missão Global terá mais de um membro eleito na Junta Internacional de Educação (JIDE) antes que cada região tenha um representante.

Em todo o processo de nomeação e eleitoral, será dada atenção à eleição de pessoas com perspectivas transculturais e/ou experiências como educadores.

As Funções da Junta Internacional de Educação são:

382.1. Assegurar que as instituições estejam sob controle legal das respectivas juntas governantes, cujas constituições e regulamentos deverão conformar-se com suas respectivas cartas ou artigos de incorporação e que se achem em harmonia com as diretrizes determinadas pelo *Manual da Igreja do Nazareno*.

382.2. Assegurar que os membros das juntas governantes de instituições nazarenas sejam membros da Igreja do Nazareno e de boa reputação. Deverão estar de completo acordo com os *Artigos de Fé*, incluindo a doutrina de inteira santificação e os costumes da Igreja do Nazareno, como declarados no *Manual da igreja*. Tanto quanto possível, a membresia das juntas de controle de educação superior terão um número igual de ministros e leigos.

382.3. Receber fundos que lhe sejam atribuídos com fins educacionais, através de ofertas, heranças, doações e dádivas, e anualmente recomendará distribuição destes fundos a cada instituição educacional de acordo com os métodos adotados pela Junta Geral. As instituições não continuarão a receber apoio regular a menos que seus padrões educacionais, planos de organização e relatórios financeiros sejam arquivados na Junta Internacional de Educação.

382.4. Receber e tratar de modo adequado o relatório anual do comissário de educação resumindo as seguintes informações de todas as instituições da Junta Internacional de Educação: (1) um relatório estatístico anual, (2) relatório do balanço anual e (3) orçamentos fiscais anuais para o ano seguinte.

382.5. Recomendar e prover apoio e intercessão—embora o seu papel seja de conselheira às instituições—à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

382.6. Servir a igreja em assuntos pertinentes às instituições educacionais nazarenas, a fim de reforçar os laços entre as instituições e a igreja em geral.

382.7. Submeter seus negócios e recomendações à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral para ratificação, do mesmo modo como se realizam os negócios e recomendações dos Comitês da Junta Geral.

383. Todos os estatutos e constituições institucionais devem incluir um artigo sobre a dissolução e distribuição do seu patrimônio, indicando que a Igreja do Nazareno receberá tal patrimônio para ser usado pelos serviços educacionais da igreja.

PARTE V

MINISTÉRIO E SERVIÇO CRISTÃO

CHAMADA E QUALIFICAÇÕES DO MINISTRO

CATEGORIAS E FUNÇÕES DE MINISTÉRIO

EDUCAÇÃO PARA MINISTROS

CREDENCIAIS E REGULAMENTOS
MINISTERIAIS

CAPÍTULO I

CHAMADAS E QUALIFICAÇÕES
DO MINISTRO ¹

400. A Igreja do Nazareno reconhece e insiste que a todos os crentes foi entregue a dispensação do Evangelho, o qual devem ministrar a todos os homens.

Também reconhecemos e sustentamos que o Cabeça da Igreja chama alguns homens e mulheres para o trabalho mais público e oficial do ministério. Assim como nosso Senhor chamou para Si aqueles que quis, e escolheu e ordenou Seus doze apóstolos, “para que estivessem com Ele e para que os enviasse a pregar” (Marcos 3:14), igualmente continua chamando e enviando mensageiros do Evangelho. A igreja, iluminada pelo Espírito Santo, reconhecerá a chamada do Senhor.

A igreja também reconhece, com base nas Escrituras e na experiência, que Deus chama a uma vida integral de ministério indivíduos que não testemunham possuir uma chamada específica para a pregação.

Quando a igreja descobre uma chamada divina, devem ser dados os passos devidos para seu reconhecimento e endosso, e todo o auxílio apropriado deve ser prestado para possibilitar a entrada do candidato no ministério.

401. **A Teologia da Ordenação.** Embora afirmando a ênfase das Escrituras no sacerdócio universal e ministério de todos os crentes, a ordenação reflete a crença bíblica de que Deus chama e dá dons a certos homens e mulheres para a liderança ministerial na Sua Igreja. A ordenação é o ato de autenticação e autorização da Igreja, através do qual ela reconhece e confirma a chamada de Deus para a liderança ministerial como mordomos e proclamadores tanto do Evangelho como da Igreja de Jesus Cristo. Consequentemente, a ordenação testifica perante a Igreja e o mundo que este candidato evidencia uma vida exemplar de santidade, possui os dons e graças para o ministério público, e tem uma sede pelo conhecimento, especialmente da Palavra de Deus, e tem a capacidade de claramente comunicar a sã doutrina.

(Atos 13:1-3; 20:28; Romanos 1:1-2; 1 Timóteo 4:11-16; 5:22; 2 Timóteo 1:6-7; 5:22)

1 O Comitê Editorial do Manual, em reconhecimento da validade das palavras de abertura do parágrafo 400, tenta usar linguagem que reflete esta singularidade. Contudo, dada a natureza desta secção do Manual, os termos “ministro” ou “o ministro” se referirão, por norma, a uma pessoa com credenciais, que seja licenciada, ordenada ou comissionada.

401.1. A perpetuidade e a eficiência da Igreja do Nazareno muito dependem da qualidade espiritual, do caráter e do modo de vida dos seus ministros. (433.14)

401.2. O ministro de Cristo em todas as coisas deve servir de modelo ao rebanho — na pontualidade, na prudência, na diligência e no zelo; “...na pureza, no saber, paciência e bondade; no Espírito Santo, no amor não fingido, na palavra da verdade, no poder de Deus; pelas armas da justiça, quer ofensivas, quer defensivas” (2 Coríntios 6:6-7).

401.3. O ministro do evangelho na Igreja do Nazareno deve ter paz com Deus mediante nosso Senhor Jesus Cristo, e ser inteiramente santificado pelo batismo com o Espírito Santo. O ministro deve sentir profundamente o fato de que almas por quem Cristo morreu estão a perecer, e que ele ou ela é chamado por Deus para lhes proclamar ou fazer conhecidas as boas novas de salvação.

401.4. O ministro, semelhantemente, deve ter profunda compreensão da necessidade dos crentes prosseguirem até à perfeição, desenvolvendo as virtudes cristãs na vida prática, para que seu “amor aumente mais e mais, em pleno conhecimento e toda a percepção” (Filipenses 1:9). A pessoa que ministre na Igreja do Nazareno deve possuir elevado apreço tanto pela salvação como pela ética cristã. **401.5.** O ministro deverá responder a oportunidades de ser mentor de futuros ministros e de estimular a chamada ao ministério daqueles que têm óbvios dons e graças para ministérios ou que estejam ouvindo a chamada de Deus para o ministério cristão.

401.6. O ministro deve possuir dons, bem como graças para o trabalho. Ele ou ela deve sentir sede de conhecimento, especialmente da Palavra de Deus; deve ter bom senso e boa compreensão; pontos de vista claros sobre o plano da redenção e salvação, conforme revelado nas Escrituras. Santos serão edificados e pecadores serão convertidos mediante o seu ministério. Além disso, o ministro do evangelho na Igreja do Nazareno deve ser um exemplo na oração.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E FUNÇÕES DE MINISTÉRIO

A. O Ministro Leigo

402. Todos os cristãos devem considerar-se ministros de Cristo e procurar conhecer a vontade de Deus acerca das suas vias de serviço apropriadas. (400)

402.1. Qualquer membro da Igreja do Nazareno que se sinta chamado para servir como implantador de igrejas, pastor bivocacional, professor, evangelista leigo, evangelista de canto leigo, ministro de mordomia, ministro do pessoal administrativo, e/ou outro ministério especializado dentro da igreja, mas que no momento não sente uma chamada especial para se tornar num ministro ordenado, pode prosseguir um Programa de Estudos validado que lhe permita receber um certificado de ministério leigo.

402.2. A junta da igreja local, mediante recomendação do pastor, examinará inicialmente o ministro leigo quanto à sua experiência pessoal de salvação, envolvimento efetivo nos ministérios da igreja, e conhecimento da obra da igreja, recolhendo informação quanto às qualificações do ministro leigo para tal ministério.

402.3. A junta da igreja local poderá emitir para cada candidato a ministro leigo um certificado assinado pelo pastor e pelo secretário da junta da igreja.

402.4. O certificado do ministro leigo pode ser renovado anualmente pela junta da igreja mediante recomendação do pastor, se o ministro leigo tiver completado pelo menos duas disciplinas do programa educacional para o ministério leigo como esboçado pelo Treinamento Contínuo de Leigos. O ministro leigo apresentará relatório anual à junta da igreja.

402.5. Ao ministro leigo servindo sob designação distrital como implantador de igrejas, pastor suplente, pastor bi-vocacional e/ou outro ministério especializado, após completar o curso de estudo validado, pode ser emitido um certificado de ministro leigo pela Junta Consultiva Distrital, assinado pelo superintendente distrital e pelo secretário da Junta Consultiva Distrital. O certificado de ministro leigo pode ser renovado anualmente pela Junta Consultiva Distrital mediante recomendação do superintendente distrital.

402.6. O ministro leigo que serve fora da igreja local onde é membro, será sujeito à nomeação e supervisão do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital e apresentará relatório anual a ambos.

Quando cessar a designação distrital, isto será referido à igreja local na qual o ministro leigo é membro, para renovação e relatório.

402.7. Depois de completar um Programa de Estudos validado para ministério leigo, o ministro leigo prosseguirá um Programa de Estudos especializado de acordo com a sua escolha ministerial¹. (Ver o Catálogo de Treinamento Contínuo de Leigos) A provisão para a avaliação e o registro do mesmo será feita pelo escritório de Treinamento Contínuo de Leigos.

402.8. Um ministro leigo não poderá administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor, e não poderá officiar casamentos.

B. O Ministério do Clero

403. A Igreja do Nazareno reconhece apenas uma ordem de ministério de pregação, a de presbítero. Também reconhece que o membro do clero, pode servir a igreja em várias capacidades. Cristo chamou alguns para “apóstolos, e outros como profetas, e outros como evangelistas, e outros como pastores e mestres, tendo em vista o aperfeiçoamento dos santos, para a obra do ministério, para edificação do corpo de Cristo” (Efésios 4:11-12). A igreja reconhece as seguintes categorias de serviço, nas quais uma assembleia distrital pode colocar um presbítero, diácono ou, conforme as circunstâncias o ditarem, um ministro licenciado: pastor, evangelista, missionário, professor, administrador, capelão e serviço especial. Serviço dentro destas categorias, que qualifique o indivíduo como “ministro designado”, incluirá normalmente aquele serviço para o qual sejam necessários ou desejados treinamento ministerial e ordenação. O *Guia de Ordenação* providenciará diretrizes para cada categoria de ministério, as quais irão auxiliar as juntas distritais a identificarem as qualificações necessárias para considerar um indivíduo como ministro designado. Apenas ministros designados podem ser membros votantes na assembleia distrital.

403.1. Todas as pessoas às quais é designada uma função particular, submeterão um relatório anual à assembleia distrital que as designou.

403.2. Todas as pessoas às quais é designada uma função particular, podem requerer e obter anualmente do distrito que as designou, um certificado da sua função de serviço, assinado pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital.

403.3. Todas as pessoas às quais foi designada uma função particular de ministério, quando declaradas incapacitadas por autoridade médica, podem ser inscritas na lista de ministros como “designado incapacitado”.

1 Uma lista de cursos aprovados está disponível na internet no site do Centro de Ministério Global da Igreja do Nazareno através do escritório do Treinamento Contínuo de Leigos dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.

Por conveniência, alistam-se as funções de ministério em ordem alfabética.

C. O Administrador

404. O presbítero ou diácono que é um administrador será aquele eleito pela Assembleia Geral como oficial geral; ou um membro do clero eleito ou empregado pela Junta Geral para servir na igreja geral; ou um presbítero eleito pela assembleia distrital como superintendente distrital; ou um membro do clero, eleito ou empregado em função que seja atribuição principal no serviço de um distrito. Tal pessoa será considerada ministro designado.

D. O Capelão

405. O presbítero ou diácono chamado capelão é aquele que sente chamada divina para o ministério especializado da capelania militar, institucional ou industrial. Todos os capelães deverão ser aprovados pelos seus superintendentes distritais. As pessoas que se candidatarem à capelania militar como carreira ou designação de carreira nos E.U.A., deverão comparecer perante o Conselho Consultivo de Capelania e a Junta de Superintendentes Gerais. O capelão que serve neste ministério, como sua atribuição principal, e que não tenha um relacionamento de aposentado com a igreja ou qualquer um dos seus departamentos ou instituições, será um ministro designado, e deverá prestar relatório anual à assembleia distrital, e deve ter em devida consideração o conselho do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital. O capelão pode receber membros associados na Igreja do Nazareno, em consulta com uma Igreja do Nazareno oficialmente organizada, administrar os sacramentos em harmonia com o *Manual*, prestar cuidados pastorais, confortar sofredores, admoestar e encorajar e procurar por todos os meios a conversão de pecadores, a santificação de crentes e a edificação do povo de Deus na santíssima fé. (417, 435.9, 435.11)

E. A Diaconisa

406. Uma mulher que seja membro da Igreja do Nazareno e creia estar divinamente orientada a dedicar-se a ministrar aos enfermos e necessitados, confortar os aflitos e fazer outros trabalhos de benevolência cristã, e que dê evidências, em sua vida, de habilidade, graça e utilidade e que foi, nos anos precedentes a 1985, licenciada ou consagrada como diaconisa, permanecerá em tal situação. Contudo, mulheres chamadas a ministério ativo e designado, mas que não sejam chamadas a pregar, completarão os requisitos para ordenação para a ordem de diácono. Mu-

lheres desejando credenciais para ministérios de compaixão podem prosseguir nos requisitos para ministra leiga. (113.9; 402-2.8)

F. O Educador

407. O presbítero, diácono ou ministro licenciado que seja um educador, que seja empregado para servir no corpo administrativo ou docente de uma das instituições educativas da Igreja do Nazareno. O distrito designará tal pessoa como um educador, na designação de ministério.

G. O Evangelista

408. O presbítero ou ministro licenciado que é um evangelista é aquele que devota a sua vida a viajar e a pregar o evangelho, e que está autorizado pela igreja a promover avivamentos e a divulgar na terra o evangelho de Jesus Cristo. A Igreja do Nazareno reconhece três níveis de evangelismo itinerante, aos quais uma assembleia distrital pode designar ministros: evangelista registrado, evangelista comissionado e evangelista titulado. Um evangelista que dedique tempo ao evangelismo, fora da sua igreja local, como sua tarefa primária, e que não possua uma relação de aposentado na igreja ou em qualquer dos seus departamentos ou instituições, será considerado ministro designado.

408.1. Um evangelista registrado é um presbítero ou um ministro licenciado do distrito que indicou o desejo de se dedicar ao evangelismo como seu ministério primário. Tal registro será válido por um ano. Renovação, por ação de assembleias distritais subsequentes, será concedida com base tanto na qualidade como na quantidade de trabalho em evangelismo que tenha sido realizado no ano precedente à assembleia.

408.2. Um evangelista comissionado é um presbítero que, por dois anos completos, preencheu todos os requisitos necessários a um evangelista registrado. A comissão é válida por um ano e pode ser renovada por ação de assembleias distritais subsequentes, se o indivíduo continuar a preencher todos os requisitos.

408.3. Um evangelista titulado é um presbítero que cumpriu, por quatro anos completos e consecutivos, imediatamente anteriores ao requerimento para a situação de evangelista titulado, todos os requisitos dum evangelista comissionado, e foi recomendado pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais e aprovado pelo Comitê dos Interesses do Evangelista Chamado por Deus, bem como pela Junta de Superintendentes Gerais. Esta designação de ministério continuará em vigor até que o evangelista deixe de cumprir os requisitos dum evangelista comissionado, ou até que lhe seja outorgada a designação de aposentado. (228.2, 433)

408.4. No caso do evangelista titulado, haverá uma autoavaliação e revisão semelhante ao relacionamento igreja/pastor. Será feita pelo evangelista e pelo superintendente distrital, pelo menos de quatro em quatro anos, após a eleição do evangelista como titulado. O superintendente distrital será responsável pela marcação da data e pela liderança da reunião. Esta reunião será marcada em consulta com o evangelista. Finda a revisão, um relatório dos resultados será enviado ao Comitê Sobre os Interesses do Evangelista Chamado por Deus, a fim de avaliar os requisitos necessários para a continuação da aprovação como evangelista titulado. (208.20)

408.5. Um presbítero ou ministro licenciado que tenha um relacionamento de aposentado com a igreja ou qualquer dos seus departamentos, e que deseje realizar uma função ministerial através de campanhas ou reuniões de evangelismo, pode ser certificado como “aposentado em serviço de evangelismo”.

Tal certificação será por um ano e será votada pela assembleia distrital após recomendação pelo superintendente distrital, e pode ser renovada por assembleias distritais subsequentes com base na obra pertinente a evangelismo no ano anterior à assembleia.

408.6. Um presbítero ou um ministro licenciado que demonstrar desejo de entrar no campo evangelístico no intervalo entre assembleias distritais pode ser reconhecido pelo escritório geral de Desenvolvimento do Clero, após recomendação do superintendente distrital. O registro ou a comissão estará sujeita à votação da assembleia distrital após recomendação do superintendente distrital.

408.7. Diretrizes e procedimentos referentes às tarefas específicas dos evangelistas encontram-se em *Guia de Ordenação*.

H. O Ministro de Educação Cristã

409. Um membro do clero empregado em cargo ministerial num programa de educação cristã de uma igreja local, pode ser designado como ministro de educação cristã.

409.1. Uma pessoa que nos anos precedentes a 1985 tenha sido licenciada ou comissionada como ministro de educação cristã, continuará nestas funções. Todavia, pessoas que desejem começar a estudar de modo a se tornarem ministros de educação cristã, podem completar os requisitos para ordenação na ordem de diácono como credenciais para este ministério.

I. O Ministro de Música

410. Um membro da Igreja do Nazareno que se sinta chamado para o ministério da música pode ser comissionado como ministro de música pelo espaço de um ano, pela assembleia distrital, contanto que (1) tenha

sido recomendado para tal trabalho pela junta da igreja da igreja local da qual for membro; (2) dê evidência de graça, dons e utilidade; (3) tenha tido pelo menos um ano de experiência no ministério da música; (4) tenha não menos de um ano de estudos vocais com um professor credenciado e esteja seguindo um Programa de Estudos validado para os ministros de música, ou o seu equivalente, ou já o tenha completado; (5) esteja regularmente ocupado como ministro de música; (6) tenha sido cuidadosamente examinado, sob a orientação da assembleia distrital do distrito de assembleia dentro dos limites do qual for membro, considerando as suas qualificações intelectuais e espirituais, e suas aptidões gerais para o trabalho. (203.10)

410.1. Apenas aquelas pessoas que mantenham este ministério como sua tarefa e vocação primária e possuam credenciais ministeriais, serão consideradas ministros designados.

J. O Missionário

411. O missionário é um membro do clero ou um leigo que foi nomeado pela Junta Geral, para ministrar em nome da igreja, através do Comitê de Missão Global. Um missionário que tenha sido nomeado e que possua credenciais ministeriais, será considerado um ministro designado.

K. O Pastor

412. Um pastor é um ministro (115) que, sob a chamada de Deus e do Seu povo, tem o encargo de dirigir uma igreja local.

Um pastor que esteja encarregado de uma igreja local será considerado um ministro designado. (210)

413. Os deveres fundamentais de um pastor são:

413.1. Orar.

413.2. Pregar a Palavra.

413.3. Equipar os santos para o trabalho do ministério.

413.4. Administrar os sacramentos.

413.5. Cuidar do povo mediante visitas pastorais, particularmente aos enfermos e necessitados.

413.6. Confortar os que choram.

413.7. Corrigir, repreender e animar, com grande paciência e cuidadosa instrução.

413.8. Buscar, por todos os meios, a conversão dos pecadores, a inteira santificação dos convertidos e a edificação do povo de Deus na santíssima fé. (25)

413.9. Administrar o sacramento da Ceia do Senhor pelo menos uma vez por trimestre. Os pastores são encorajados a celebrar este meio da graça com mais frequência. Um ministro licenciado que não tenha

cumprido completamente as provisões de 429.7 (ver também 802), procurará que o sacramento seja administrado por um ministro ordenado. Deve ser dada a devida consideração à administração do serviço da Ceia do Senhor, sob a supervisão do pastor, a pessoas que não possam sair de sua casa.

413.10. Estimular a chamada que pessoas sentem para o ministério cristão e ser mentor de tais pessoas chamadas. Isto incluirá guiá-las à preparação adequada ao ministério.

413.11. Realizar o que Deus e a Igreja esperam para um programa de aprendizagem ao longo da vida. (435.15)

413.12. Estimular a sua própria chamada, ao longo dos anos de ministério, para manter uma vida de devoção pessoal que lhe enriqueça a alma e, se casado, para preservar a integridade e a vitalidade dessa relação matrimonial.

414. Os deveres administrativos do pastor são:

414.1. Receber pessoas como membros da igreja local, segundo 107 e 107.1.

414.2. Cuidar de todos os departamentos de trabalho na igreja local.

414.3. Designar os professores da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, em harmonia com 145.8.

414.4. Ler à congregação, dentro de cada ano eclesiástico (114), a Constituição da Igreja do Nazareno e o Pacto de Conduta Cristã contidos em 1-27, 33-39, ou então mandar imprimir essas secções do *Manual* e distribuí-las anualmente aos membros da igreja.

414.5. Orientar na preparação de todos os relatórios estatísticos dos departamentos da igreja local e apresentá-los pontualmente à assembleia distrital, por intermédio do secretário distrital. (114.1)

414.6. Dirigir os programas de evangelismo, educação, devoção e expansão da igreja local, em harmonia com os alvos e programas de promoção da igreja distrital e geral.

414.7. Submeter um relatório à reunião anual da igreja, incluindo informação sobre o estado da igreja local e seus departamentos; salientará também áreas de futuras necessidades, fazendo recomendações à igreja a fim de esta encaminhar a qualquer oficial ou departamento da mesma para fins de estudo e/ou implementação em futuros passos, para crescimento e progresso.

414.8. Designar um comitê de investigação composto de três pessoas, no caso de acusação feita contra algum membro da igreja. (504)

414.9. Providenciar que todas as receitas do Fundo de Evangelismo Mundial, levantadas mediante MNI local, sejam remetidas prontamente ao tesoureiro geral; e que todas as receitas do Fundo de Ministérios Distritais sejam enviadas prontamente ao tesoureiro distrital. (136.2)

414.10. Propor à junta da igreja todas as pessoas empregadas e pagas pela igreja local e supervisionar os trabalhos das mesmas. (160.1-60.3)

414.11. Assinar, em conjunto com o secretário da igreja, todos os documentos respeitantes a bens imóveis, hipotecas, terminação de hipotecas, contratos e outros documentos legais não estipulados no *Manual*. (102.3, 103-4.3)

414.12. Notificar o pastor da igreja mais próxima quando um membro ou simpatizante de uma igreja local ou de qualquer dos departamentos da igreja mudar para outra localidade no mesmo distrito de assembleia, ficando assim impossibilitado de frequentar a igreja local anterior; e fornecer o nome e o endereço do indivíduo em causa.

414.13. Tomar providências, juntamente com a junta da igreja e conforme os planos adotados pela Assembleia Geral e aceitos pela assembleia distrital, para o levantamento das quotas dos fundos para o Fundo de Evangelismo Mundial e o Fundo de Ministérios Distritais respeitantes à igreja local a seu cargo; cabendo-lhe fazer esse levantamento. (38.2, 130, 154)

414.14. O pastor pode, quando um membro o solicitar, conceder uma carta de transferência, um certificado de recomendação ou uma carta de despedida. (111-11.1, 112.2, 813.3-13.6)

414.15. O pastor será, *ex officio*, presidente da igreja local, presidente da junta da igreja, e um membro de todas as juntas e comitês eleitos e estabelecidos da igreja onde ele ou ela serve. O pastor terá acesso a todos os documentos da igreja local. (127, 145, 150, 152, 153.1)

415. O pastor terá o direito de se pronunciar quanto à nomeação de todos os dirigentes de todos os departamentos da igreja local e de qualquer creche/escola nazarena (do nascimento à secundária/médio).

416. O pastor não deve contrair dívidas, criar obrigações financeiras, contar dinheiros ou desembolsar fundos para a igreja local, exceto quando autorizado e dirigido por uma maioria absoluta de votos da junta da igreja ou da reunião da igreja; tal ação, se for tomada, necessita ser aprovada por escrito pela Junta Consultiva Distrital, sendo tal registrado nas minutas da junta da igreja ou da reunião da igreja. Nenhum pastor ou qualquer membro da sua família imediata será autorizado a assinar cheques em qualquer conta da igreja, exceto quando autorizado por escrito pelo superintendente distrital. A família imediata incluirá cônjuge, filhos, irmãos ou pais. (129.1, 129.21-29.22)

417. O pastor terá sempre devida consideração pelo parecer conjunto do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital. (222.2, 435.2)

418. No caso de um ministro, licenciado ou ordenado, apresentar as suas credenciais de outra denominação e solicitar, durante o intervalo das reuniões da assembleia distrital, a sua filiação numa igreja local, o pastor poderá não receber tal candidato sem obter primeiramente a recomendação favorável da Junta Consultiva Distrital. (107, 225)

419. O pastor será responsável pelo exercício do seu cargo perante a assembleia distrital, à qual apresentará o seu relatório anual, dando

um breve testemunho da sua experiência cristã pessoal. (203.3, 429.8, 435.9)

420. O pastor tornar-se-á automaticamente membro da igreja local de que é pastor; ou, no caso de ter a seu cargo mais de uma igreja local, tornar-se-á membro da igreja da sua escolha. (435.8)

421. O **Serviço Pastoral** inclui o ministério de um pastor ou um pastor associado, que pode servir em áreas especializadas de ministério reconhecidas e aprovadas pelas agências apropriadas que governam, licenciam e endossam. Um membro do clero chamado para qualquer um destes níveis de serviço pastoral em conexão com uma igreja, poderá ser considerado um ministro designado.

422. **Pastores Substitutos.** Um superintendente distrital terá o poder de nomear um pastor substituto, que estará sujeito às seguintes regulamentações:

1. Um pastor substituto pode ser um membro do clero nazareno que esteja servindo noutra tarefa; um ministro local ou um ministro leigo da Igreja do Nazareno, um ministro em processo de transferência de outra denominação ou um ministro que pertença a outra denominação.
2. Um pastor substituto será nomeado temporariamente para preencher o púlpito e para prover um ministério espiritual, mas não terá autoridade para administrar os sacramentos ou para solenizar casamentos, a menos que essa autoridade lhe seja conferida noutras bases; esse ministro não desempenhará a função administrativa do pastor, exceto no preenchimento de relatórios, a menos que seja a tal autorizado pelo superintendente distrital.
3. A membresia de igreja de um pastor substituto não será automaticamente transferida para a igreja na qual está servindo.
4. Um pastor substituto será membro da assembleia distrital sem direito a voto, a menos que tenha esse direito devido a outra função.
5. Um pastor substituto pode ser removido ou substituído em qualquer altura pelo superintendente distrital.

L. O Pastor Interino

423. A Assembleia Distrital pode aprovar um presbítero como interino distrital designado (IDD) mediante recomendação do Superintendente Distrital e da Junta Consultiva Distrital, que servirá quando chamado pelo Superintendente Distrital e a junta de uma igreja local. (209.1)

M. O Evangelista de Canto

424. Um evangelista de canto é um membro da Igreja do Nazareno cuja intenção é dedicar a maior parte do seu tempo ao ministério de evangelismo através da música. Um evangelista de canto que possua credenciais ministeriais e que esteja envolvido em ministério ativo e tenha o evangelismo como sua tarefa principal e que não se encontre na condição de aposentado na igreja ou qualquer dos seus departamentos ou instituições, será um ministro designado.

424.1. Diretrizes e procedimentos para a certificação das tarefas dos evangelistas de canto estão contidos no *Guia de Ordenação*.

N. Serviço Especial

425. Um membro do clero em serviço ativo para o qual não haja provisão, será nomeado para serviço especial, se tal for aprovado pela assembleia distrital, sendo alistado pelo distrito como ministro designado.

425.1. Um presbítero ou diácono, empregado em capacidade ministerial como oficial numa organização relacionada à igreja e servindo a esta, ou aprovado após avaliação cuidadosa da sua assembleia distrital para servir numa instituição educativa, evangelística ou organização missionária que não esteja diretamente relacionada com a igreja, pode ser nomeado para serviço especial, sujeito ao parágrafo 435.11.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO PARA MINISTROS

A. Para Ministros

426. A educação ministerial é estruturada de modo a participar na preparação de ministros chamados por Deus cujo serviço é vital para a expansão e extensão da mensagem de santidade a novas áreas de oportunidade evangelística. Reconhecemos a importância de uma compreensão clara da nossa missão que se baseia na comissão dada por Cristo à Sua Igreja em Mateus 28:19-20 “Ide e fazei discípulos”. A preparação é de carácter predominantemente teológico e bíblico, orientada para a ordenação no ministério da Igreja do Nazareno. A Junta Distrital de Estudos Ministeriais determinará a colocação de cada estudante no seu Programa de Estudos validado e avaliará seu progresso no mesmo.

426.1. Realização de Bases Educacionais para Ministros Ordenados. Uma variedade de instituições educacionais e programas são providos à volta do mundo pela Igreja do Nazareno. Os recursos de algumas áreas mundiais permitem o desenvolvimento de mais que um programa para prover ao ministro bases educacionais. Espera-se normalmente que cada estudante aproveitará o Programa de Estudos validado mais apropriado provido pela Igreja na sua respectiva área geográfica. Em alguns casos, circunstâncias peculiares do estudante podem tornar impossível o alcance do ideal. A Igreja utilizará quanta flexibilidade possível no sistema de entrega para tornar disponível uma preparação adequada a cada pessoa chamada por Deus a ministrar na Igreja. Pode ser usado um Programa de Estudos validado, dirigido e supervisionado pela Junta Distrital de Estudos Ministeriais, e programas de faculdade/seminário, desenvolvidos pelas instituições educacionais. Esses devem satisfazer os mesmos padrões gerais estabelecidos pelos Guias Internacional e Regional de Ordenação. Quando um ministro licenciado completar satisfatoriamente um programa de estudos validado, o provedor educacional emitirá um certificado de conclusão a tal ministro. O ministro licenciado apresentará o certificado de conclusão à Junta Distrital de Estudos Ministeriais responsável por considerar a recomendação à Assembleia Distrital para graduação/formatura de um programa de estudos validado.

426.2. Adaptações Culturais para Bases Educacionais de Ministérios Ordenados. A variedade de contextos culturais à volta do mundo faz que um só currículo seja inadequado para todas as áreas mundiais. Cada região do mundo será responsável pelo desenvolvimento de re-

quisitos específicos de currículo para prover bases educacionais para o ministério, de todo a refletir os recursos e as expectativas daquela área mundial. Será requerida a aprovação do Comitê Consultivo Internacional do Curso de Estudo, da Junta Geral e da Junta de Superintendentes Gerais (426.5), antes de se implementar um programa regionalmente traçado para prover bases educacionais para o ministério. Mesmo dentro das regiões mundiais há variedades de expectativas culturais e de recursos. Em resultado disso, sensibilidade cultural e flexibilidade caracterizarão as provisões regionais para as bases educacionais para o ministério, que será orientado e supervisionado pela Junta Distrital de Estudos Ministeriais.

Adaptações culturais do programa de cada região para prover bases educacionais para o ministério serão aprovadas pelos Serviços de Desenvolvimento do Clero e pelo Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos para Ministros, em consulta com o coordenador regional de educação.

426.3. Áreas Gerais de Currículo para Preparação Ministerial. Embora currículo seja frequentemente associada apenas a programas acadêmicos e ao conteúdo de curso, o conceito é muito mais vasto. O caráter do instrutor, o relacionamento dos estudantes e instrutor, do ambiente e experiências anteriores dos estudantes, aliam-se ao conteúdo do curso para criar a totalidade do currículo. Entretanto, um currículo para preparação ministerial incluirá um conjunto mínimo de cursos que proverão bases educacionais para o ministério. Diferenças culturais e uma variedade de recursos requererão detalhes diferenciados no estruturamento do currículo. Entretanto, todos os programas que visem prover bases educacionais ao ministério ordenado, que procurem aprovação de Serviços de Desenvolvimento do Clero, devem dar atenção cuidadosa ao conteúdo, competência, caráter e contexto. O propósito de um Programa de Estudo validado é conter cursos que incluam os quatro elementos em graus diferentes que ajudarão os ministros a cumprir com a missão da Igreja do Nazareno como definida pela Junta de Superintendentes Gerais e que de seguida se transcreve:

“A missão da Igreja do Nazareno é fazer discípulos à semelhança de Cristo nas Nações.”

“O objetivo primário da Igreja do Nazareno é o de avançar o Reino de Deus pela preservação e propagação da santidade cristã, como realçado nas Escrituras.”

“Os objetivos cruciais da Igreja do Nazareno são ‘a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na Igreja primitiva do Novo Testamento, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a criatura’” (25).

Um Programa de Estudos validado é descrito nas seguintes categorias:

- Conteúdo — O conhecimento do conteúdo do Antigo e do Novo Testamentos, da teologia da fé cristã, da história e missão da Igreja é essencial ao ministério. O conhecimento de como interpretar a Escritura, da doutrina de santidade e dos nossos distintivos Wesleyanos, bem como da história e princípios da Igreja do Nazareno deve ser incluído nestas disciplinas.
- Competência — Habilidades em comunicação oral e escrita; administração e liderança; finanças; e pensamento analítico, são também essenciais ao ministério. Em adição à educação geral nestas áreas, devem incluir-se disciplinas que providenciem habilidade em pregação, cuidado e aconselhamento pastorais, exegese bíblica, adoração, evangelismo efetivo, mordomia bíblica dos recursos da vida, educação cristã e administração da Igreja. A graduação de um Programa de Estudos validado exige uma parceria entre o provedor da educação e uma igreja local, para levar o estudante a práticas ministeriais e ao desenvolvimento de competências.
- Caráter — O crescimento pessoal em caráter, ética, espiritualidade e relacionamento pessoal e familiar é vital ao ministério. Devem incluir-se disciplinas referentes a áreas de ética cristã, formação espiritual, desenvolvimento humano, a pessoa do ministro, bem como sobre o casamento e a dinâmica da família.
- Contexto — O ministro tem de compreender o contexto tanto histórico como contemporâneo e interpretar a cosmovisão e o ambiente social da cultura na qual a Igreja testifica. Disciplinas que abordam questões de antropologia e sociologia, comunicação transcultural, missões e estudos sociais têm de ser incluídas.

426.4. A preparação para o ministério ordenado adquirida em escolas não nazarenas ou não patrocinadas pela Igreja do Nazareno será avaliada pela Junta Distrital de Estudos Ministeriais, em conformidade com os requisitos de currículo especificados num *Guia de Ordenação* desenvolvido pela região/grupo linguístico.

426.5. Todas as disciplinas, requisitos acadêmicos e regulamentos oficiais administrativos estarão num *Guia Regional de Ordenação* produzido pela região/grupo linguístico, em cooperação com os Serviços de Desenvolvimento do Clero. Este *Guia Regional* e todas as revisões que sejam necessárias serão endossados pelo Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos e aprovado pelos Serviços de Desenvolvimento do Clero, pela Junta Geral e pela Junta de Superintendentes Gerais. O Guia estará em harmonia com o *Manual* e com o *Guia Internacional de Ordenação*, produzido pelos Serviços de Desenvolvimento do Clero com o Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos. O Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos será nomeado pela Junta de Superintendentes Gerais.

426.6. Tendo o ministro terminado os requisitos de um Programa de Estudos validado para o ministério, ele ou ela continuará um padrão de aprendizagem ao longo da vida, para enriquecer o ministério ao qual Deus o(a) chamou. Deve-se esperar o mínimo de 20 horas de contato por ano (duas unidades de crédito para Educação Continuada (UEC)), ou o equivalente determinado pela região/grupo linguístico e especificado no seu *Guia Regional de Ordenação*.

Todos os ministros licenciados ou ordenados designados ou não designados, deverão dar relatório do seu progresso num programa de aprendizagem ao longo da vida, como parte do seu relatório à assembleia distrital. Um relatório atualizado do seu programa de aprendizagem ao longo da vida, será usado no processo de revisão igreja/pastor e no processo de chamar um pastor. O *Guia Regional de Ordenação* para a região/grupo linguístico conterà os detalhes do processo de atribuição de créditos e prestação de relatório. Recomenda-se que haja anualmente o mínimo de 20 horas de contato ou o equivalente. (115, 123, 413.11, 435.15)

B. Diretrizes Gerais para Preparação para o Ministério Cristão

427. As diretrizes gerais respeitantes à preparação para o ministério cristão são as seguintes:

427.1. Um Programa de Estudos validado junto com todos os procedimentos necessários respeitantes à sua conclusão, para aqueles que procuram credencial como presbítero e diácono ou certificação em categorias e funções de ministério, encontram-se no *Guia Regional de Ordenação*.

427.2. Em regiões administrativamente relacionadas com o escritório de Missão Global, todos os Programas de Estudo validados, como está prescrito no *Guia Regional de Ordenação*, serão guiados pelo *Guia Regional de Ordenação*. (426.2-26.3, 426.5)

CAPÍTULO IV

CRENCIAIS E REGULAMENTOS MINISTERIAIS

A. O Ministro Local

428. Um ministro local é um membro leigo da Igreja do Nazareno, a quem a junta da igreja local licenciou para o ministério, sob a orientação do pastor e que, à medida que se proporcionem oportunidades, demonstra o emprego e o desenvolvimento de dons e utilidade ministeriais. Ele ou ela está entrando num processo de aprendizagem ao longo da vida.

428.1. Qualquer membro da Igreja do Nazareno que sinta a chamada de Deus para pregar ou para prosseguir um ministério de vida integral através da igreja, pode ser licenciado como ministro local, pelo espaço de um ano, pela junta da igreja de uma igreja local que tenha como pastor um ministro ordenado, mediante recomendação do pastor; ou, então pela junta da igreja de uma igreja local que não tenha como pastor um ministro ordenado, se a concessão da licença for recomendada pelo pastor e aprovada pelo superintendente distrital. O candidato deverá ser primeiramente examinado quanto à sua experiência pessoal de salvação, seu conhecimento das doutrinas bíblicas e das normas da igreja; também deve mostrar que sua chamada é evidenciada por graça, dons e utilidade no serviço do Senhor. Um ministro local apresentará um relatório à igreja local, por ocasião de sua reunião anual. (113.9, 129.12, 208.12)

428.2 A junta da igreja concederá a cada ministro local uma licença assinada pelo pastor e pelo secretário da junta da igreja. Onde a igreja estiver sob o ministério de alguém que não possui uma licença distrital, essa pessoa pode receber uma licença ministerial local, ou a renovação de tal licença, concedida pela Junta Consultiva Distrital, após recomendação do superintendente distrital. (208.12, 222.10)

428.3. A licença de um ministro local poderá ser renovada pela junta da igreja de uma igreja local que tenha como pastor um presbítero, por recomendação do pastor; ou pela junta da igreja de uma igreja local que não tenha um presbítero como pastor, contanto que esta renovação seja recomendada pelo pastor e aprovada pelo superintendente distrital. (129.12, 208.12)

428.4. Os ministros locais procurarão seguir um Programa de Estudos validado para ministros, sob a orientação da Junta Distrital de Estudos Ministeriais. A licença local não poderá ser renovada, após dois

anos, sem a aprovação escrita do superintendente distrital, se o ministro local não tiver completado pelo menos duas disciplinas de um Programa de Estudos validado.

428.5. Um ministro local que tenha servido como tal, pelo menos durante um ano inteiro e tiver sido aprovado nos estudos necessários, poderá ser recomendado pela junta da igreja à assembleia distrital, para receber uma licença de ministro; mas, caso não receba tal licença, continuará em sua posição anterior. (129.12, 426, 429.1)

428.6. Um ministro local que tiver sido nomeado como pastor substituto deve ser aprovado pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, caso continue o seu trabalho depois da assembleia distrital seguinte à sua nomeação. (209, 228.5, 422)

428.7. Um ministro local não será elegível para administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor e não oficiará casamentos. (429.7)

B. O Ministro Licenciado

429. Um ministro licenciado é aquele cuja chamada e dons ministeriais foram reconhecidos, formalmente, pela assembleia distrital, através da concessão de uma licença ministerial, autorizando o ministro para, e nomeando-o(a) a uma esfera mais ampla de serviço, e a maiores direitos e responsabilidades do que os conferidos ao ministro local. Esta licença, normalmente, representa um passo para ordenação como presbítero ou diácono. A licença ministerial distrital incluirá uma declaração indicando se o ministro se acha em preparação para ordenação como presbítero, diácono ou uma licença distrital que não leva à ordenação. (429.7)

429.1. Quando houver membros da Igreja do Nazareno que declarem uma chamada para ministério por toda a vida, eles podem ser licenciados como ministros pela assembleia distrital, contanto que (1) tenham tido licença de ministro local por um ano inteiro; (2) tenham completado um quarto de um Programa de Estudos validado para ministros, ou tenham sido aprovados na disciplina de *Manual* e cinco disciplinas adicionais num Programa de Estudos validado para ministros, ou caso estejam matriculados numa faculdade/universidade ou seminário nazareno, tenham completado um quarto de um Programa de Estudos validado para o ministério, de uma faculdade/universidade ou seminário, ou tenham completado um quarto de currículo validado de um centro de treinamento distrital ou regional. Exceções a este requisito podem ser feitas pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais se o candidato estiver a pastorear uma igreja organizada, e se achar matriculado num sistema de estudos aprovados, e se o candidato satisfizer anualmente o número mínimo de estudos requeridos pelo *Manual* para a renovação da sua licença, e se o superintendente distrital aprovar esta

exceção; (3) tenha sido recomendado para tal trabalho pela junta da igreja da igreja local de que for membro, e cuja recomendação será anexada ao Pedido para Licença de Ministro, cuidadosamente preenchido; (4) dê evidência de graça, dons e utilidade no serviço do Senhor; (5) tenha sido cuidadosamente examinado sob a orientação da assembleia distrital do distrito em cujos limites seja membro da igreja, a respeito de suas aptidões espirituais, intelectuais e outras, para tal trabalho, incluindo verificações dos seus antecedentes conforme apropriado e como determinado pela Junta Consultiva Distrital. No caso em que a verificação dos antecedentes revela registros criminais anteriores à experiência de salvação, este fato não deverá ser interpretado pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais como motivo de exclusão automática do candidato do ministério credenciado, excetuando os casos previstos no parágrafo 437.8; (6) tenha prometido seguir imediatamente um Programa de Estudos validado prescrito para ministros licenciados e para candidatos à ordenação; (7) tenha tido qualquer desqualificação, porventura imposta por uma assembleia distrital, removida por uma explicação, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital do distrito onde tal desqualificação foi imposta; e, ainda, desde que a sua relação matrimonial não o torne inelegível para uma licença distrital ou ordenação; e (8) no caso de haver um divórcio prévio e casamento em segundas núpcias, a recomendação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, juntamente com outros documentos que sirvam de apoio à recomendação, serão entregues ao superintendente geral em jurisdição o qual pode remover esta barreira à obtenção de uma licença ou ordenação. (35.1-5.3, 129.14, 205.6, 428.5)

429.2. Ministros licenciados vindos de outras denominações evangélicas, que desejem unir-se à Igreja do Nazareno, poderão ser licenciados como ministros pela assembleia distrital, contanto que apresentem credenciais que lhes tenham sido outorgadas pela denominação da qual anteriormente eram membros; e, desde que (1) tenham sido aprovados num Programa de Estudos equivalente a um Programa de Estudos validado na Igreja do Nazareno para ministros locais; (2) tenham sido recomendados pela junta da igreja, da Igreja do Nazareno local da qual são membros; (3) tenham dado evidência de graça, dons e utilidade no serviço do Senhor; (4) tenham sido cuidadosamente examinados sob a orientação da assembleia distrital a respeito de suas aptidões espirituais, intelectuais e outras, para tal trabalho; e (5) tenham prometido seguir imediatamente o Programa de Estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação. (203.6)

429.3. A licença de um ministro terminará por ocasião do encerramento da assembleia distrital seguinte. Poderá ser renovada por voto da assembleia distrital, contanto que, (1) o candidato à renovação apresente a assembleia distrital o Pedido para Licença de Ministro, cuidadosamente preenchido; (2) o candidato tenha completado pelo menos duas

disciplinas do Programa de Estudos validado; e (3) que o candidato tenha sido recomendado para renovação de sua licença pela junta da igreja da igreja local da qual ele ou ela é membro, mediante a nomeação do pastor. Entretanto, caso não seja aprovado no Programa de Estudos validado, sua licença poderá ser renovada pela assembleia distrital somente se apresentar explicação por escrito da sua falha. Tal explicação deverá satisfazer a Junta Distrital de Credenciais Ministeriais e será aprovada pelo superintendente geral que estiver presidindo. A assembleia distrital pode, por razão e a seu critério, votar contra a renovação da licença de um ministro.

Ministros licenciados que se tenham graduado de um Programa de Estudos validado e se encontrem na relação de aposentados pela assembleia distrital, terão as suas licenças renovadas, sob recomendação da Junta Consultiva Distrital, sem preencherem um Pedido Para Licença de Ministro. (203.4)

429.4. Para se qualificarem para ordenação, os candidatos devem obter a formatura de um Programa de Estudos dentro de 10 anos após concessão da primeira licença distrital. Qualquer exceção devido a circunstâncias fortuitas, pode ser conferida pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, sujeita à aprovação do superintendente geral em jurisdição.

Um ministro licenciado que não está seguindo para ordenação ou que é desqualificado para a ordenação por falha em completar um Programa de Estudos validado dentro do limite de tempo prescrito, poderá receber renovação de licença de ministro por recomendação da Junta Consultiva Distrital e da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais.

429.5. No caso de ministros licenciados que estejam servindo como pastores, a recomendação para renovação da licença de ministro será feita pela Junta Consultiva Distrital e não pela junta da igreja local. (222.10)

429.6. O superintendente geral com jurisdição sobre o distrito outorgará a cada ministro licenciado uma licença de ministro assinada pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital.

429.7. Ministros licenciados serão investidos de autoridade para pregar a Palavra e/ou usar seus dons e graças em vários ministérios associados em ministério de serviço ao Corpo de Cristo; e, desde que tenham completado com êxito, anualmente, os estudos requeridos de um programa educacional validado e estão servindo como pastores, ou estão envolvidos num ministério ativo e designado reconhecido pelo Distrito no qual a sua membresia é mantida, é-lhes também conferida autoridade para administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor nas suas próprias congregações, e para officiar casamentos onde as leis do estado não o proibam. (35.2, 409-10, 413, 413.4, 413.9, 421, 430-30.2, 431-31.2, 800, 802, 803)

429.8. Todos os ministros licenciados serão membros ministeriais da assembleia distrital do distrito do qual são membros de igreja, e apresentarão relatório anual a essa assembleia. (201, 203.3, 419)

429.9. No caso em que um ministro licenciado se una a uma igreja ou denominação que não seja a Igreja do Nazareno, ou envolva-se em outro ministério cristão sem aprovação da Junta Consultiva Distrital do distrito de Assembleia no qual ele(a) mantém a sua membresia ministerial, ou aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais, sua membresia na igreja local e sua membresia ministerial na Igreja do Nazareno cessarão imediatamente, devido a essa razão; e a assembleia distrital registrará em sua ata a seguinte declaração: “Removido da membresia e do ministério da Igreja do Nazareno por se haver unido a outra igreja, denominação, ou ministério”. (107, 112)

C. O Diácono

430. Um diácono é um ministro cuja chamada de Deus para o ministério cristão, dons e utilidade no serviço do Senhor foram demonstrados e realçados através de treinamento adequado e de experiência, que foi separado para o serviço de Cristo por voto de uma assembleia distrital e pelo ato solene de ordenação; e que foi investido de autoridade para desempenhar certas funções no ministério cristão.

430.1. O diácono não testifica de ter recebido uma chamada específica para a pregação. A igreja reconhece, com base nas Escrituras e na experiência, que Deus chama a ministérios de vida integral indivíduos que não receberam uma tal chamada específica, e crê que indivíduos chamados desse modo devem ser reconhecidos e confirmados pela igreja, devem preencher os requisitos e atribuição de responsabilidades estabelecidas pela igreja. Esta é uma ordem permanente de ministério.

430.2. O diácono deve preencher os requisitos da ordem para efeitos de educação, evidenciar os dons e as graças apropriados e ser reconhecido e confirmado pela igreja. O diácono será investido com a autoridade para administrar os sacramentos de batismo e da Ceia do Senhor, e de oficiar casamentos, quando não o proibir a lei do estado ou país e, em certas ocasiões, conduzir a adoração e pregar. Compreende-se que o Senhor e a igreja podem usar os dons e as graças desta pessoa em vários ministérios associados. Como um símbolo do ministério de serviço ao Corpo de Cristo, o diácono pode também usar os seus dons fora da igreja institucional. (35.2)

430.3. Aquele que é chamado por Deus para este ministério que presentemente detenha uma licença distrital e que deteve alguma vez uma licença por não menos que três anos consecutivos, e que tenha sido recomendado para renovação da licença distrital pela junta da igreja da igreja local da qual ele ou ela for membro, ou pela Junta Consultiva Distrital. Ademais, que o candidato tenha cumprido todos os requisitos

da igreja para este ministério, tenha completado com êxito um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação como diáconos, e tenha sido cuidadosamente considerado e favoravelmente apresentado pela Junta de Credenciais Ministeriais à assembleia distrital. O candidato poderá ser eleito para a ordem de diácono por dois terços dos votos da assembleia distrital; contanto que ele ou ela tenha sido um ministro com cargo designado por um período consecutivo de não menos do que três anos; e contanto, ainda, que o candidato esteja servindo na ocasião num ministério designado. Em caso de designações de tempo parcial, entende-se que deverá haver uma extensão de anos consecutivos de tempo de serviço, dependendo do seu nível de envolvimento no ministério de igreja local e que o seu testemunho e serviço demonstram que a sua chamada para o ministério é prioritária sobre qualquer outra coisa. Além disso, qualquer desqualificação que lhe tenha sido imposta por uma assembleia distrital deverá ser removida, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital do dito distrito; e desde que, ainda, o relacionamento matrimonial dele ou dela não o ou a tornem inelegível para ordenação. (35.1-35.3, 203.6, 320, 426)

430.4. Se, no desempenho do seu ministério, o diácono ordenado sentir a chamada para a pregação, ele ou ela pode ser ordenado presbítero após completar os requisitos necessários para essa credencial e devolver a credencial do diaconato.

D. O Presbítero

431. Um presbítero é um ministro cuja chamada de Deus para pregar, os dons e a utilidade no serviço do Senhor, foram demonstrados e realçados pelo treinamento adequado e pela experiência, e que foi separado para o serviço de Cristo através da Sua igreja pelo voto da assembleia distrital e pelo ato solene da ordenação sendo, assim, integralmente investido de autoridade para desempenhar todas as funções do ministério cristão.

431.1. Reconhecemos apenas uma ordem de ministério de pregação—a de presbítero. Esta é uma ordem permanente na igreja. O presbítero deve governar bem a igreja, pregar a Palavra, administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor e solenizar o matrimônio, tudo em nome de Jesus Cristo e em sujeição a Ele, o grande Cabeça da Igreja. (35.2, 412-13.3, 413.9, 435.12)

431.2. A igreja espera que a pessoa chamada para este ministério oficial seja mordomo da Palavra e se entregue, com toda a energia de uma vida inteira, à sua proclamação.

431.3. Aquele que é chamado por Deus para este ministério que presentemente detenha uma licença distrital, e que alguma vez deteve uma licença por não menos do que três anos consecutivos, e seja reco-

mendado para renovação da licença distrital pela junta da igreja da igreja local onde ele ou ela tem a sua membresia, ou pela Junta Consultiva Distrital. Ademais, que o candidato tenha cumprido todos os requisitos da igreja para este ministério, tenha completado com êxito um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação como presbítero, e tenha sido cuidadosamente considerado e favoravelmente apresentado pela Junta de Credenciais Ministeriais da assembleia distrital. O candidato poderá ser eleito para a ordem de presbítero por dois terços dos votos da assembleia distrital. Para ser elegível para eleição, o candidato deverá ter sido um ministro designado por um período consecutivo de não menos do que três anos, e contanto, ainda, que o candidato esteja servindo na ocasião num ministério designado. Em caso de designações de tempo parcial, entende-se que deverá haver uma extensão de anos consecutivos de tempo de serviço, dependendo do seu nível de envolvimento no ministério da igreja local, e que o seu testemunho e serviço demonstram que a sua chamada para o ministério é prioritária sobre qualquer outra coisa. Além disso, qualquer desqualificação que lhe tenha sido imposta por uma assembleia distrital deverá ser removida, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital do distrito onde a desqualificação foi imposta, antes do ministro ser elegível para eleição à ordem de presbítero. Ademais, que o relacionamento matrimonial dele ou dela não o ou a tornem inelegível para ordenação. (35.1-5.3, 203.6, 320, 426)

E. Reconhecimento de Credenciais

432. Ministros ordenados de outras denominações evangélicas que desejem unir-se à Igreja do Nazareno e apresentem seus documentos de ordenação, podem ter a sua ordenação reconhecida pela assembleia distrital, após exame satisfatório feito pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais quanto à sua conduta, experiência pessoal e à doutrina, contanto que: (1) demonstrem apreciação, compreensão e aplicação do Manual e da história da Igreja do Nazareno ao completarem com sucesso as porções relacionadas ao tema de um Programa de Estudos validado; (2) submetam o Questionário para Ordenação/Reconhecimento à Assembleia Distrital, devidamente preenchido; e (3) cumpram todas as exigências para ordenação como estipuladas nos parágrafos 428-28.3. ou 429-29.3.; e (4) o candidato esteja presentemente servindo num ministério designado. (203.7, 225, 426, 429.2)

432.1. O superintendente geral com jurisdição outorgará ao ministro ordenado assim reconhecido um certificado de reconhecimento assinado pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital. (435.6)

432.2. Quando a credencial de um ministro de outra igreja tiver sido devidamente reconhecida, a credencial expedida pela dita igreja

ser-lhe-á devolvida com a seguinte anotação escrita ou carimbada no verso do documento:

Aprovada pela assembleia Distrital de _____
 _____ da Igreja do Nazareno, neste
 dia _____ de _____ de _____ (ano),
 como base para novas credenciais.

_____, Superintendente Geral
 _____, Superintendente Distrital
 _____, Secretário Distrital

F. O Ministro Aposentado

433. O ministro aposentado é aquele que tenha sido colocado na condição de aposentado pela assembleia distrital da qual ele ou ela é membro ministerial, sob recomendação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais. Qualquer mudança de relação deve ser aprovada pela assembleia distrital, por recomendação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais. (203.27, 228.8)

433.1. A aposentadoria não significará cessação compulsória dos labores ministeriais, nem privará o indivíduo de sua membresia na assembleia distrital. Um ministro que tenha servido na capacidade de ministro “designado” no momento do pedido de relação de aposentado ou quando atinge a idade normal de aposentadoria manterá a relação de “aposentado designado”.

Contudo um ministro na condição de “não designado”, em qualquer das situações descritas anteriormente, manterá a relação de ministro “aposentado não designado”. (201, 435.9)

G. Transferência de Ministros

434. Quando um membro do clero desejar transferir-se para outro distrito, a transferência de membresia ministerial pode ser dada pelo voto da assembleia distrital ou, no intervalo entre assembleias, pela Junta Consultiva Distrital do distrito onde ele ou ela mantém a sua membresia ministerial. Tal transferência pode ser recebida pela Junta Consultiva Distrital no intervalo das reuniões da assembleia distrital, concedendo a esse ministro plenos direitos e privilégios de membro do distrito em que é recebido, sujeito à aprovação final da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais e da assembleia distrital. (203.8-3.9, 223, 228.9-28.10)

434.1. A transferência de um ministro licenciado será válida apenas quando um registro detalhado de suas notas num Programa de Estudos validado para ministros licenciados, devidamente certificado pelo secretário da Junta Distrital de Estudos Ministeriais da assembleia distrital expedidora, for enviado ao secretário da Junta Distrital de Estudos Mi-

nisteriais do distrito recipiente. O secretário da Junta Distrital de Estudos Ministeriais do distrito recipiente notificará o seu Secretário Distrital que foi recebido o registro das notas escolares do licenciado.

O ministro sendo transferido diligenciará ativamente para que seja prestado relatório de suas notas no Programa de Estudos ao distrito que o recebe. (230.1-30.2)

434.2. A assembleia distrital receptora notificará à assembleia distrital expedidora o recebimento da transferência de membresia. Enquanto a transferência não for recebida pelo voto da assembleia distrital à qual é endereçada, a pessoa assim transferida será membro da assembleia distrital expedidora. Tal transferência é apenas válida até ao encerramento da próxima assembleia distrital, após a data de expedição, para a qual for endereçada. (203.8, 223, 228.10)

H. Regulamentos Gerais

435. As seguintes definições dizem respeito a termos relacionados a regulamentos gerais para os ministros da Igreja do Nazareno:

Clero—Presbíteros, diáconos e ministros licenciados.

Laicato—Membros da Igreja do Nazareno que não sejam do clero.

Ativo—Desempenhando uma tarefa designada.

Designado—Situação dum membro do clero que está ativo em uma das funções alistadas nos parágrafos 404-425.

Não Designado—Situação dum membro do clero em boa situação ministerial mas não ativo, no momento, em uma das funções alistadas nos parágrafos 404-425.

Aposentado Designado—Situação dum membro do clero aposentado que estava designado na altura em que pediu aposentadoria.

Aposentado Não Designado—Situação dum membro do clero aposentado que não estava designado na altura em que pediu aposentadoria.

Disciplinado—Situação dum membro do clero que foi privado dos direitos, privilégios e responsabilidades do clero, por ação disciplinar.

Credencial Arquivada—Situação da credencial dum membro do clero em boa situação ministerial que, por causa de inatividade no ministério, voluntária e temporariamente prescindiu dos direitos, privilégios e responsabilidades de ser membro do clero, ao arquivar a sua credencial com o secretário geral. Uma pessoa que archive sua credencial continua sendo membro do clero e pode ter restabelecidos os direitos, privilégios e responsabilidades dum membro do clero ao requerer que lhe seja devolvida a sua credencial, de acordo com 437.2. (436, 436.2, 436.8)

Credencial Entregue—Situação da credencial dum membro do clero que, por má conduta, acusações, confissões, resultado de ação de uma junta de disciplina ou por ação voluntária, por qualquer razão que

não seja inatividade no ministério, foi privado dos direitos, privilégios e responsabilidades do clero. A pessoa que entrega sua credencial continua sendo membro do clero sob disciplina. Os direitos, privilégios e responsabilidades do clero podem ser restaurados.

Renúncia—Situação da credencial de clero em boa situação ministerial que, por razões pessoais, decidiu que já não deseja ser considerado ministro, e prescindiu dos direitos, privilégios e responsabilidades de ser membro do clero, para se tornar leigo, de forma permanente.

Um membro do clero em má situação ministerial também pode renunciar a sua credencial de acordo com as provisões do parágrafo 436.4. (436.1, 436.8)

Removido—Situação da credencial de clero cujo nome foi removido do rol de ministros, de acordo com as provisões de 436.3.

Devolução de Credencial—Reposição aos direitos, privilégios e responsabilidades do clero à pessoa que arquivou a sua credencial.

Restauração de Credencial—Reposição aos direitos, privilégios e responsabilidades do clero à pessoa que tenha entregue sua credencial ou cuja credencial tenha sido removida.

Reabilitação—Processo de procurar trazer um ministro, que foi disciplinado ou que voluntariamente abdicou dos direitos, privilégios e responsabilidades do clero, a uma condição de saúde espiritual, emocional, mental e física, e a uma condição de utilidade no serviço do Senhor e atividade construtiva. Reabilitação não inclui, necessariamente, a restauração dos direitos, privilégios e responsabilidades do clero.

Acusação—Documento escrito, assinado por, pelo menos, dois membros da Igreja do Nazareno, acusando um membro da Igreja do Nazareno de conduta que, se provada, levará o membro a ser sujeito a disciplina sob os termos do *Manual*.

Conhecimento—Percepção de fatos apreendidos pelo exercício dos próprios sentidos da pessoa.

Informação—Fatos apreendidos de outrem.

Crença—Conclusão alcançada em boa fé, baseada em conhecimento e informação.

Comitê de Investigação—Comitê nomeado de acordo com o *Manual* para obter informação respeitante a má conduta alegada ou suspeita.

Formulação de Culpa—Documento escrito descrevendo, especificamente, a conduta de um membro da Igreja do Nazareno que, se provada, será base para disciplina, sob os termos do *Manual*.

Suspensão—Tipo de ação disciplinar que, temporariamente, nega a um membro do clero os direitos, privilégios e responsabilidade do clero.

Boa Situação—Estado do clero que não tem qualquer acusação por resolver ou pendente, ou que não esteja no momento sob disciplina e cuja credencial não foi entregue, removida ou renunciada.

435.1. No caso de um membro do clero, sem a aprovação por escrito da Junta Consultiva Distrital do distrito de assembleia no qual mantém sua membresia ministerial, ou sem a aprovação por escrito da Junta de Superintendentes Gerais, realizar regularmente atividades eclesíásticas independentes que não estejam sob a orientação da Igreja do Nazareno, ou atue como membro do quadro do pessoal de uma igreja independente de outro grupo religioso, ele ou ela será sujeito a disciplina. (435.11, 505.1)

435.2. Um membro do clero mostrará sempre o devido respeito pelo conselho unido do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital. (417)

435.3. Qualquer reivindicação de participação, por parte de um membro do clero e/ou seus dependentes, em qualquer plano ou fundo que a igreja possa agora ter ou vir a ter para a assistência ou o sustento de seus ministros idosos ou incapacitados, será baseada exclusivamente sobre serviço ativo, regular, prestado pelo ministro como pastor ou evangelista designado, ou em outra função reconhecida sob a sanção da assembleia distrital.

Esta regra excluirá de tal participação todos aqueles que prestem serviço ocasional ou de tempo não integral.

435.4. Um ministro licenciado ativamente designado como pastor, ou pastor associado de uma Igreja do Nazareno, será membro votante da assembleia distrital (201).

435.5. O candidato eleito para a ordem de presbítero ou de diácono será ordenado através da imposição das mãos pelo superintendente geral e ministros ordenados, com os exercícios religiosos apropriados, sob a direção do superintendente geral presidente. (307.4)

435.6. O superintendente geral com jurisdição outorgará à pessoa assim ordenada um certificado de ordenação assinado pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital. (432.1)

435.7. No caso de ter sido perdida, danificada ou destruída a credencial de um presbítero ou diácono, um duplicado do certificado pode ser expedido, após recomendação da Junta Consultiva Distrital. Tal recomendação será feita diretamente ao superintendente geral em jurisdição e, após a sua aprovação, um duplicado do certificado será expedido pelo secretário geral. No verso do certificado deve ser identificado o número original juntamente com a palavra DUPLICADO. Se o superintendente geral ou o secretário distrital que assinaram o documento original não estiverem disponíveis, o superintendente geral com jurisdição, o superintendente distrital e o secretário distrital do distrito requisitante do duplicado, assinarão o certificado. No verso deste certificado, lavar-se-á esta afirmação manuscrita ou impressa, ou ambas, assinada pelo superintendente geral com jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital:

Este certificado é concedido em substituição do certificado original de ordenação dado a __ (nome) __, no dia ____ de __ (mês) __, do ano do Senhor de ____ (ano) __, pela __ (organização que ordena o indivíduo) __, que em tal data foi ordenado/a e cujo certificado de ordenação original, foi assinado por _____ e por _____. O certificado anterior foi (perdido, danificado ou destruído).

_____, Superintendente Geral

_____, Superintendente Distrital

_____, Secretário Distrital

435.8. Todos os presbíteros e diáconos serão membros de alguma igreja local. Se um presbítero ou diácono não for membro de uma igreja local no distrito onde se mantém a sua credencial, o seu nome poderá ser retirado do rol de presbíteros ou diáconos. (420)

435.9. Todos os presbíteros e diáconos serão membros ministeriais da assembleia distrital do distrito no qual tiverem a sua membresia local, à qual prestarão relatório anualmente.

Qualquer presbítero ou diácono que por dois anos consecutivos não tenha apresentado relatório à sua assembleia distrital, quer pessoalmente, quer por escrito, se a assembleia distrital assim decidir por eleição, deixará de ser membro da mesma. (30, 201, 203.3, 419, 433.1)

435.10. No caso em que um ministro ordenado se una a uma igreja ou denominação que não seja a Igreja do Nazareno, ou envolva-se em outro ministério cristão sem aprovação da Junta Consultiva Distrital do distrito de Assembleia no qual ele(a) mantém a sua membresia ministerial, ou aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais, sua membresia na igreja local e sua membresia ministerial na Igreja do Nazareno cessarão imediatamente, devido a essa razão. A assembleia distrital registrará em sua ata a seguinte declaração: "Removido da membresia e do ministério da Igreja do Nazareno por se haver unido a outra igreja, denominação, ou ministério". (107, 112)

435.11. Nenhum ministro ordenado dirigirá regularmente atividades eclesiais independentes que não estejam sob orientação da Igreja do Nazareno, ou exercerá missões independentes ou atividades eclesiais não autorizadas, ou se ligará ao quadro de funcionários de uma igreja independente ou de outro grupo religioso ou denominação, sem a aprovação anual escrita da Junta Consultiva Distrital ou a aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais. Quando tais atividades tiverem de ser conduzidas em mais de um distrito, ou num distrito diferente daquele em que o ministro tem a sua membresia ministerial, este deverá obter a aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais antes de participar nas ditas atividades. A Junta de Superintendentes Gerais notificará as respectivas Juntas Consultivas Distritais de que pende diante dessa Junta um pedido para tal aprovação.

Se um ministro ordenado falhar em obedecer a estes requisitos, ele ou ela poderá, sob recomendação de dois terços dos votos de todos os membros da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais e por ação da assembleia distrital, ser eliminado da membresia da Igreja do Nazareno. A determinação final quanto a uma atividade específica constituir ou não “uma missão independente” ou “atividade eclesiástica não autorizada”, pertencerá à Junta de Superintendentes Gerais. (112-12.1)

435.12. Um ministro designado pode começar uma igreja local quando autorizado a fazê-lo pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral com jurisdição. Os relatórios oficiais da organização serão arquivados com o escritório do Secretário Geral pelo superintendente distrital. (100, 208.1)

435.13. A membresia na assembleia distrital será por virtude de ser pastor ou outro ministro de cargo designado que esteja servindo ativamente e mantenha emprego nesse ministério como a sua vocação primária numa das funções ministeriais designadas, tal como se encontram definidas nos parágrafos 404-425.

435.14. Será dever de todo o ministro da Igreja do Nazareno manter em segredo e confidência qualquer comunicação de natureza sigilosa que lhe seja feita por um membro da congregação, quando agir com caráter profissional como ministro licenciado ou ordenado da Igreja do Nazareno. É expressamente condenada a disseminação pública de tal comunicação sem o expreso consentimento escrito do declarante. Qualquer ministro nazareno que viole o dever acima referido sujeita-se às sanções disciplinares estabelecidas nos parágrafos 505-507.2 deste *Manual*.

435.15. Espera-se que todos os presbíteros e diáconos estejam envolvidos em aprendizagem ao longo da vida, completando dois (2) créditos de educação contínua ou equivalente, por ano, a serem administrados pela Junta Distrital de Estudos Ministeriais. (426.6)

I. Renúncia ou Remoção do Ministério

436. O Secretário Geral está autorizado a receber e a guardar as credenciais de clero em boa situação ministerial que, devido a inatividade no ministério por um período de tempo, deseje arquivá-las. Na altura de arquivar as credenciais, o membro do clero declarará ao secretário geral que a credencial não está sendo arquivada com o propósito de evitar disciplina. O arquivo de credencial não impedirá que um membro do clero seja sujeito a disciplina. Membros de clero que arquivam as suas credenciais com o Secretário Geral podem tê-las devolvidas de acordo com as provisões do parágrafo 437.2.

436.1. Quando um membro do clero em boa situação ministerial cessar o ministério designado, para prosseguir uma chamada ou vocação diferente da do clero na Igreja do Nazareno, ele ou ela poderá renunciar

os direitos, privilégios e responsabilidades do clero e devolver a sua credencial à assembleia distrital a que pertence, para ser colocada ao cuidado do Secretário Geral. O registro nas atas distritais mostrará que o indivíduo em causa “foi removido da Lista de Ministros, tendo renunciado à sua ordem”. Um membro do clero que assim renuncie pode ter a sua credencial restaurada de acordo com as provisões de 437.3.

436.2. Quando um membro do clero deixa de cumprir as responsabilidades do clero, por se manter como não designado por quatro ou mais anos, considerar-se-á que deixou de participar como clero. Em tais casos, será requerido que a pessoa submeta a sua credencial para que seja arquivada. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais comunicará à assembleia distrital: “A credencial de (presbítero ou diácono em questão) foi arquivada pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais.” Esta ação deve ser considerada como não prejudicial ao caráter. A pessoa que arquiva pode ter a sua credencial reposta, de acordo com as provisões de 437.2.

436.3. Um membro do clero pode ser removido da Lista de Ministros se receber uma Carta de Recomendação da sua igreja local e não a utilizar para se juntar a outra Igreja do Nazareno até à altura da próxima assembleia distrital; ou se declarar, por escrito, que se removeu da Igreja do Nazareno ou se ele ou ela mudou de residência registrada no endereço indicado no arquivo, sem prover à Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, dentro de um ano, um novo endereço para o arquivo; ou se juntar a outra denominação como membro ou como ministro; ou se deixar de submeter um relatório anual como é requerido em 429.8 e 435.9; a Junta Distrital de Credenciais Ministeriais pode recomendar e a assembleia distrital ordenar que seu nome seja removido do rol de membresia da igreja local e da Lista de Ministros da Igreja do Nazareno.

436.4. Um membro do clero que não esteja em boa situação ministerial pode renunciar sua credencial, por recomendação da Junta Consultiva Distrital. (437)

436.5. Um membro do clero pode ser expulso do ministério da Igreja do Nazareno por entrega da sua credencial ou através de ação disciplinar, de acordo com 505-8.

436.6. Quando um presbítero ou diácono tiver sido expulso, a credencial do membro do clero será enviada ao secretário geral para ser catalogada e preservada, em sujeição à ordem da assembleia distrital do distrito onde o presbítero ou o diácono tinha sua membresia na altura em que foi expulso. (326.5)

436.7. Pastores, juntas de igrejas locais e outros que determinam designações na igreja não envolverão qualquer membro do clero que não esteja em boa situação ministerial, em qualquer posição de confiança ou autoridade, tais como ministros substitutos, dirigentes do canto, professores de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos ou outras posições, até que seja restaurada a credencial.

Exceções a esta proibição requerem a aprovação escrita tanto do superintendente do distrito onde tal credencial foi perdida como do superintendente geral em jurisdição daquele distrito. (437.5-37.6)

436.8. Quando um presbítero ou diácono não aposentado deixar o serviço ativo como membro do clero e tomar um emprego secular de tempo integral, após um período de dois anos, poderá ser-lhe requerido pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais a renúncia da ordem do clero ou que arquive sua credencial e devolva a sua credencial ao secretário geral. Este período de dois anos começará na assembleia distrital imediatamente após ter cessado sua atividade como membro do clero. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais notificará à assembleia distrital da sua ação. Esta ação não será considerada prejudicial ao caráter.

436.9. Separação/Divórcio. Dentro de 48 horas após ter sido protocolizado uma petição inicial de divórcio ou dissolução/separação legal de um matrimônio de um ministro, ou dentro de 48 horas de separação física do ministro e do seu cônjuge, com o propósito de descontinuar a coabitação física, o ministro deverá (a) contatar o superintendente distrital, notificando-o da ação tomada; (b) concordar em se reunir com o superintendente distrital e com um membro da Junta Consultiva Distrital, em lugar e hora conveniente a todos ou, se tal for impossível, em lugar e hora designados pelo superintendente distrital; e, (c) explicar (na reunião designada na alínea “b”) as circunstâncias da ação tomada, explicar o conflito marital e explicar as bases bíblicas que justifiquem a razão porque o membro do clero em causa deve ser permitido continuar a servir como membro do clero em boa situação. Se um membro do clero falhar em cumprir as subseções acima indicadas, tal descumprimento será causa para disciplina. Todos os ministros ativos, inativos ou aposentados, designados ou não designados estão sujeitos a estas provisões, e têm de mostrar devido respeito pelo conselho consensual do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital. Nenhum ministro ativo ou designado pode continuar em qualquer posição clerical sem o voto afirmativo da Junta Consultiva Distrital.

J. Restauração de Membros do Clero à Membresia da Igreja e Boa Situação

437. Qualquer membro do clero que seja expulso ou se afaste como membro da igreja local quando ele ou ela não esteja em boa situação ministerial, só poderá unir-se de novo à Igreja do Nazareno com o consentimento da assembleia distrital do distrito de assembleia do qual se afastou ou foi expulso. No caso de serem negados dois apelos para restauração à membresia da igreja local ou à boa situação ministerial, um requerimento pode ser concedido pela Junta de Superintendentes Gerais, no sentido de transferir a responsabilidade pela restauração para outro distrito onde possa ser considerada uma colocação. Se todos os

apelos para restauração de credencial forem recusados, um ministro ordenado pode tornar-se leigo, após aprovação da Junta Consultiva Distrital. (436.4)

437.1. Se, por qualquer motivo, o nome de um presbítero ou diácono for removido do rol de uma assembleia distrital, ele não será reconhecido por nenhum outro distrito sem que se tenha assegurado do consentimento, por escrito, da assembleia distrital de cujo rol seu nome foi removido, com exceção das provisões no parágrafo 437. (A Junta Consultiva Distrital pode agir com base num pedido de transferência de jurisdição entre assembleias.)

437.2. Quando um presbítero ou diácono em boa situação ministerial arquivar a sua credencial, esta credencial poderá, em qualquer ocasião subsequente em que o presbítero ou diácono se ache em boa situação ministerial, ser devolvida ao presbítero ou diácono por ordem da assembleia distrital com a qual foi arquivada; contanto que a devolução de sua credencial tenha sido recomendada pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital.

437.3. Quando um presbítero ou diácono em boa situação ministerial renunciar da sua ordem de ministério de acordo com 436.1 e 436.8, ele ou ela pode ser restaurado à dita ordem pela assembleia distrital, após preencher o Questionário para Ordenação/ Reconhecimento, reafirmando os votos de ministério, e após exame e recomendação favorável da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, e após aprovação do superintendente geral em jurisdição.

437.4. Quando um ministro ordenado, cuja credencial foi arquivada, morre, e que se achava em boa situação ministerial na altura da morte, a sua família, após requerimento por escrito ao secretário geral, e aprovação do superintendente distrital do distrito onde tal credencial foi arquivada, pode receber o certificado de ordenação do ministro em causa.

437.5. Em qualquer altura em que um membro do clero deixe de ter o direito de exercer os direitos e privilégios do clero, a Junta Distrital de Credenciais Ministeriais preparará um relatório escrito acerca dos fatos e circunstâncias da mudança de situação ministerial. O relatório incluirá as recomendações da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais respeitantes a se é ou não apropriado um plano de reabilitação. Cada distrito é encorajado a ter um plano escrito em harmonia com as diretrizes do *Manual* para ajudar no processo de resposta, reabilitação, reconciliação e possível restauração ao ministério do membro do clero envolvido em conduta imprópria a um ministro. Se for apropriado um plano de reabilitação, a Junta Distrital de Credenciais Ministeriais deve, quanto for prático, trabalhar com o indivíduo na aplicação do plano distrital para reabilitação. O objetivo do plano será o de tornar a trazer o indivíduo a uma condição de saúde espiritual, emocional, mental e física. A responsabilidade primária para a realização do plano ficará com

a pessoa sendo reabilitada, mas o(s) facilitador(es) representará(ão) a igreja em prover apoio e assistência. O(s) facilitador(es) ou seu representante prestará relatório trimestral à Junta Distrital de Credenciais Ministeriais quanto ao progresso rumo à reabilitação. O relatório será conforme estabelecido pela Junta Distrital de Credenciais Ministeriais. A Junta Distrital de Credenciais Ministeriais pode rever o plano de reabilitação de tempos a tempos, conforme as circunstâncias exigirem.

437.6. Um membro do clero que não esteja em boa situação ministerial não pregará, ensinará uma classe de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos ou ocupará qualquer outra posição de confiança ou autoridade na igreja ou nos cultos de adoração, e não terá qualquer outra função ministerial, a não ser que a Junta Consultiva Distrital, a Junta Distrital de Credenciais Ministeriais, o superintendente distrital e o superintendente geral em jurisdição determinem que o indivíduo já fez progresso suficiente rumo à reabilitação para permitir que, uma vez mais, esse indivíduo preste serviço numa posição de confiança ou autoridade. Os que consideram a aprovação devem ponderar cuidadosamente se o indivíduo que perdeu a boa situação ministerial se arrependeu apropriadamente ou não da sua má conduta. O arrependimento verdadeiro envolve um profundo sentido de culpa pessoal, aliado a uma mudança de conduta que continua por um período de tempo suficiente para se tornar evidente que a mudança, muito possivelmente, será permanente. Aprovação para servir numa posição de confiança ou autoridade pode ser concedida com ou sem restrições. (505.1-5.2, 505.5, 505.11-5.12)

437.7. Um membro do clero que perdeu a boa situação ministerial pode ser restaurado à mesma e ter sua credencial restaurada apenas por ação da Junta de Superintendentes Gerais, após recomendação para restauração feita pela assembleia de distrito em que esse membro do clero perdeu a boa situação ministerial. Uma recomendação para restauração requererá (1) a aprovação do superintendente distrital; (2) aprovação da Junta Distrital de Credenciais Ministeriais; e, (3) a aprovação de dois terços da Junta Consultiva Distrital; (4) aprovação da Junta dos Superintendentes Gerais; e (5) aprovação final da assembleia distrital donde a boa situação foi perdida. Ao considerar-se recomendar ou não que seja restaurada a credencial, será preocupação primária o progresso no plano de reabilitação, mas merecerá consideração adicional a passagem de tempo.

Contudo, no caso do membro do clero cometer má conduta sexual, o membro do clero não será elegível a candidatar-se a restauração antes de quatro anos. Um membro do clero que tenha perdido o estado de boa situação, como resultado de má conduta sexual, deve progredir satisfatoriamente num plano de reabilitação prescrito por um período mínimo de quatro anos, antes que lhe possa ser restaurada a boa situação. (505.1-5.2, 505.5, 505.11-5.12)

437.8. Porque alguns tipos de má conduta, tais como má conduta sexual envolvendo crianças ou de natureza homossexual, ou infidelidade marital repetida, são raramente resultado de uma falha moral ocorrida apenas uma vez, indivíduos culpados de má conduta sexual que envolva uma alta probabilidade de repetida má conduta não devem ser restaurados a boa situação ministerial. Não deve igualmente ser permitido que estes indivíduos sirvam em qualquer posição de liderança, de confiança, ou de ministério na igreja local. (505.1-5.2, 505.5, 505.11-5.12)

PARTE VI

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ CONDUTA
E DISCIPLINA DA IGREJA

RESPOSTA A POSSÍVEL MÁ CONDUTA

RESPOSTA A MÁ CONDUTA POR UMA PESSOA EM
POSIÇÃO DE CONFIANÇA OU AUTORIDADE

DISCIPLINA DE UM LEIGO CONTESTADA

DISCIPLINA DE UM MEMBRO

DO CLERO CONTESTADA

REGRAS DE PROCEDIMENTO

TRIBUNAL DISTRITAL DE APELAÇÕES

TRIBUNAL GERAL DE APELAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL DE APELAÇÕES

GARANTIA DE DIREITOS

I. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ CONDUTA E DISCIPLINA DA IGREJA

500. Os objetivos da disciplina da igreja são manter a integridade da igreja, proteger do mal o inocente, proteger a efetividade do testemunho da igreja, avisar e corrigir o descuidado, trazer o culpado à salvação, reabilitar o culpado, restaurar a serviço efetivo os que são reabilitados e proteger a reputação e os recursos da igreja. Os membros da igreja que transgridam o Pacto de Caráter Cristão ou o Pacto de Conduta Cristã, ou que voluntária e continuamente violem seus votos de membresia, devem ser tratados com benignidade, ainda que com firmeza, de conformidade com a gravidade de suas ofensas. Sendo a santidade de coração e de vida o padrão do Novo Testamento, a Igreja do Nazareno insiste que haja um ministério puro e requer daqueles que possuem as credenciais de clero que sejam ortodoxos quanto à doutrina e santos quanto à vida. Assim, o propósito da disciplina não é punitivo ou retributivo, mas para alcançar estes objetivos. A determinação de situação e relação contínua com a igreja é, também, uma função do processo disciplinar.

II. RESPOSTA A POSSÍVEL MÁ CONDUTA

501. Uma resposta é apropriada sempre que uma pessoa com autoridade de responder se torna ciente de informação que alguém prudente julgaria ser digna de crédito e que levaria uma pessoa prudente a acreditar que, provavelmente, prejuízo ocorreria à igreja, a vítimas potenciais da má conduta, ou a qualquer outra pessoa como resultado de má conduta por alguém em posição de confiança ou autoridade na Igreja.

501.1. Quando uma pessoa que não tem autoridade de responder pela igreja se torna ciente de informação que uma pessoa prudente consideraria digna de crédito e que levaria uma pessoa prudente a acreditar que má conduta por alguém em posição de confiança ou autoridade possa estar ocorrendo na igreja, a pessoa com a informação deverá fazer ciente dela ao representante da igreja com autoridade de responder.

501.2. A pessoa com autoridade de responder é determinada pela posição na igreja do indivíduo ou indivíduos que possam estar envolvidos na má conduta, como se segue:

Pessoa Implicada	Pessoa com Autoridade de Responder
Não membro	Pastor da igreja local onde ocorreu a conduta em questão.
Leigo	Pastor da igreja em que o leigo é membro.

Membro do clero	Superintendente do distrito de que é membro a pessoa implicada ou o pastor da igreja local onde a pessoa é membro da equipe pastoral.
Superintendente Distrital	Superintendente geral em jurisdição
Não definido doutra maneira	Secretário Geral

A pessoa com autoridade de responder pode recrutar ajuda de outros para qualquer apuramento de fatos ou resposta.

501.3. Se nenhuma acusação foi feita, o propósito duma investigação será determinar se é ou não necessária ação para evitar danos ou para reduzir o impacto de danos que tenham sido previamente causados. Em circunstâncias nas quais uma pessoa prudente acreditaria que nenhuma outra ação seria necessária para evitar dano ou para reduzir o impacto de dano, nenhuma investigação será continuada, a não ser que uma acusação tenha sido arquivada. Fatos revelados durante uma investigação podem tornar-se base duma acusação.

III. RESPOSTA A MÁ CONDUTA POR UMA PESSOA EM POSIÇÃO DE CONFIANÇA OU AUTORIDADE

502. Sempre que uma pessoa, autorizada a responder, souber de fatos que indicam que pessoas inocentes foram prejudicadas pela má conduta de alguém em posição de confiança ou autoridade, deverá haver ação para levar a igreja a responder adequadamente. Uma resposta apropriada procurará prevenir qualquer dano adicional a vítimas da má conduta, procurará responder às necessidades das vítimas, do acusado e de outros que sofrem em resultado da má conduta. Cuidado especial deve ser prestado às necessidades do conjugue e à família do acusado. A resposta deve também abordar as necessidades igreja local do distrito e da igreja geral, quanto a relações públicas, proteção de responsabilidades jurídicas e proteção da integridade da igreja.

Os que respondem pela igreja devem compreender que o que dizem e fazem pode ter consequências sob a lei civil. O dever da igreja de responder, baseia-se no cuidado cristão. Ninguém tem autoridade de aceitar responsabilidade financeira por uma igreja local sem ação da junta de igreja, ou por um distrito sem que tenha havido ação da Junta Consultiva Distrital. Qualquer pessoa incerta quanto a ação apropriada deve considerar buscar ajuda de profissionais apropriados.

502.1. Em qualquer igreja local é apropriado à junta da igreja traçar uma resposta a qualquer crise que tenha surgido; contudo, poderá ser necessário responder antes de ser possível realizar uma reunião da junta. É sábio que cada igreja local tenha um plano de resposta de emergência.

502.2. Em cada distrito a responsabilidade primária de responder a uma crise pertence à Junta Consultiva Distrital; porém, pode ser necessário responder antes de ser possível uma reunião da junta. É sábio que o distrito tenha um plano de resposta de emergência. O plano pode incluir a nomeação pela Junta Consultiva Distrital duma equipe de resposta composta por pessoas com qualificações especiais, tais como conselheiros, assistentes sociais, pessoas treinadas em comunicação e outras familiarizadas com a lei aplicável.

503. **Resolução de Questões Disciplinares por Acordo.** O processo disciplinar descrito neste *Manual* tem a intenção de prover um meio apropriado de resolver alegações de má conduta quando as alegações são contestadas pelo acusado. Em muitas situações é apropriado resolver questões disciplinares por acordo. Esforços para resolver questões disciplinares por acordo são encorajados e devem ser dispendidos sempre que prático.

503.1. Qualquer questão dentro da jurisdição da Junta Local de Disciplina pode ser resolvida por acordo escrito entregue a pessoa acusada e o pastor, se aprovado pela junta da igreja e pelo superintendente distrital. Os termos de tal acordo terão os mesmos efeitos que uma ação por uma Junta Local de Disciplina.

503.2. Qualquer questão dentro da jurisdição da Junta Distrital de Disciplina pode ser resolvida por acordo escrito entre a pessoa acusada e o superintendente distrital, se o acordo for aprovado pela Junta Consultiva Distrital e pelo superintendente geral em jurisdição. Os termos de tal acordo terão os mesmos efeitos de uma ação pela Junta Distrital de Disciplina.

IV. DISCIPLINA DE UM LEIGO CONTESTADA

504. Se um membro leigo é acusado de conduta anti-cristã, tais acusações serão feitas por escrito e assinadas por não menos de dois membros que tenham assistido fielmente aos cultos da dita igreja, nos últimos seis meses. O pastor nomeará um comitê de investigação constituído por três membros da igreja local, sujeito à aprovação do superintendente distrital. O comitê fará um relatório escrito acerca do resultado da sua investigação. Esse relatório deverá ser assinado pela maioria e apresentado à junta da igreja.

Depois da investigação e em conformidade com a mesma, dois membros quaisquer da igreja local que tenham boa reputação poderão assinar acusações contra o acusado e apresentar as mesmas à junta da igreja. Então, a junta da igreja, sujeita à aprovação do superintendente distrital, nomeará uma Junta Local de Disciplina composta de cinco membros, que não tenham preconceitos sobre o caso e sejam capazes de ouvir e de tratar do mesmo de forma justa e imparcial. Se, na opinião do superintendente distrital, é impraticável selecionar cinco membros

da igreja local, dado ao tamanho da igreja, à natureza das alegações ou à posição de influência do acusado, o superintendente distrital poderá, após consultar o pastor, nomear cinco pessoas de outras igrejas no mesmo distrito para constituírem a Junta de Disciplina. Esta junta convocará uma audiência logo que possível, e esclarecerá os assuntos em questão. Depois de ouvido o depoimento das testemunhas e de serem consideradas as evidências, a Junta de Disciplina absolverá o acusado ou administrará disciplina, da maneira estabelecida e apropriada para o caso. Tal decisão deverá ser unânime. A disciplina poderá tomar a forma de repreensão, suspensão ou expulsão da membresia na igreja local.(414.8)

504.1. Um apelo da decisão de uma Junta Local de Disciplina poderá ser feito ao Tribunal Distrital de Apelações, dentro de 30 dias, tanto pelo acusado como pela junta da igreja.

504.2. Quando um leigo for expulso da membresia da igreja local por uma Junta Local de Disciplina, este poderá regressar à comunhão da Igreja do Nazareno no mesmo distrito apenas com a aprovação da Junta Consultiva Distrital. Se tal consentimento for dado, ele ou ela será recebido na membresia da dita igreja local, usando o formulário aprovado para a recepção de membros de igreja. (27, 33-39, 112.1-12.4, 801)

V. DISCIPLINA DE UM MEMBRO DO CLERO CONTESTADA

505. A perpetuidade e a efetividade da Igreja do Nazareno dependem largamente das qualificações espirituais, do caráter e do estilo de vida dos membros do seu clero. Membros do clero aspiram a elevada chamada e funcionam como indivíduos ungidos nos quais a igreja depositou confiança. Aceitaram suas chamadas sabendo que as pessoas a quem ministram esperarão deles normas pessoais elevadas. Por causa das elevadas expectativas a que ficam assim sujeitos, os membros do clero e seus ministérios são peculiarmente vulneráveis a acusações de conduta imprópria. Portanto, cabe aos membros usarem os seguintes procedimentos com sabedoria bíblica e maturidade apropriadas ao povo de Deus.

505.1. Se um membro do clero for acusado de má conduta, conduta incompatível com a dum ministro, ou de ensinar doutrinas em desarmonia com a declaração doutrinária da Igreja do Nazareno, ou de séria lassidão na aplicação do Pacto de Caráter Cristão ou o Pacto de Conduta Cristã da Igreja, tais acusações serão feitas por escrito e assinadas pelo menos por dois membros da Igreja do Nazareno que nessa altura estejam em pleno gozo dos seus direitos. Acusações de má conduta sexual não podem ser assinadas por qualquer pessoa que consentiu participar na alegada má conduta. Essa acusação por escrito deverá ser entregue à

Junta Consultiva Distrital do distrito de que o acusado é membro ministerial. A acusação fará parte do registro do processo.

A Junta Consultiva Distrital dará ao acusado notícia por escrito sobre as acusações feitas contra ele, tão cedo seja prático, por qualquer método que transmita textualmente o aviso. Quando isso não for possível, o aviso será dado de forma costumeira para entrega de notificação legal nessa localidade. O acusado e o seu defensor terão o direito de examinar a acusação e de receber uma cópia da mesma, logo que a requiram. (437.6-37.8)

505.2. A assinatura duma pessoa em acusação a um membro do clero constitui certificação por parte de quem assina que, segundo seu melhor conhecimento, informação e crença formada após razoável investigação, a acusação está bem fundamentada em fato. (437.6-37.8)

505.3. Quando lhe for apresentada uma acusação por escrito, a Junta Consultiva Distrital nomeará um comitê de três ou mais ministros ordenados designados e não menos de dois (2) leigos conforme a Junta Consultiva julgar apropriado para investigar os factos e circunstâncias envolvidos e comunicar os resultados da investigação, por escrito e assinado pela maioria do comitê. Se, depois de considerar o relatório do comitê, verificar que há possível base para acusações, essas acusações serão feitas e assinadas por dois ministros ordenados. A Junta Consultiva Distrital notificará o acusado dessa acusação, tão cedo seja prático, por qualquer método que transmita textualmente o aviso. Quando isso não for possível, o aviso será dado de forma costumeira para entrega de notificação legal nessa localidade. O acusado e o seu defensor terão o direito de examinar as acusações e suas especificações, e de receber uma cópia delas, logo que as peçam. Nenhum acusado terá de responder a acusações das quais não foi informado como aqui se preceitua. (222.3)

505.4. Se após investigação parecer que uma acusação contra um membro do clero não tem base factual e foi feita em má fé, a apresentação de tal acusação pode ser base para ação disciplinar contra aqueles que assinaram a acusação.

505.5. Quando uma acusação for apresentada, a Junta Consultiva Distrital nomeará cinco ministros ordenados designados e não menos de dois (2) leigos, conforme for mais aconselhável, do distrito para ouvirem o caso e esclarecerem a questão; essas pessoas assim nomeadas constituirão uma Junta Distrital de Disciplina para realizar a audiência e tratar do caso segundo as leis da igreja. Nenhum superintendente distrital servirá como acusador ou como ajudante do acusador na acusação de um ministro ordenado ou ministro licenciado. Essa Junta de Disciplina terá o poder de vindicar e absolver o acusado em conexão com as ditas acusações, ou de administrar a disciplina apropriada à ofensa. Tal disciplina poderá contribuir para a desejada disciplina que leva à salvação e à reabilitação da parte culpada. A disciplina pode incluir arrependimento, confissão, restituição, suspensão, recomendação para remoção

de credenciais, expulsão do ministério ou membresia da igreja, ou de ambos, repreensão pública ou privada, ou qualquer outra disciplina que seja apropriada, incluindo suspensão ou adiamento de disciplina durante um período de prova. (222.4, 437.6-37.8, 505.11-5.12)

505.6. Se o acusado ou a Junta Consultiva Distrital assim o requisitarem, a Junta de Disciplina será uma Junta Regional de Disciplina. A junta regional para cada caso será nomeada pelo superintendente geral com jurisdição sobre o distrito onde for membro o ministro acusado.

505.7. Fica provido que em nenhum caso será aplicada ação disciplinar contra um missionário, por um distrito de Fase 1, como tal.

505.8. A decisão duma Junta de Disciplina será unânime, escrita e assinada por todos os seus membros, e incluirá a decisão de “culpado” ou “inocente” quanto a cada uma das acusações e especificações.

505.9. Qualquer audiência por uma Junta de Disciplina segundo aqui prescrito, será sempre levada a efeito dentro dos limites do distrito onde as acusações forem feitas, num local designado pela junta que deverá ouvir as acusações.

505.10. O procedimento, em qualquer audiência, será de conformidade com as Regras de Procedimento adiante estabelecidas. (222.3-22.4, 429.9, 435.11, 508)

505.11. Quando um ministro for acusado de conduta incompatível com a sua posição e admitir culpabilidade, ou confessar a sua culpa sem ter sido acusado, a Junta Consultiva Distrital pode aplicar qualquer das penalidades determinadas em 505.5.(437.6-37.8)

505.12. Quando um ministro for acusado de conduta incompatível com a sua posição, e admitir culpabilidade ou confessar a sua culpa antes de enfrentar a Junta de Disciplina, a Junta Consultiva Distrital pode aplicar qualquer das penalidades determinadas em 505.5.(437.6-37.8)

506. Depois da decisão de uma Junta de Disciplina, o acusado, a Junta Consultiva Distrital ou aqueles que assinaram as acusações terão o direito de apelar para o Tribunal Geral de Apelações, para pessoas nos Estados Unidos e Canadá, ou para o Tribunal Regional de Apelações, para pessoas nas outras regiões mundiais. O apelo terá início dentro de 30 dias após tal decisão, e o tribunal reverá todo o processo e todas as medidas que tenham sido tomadas. Caso o tribunal descobrir qualquer erro substancial, prejudicial aos direitos de qualquer pessoa, corrigirá tal erro ordenando uma nova audiência a ser realizada de maneira capaz de tratar justamente a parte adversamente afetada pelo processo ou decisão anteriores.

507. Quando a decisão de uma Junta de Disciplina for adversa ao ministro acusado e acarretar suspensão do ministério ou cancelamento das credenciais, o ministro suspenderá imediatamente todas as suas atividades ministeriais; e, caso se recuse a fazê-lo, perderá seu direito de apelar devido a essa razão.

507.1. Quando a decisão de uma Junta de Disciplina acarretar a suspensão ou cancelamento das credenciais e o ministro acusado desejar apelar, apresentará suas credenciais de ministro ao secretário do tribunal ao qual o apelo é feito, na ocasião em que a apelação é feita, ficando o seu direito de apelar condicionado ao cumprimento deste requisito. Quando tal credencial é assim apresentada, será guardada em segurança pelo dito secretário até à conclusão do caso, e então as mesmas ou serão enviadas ao secretário geral ou devolvidas ao ministro, conforme ordenar o tribunal.

507.2. Apelos ao Tribunal Geral de Apelações podem ser feitos pelo acusado ou pela Junta de Disciplina a partir de decisões tomadas por um Tribunal Regional de Apelações. Tais apelos seguirão as mesmas regras e procedimentos, como outros apelos feitos ao Tribunal Geral de Apelações.

VI. REGRAS DE PROCEDIMENTO

508. O Tribunal Geral de Apelações adotará Regras de Procedimento uniformes que governem todos os trâmites legais perante juntas de disciplina e tribunais de apelação. Uma vez adotadas e publicadas tais regras, serão a autoridade final em todos os trâmites judiciais. Regras de Procedimento impressas serão fornecidas pelo secretário geral. Alterações ou emendas a tais regras podem ser adotadas pelo Tribunal Geral de Apelações em qualquer altura; e quando forem adotadas e publicadas, serão efetivas e oficiais em todos os casos. Quaisquer medidas que daí por diante forem tomadas em qualquer processo, estarão em conformidade com tais alterações ou emendas. (505.1)

VII. TRIBUNAL DISTRITAL DE APELAÇÕES

509. Cada distrito organizado terá um Tribunal Distrital de Apelações, que será composto de dois leigos e três ministros ordenados designados incluindo o superintendente distrital eleitos pela assembleia distrital de acordo com 203.22. Esse tribunal ouvirá apelos de membros da igreja a respeito de qualquer ação das juntas locais de disciplina. A apelação deve ser feita por escrito, dentro de 30 dias depois da mencionada ação, ou depois do apelante ter tido conhecimento da mesma. Esta comunicação será entregue ao Tribunal Distrital de Apelações ou a um dos seus membros, e cópias da referida comunicação serão entregues ao pastor da igreja local e ao secretário da junta da igreja envolvida. (203.22)

509.1. O Tribunal Distrital de Apelações terá jurisdição para ouvir e decidir todas as apelações de leigos ou igrejas, provenientes da ação de uma Junta de Disciplina nomeada para disciplinar um leigo.

VIII. TRIBUNAL GERAL DE APELAÇÕES

510. A Assembleia Geral elegerá cinco ministros ordenados designados para servirem como membros do Tribunal Geral de Apelações, durante cada novo quadriênio, ou até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Este tribunal terá a seguinte jurisdição:

510.1. Ouvir e resolver todos os apelos da ação ou decisão de qualquer Junta Distrital de Disciplina ou Tribunal Regional de Apelações. Quando tais apelos forem assim determinados pelo dito tribunal, tal decisão será oficial e final. (305.7)

511. As vagas que possam existir no Tribunal Geral de Apelações, durante o intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, serão preenchidas por nomeação da Junta de Superintendentes Gerais. (317.6)

512. Os fundos diários e as despesas autorizadas aos membros do Tribunal Geral de Apelações serão as mesmas que as dos membros da Junta Geral da Igreja, quando os membros do tribunal estiverem ocupados em negócios oficiais do tribunal e, portanto, o pagamento das despesas será feito pelo tesoureiro geral.

513. O secretário geral exercerá a custódia de todos os registros permanentes e das decisões do Tribunal Geral de Apelações. (325.4)

IX. TRIBUNAL REGIONAL DE APELAÇÕES

514. Haverá um Tribunal Regional de Apelações para cada região fora dos Estados Unidos e do Canadá. Cada Tribunal Regional de Apelações consistirá de cinco ministros ordenados designados eleitos pela Junta de Superintendentes Gerais a seguir a cada Assembleia Geral. Quaisquer vagas neste tribunal serão preenchidas pela Junta de Superintendentes Gerais. As Regras de Procedimento serão as mesmas para o Tribunal Regional de Apelações e para o Tribunal Geral de Apelações, ambas especificadas no *Manual da Igreja* e no *Manual Judicial*.

X. GARANTIA DE DIREITOS

515. Não pode ser negado ou indevidamente adiado o direito a uma audiência honesta e imparcial quanto a acusações que houverem sido feitas contra um ministro ou leigo. As acusações por escrito serão sujeitas a uma audiência prévia, a fim de que o inocente possa ser absolvido e o culpado, disciplinado. A todo o acusado se concederá o pressuposto de que é inocente, até que se prove ser ele culpado. Quanto a cada acusação e especificação, o acusador terá o encargo de provar a culpa de maneira moralmente certa, e para além de qualquer dúvida razoável.

515.1. A despesa da preparação do processo dum caso, inclusive uma transcrição rigorosa e completa de todos os testemunhos dados no

juízo, tendo em vista uma apelação ao Tribunal Geral de Apelações, será paga pelo distrito onde as audiências tiverem sido realizadas e as ações disciplinares executadas. Todo o ministro que apelar terá o direito de apresentar argumentos orais bem como escritos para corroborar o seu apelo, mas o acusado pode renunciar por escrito tal direito.

515.2. Um ministro ou leigo que seja acusado de má conduta ou qualquer outra violação das disposições do *Manual* da Igreja, e contra o qual existam acusações pendentes, terá o direito de se encontrar face a face com os seus acusadores e de fazer a acareação das testemunhas de acusação.

515.3. O depoimento de qualquer testemunha perante uma Junta de Disciplina não será recebido ou considerado como evidência, a menos que seja feito sob juramento ou sob afirmação solene.

515.4. Um ministro ou leigo que seja levado perante uma Junta de Disciplina para responder a acusações, terá sempre o direito de ser representado por um defensor da sua própria escolha, contanto que tal defensor seja membro em pleno gozo de seus direitos na Igreja do Nazareno. Qualquer membro em plena comunhão numa igreja regularmente organizada, contra quem não houver acusações por escrito, será considerado em pleno gozo de seus direitos.

515.5. Não se requererá que um ministro ou leigo responda por acusações resultantes de qualquer ato ocorrido mais de cinco anos antes de ser feita tal acusação; e não será considerada nenhuma evidência em qualquer audiência, respeitante a assunto que tenha ocorrido mais de cinco anos antes de ser feita a acusação. Entretanto, se a pessoa agravada por tal ato tiver menos de 18 anos de idade ou for mentalmente incompetente para fazer a acusação ou apresentar queixa, esses períodos de cinco anos não começarão a ser contados até que a pessoa atinja os 18 anos ou se torne mentalmente competente. No caso de abuso sexual numa criança, não haverá qualquer limite de tempo.

Se um ministro for achado culpado de um delito grave por tribunal com jurisdição competente, ele ou ela deve entregar suas credenciais ao superintendente distrital. A pedido de tal ministro, e se a Junta de Disciplina não tiver sido previamente envolvida no caso, a Junta Consultiva Distrital investigará as circunstâncias da condenação e poderá restaurar as credenciais se julgar isso apropriado.

515.6. Um ministro ou leigo não será submetido duas vezes a uma situação de risco pela mesma ofensa. Não será considerado, entretanto, que tal pessoa tenha sido posta em risco em qualquer audiência ou processo em que o tribunal de apelações descubra erro irreversível cometido no processo original perante uma Junta de Disciplina.

PARTE VII

RITUAL

O SACRAMENTO DO BATISMO

A RECEPÇÃO DE MEMBROS NA IGREJA

O SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR MATRIMÓNIO

O OFÍCIO FÚNEBRE A ORGANIZAÇÃO DE UMA IGREJA
LOCAL

INSTALAÇÃO DE OFICIAIS

DEDICAÇÃO DE TEMPLOS

800. O SACRAMENTO DO BATISMO

800.1. O Batismo de Crentes

CARÍSSIMOS: O batismo é o sinal e selo da nova aliança da graça, cujo significado é atestado pelo Apóstolo Paulo na sua carta aos Romanos, nos seguintes termos:

“Ou, porventura, ignorais que todos os que fomos batizados em Cristo Jesus, fomos batizados na sua morte? Fomos, pois, sepultados com ele na morte pelo batismo; para que, como Cristo foi ressuscitado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos nós em novidade de vida. Porque se fomos unidos com ele na semelhança da sua morte, certamente o seremos também na semelhança da sua ressurreição” (Romanos 6:3-5).

A mais antiga e simples declaração de fé cristã, na qual agora vindes para serdes batizados, é o Credo Apostólico, que diz:

“Creio em Deus Pai, Todo-Poderoso, Criador do céu e da terra;

“E em Jesus Cristo, seu unigênito Filho, nosso Senhor; o qual foi concebido por obra do Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob o poder de Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu ao inferno, ao terceiro dia ressurgiu dos mortos, subiu ao céu e está à direita de Deus Pai, Todo-Poderoso, de onde há-de vir, para julgar os vivos e os mortos.

“Creio no Espírito Santo, na santa Igreja de Jesus Cristo, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição do corpo e na vida eterna.”

Quereis ser batizados nesta fé? Se o quereis, respondei: “Sim, quero.”

Resposta: Sim, quero.

Reconheceis a Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e reconheceis a vossa atual salvação?

Resposta: Sim, reconheço.

Obedecereis a santa vontade de Deus e guardareis os Seus mandamentos, andando neles todos os dias da vossa vida?

Resposta: Sim, obedecerei.

O ministro, mencionando o nome completo da pessoa e usando a forma preferida de batismo—por aspersão, afusão ou imersão—, dirá:

_____, eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

800.2. O BATISMO DE INFANTES OU CRIANÇAS

Quando as testemunhas se apresentarem com a criança (ou crianças), o ministro dirá:

CARÍSSIMOS: O sacramento do batismo é o sinal e selo da nova aliança da graça. Embora não defendamos que o batismo impute a graça regeneradora de Deus, cremos que Cristo nos deixou este santo sacramento como sinal e selo do novo concerto. O batismo cristão significa para esta criança a aceitação gloriosa que Deus lhe oferece dentro da comunidade da fé cristã, com base na graça preveniente. Isso antecipa sua confissão pessoal de fé em Jesus Cristo. .

Ao apresentar esta criança para batismo, não somente testemunhais a vossa fé na religião cristã, mas também o propósito de guiá-la, desde tenra idade, a um conhecimento de Cristo como Salvador.

Tendo em vista este fim, será vosso dever ensinar-lhe, tão cedo quanto lhe for possível aprender, a natureza e o propósito deste santo sacramento; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de vós, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurareis fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, respondei: “Sim, procurarei fazê-lo”.

O ministro pode, então, pedir aos pais ou tutores que dêem nome à criança; seguidamente batizá-la-á, repetindo o seu nome completo, e dizendo:

_____, eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Pastor: O batismo também significa aceitação desta criança na comunidade da fé cristã. Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar estes pais (tutores) no seu esforço de cumprirem as suas responsabilidades para com esta criança, e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: “Assim faremos”.

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração de improviso.

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que tomes esta criança ao Teu cuidado. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça celestial, guia-a com segurança através dos perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, ajuda-a a crescer em sabedoria e em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar até o fim. Sustenta os seus pais (tutores) com o Teu cuidado, para que através de conselhos sábios e de um exemplo santo, possam desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

800.3. A DEDICAÇÃO DE INFANTES OU CRIANÇAS

Quando os pais ou tutores se apresentarem com a criança (ou crianças) o ministro dirá:

“Trouxeram-lhe então algumas crianças, para que lhes impusesse as mãos, e orasse; mas os discípulos os repreendiam. Jesus, porém, disse: Deixai os pequeninos, não os impeçais de vir a mim, porque dos tais é o reino dos céus” (Mateus 19:13-14).

Ao apresentar esta criança para dedicação, vós não somente demonstrais a vossa fé na religião cristã, mas também o desejo de que ela possa cedo conhecer e seguir a vontade de Deus, viver e morrer cristãmente, e alcançar a bem-aventurança eterna.

A fim de alcançar este alvo sagrado, é vosso dever como pais (tutores), ensinar-lhe desde cedo o temor do Senhor; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de vós, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurareis fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, respondei: “Sim, procurarei fazê-lo”.

Pastor: Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar estes pais (tutores) no seu esforço de cumprirem as suas responsabilidades para com esta criança, e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: “Assim faremos”.

Pastor: Amado Pai Celestial, aqui, neste momento, dedicamos a Ti em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém. .

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração espontânea. .

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que cuides desta criança ao Teu cuidado. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça celestial, guia-a com segurança através dos

perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, ajuda-a a crescer em sabedoria e em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar até o fim. Sustenta os seus pais (tutores) com o Teu cuidado, para que através de conselhos sábios e de um exemplo santo, possam desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

800.4. A DEDICAÇÃO DE INFANTES OU CRIANÇAS

(Ritual a ser usado com Pai/Mãe Solteiro/a ou Tutor/a)

Quando o pai/mãe ou tutor/a se apresentar com a criança (ou crianças) o ministro dirá:

“Trouxeram-lhe então algumas crianças, para que lhes impusesse as mãos, e orasse; mas os discípulos os repreendiam. Jesus, porém, disse: Deixai os pequeninos, não os impeçais de vir a mim, porque dos tais é o reino dos céus” (Mateus 19:13-14).

Ao apresentar esta criança para dedicação, o irmão/a irmã não somente demonstra a sua fé na religião cristã, mas também o desejo de que ela possa cedo conhecer e seguir a vontade de Deus, viver e morrer cristãmente e alcançar a bem-aventurança eterna.

Afim de alcançar este alvo sagrado, é seu dever como pai/mãe (tutor/a), ensinar-lhe desde cedo o temor do Senhor; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de cada um de vós, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurará fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, responda: “Sim, procurarei fazê-lo”.

Pastor: Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar este/a pai/mãe (tutor/a) no seu esforço de cumprir as suas responsabilidades para com esta criança e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: “Assim faremos”..

Pastor: Amado Pai Celestial, aqui, neste momento, dedicamos a Ti em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém.

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração espontânea.

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que cuides desta criança. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça

celestial, guia-a com segurança através dos perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, ajuda-a a crescer em sabedoria, em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar até o fim. Sustenta o seu pai/mãe (tutor/a) com o Teu cuidado para que, através de conselhos sábios e exemplo santo, possa desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

801. A RECEPÇÃO DE MEMBROS NA IGREJA

Convocados os membros prospectivos à frente e tendo-se colocado de pé diante do altar da igreja, o pastor se dirigirá a eles, dizendo:

CARÍSSIMOS: Os privilégios e bênçãos que gozamos quando nos unimos à Igreja de Jesus Cristo, são muito sagrados e preciosos. Existe nela tão santa comunhão como não pode ser conhecida de outra forma.

Existe tal amparo mútuo com cuidado vigilante e conselhos fraternais, como somente na Igreja pode ser encontrado. .

Há o piedoso cuidado dos pastores, com os ensinamentos da Palavra; e a inspiração proveitosa do culto social. E há cooperação no serviço, realizando aquilo que doutra forma seria impossível. São breves as doutrinas que a igreja considera essenciais à experiência cristã.

NOTA: O ministro poderá escolher uma das seguintes opções de credo.

OPÇÃO Nº 1:

Creemos em Deus Pai, Filho e Espírito Santo. Damos ênfase especial à deidade de Jesus Cristo e à personalidade do Espírito Santo. .

Creemos que o ser humano nasce em pecado; que precisa da obra do perdão através de Cristo e do novo nascimento pelo Espírito Santo; que, em seguida, se realiza a obra mais profunda de purificação do coração, ou inteira santificação, através do enchimento do Espírito Santo; e que de cada uma destas obras da graça o Espírito Santo testifica. .

Creemos que nosso Senhor voltará, os mortos ressuscitarão, e todos comparecerão para o juízo final com suas recompensas e castigos.

Credeis nestas verdades, de todo o coração? Se credes, respondei: “Creio”.

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e reconheceis a vossa atual salvação?

Resposta: Reconheço.

Desejando unir-vos com a Igreja do Nazareno, prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de Deus em conexão com ela, como é estabelecido nos Pactos de Caráter e de Conduta Cristã da Igreja do Nazareno? Procurareis por todos os meios glorificar a Deus, através de uma vida humilde, conversação sadia e santo serviço; contribuindo devotadamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça; e, abstando-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade do coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

O ministro então dirá à pessoa ou pessoas:

Eu vos recebo nesta igreja, à sua comunhão sagrada, às suas responsabilidades e privilégios, e vos dou as boas vindas. Possa o grande Cabeça da Igreja vos abençoar e guardar, e vos capacite para serdes fiéis em toda a boa obra, para que a vossa vida e testemunho possam ser eficientes, a fim de levar outros a Cristo.

Então o ministro apertará a mão a cada um e, com palavras apropriadas de saudação pessoal, lhes dará as boas-vindas à igreja.

(FÓRMULA ALTERNATIVA PARA O RECEBIMENTO DE MEMBROS POR CARTA DE TRANSFERÊNCIA):

_____, anteriormente membro (membros) da Igreja do Nazareno em _____, vem (vêm) unir-se à comunhão desta congregação local.

Apertando a mão a cada um, ou falando ao grupo, o ministro dirá:

É para mim um prazer, em nome desta igreja, dar-vos as boas-vindas à nossa comunidade. Cremos que seremos uma fonte de encorajamento e força para vós, e que, por vossa vez, sereis uma fonte de bênção e ajuda para nós. Possa o Senhor abençoar-vos ricamente na salvação de almas e na promoção do Seu Reino.

OPÇÃO Nº 2:

Creemos em:

Um Deus – Pai, Filho e Espírito Santo.

Que as Escrituras do Velho e do Novo Testamentos, dadas por inspiração plenária, contêm toda a verdade necessária à fé e ao viver cristão.

Que o homem nasce com uma natureza caída, e é, portanto, inclinado para o mal, e isto continuamente.

Que os que se mantiverem impenitentes até ao fim estão irremediável e eternamente perdidos.

Que a expiação através de Jesus Cristo é para toda a raça humana; e que todo aquele que se arrepender e crer no Senhor Jesus Cristo é justificado, regenerado e salvo do domínio do pecado.

Que os crentes devem ser inteiramente santificados, subsequente à regeneração, através da fé no Senhor Jesus Cristo.

Que o Espírito Santo dá testemunho do novo nascimento e também da inteira santificação dos crentes.

Que o nosso Senhor voltará, os mortos ressuscitarão e terá lugar o julgamento final. (parágrafos 26.1-26.8).

Crede nestas verdades de todo o coração? Se sim, respondei, “Sim, creio.”

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal e reconheceis a vossa atual salvação?

Resposta: “Sim, reconheço.”

Desejando unir-vos à Igreja do Nazareno, prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de Deus em conexão com ela, como é estabelecido nos Pactos de Caráter e Conduta Cristãos da Igreja do Nazareno? Procurareis por todos os meios glorificar a Deus, através de uma vida humilde, conversação sadia e santo serviço; contribuindo devotamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça, e, abstendo-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade de coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

O ministro então dirá à pessoa ou pessoas:

Eu vos recebo nesta igreja, na sua comunhão sagrada, nas suas responsabilidades e privilégios e dou-vos as boas vindas. Possa o grande Cabeça da igreja vos abençoar e guardar e vos capacite para serdes fiéis em toda a boa obra para que a vossa vida e testemunho possam ser eficientes afim de levar outros a Cristo.

Então o ministro apertará a mão a cada um e, com palavras apropriadas de saudação pessoal, lhes dará as boas-vindas à igreja.

(FÓRMULA ALTERNATIVA PARA O RECEBIMENTO DE
MEMBROS POR CARTA DE TRANSFERÊNCIA)

_____, anteriormente membro (membros) da Igreja do Nazareno _____ vem (vêm) unir-se à comunhão desta congregação local.

Apertando a mão a cada um, ou falando ao grupo, o ministro dirá:

É para mim um prazer, em nome desta igreja, dar-vos as boas-vindas à nossa membresia. Cremos que seremos uma fonte de encorajamento e força para vós, e que, por vossa vez, sereis uma fonte de bênção e ajuda para nós. Possa o Senhor abençoar-vos na salvação de almas e na promoção do Seu Reino.

802. O SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR

A administração da Ceia do Senhor pode ser iniciada com um sermão adequado e com a leitura de I Coríntios 11:23-29, Lucas 22:14-20, ou outra passagem bíblica apropriada. Então, o ministro fará o seguinte convite:

O próprio Senhor ordenou este santo sacramento. Ele mandou aos Seus discípulos que participassem do pão e do vinho, símbolos do Seu corpo quebrado e do Seu sangue derramado. Esta é a Sua mesa. Esta festa é para os Seus discípulos. Que todos os que com verdadeiro arrependimento abandonaram os seus pecados e creram em Cristo para a salvação, se aproximem e tomem destes símbolos e, pela fé, participem da vida de Jesus Cristo, para o conforto e alegria da sua alma. Recordemos que este é o memorial da morte e paixão de nosso Senhor; é também um testemunho da Sua segunda vinda. Não nos esqueçamos de que somos um, numa só mesa, com o Senhor. .

O ministro pode fazer uma oração de confissão e súplica, concluindo com a seguinte oração de consagração:

Deus Todo-Poderoso, nosso Pai Celestial, que por Tua terna misericórdia nos deste o Teu único Filho, Jesus Cristo, para sofrer a morte na Cruz para a nossa redenção: ouvemos, rogamos- Te humildemente. Permite que, enquanto recebemos estes elementos de pão e vinho, de acordo com a santa instituição do Teu Filho, nosso Salvador Jesus Cristo, em memória da Sua paixão e morte, sejamos feitos participantes dos benefícios do Seu sacrifício expiatório.

Recordamos que o Senhor, na noite em que foi traído, tomou o pão e, tendo dado graças, o partiu e deu aos Seus discípulos, dizendo: “Tomai, comei; isto é o meu corpo, que é partido por vós; fazei isto em memória de mim”. “De modo semelhante, depois de haver ceado, tomou também o cálice, tendo dado graças, deu-o aos Seus discípulos dizendo: “Bebei dele todos, pois isto é o meu sangue, o sangue do Novo Testamento, que é derramado por vós e por muitos, para a remissão de pecados; fazei isto, todas as vezes que o beberdes, em memória de mim”.

Permite que possamos chegar diante de Ti em verdadeira humildade e fé, enquanto participamos deste santo sacramento. Mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

Então o ministro poderá participar primeiro e, em seguida, com a assistência de outros ministros que estejam presentes e, quando necessário, dos mordomos, administrará a Comunhão ao povo.

Enquanto o pão estiver sendo distribuído, o ministro dirá:

O corpo de nosso Senhor Jesus Cristo, que foi partido por vós, vos conserve inculpáveis, para a vida eterna. Tomai e comei, lembrando que Cristo morreu por vós.

Enquanto o cálice estiver sendo passado, o ministro dirá:

O sangue de nosso Senhor Jesus Cristo, que foi derramado por vós, vos conserve inculpáveis, para a vida eterna. Bebei, lembrando que o sangue de Cristo foi derramado por vós, e sede agradecidos.

Depois de todos terem participado, o ministro pode fazer uma oração final, de ação de graças e dedicação. (34.5, 413.4, 413.11, 427.7, 428.2, 429.1).

Nota: Apenas vinho não fermentado deverá ser usado no sacramento da Ceia do Senhor.

803. MATRIMÔNIO

No dia e hora marcados para a solenidade do matrimônio, as pessoas a serem unidas em casamento—tendo cumprido os requisitos legais do país e depois de terem recebido aconselhamento e orientação apropriados do ministro—, se apresentarão de pé diante deste, o homem à direita e a mulher à esquerda, e o ministro se dirigirá à congregação nos seguintes termos:

CARÍSSIMOS: Estamos aqui reunidos na presença de Deus e destas testemunhas, para unir este homem e esta mulher pelo santo matrimônio, estado honroso instituído por Deus no tempo da inocência do homem, e que significa para nós a união mística que existe entre Cristo e a Sua Igreja. Nosso Senhor Jesus Cristo adornou e embelezou este santo estado com a Sua presença e o Seu primeiro milagre em Caná da Galileia; e o apóstolo Paulo o recomenda, dizendo que é digno de honra entre todas as pessoas. Portanto, não deve ser contraído imprudentemente, mas sim reverente e discretamente, e no temor de Deus. .

É para serem unidas neste santo estado que estas pessoas estão aqui presentes. .

Dirigindo-se aos nubentes, o ministro dirá:

_____ e _____, eu requeiro e exorto a ambos, perante Deus, que se lembrem que o compromisso assumido pelo casamento é permanente.

Deus estabeleceu o casamento com o propósito que dure a vida inteira, e que só a morte venha a separar-vos. .

Se os votos agora trocados entre vós forem guardados sem violação, e se procurardes conhecer e fazer sempre a vontade de Deus, as vossas vidas serão abençoadas com a Sua presença e o vosso lar estará em paz.

Após a admoestação, o ministro dirá ao homem:

_____ queres receber esta mulher por tua esposa, para viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus, no santo estado do matrimônio? Queres amá-la, honrá-la e conservá-la, tanto na enfermidade como na saúde; e, renunciando a todas as outras, conservar-te somente para ela, enquanto ambos viverem?

Resposta: Sim, quero.

Então o ministro dirá à mulher:

_____, queres receber este homem por teu marido, para viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus, no santo estado do matrimônio? Queres amá-lo, honrá-lo e conservá-lo, tanto na enfermidade como na saúde; e, renunciando a todos os outros, conservar-te somente para ele, enquanto ambos viverem?

Resposta: Sim, quero.

Então o ministro perguntará:

Quem apresenta esta mulher para se casar com este homem?

Resposta (dada pelo pai, ou quem quer que esteja dando a noiva em casamento): Eu.

Olhando um para o outro, e unindo as mãos direitas, o casal trocará os seguintes votos: .

O noivo repetirá com o ministro:

Eu, _____, recebo a ti _____, por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na alegria ou na tristeza, em riqueza ou na pobreza, enferma ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a santa vontade de Deus; para isso empenho a minha honra.

A noiva repetirá com o ministro:

Eu, _____, recebo a ti _____, por meu marido, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na alegria ou na tristeza, em riqueza ou na pobreza, enfermo ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a santa vontade de Deus; para isso empenho a minha honra.

Caso se deseje, a cerimônia das alianças pode ser inserida neste ponto. O ministro toma as alianças e dá a da noiva ao noivo para que este a coloque no dedo anular da mão esquerda da noiva; e o noivo, segurando a aliança colocada, repete com o ministro:

Dou-te esta aliança como prova do meu amor e penhor da minha constante fidelidade.

Repita esta parte da cerimônia, dando a noiva uma aliança ao noivo.

Então o casal se ajoelha enquanto o ministro faz uma oração espontânea, ou a oração seguinte:

Eterno Deus, Criador e Conservador de toda a humanidade, Doador de toda a graça espiritual e Autor da vida eterna, derrama a Tua bênção sobre estes Teus servos, este homem e esta mulher, que abençoamos em Teu nome; que, da mesma forma como Isaque e Rebeca viveram juntos fielmente, este casal também possa cumprir e guardar constantes os votos e promessas que acabam de fazer um ao outro, e possam sempre permanecer juntos em amor e paz, mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

Então o ministro dirá:

Porquanto este homem e esta mulher consentiram ambos no santo matrimônio e o testificaram na presença de Deus e desta congregação, e o confirmaram pela união das mãos, eu os declaro marido e mulher, casados em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Aqueles que Deus ajuntou ninguém os separe. Amém.

O ministro acrescentará então esta bênção:

Deus, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, vos abençoe, conserve e guarde; e o Senhor contemple favoravelmente o vosso lar com Sua misericórdia, e vos encha de toda a bênção e graça espiritual. Que assim vivais juntos nesta vida, para que no mundo futuro possais ter a vida eterna.

O ministro pode encerrar a cerimônia com uma oração espontânea e/ou invocação da bênção. (429.7)

804. O OFÍCIO FÚNEBRE

CARÍSSIMOS: Estamos congregados para render o nosso último tributo de respeito ao que era mortal em nosso(a) querido(a) amigo(a). A vós membros da família, que chorais a perda, manifestamos especialmente o nosso sentir profundo e sincero. Que possamos repartir convosco o conforto oferecido pela Palavra de Deus para uma ocasião como esta:

“Não se turbe o vosso coração: credes em Deus, crede também em mim. Na casa de meu Pai há muitas moradas. Se assim não fora, eu vo-lo teria dito. Pois vou preparar-vos lugar. E quando eu for, e vos preparar lugar, voltarei e vos receberei para mim mesmo, para que onde eu estou estejais vós também” (João 14:1-3).

“Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que morra, viverá; e todo o que vive e crê em mim, não morrerá, eternamente.” (João 11:25-26).

INVOCAÇÃO

(NAS PALAVRAS DO MINISTRO OU NAS SEGUINTE)

Deus Todo-Poderoso, nosso Pai Celestial, viemos a este santuário de tristeza, reconhecendo a nossa completa dependência de Ti. Sabemos que nos amas, e que podes transformar até a sombra da morte na luz da manhã. Ajuda-nos agora a esperar em Ti com corações reverentes e submissos.

Tu és o nosso Refúgio e Fortaleza, ó Deus—Socorro bem presente na angústia. Concede-nos a Tua abundante misericórdia. Que aqueles que hoje estão chorando, encontrem conforto e o bálsamo sustentador da Tua graça. Apresentamos humildemente estas petições, em nome de nosso Senhor Jesus Cristo. Amém.

UM HINO OU CÂNTICO ESPECIAL

SELEÇÃO DE PASSAGENS BÍBLICAS

“Bendito o Deus Pai de nosso Senhor Jesus Cristo que, segundo a sua muita misericórdia, nos regenerou para uma viva esperança mediante a ressurreição de Jesus Cristo dentre

os mortos, para uma herança incorruptível, sem mácula, e que se não pode murchar, reservada nos céus para vós outros, que sois guardados pelo poder de Deus, mediante a fé, para a salvação preparada para revelar-se no último tempo. Nisso exultais, embora, no presente, por breve tempo, se necessário, sejais contristados por várias provações, para que o valor da vossa fé, uma vez confirmado, muito mais precioso que o ouro perecível, mesmo apurado por fogo, redunde em louvor, glória e honra na revelação de Jesus Cristo, a quem, não havendo visto, amais; no qual, não vendo agora, mas crendo, exultais com alegria indizível e cheia de glória, obtendo o fim da vossa fé, a salvação das vossas almas” (I Pedro 1:3-9).

(Outras passagens que podem ser usadas: Mateus 5:3-4, 6, 8; Salmos 27:3-5, 11, 13-14; 46:1-6, 10-11.).

MENSAGEM

HINO OU CÂNTICO ESPECIAL

ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO

* * *

JUNTO À SEPULTURA

Quando o povo se tiver reunido, o ministro pode ler algumas das seguintes passagens, ou todas elas:

“Porque eu sei que o meu Redentor vive, e por fim se levantará sobre a terra. Depois, revestido este meu corpo da minha pele, em minha carne verei a Deus. Vê-lo-ei por mim mesmo, os meus olhos o verão, e não outros; de saudade me desfalece o coração dentro de mim” (Jó 19:25-27).

“Eis que vos digo um mistério: Nem todos dormiremos, mas transformados seremos todos, num momento, num abrir e fechar de olhos, ao ressoar da última trombeta. A trombeta soará, os mortos ressuscitarão incorruptíveis, e nós seremos transformados. Então se cumprirá a palavra que está escrita: Tragada foi a morte pela vitória. Onde está, ó morte, a tua vitória? Onde está, ó morte, o teu aguilhão? O

agulhão da morte é o pecado, e a força do pecado é a lei. Graças a Deus que nos dá a vitória por intermédio de nosso Senhor Jesus Cristo. .

“Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis, e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão” (I Coríntios 15:51-52, 54-58).

“Então ouvi uma voz do céu, dizendo: Escreve: Bem-aventurados os mortos que desde agora morrem no Senhor. Sim, diz o Espírito, para que descansem das suas fadigas, pois as suas obras os acompanham” (Apocalipse 14:13).

Então o ministro lerá uma das seguintes declarações:

PARA UM CRENTE

Posto que o espírito de nosso(a) querido(a) amigo(a) voltou para Deus que o deu, carinhosamente entregamos o corpo à sepultura, na firme confiança e inabalável esperança da ressurreição dos mortos e da vida no mundo futuro, mediante nosso Senhor Jesus Cristo, que nos dará novos corpos conforme o Seu glorioso corpo. “Bem-aventurados os mortos que morrem no Senhor.”

PARA UM NÃO-CRENTE

Aqui viemos para entregar ao pó o corpo de nosso(a) amigo(a) falecido(a). O espírito deixamo-lo com Deus, pois sabemos que o misericordioso Juiz de toda a terra agirá com sabedoria. E nós, que aqui ficamos, dediquemo-nos de novo para viver no temor e no amor de Deus, de forma a que tenhamos entrada franca no Reino Celestial.

PARA UMA CRIANÇA

Na firme e certa esperança da ressurreição para a vida eterna mediante nosso Senhor Jesus Cristo, entregamos à sepultura o corpo desta criança. E da mesma forma como Jesus, durante a Sua vida terrena, tomou as crianças nos Seus braços e as abençoou, possa Ele receber esta tenra vida para Si, pois, como Ele disse: “das tais é o reino dos céus”.

ORAÇÃO

Pai Celestial, Deus de toda a misericórdia, olhamos para Ti, neste momento de tristeza e separação. Conforta estes queridos cujos corações estão tristes e magoados. Sê com eles; sustenta e guia-os nos dias futuros. Permite, Senhor, que eles Te possam amar e servir e obter a plenitude das Tuas promessas no mundo vindouro. .

“Ora, o Deus de paz, que tornou a trazer dentre os mortos a Jesus nosso Senhor, o grande Pastor das ovelhas, pelo sangue da eterna aliança, vos aperfeiçoe em todo bem, para cumprirdes a sua vontade, operando em vós o que é agradável diante dele, por Jesus Cristo, a quem seja a glória para todo o sempre. Amém” (Hebreus 13:20-21).

805. A ORGANIZAÇÃO DE UMA IGREJA LOCAL

Superintendente Distrital: Amados em Cristo, estamos reunidos neste dia do Senhor para o propósito oficial de organizar a (nome) Igreja do Nazareno. Verdadeiramente, já são igreja, mas hoje a vida desta congregação eleva-se a um novo patamar ao abraçarem os direitos, privilégios e responsabilidades de uma congregação organizada, de acordo com a Constituição e Política da Igreja do Nazareno.

Em nome da família global de nazarenos, felicito-vos pela vossa visão, vossa fé, e vosso diligente labor, à medida que vocês trabalharam juntos, lado a lado, com o mesmo propósito, para ser uma comunidade de fé, que vive como uma expressão autêntica do Reino de Deus neste mundo. Por este ato de organização, vocês declaram vossa intenção compartilhar com a família global de nazarenos o cumprimento da nossa missão: “Fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.”

Três valores fundamentais guiam-nos nesta missão:

Somos um povo cristão. Alinhamo-nos com os cristãos de toda a parte na afirmação do histórico credo trinitariano, e profundamente valorizamos a nossa herança particular na tradição Wesleyana de santidade. Temos a Bíblia como a nossa fonte primária de verdade dado que proclama Cristo a nós, e “todas as coisas necessárias para nossa salvação.”

Somos um povo de santidade. Cremos que a graça de Deus provê não apenas o perdão de pecados mas também a purificação do nosso coração pela fé. Por esse ato gracioso do Espírito Santo, somos santificados e capacitados para viver uma vida à semelhança de Cristo neste mundo.

Somos um povo com uma Missão. Cremos que Deus nos chama à participação na missão do Reino de reconciliação. Fazemos isso através da pregação do evangelho, por atos de compaixão e justiça, e fazendo discípulos segundo o padrão de Jesus.

Superintendente Distrital para o Pastor: Pastor, queira apresentar aqueles que serão membros fundadores da (nome) Igreja do Nazareno.

Pastor: (nome do superintendente distrital) é a minha honra apresentar-lhe os membros fundadores desta congregação. Eu apresento-os como irmãos e irmãs em Cristo que estão comprometidos com a nossa missão comum de membros da Igreja do Nazareno.

(Pastor lê o nome e apresenta cada membro ou família.).

Superintendente Distrital: Irmãos e irmãs, peço-vos agora que reafirmem seus votos de membresia.

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e reconheceis a vossa atual salvação?

Resposta: Sim, reconheço.

Superintendente Distrital: Afirmais a Declaração Acordada de Fé da Igreja do Nazareno?

Resposta: Afirmamos.

Superintendente Distrital: Prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de Deus em conexão com a Igreja do Nazareno, como estabelecido no Pacto de Caráter e de Conduta Cristã da Igreja do Nazareno? Procurareis por todos os meios glorificar a Deus, através de um andar humilde, conversação sadia e santo serviço; contribuindo devotadamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça; e, abstendo-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade de coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

Superintendente Distrital: Portanto, pela autoridade que me é conferida como superintendente do distrito (nome) da Igreja do Nazareno, eu declaro agora a organização oficial da (nome) Igreja do Nazareno. Bem-vindos à família global de congregações nazarenas. Possa o Senhor na Sua infinita misericórdia equipar-vos com todas as boas dádivas para que possais fazer a Sua vontade. E que a paz de Cristo seja convosco.

806. INSTALAÇÃO DE OFICIAIS

Depois de ser cantado um hino apropriado, o secretário lerá os nomes e cargos dos oficiais a serem empossados. Estes poderão vir à frente e colocar-se de pé diante do altar da igreja, de frente para o ministro. Devem ser providenciados cartões de compromisso para cada um deles. Então o ministro dirá:

Reconhecendo o método de Deus, de separar certos obreiros para áreas específicas de serviço cristão, chegamos ao momento de posse destes oficiais (e/ou professores) que foram devidamente escolhidos para servir em nossa igreja durante o ano que se inicia. Consideremos as instruções de Deus para nós, encontradas na Sua Santa Palavra: .

“Rogo-vos, pois, irmãos, pelas misericórdias de Deus, que apresenteis os vossos corpos por sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso culto racional. E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus” (Romanos 12:1-2).

“Procura apresentar-te a Deus, aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade” (II Timóteo 2:15).

“Habite ricamente em vós a palavra de Cristo; instruí-vos e aconselhai-vos mutuamente em toda a sabedoria, louvando a Deus com salmos e hinos e cânticos espirituais, com gratidão, em vossos corações” (Colossenses 3:16).

“Mas aquele que está sendo instruído na palavra faça participante de todas as coisas boas aquele que o instrui” (Gálatas 6:6).

Chegamos agora a este momento importante quando vós, que estais de pé diante do altar, deveis tomar sobre vós a tarefa de cuidar dos negócios da igreja e de Missões Nazarenas Internacionais (MNI), Juventude Nazarena Internacional (JNI) e Ministérios de Escola Dominical e Discipulado (MEDI). Que possais encarar as funções que agora assumis como oportunidades especiais de serviço para o nosso Senhor, e possais encontrar alegria e bênção espiritual na execução de vossos respectivos deveres.

A vossa tarefa não é leve, pois o progresso da igreja e o destino de almas estão nas vossas mãos. O desenvolvimento do caráter cristão é vossa responsabilidade, e a condução de perdidos a Jesus Cristo é o vosso mais elevado objetivo. Possa Deus conceder-vos sabedoria e forças para executardes a Sua obra, para a Sua glória.

Recebestes um cartão de compromisso. Vamos lê-lo em unísono e, enquanto o lemos, façamo-lo um instrumento de dedicação pessoal.

COMPROMISSO DE OBREIRO

Correspondendo à confiança em mim colocada pela igreja, ao me escolher para o cargo do qual tomo posse nesta hora, eu me comprometo a: .

Manter um padrão elevado de conduta e exemplos cristãos, em harmonia com os ideais e padrões da Igreja do Nazareno. .

Cultivar a minha experiência cristã, separando todos os dias um período de tempo definido para oração e leitura da Bíblia.

Estar presente à Escola Dominical, aos cultos dominicais realizados pela manhã e à noite, e às reuniões de oração da igreja, realizadas a meio da semana, a menos que haja um impedimento insuperável.

Participar fielmente de todas as reuniões devidamente convocadas das várias juntas, conselhos ou comitês para os quais tenho sido ou serei nomeado.

Notificar o meu oficial superior se eu não puder estar presente no tempo determinado, ou não puder desempenhar as minhas responsabilidades neste cargo.

Ler amplamente as publicações denominacionais e outros livros e literatura que me possam ser de utilidade para o desempenho dos deveres do meu cargo.

Aperfeiçoar a mim mesmo e aos meus talentos, participando de cursos de Treinamento Contínuo para o Leigo, quando tiver oportunidade.

Envidar todos os esforços para levar pessoas a Jesus Cristo, manifestando um vivo interesse no bem-estar espi-

ritual dos outros, e assistindo e sustentando todas as reuniões evangelísticas da igreja.

Então o ministro fará uma oração apropriada e poderá ser cantado um hino especial de dedicação, depois do que dirá:

Tendo dedicado os vossos corações e as vossas mãos à tarefa de levar adiante a obra desta igreja através das vossas atribuições específicas, eu agora vos emposso nos respectivos cargos para os quais fostes eleitos ou nomeados. Sois agora uma parte integrante da estrutura administrativa e do governo desta igreja. Que possais, por exemplo, por preceito e por serviço diligente, ser obreiros eficientes na vinha do Senhor.

O ministro pedirá à congregação para se pôr de pé, e a ela se dirigirá nos seguintes termos:

Ouvistes as promessas e o compromisso feitos pelos vossos dirigentes eclesiásticos para o próximo ano. Eu agora recomendo que, como congregação, sejais leais em apoiá-los. As responsabilidades que hoje colocamos sobre eles são pesadas, e necessitarão da vossa ajuda e orações. Que sempre sejais compreensivos acerca dos seus problemas, e tolerantes acerca das suas possíveis fraquezas. Que alegremente possais prestar-lhes assistência quando fordes solicitados, de forma que, trabalhando juntos, a nossa igreja possa ser um instrumento eficiente para ganhar perdidos para Cristo.

Então o ministro poderá fazer uma oração final, ou levar a congregação a repetir em uníssono a oração do “Pai-Nosso” (Oração Dominical).

807. DEDICAÇÃO DE TEMPLOS

Ministro: Tendo alcançado prosperidade conferida pela mão do Senhor, e tendo sido capacitados pela Sua graça e força para terminar este edifício para a glória do Seu nome, apresentamo-nos agora na presença de Deus para dedicar esta construção ao serviço do Seu Reino.

Para glória de Deus, nosso Pai, de Quem procede toda a boa dádiva e todo o dom perfeito; para honra de Jesus Cristo, nosso Senhor e Salvador; e para louvor do Espírito Santo, Fonte de luz, vida e poder—nosso Santificador,.

Congregação: Nós agora, com alegria e gratidão, humildemente dedicamos este edifício.

Ministro: Em memória de todos os que amaram e serviram esta igreja, estabelecendo a herança que agora gozamos, e que hoje fazem parte da Igreja Triunfante, .

Congregação: Agradecidamente dedicamos este edifício (templo, edifício de educação, salão social, etc.).

Ministro: Para adoração mediante oração e canto, para a pregação da Palavra, para o ensino das Escrituras e para comunhão dos santos,.

Congregação: Solenemente dedicamos esta casa de Deus.

Ministro: Para consolo dos que choram; para fortalecimento dos fracos; para socorro dos que são tentados; e para comunicação de esperança e coragem a todos os que entram neste recinto,.

Congregação: Dedicamos este lugar de comunhão e oração.

Ministro: Para transmissão das boas novas de salvação do pecado; para difusão da santidade bíblica; para transmissão da instrução em justiça; e para o serviço a nossos semelhantes,.

Congregação: Reverentemente dedicamos este edifício.

Uníssono: Nós, como cooperadores de Deus, unimos agora as mãos e corações e nos dedicamos de novo aos elevados e santos propósitos aos quais este edifício foi consagrado. Empenhamos a nossa devoção leal, a nossa

mordomia fiel e o nosso serviço diligente para que neste lugar o nome do Senhor seja glorificado, e o Seu reino progrida; em Nome de Jesus Cristo nosso Senhor. Amém.

PARTE VIII

Estatuto/Constituições

JUVENTUDE NAZARENA INTERNACIONAL

MISSÕES NAZARENAS INTERNACIONAIS

MINISTÉRIOS DA ESCOLA DOMINICAL E DISCIPULADO
INTERNACIONAL



CAPÍTULO I

810. CONSTITUIÇÃO DA JUVENTUDE NAZARENA INTERNACIONAL

“Ninguém despreze a tua mocidade; pelo contrário, torna-te padrão dos fiéis, na palavra, no procedimento, no amor, na fé, na pureza”. – I Timóteo 4:12

810.1. Nossa Missão.

A missão da Juventude Nazarena Internacional é chamar a nossa geração a uma vida dinâmica em Cristo.

810.2. Nossos Membros.

A membresia na Juventude Nazarena Internacional inclui todas as pessoas participantes no ministério de jovens nazarenos que escolhem abraçar a nossa visão e valores estabelecidos.

810.3. Nossa Visão.

A Igreja do Nazareno crê que os jovens são uma parte integral da Igreja. A Juventude Nazarena Internacional existe para orientar os jovens a um relacionamento de toda a vida com Jesus Cristo e facilitar seu crescimento como discípulos, para serviço cristão.

810.4. Nossos Valores

1. Nós valorizamos os **Jovens...** parte importante no reino de Deus.
2. Nós valorizamos a **Bíblia...** a verdade imutável de Deus para nossas vidas.
3. Nós valorizamos a **Oração...** comunicação interativa vital com o nosso Pai celestial.
4. Nós valorizamos a **Igreja...** uma comunidade de fé e santidade global, diversa em cultura mas uma em Cristo.
5. Nós valorizamos a **Adoração...** encontros íntimos com um Deus que transforma vidas.
6. Nós valorizamos o **Discipulado...** um estilo de vida buscando ser como Cristo.
7. Nós valorizamos a **Comunidade...** que constrói relacionamentos que ajudam nossa união uns com os outros e com Deus.
8. Nós valorizamos o **Ministério...** que estende a graça de Deus ao nosso mundo.
9. Nós valorizamos o **Testemunho...** que compartilha o amor de Deus por palavras e obras.
10. Nós valorizamos a **Santidade...** uma obra de graça por intermédio da qual Deus, através do Seu Espírito Santo, nos capacita para viver

uma vida que representa Cristo no que somos e em tudo o que fazemos.

Estes valores são dimensões importantes de uma vida santa e devem refletir-se na vida e ministério da JNI, em todos os níveis da igreja. (*Por favor, fazer referência aos Artigos de Fé no Manual da Igreja do Nazareno, para mais informações sobre estes valores.*) Refletindo estes valores, nós reconhecemos os seguintes Princípios de Orientação.

810.5. Nossos Princípios de Orientação.

1. *A JNI existe para os jovens.*

A Juventude Nazarena Internacional existe para atrair, capacitar e fortalecer jovens para o serviço no reino de Deus e para facilitar sua integração na Igreja do Nazareno.

2. *A JNI tem o seu foco em Cristo.*

Cristo é o centro de quem nós somos, a Palavra de Deus é nossa fonte de autoridade para tudo o que fazemos, e a santidade é o nosso padrão de vida.

3. *A JNI está fundamentada num ministério de relacionamento a jovens na igreja local.*

O ministério efetivo para os jovens na igreja local é crucial para a saúde e vitalidade da JNI. Os relacionamentos e o ministério internacional constituem o fundamento do ministério de jovens nazarenos, guiando a juventude à maturidade espiritual em Cristo.

4. *A JNI desenvolve e serve de mentora a líderes jovens.*

A JNI oferece oportunidades para líderes emergentes, desenvolverem e utilizarem seus dons dentro dum ambiente de sustento e apoio, assegurando liderança forte para a Igreja do Nazareno. São funções vitais da JNI treinar liderança, exigir responsabilidade e prover mecanismos para avaliação e modificação de ministério.

5. *A JNI tem poder para liderar.*

Um ministério relevante a jovens requer que a responsabilidade pelo ministério e por decisões da organização recaiam na liderança da JNI e no corpo de governo apropriado, em cada nível. Um sentido de pertença e de apropriação, uma paixão por serviço e participação em tomada de decisão, são ingredientes chaves para dar autoridade aos jovens através da JNI.

6. *A JNI adota unidade e diversidade em Cristo.*

A JNI está empenhada em compreender e celebrar diferenças e diversidade de idioma, cor, raça, cultura, classes socioeconômicas e gênero. As nossas diferenças não diminuem a unidade mas aumentam o nosso potencial e efetividade. Compartilhar as boas novas de Jesus Cristo por vias culturalmente relevantes deve ter sempre a maior prioridade.

7. *A JNI cria redes e parcerias.*

Um clima de cooperação caracteriza as nossas relações em todos os níveis da JNI. A rede de conexão dentro da igreja aumenta o desen-

volvimento e o posicionamento de jovens para o serviço; a JNI participa ativamente em esforços cooperativos.

810.6. A Nossa Estrutura de Ministério.

Os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional provêm o alicerce para organização, planejamento e implementação de ministério para jovens em todos os níveis da Igreja do Nazareno. Planos padrões de ministério são fornecidos para que os grupos da JNI local, distrital e regional sejam estimulados a adaptá-los, em resposta às necessidades do ministério de suas respectivas situações. Os planos do ministério em todos os níveis devem ser consistentes com os Estatutos da JNI e o *Manual da Igreja do Nazareno*.

810.7. Revisões.

Os Estatutos da JNI podem ser emendados através de resoluções aprovadas pela Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério.

A. PLANO LOCAL DE MINISTÉRIO

Membresia e Enfoque de Ministério

810.50. Composição e Responsabilidade

1. A membresia da JNI local é formada por aqueles que se afiliam a um grupo da JNI através de participação nos seus ministérios e unindo-se a um grupo local.
2. A JNI local manterá uma lista apurada de todos os membros ativos.
3. A JNI local deve prestar contas a seus membros, à junta da igreja local e ao pastor.
4. A JNI local apresentará relatório mensal à junta da igreja e à reunião anual da igreja.

810.51. Foco de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI local concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho local da JNI pode modificar o foco do ministério como entender, mediante aprovação do pastor e da junta da igreja local.
2. O Conselho local da JNI estabelecerá divisões específicas de idade para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério local para jovens.

Liderança

810.52. Oficiais

1. Os oficiais da JNI local serão um presidente e até três pessoas eleitas pela reunião anual da JNI, tendo responsabilidades de ministério

designadas de acordo com as necessidades da igreja local. Estes oficiais servirão no Comitê Executivo.

2. Os oficiais da JNI local devem ser membros da igreja local em cuja JNI servem, ativos no ministério local para jovens e líderes no exemplo e no ministério.
3. Em igrejas sem uma JNI organizada (sem um Conselho local de JNI), o pastor, mediante aprovação da junta da igreja, poderá nomear um presidente da JNI para que a igreja local possa começar a alcançar jovens para Cristo e suprir suas necessidades de crescimento espiritual.

810.53. Eleições

1. Os oficiais da JNI local serão eleitos anualmente pelos membros da JNI local, na reunião anual, e servirão até que seus sucessores sejam eleitos e empossados nos cargos ministeriais.
2. Um Comitê de Nomeações indicará nomes para oficiais da JNI. Um Comitê de Nomeações será indicado pelo pastor e consistirá de membros da JNI, incluindo o pastor e o presidente da JNI. Todos os indicados serão aprovados pelo pastor e a junta da igreja. Apenas pessoas que tenham atingido 15 anos de idade na altura dessas eleições poderão ser nomeadas para o ofício de presidente local da JNI.
3. Os oficiais serão então eleitos por maioria de votos de membros da JNI presentes na reunião anual de JNI. Caso haja apenas um nomeado para uma posição, será usada uma cédula de votos de “sim” ou “não”, com aprovação por maioria de dois terços de votos. Apenas aquelas pessoas que forem também membros da Igreja do Nazareno local poderão votar para o presidente.
4. Um oficial em exercício pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição for recomendada pelo Conselho da JNI ao Comitê de Nomeações, mediante aprovação do pastor e da junta da igreja, e aprovada por maioria de dois terços de votos na reunião anual da JNI.
5. Uma vaga ocorre quando um oficial muda a sua membresia da igreja, renuncia o cargo ou é removido da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais, o Conselho da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um nomeado, ou por maioria de votos se houver dois ou mais nomeados. Em caso de tal vaga suceder na posição de presidente da JNI, a reunião para eleição é presidida pelo pastor, pastor de jovens ou seu designado.

810.54. Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente da JNI incluem:
 - a. Presidir o Conselho da JNI para lançar uma visão para o ministério de jovens na igreja.

- b. Facilitar o desenvolvimento do ministério para jovens e trabalhar com o Conselho da JNI para definir o enfoque do ministério, consoante as necessidades de seus jovens.
 - c. Servir na junta da igreja e submeter um relatório mensal à junta. Uma junta da igreja local pode estabelecer, antes da eleição anual, a idade mínima para o presidente da JNI servir na junta da igreja; se o presidente não tiver a idade mínima, um representante suplente poderá ser nomeado pelo Conselho da JNI, sujeito à aprovação da junta.
 - d. Submeter um relatório anual de ministério e finanças à reunião anual da igreja.
 - e. Recomendar o orçamento para a JNI local, como aprovado pelo Conselho da JNI, à junta da igreja.
 - f. Servir como um membro *ex officio* na Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional, para coordenar a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos grupos de jovens da igreja.
 - g. Servir como um delegado à Convenção Distrital da JNI à Assembleia Distrital. No caso do presidente não poder participar, um representante eleito pelo Conselho da JNI e aprovado pelo pastor e pela junta da igreja proverá representação alternativa.
2. As responsabilidades de outros oficiais da JNI incluem:
- a. Desenvolver e designar líderes para os vários ministérios locais da JNI.
 - b. Serem modelos e guias espirituais para jovens dentro e fora da igreja.
 - c. Definir e designar títulos e responsabilidades de ministério para jovens, em resposta às necessidades da igreja local.
 - d. Distribuir as seguintes responsabilidades para garantir a prestação de contas e efetividade:
 - 1) Manter registros exatos de todas as reuniões do Conselho da JNI e cuidar de todos os assuntos de correspondência da JNI local.
 - 2) Distribuir, receber e manter registros dos fundos da JNI, de acordo com as diretrizes da junta da igreja. .
 - 3) Compilar um relatório anual de finanças de todos os fundos levantados e distribuídos, para ser submetido à reunião anual da igreja.
 - 4) Trabalhar com o presidente para criar um orçamento anual a ser apresentado ao conselho e à junta da igreja para aprovação.
 - e. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para facilitar o ministério local da JNI.
 - f. Desempenhar outros ministérios como designados pelo Conselho da JNI.

810.55. Pessoal Pago

1. Quando um pastor de jovens é empregado numa igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI, designa ao pastor de jovens a responsabilidade de liderar a JNI. Neste caso, alguns dos deveres que normalmente são atribuídos ao presidente da JNI local são executados pelo pastor de jovens. No entanto, permanece a importância do presidente da JNI, na provisão de liderança leiga, apoio e representação vitais para o ministério local para jovens. O pastor, o pastor de jovens e o Conselho da JNI trabalharão em conjunto para definir as funções e as responsabilidades das duas posições e como cooperar para benefício do ministério de jovens na igreja.
2. Um pastor de jovens pode não servir como presidente da JNI.
3. O pastor de jovens serve como membro *ex officio* no Conselho da JNI, no Comitê Executivo e no Comitê de Nomeações da JNI.
4. O pastor de jovens poderá ser designado pelo pastor da igreja para responsabilidades relacionadas à JNI.
5. Se uma igreja tiver mais do que um membro pago na equipe pastoral que ministra a grupos etários específicos dentro da JNI, ela poderá desenvolver oficiais para cada grupo etário sob a liderança da equipe pastoral e determinar dentre aqueles oficiais como é que a JNI será representada na junta da igreja.

Conselho

810.56. Composição

1. O Conselho local da JNI será composto pelos oficiais da JNI, por outros membros jovens sem designação, eleitos ou nomeados, e líderes de ministério como julgado necessário, e pelo pastor e/ou pastor de jovens que conjuntamente lançam a visão para o ministério local de jovens.
2. Membros do Conselho da JNI têm de ser membros da Juventude Nazarena Internacional local. Recomenda-se fortemente a membresia (de jovens) na igreja local, esperando-se que os membros do Conselho da JNI sejam membros da igreja.

810.57. Eleições

1. Um Comitê de Nomeações da JNI indicará membros da JNI local para serem eleitos ao Conselho da JNI.
2. A membresia da JNI então elegerá os membros do Conselho da JNI por maioria de votos, dentre os nomes apresentados durante a reunião anual da JNI.
3. Uma vaga ocorre quando um membro do conselho muda a sua membresia da JNI local, renuncia ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho, o Conselho da JNI preencherá a vaga por maioria de

dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos se houver dois ou mais nomeados.

4. Se uma igreja tiver menos de sete membros da JNI, o pastor pode indicar os membros do Conselho da JNI, para que se desenvolva o ministério para jovens e estes sejam alcançados para Cristo.

810.58. Responsabilidades

1. O Conselho da JNI será responsável pelo planejamento e organização do ministério total para jovens na igreja local; e, através de seus oficiais e diretores, iniciar e dirigir ministérios e atividades para alcançar jovens para Cristo e responder às suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança da igreja local.
2. O Conselho da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI local, em resposta às necessidades de ministério local para jovens, e desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os diretores de ministérios.
3. O Conselho da JNI proverá liderança na área da Escola Dominical respeitante a jovens, promovendo crescimento na matrícula e assistência de jovens, nomeando e treinando professores e líderes de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens, recomendando currículo e recursos a serem usados, em cooperação com a Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
4. O Conselho da JNI cooperará com o Conselho Distrital da JNI na promoção de ministérios distritais, regionais e globais da JNI aos jovens da igreja.
5. O Conselho da JNI estabelecerá e comunicará o processo de submeter revisões ao Plano Local de Ministério.

810.59. Comitês

1. O Comitê Executivo da JNI consistirá dos oficiais da JNI eleitos e do pastor ou pastor de jovens. O Comitê Executivo pode dirigir os negócios do Conselho da JNI quando for necessário. Todas as ações do Comitê Executivo serão comunicadas aos restantes membros do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho na sua próxima reunião.
2. O Conselho da JNI pode estabelecer ministérios específicos ou comitês de grupos etários, em resposta às necessidades de ministério para jovens.

810.60. Oficiais Pagos

1. O pastor designará as responsabilidades de um pastor de jovens, mediante consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI.
2. O Conselho da JNI e o pastor de jovens trabalharão em harmonia e mútua cooperação.
3. Se uma igreja tiver mais do que um membro pago na equipe pastoral que ministra a grupos etários específicos dentro da JNI, ela poderá

desenvolver conselhos ou comitês da JNI para cada um desses grupos etários, sob a liderança da equipe pastoral. A igreja pode decidir se deve usar ou não um conselho coordenador para os vários grupos.

Reuniões

810.61. Reuniões Locais da JNI

1. Uma variedade de reuniões locais da JNI ajudarão a prover aos jovens um ministério efetivo.
2. O grupo da JNI local participará em reuniões da JNI distrital, regional e global que enriqueçam ainda mais o ministério de jovens na igreja.

810.62. Reuniões do Conselho da JNI

1. O Conselho da JNI reunir-se-á regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI.
2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente ou pelo pastor.

810.63. Reunião Anual

1. Haverá uma reunião anual da JNI local dentro dos 60 dias anteriores à Convenção Distrital da JNI, em harmonia com o *Manual da Igreja do Nazareno*.
2. Os oficiais da JNI e membros do conselho e delegados à Convenção Distrital da JNI serão eleitos na reunião anual da JNI.
3. O Plano Local de Ministério da JNI poderá ser revisto por maioria de dois terços de votos, na reunião anual da JNI.

Ministérios

810.64. Evangelismo

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.65. Discipulado

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.66. Desenvolvimento de Liderança

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.67. Provisão

1. O Plano Local de Ministério provê um formato padrão para a organização, funcionamento e liderança da JNI a nível local. A JNI local pode adaptar o plano em resposta às necessidades do ministério local para jovens, consistentes com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com o *Manual da Igreja do Nazareno*.
2. Qualquer área que não esteja coberta pelo Plano está sob a autoridade do Conselho local da JNI.

810.68. Processo

1. O Conselho da JNI estabelecerá e dará a conhecer o processo para adaptação e revisão do Plano Local de Ministério, e tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas à reunião anual da JNI.
2. Revisões propostas ao Plano Local de Ministério deverão ser distribuídas por escrito aos membros da JNI, antes da reunião anual da JNI.
3. Revisões serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os membros da JNI presentes e votantes na reunião anual da JNI e serão sujeitas à aprovação da junta da igreja.
4. Todas as mudanças no Plano Local de Ministério tornam-se efetivas dentro de 30 dias após a reunião anual da JNI. O documento emendado será distribuído por escrito antes de entrar em vigor.

B. PLANO DISTRITAL DE MINISTÉRIO

Membresia e Enfoque de Ministério

810.100. Composição e Responsabilidade

1. Todos os grupos e membros locais da JNI dentro dos limites dum distrito constituirão a Juventude Nazarena Internacional distrital.
2. A JNI distrital deve prestar contas a seus membros, ao superintendente distrital e à Junta Consultiva Distrital.
3. A JNI distrital apresentará seu relatório anual à Convenção Distrital da JNI e à Assembleia Distrital, através do presidente distrital da JNI.

810.101. Enfoque de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI distrital concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho Distrital da JNI pode modificar o foco da JNI como entender, mediante aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital.

2. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá divisões específicas de idade para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério distrital para jovens.

Liderança

810.102. Oficiais

1. Os oficiais da JNI distrital serão o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.
2. Os oficiais da JNI distrital devem ser membros duma Igreja do Nazareno local dentro dos limites do distrito, na época de suas eleições, devem ser ativos no ministério local e distrital para jovens e vistos como líderes no exemplo e ministério.
3. Os oficiais da JNI distrital servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas dos oficiais da JNI distrital será designado como parte do orçamento distrital da JNI.
4. Em distritos sem uma JNI organizada (sem uma Convenção Distrital da JNI), o superintendente distrital poderá nomear um presidente distrital da JNI para que as igrejas locais possam ser assistidas no alcance de jovens para Cristo e no suprimento de suas necessidades de crescimento espiritual.

810.103. Eleições

1. Os oficiais da JNI distrital serão eleitos pela Convenção Distrital da JNI para servirem por um período de um ano, desde o encerramento da convenção até seus sucessores serem eleitos e empossados nos cargos ministeriais. Mediante recomendação do Comitê Distrital de Nomeações da JNI e com a aprovação do superintendente distrital, um oficial poderá ser eleito por um período de dois anos.
2. Um Comitê Distrital de Nomeações da JNI indicará os oficiais distritais da JNI. O Comitê de Nomeações será indicado pelo Conselho Distrital da JNI e consistirá de pelo menos quatro membros distritais da JNI, incluindo o superintendente distrital e o presidente distrital da JNI. Todos os nomeados devem ser aprovados pelo Conselho Distrital da JNI e pelo superintendente distrital.
3. Os oficiais serão então eleitos por cédula por maioria de votos, durante a Convenção anual da JNI. Caso haja apenas um indicado para uma posição, será usada uma cédula de votos de “sim” ou “não”, com aprovação de maioria de dois terços de votos. Se recomendado pelo Comitê de Nomeações, a convenção pode votar uma permissão para o Conselho Distrital da JNI designar o secretário e o tesoureiro distritais da JNI.
4. Um oficial em exercício pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição for recomendada pelo Conselho Distrital da JNI, mediante aprovação do superintendente distrital e aprovada por maioria de dois terços de votos, na Convenção Distrital da JNI.

5. Uma vaga ocorre quando um oficial muda a sua membresia do distrito, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga no cargo de presidente distrital da JNI, o vice-presidente assume as responsabilidades do presidente até à próxima Convenção Distrital da JNI. Se uma vaga ocorrer entre outros oficiais, o Conselho Distrital da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais indicados.

810.104. Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente distrital da JNI incluem:
 - a. Prover liderança e direção à JNI distrital, trabalhando em colaboração com os líderes distritais e da JNI.
 - b. Presidir o Conselho Distrital da JNI para lançar uma visão de ministério distrital para jovens.
 - c. Facilitar o desenvolvimento do ministério distrital para jovens e trabalhar com o Conselho Distrital da JNI para definir o enfoque de ministério distrital, de acordo com as necessidades.
 - d. Presidir a Convenção Distrital da JNI.
 - e. Incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI em cada igreja local do distrito.
 - f. Representar os interesses da JNI em todos os comitês e juntas distritais apropriados.
 - g. Submeter um relatório anual à Convenção Distrital e à Assembleia Distrital.
 - h. Apresentar um orçamento anual ao Comitê Distrital de Finanças (ou corpo distrital apropriado) e à Convenção Distrital da JNI, para aprovação.
 - i. Servir como um delegado à Convenção Global da JNI. Caso o presidente não possa participar, um representante eleito pelo Conselho Distrital da JNI e aprovado pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva Distrital proverá representação alternativa.
 - j. Servir como um membro do Conselho Regional da JNI, se assim for designado pelo plano ministerial da região.
2. As responsabilidades do vice-presidente distrital da JNI incluem:
 - a. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para efetivamente implementarem o ministério distrital para jovens.
 - b. Desempenhar as funções do presidente na sua ausência.
 - c. Executar outras obrigações de acordo com as diretrizes do Conselho e Convenção Distrital da JNI.
 - d. Quando houver vaga no ofício de presidente distrital da JNI, cumprir as funções do presidente até ser eleito e empossado um sucessor.
3. As responsabilidades do secretário incluem:

- a. Manter registros exatos de todos os procedimentos do Conselho Distrital da JNI, do Comitê Executivo e da Convenção Distrital da JNI.
 - b. Tratar da correspondência para a JNI distrital.
 - c. Logo que possível, após eleição, comunicar ao Escritório Global da JNI e ao presidente regional da JNI os nomes e endereços dos vários oficiais da JNI distrital e diretores de ministério.
 - d. Exercer outras funções como designadas pelo Conselho e Convenção Distrital da JNI.
4. As responsabilidades do tesoureiro incluem:
- a. Distribuir, receber e manter registros dos fundos distritais da JNI.
 - b. Compilar um relatório anual de finanças de todos os fundos levantados e distribuídos, para que seja submetido à Convenção Distrital anual da JNI.
 - c. Trabalhar com o presidente para criar um orçamento anual para ser apresentado às entidades apropriadas.
5. Outras responsabilidades poderão ser designadas a oficiais, de acordo com as necessidades distritais de ministério para jovens.

810.105. Pessoal Pago

1. Quando um distrito emprega um pastor de jovens, o superintendente distrital, em consulta com a Junta Consultiva Distrital e o Conselho Distrital da JNI, pode designar ao pastor de jovens a responsabilidade de liderar a JNI distrital. Neste caso, alguns dos deveres normalmente atribuídos ao presidente distrital da JNI podem ser executados pelo pastor distrital de jovens. No entanto, permanece a importância do presidente distrital da JNI, na provisão de liderança, apoio e representação adicionais para o ministério distrital de jovens. O Conselho Distrital da JNI e o superintendente distrital trabalharão em conjunto para definirem as funções e as responsabilidades das duas posições e como cooperar em benefício do ministério distrital para jovens.
2. Um pastor de jovens distrital não pode servir como presidente distrital da JNI.
3. O pastor de jovens distrital serve como membro *ex officio* no Conselho Distrital da JNI, no Comitê Executivo e no Comitê Distrital de Nomeações da JNI Distrital.
4. O pastor de jovens distrital poderá ser designado pelo superintendente distrital para lidar com responsabilidades relacionadas à JNI.

Conselho

810.106. Composição

1. O Conselho Distrital da JNI será composto por oficiais da JNI distrital, por outros membros, jovens eleitos ou nomeados sem designação, e líderes de ministério, como julgado necessário pelo

conselho, pelo superintendente distrital e/ou pastor distrital de jovens.

2. Apenas os membros da JNI que são membros da Igreja do Nazareno no distrito poderão servir como membros do Conselho Distrital da JNI.

810.107. Eleições

1. Um Comitê Distrital de Nomeações da JNI indicará membros da JNI distrital para serem eleitos ao Conselho Distrital da JNI.
2. A Convenção Distrital da JNI então elegerá, por maioria de votos, dentre os nomes apresentados, os membros do Conselho Distrital da JNI.
3. Uma vaga ocorre quando um membro do conselho muda a sua membresia do distrito, renuncia ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho, o Conselho Distrital da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados.
4. O Comitê de Nomeações pode autorizar o Conselho Distrital da JNI a nomear diretores distritais de ministérios.

810.108. Responsabilidades

1. O Conselho Distrital da JNI será responsável pelo planejamento e organização do ministério total para jovens do distrito; e, através de seus oficiais e diretores, iniciar e dirigir ministérios e atividades para alcançar jovens para Cristo e atender suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança distrital.
2. O Conselho Distrital da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI distrital, em resposta às necessidades de ministério distrital para jovens, desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os diretores de ministérios da JNI distrital.
3. O Conselho Distrital da JNI incentivará e capacitará as igrejas locais, através do distrito, para um ministério efetivo a jovens.
4. O Conselho Distrital da JNI proverá liderança na área de jovens da Escola Dominical/Estudos Bíblicos/Pequenos Grupos distrital, promovendo o crescimento na matrícula e a assistência de jovens e provendo treinamento para líderes e professores de Escola Dominical para jovens em cooperação com a Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
5. O Conselho Distrital da JNI promoverá os ministérios e programas tanto regionais como globais da JNI aos grupos locais da JNI.
6. O Conselho Distrital da JNI fará recomendações à Convenção Distrital a respeito do ministério da JNI. A Convenção poderá emendar essas recomendações antes de serem adotadas.

7. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá e comunicará o processo de emenda do Plano Distrital de Ministério.

810.109. Comitês

1. O Comitê Executivo da JNI consistirá dos oficiais da JNI distrital eleitos e do superintendente distrital e/ou do pastor distrital de jovens. Quando o secretário e o tesoureiro forem membros designados do conselho, este poderá eleger, por maioria de votos, dois outros membros do Conselho Distrital da JNI para servirem no Comitê Executivo. Todas as ações do Comitê Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e serão sujeitas à aprovação de todo o conselho na sua próxima reunião.
2. O Conselho Distrital da JNI pode estabelecer ministérios específicos ou comitês de grupos etários, de acordo com as necessidades do ministério distrital para jovens.

810.110. Zonas da JNI

1. Em cooperação com a liderança distrital, o Conselho Distrital da JNI poderá autorizar várias zonas, dentro da existente estrutura do distrito, para organizar a liderança da JNI, afim de coordenar e maximizar o ministério da JNI em todo o distrito.
2. Poderá ser criado um conselho de Zona da JNI com responsabilidades de ministérios e atividades específicas na área.
3. Um presidente ou um representante para cada zona poderá servir no Conselho Distrital da JNI, se assim especificado pela Convenção Distrital da JNI.

810.111. Oficiais Pagos

1. O superintendente distrital designará as responsabilidades de um pastor distrital de jovens, mediante consulta com a Junta Consultiva Distrital e o Conselho Distrital da JNI.
2. O Conselho Distrital da JNI e o pastor distrital de jovens trabalharão em harmonia e mútua cooperação.

Reuniões

810.112. Reuniões Distritais da JNI

1. Uma variedade de reuniões distritais da JNI ajudarão a prover aos jovens um ministério efetivo.
2. A JNI distrital também incentivará e melhorará o ministério local da JNI, tendo reuniões com grupos da JNI distrital, através do distrito, com o fim de os capacitar a ministério efetivo.
3. A JNI distrital participará em reuniões da JNI global e regional que enriqueçam o ministério de jovens no distrito.

810.113. Reuniões do Conselho Distrital da JNI

1. O Conselho Distrital da JNI reunir-se-á regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI distrital.

2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente distrital da JNI ou pelo superintendente distrital.

810.114. Convenção Distrital da JNI

1. A Convenção Distrital anual fará provisões para sessões e programas de inspiração afim de avançar o ministério da juventude através do distrito. Serão recebidos relatórios, líderes serão eleitos e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI serão tratados na Convenção. Também serão eleitos os delegados à Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério da JNI.
2. O Conselho Distrital da JNI organizará e supervisionará a Convenção Distrital da JNI, em cooperação com o superintendente distrital. A Convenção reunir-se-á num lugar e tempo estabelecidos pelo Conselho Distrital da JNI, mediante aprovação do superintendente distrital e dentro de noventa dias da Assembleia Distrital.
3. A Convenção Distrital da JNI será composta dos membros do Conselho Distrital da JNI, do superintendente distrital, pastores locais, outros presbíteros designados do distrito que participam no ministério da juventude e delegados da JNI local.
4. Todos os delegados locais da JNI à Convenção Distrital da JNI devem ser membros da Igreja do Nazareno que representam.
5. O número de delegados da JNI local de cada igreja será baseado no Relatório do Pastor quanto à membresia local mais recente antes da Assembleia Distrital. A liderança distrital da JNI incentiva igrejas locais a fazerem arranjos adequados para cobrir as despesas dos delegados à Convenção Distrital da JNI.
6. A delegação da JNI local à Convenção Distrital da JNI para as igrejas com 30 membros ou menos da JNI consistirá de:
 - a. O pastor e o pastor de jovens ou qualquer membro da equipe pastoral, pago e de tempo integral, que participa no ministério da JNI;
 - b. Presidente da JNI local recém-eleito;
 - c. Até quatro delegados eleitos, com pelo menos metade deles pertencendo ao enfoque ministerial da JNI estabelecido pelo distrito.
 - d. Igrejas locais poderão adicionar um delegado para cada 30 membros sucessivos da JNI e/ou maior parte final de 30 membros (isto é 16-29 membros). Pelo menos metade de qualquer delegação adicional deverá ser do enfoque ministerial da JNI estabelecido no distrito.
7. O pastor de qualquer igreja local ou o diretor dum Centro de Ministérios Nazarenos de Compaixão aprovado, que não tenha uma JNI organizada, pode nomear um delegado.

Número de membros	Número de delegados delegados*
5-45	4
46-75	5
76-105	6
106-135	7
136-165	8
166-195	9
196-225	10
226-255	11

Ministérios

810.115. Evangelismo

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.116. Discipulado

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.117. Desenvolvimento de Liderança

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.118. Provisão

1. O Plano Distrital de Ministério provê um formato padrão para a organização, o funcionamento e a liderança da JNI a nível distrital. A JNI distrital pode adaptar ou rever o plano, em resposta às necessidades do Ministério Distrital para Jovens, consistentes com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com o *Manual da Igreja do Nazareno*.
2. Qualquer área que não esteja coberta por este plano ministerial está sob a autoridade do Conselho Distrital da JNI.

810.119. Processo

1. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá e dará a conhecer o processo para a adaptação e revisão do Plano Distrital de Ministério e

* Número de delegados eleitos de uma JNI local não inclui delegados ex officio (Presidente JNI, pastor, pastor de jovens, Membros do Conselho Distrital da JNI de uma igreja local, etc.)

tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas à Convenção Distrital da JNI.

2. As revisões propostas ao Plano Distrital de Ministério deverão ser distribuídas por escrito aos grupos locais da JNI, antes da Convenção Distrital da JNI.
3. As revisões serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os delegados e membros presentes e votantes na Convenção Distrital da JNI e serão sujeitas à aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva Distrital.
4. Todas as mudanças no Plano Distrital de Ministério tornam-se efetivas dentro de 60 dias após a Convenção. O documento emendado será distribuído por escrito, antes de entrar em vigor.

C. PLANO REGIONAL DE MINISTÉRIO

Membresia e Enfoque de Ministério

810.150. Composição e Responsabilidade

1. Todos os grupos locais da JNI, ministérios distritais da JNI e membros da JNI dentro dos limites de uma região constituirão a Juventude Nazarena Internacional regional.
2. A JNI regional deve prestar contas à sua membresia e ao Conselho Global da JNI. Onde aplicável, a JNI regional poderá também prestar contas ao diretor regional e ao Conselho Consultivo Regional.
3. A JNI regional apresentará seu relatório anual ao Conselho Global da JNI e, onde aplicável, regularmente ao diretor regional e ao Conselho Consultivo Regional.

810.151. Enfoque de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI regional concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho Regional da JNI, pode modificar o enfoque do ministério, como julgar acertado, com a aprovação dos distritos na região e, onde aplicável, do diretor regional.
2. O Conselho Regional da JNI estabelecerá divisões específicas de idade, para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério regional para jovens.

Liderança

810.152. Oficiais

1. Os oficiais da JNI regional serão o presidente e até três outras pessoas eleitas pela Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*), durante a Convenção Global da JNI, com títulos e responsabilidades designados,

de acordo com as necessidades da região. Estes oficiais servirão como Comitê Executivo.

2. Os oficiais da JNI regional devem residir e ser membros da Igreja do Nazareno dentro dos limites da região na altura da eleição, estar ativos no ministério de jovens e ser líderes no exemplo e ministério.
3. Os oficiais da JNI regional servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas de oficiais da JNI regional será designado como uma parte dos fundos regionais.
4. Um presidente regional da JNI pode servir na posição por não mais de dois períodos completos.

810.153. Eleições

1. Os oficiais da JNI regional serão eleitos pela Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*), na Convenção Global da JNI, e aprovados pela convenção. Os oficiais servirão por um período de quatro anos, do encerramento da Assembleia Geral até à conclusão da Assembleia Geral seguinte.
2. Um Comitê de Nomeações regional da JNI indicará os oficiais da JNI regional. O Comitê de Nomeações será indicado pelo Conselho Regional da JNI e consistirá de pelo menos quatro membros da JNI regional, incluindo o presidente regional da JNI e o diretor regional (onde aplicável). Serão submetidos à Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*) pelo menos dois nomes para cada posição. Todos os indicados deverão ser aprovados pelo Conselho Regional da JNI e pelo diretor regional (onde aplicável).
3. O presidente regional da JNI será eleito por maioria de votos na Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*) durante a Convenção Global da JNI, e aprovado por maioria de votos da convenção, de acordo com o Plano Global de Ministério da JNI. Os outros oficiais serão eleitos por maioria de votos, por cédula, na Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*).
4. Um presidente regional da JNI em exercício que é elegível para um segundo período pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição é recomendada pelo Conselho Regional da JNI, aprovada pelo diretor regional (onde aplicável) e aprovada por maioria de dois terços de votos, por cédula, na Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*), durante a Convenção Global da JNI.
5. Uma vaga ocorre quando um oficial muda a sua membresia da região, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do Conselho Regional da JNI devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais, o Conselho Regional da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um nomeado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados. Em caso de tal vaga na posição de presidente regional da JNI, a região elege

um novo presidente, de acordo com o Plano Global de Ministério da JNI.

810.154. Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente regional da JNI incluem:
 - a. Prover liderança e direção à JNI regional, trabalhando em colaboração com a JNI e os líderes regionais.
 - b. Presidir o Conselho Regional da JNI para lançar uma visão do ministério para jovens na região.
 - c. Facilitar o desenvolvimento do ministério para jovens na região e trabalhar com o Conselho Regional da JNI para definir o enfoque de ministério da JNI regional, consoante as necessidades.
 - d. Presidir as Reuniões Regionais (*Cáucus*) na Convenção Global da JNI.
 - e. Incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI em cada distrito ou campo dentro da região.
 - f. Representar os interesses da JNI regional nas juntas e comitês regionais apropriados e, onde aplicável, em comitês multiregionais.
 - g. Submeter um relatório anual ao Conselho Regional da JNI, ao diretor regional, ao Conselho Consultivo Regional (onde aplicável) e ao Conselho Global da JNI.
 - h. Recomendar um orçamento anual ao Conselho Regional da JNI e ao Escritório Regional (onde aplicável).
 - i. Servir como um delegado à Convenção Global da JNI e como um membro do Conselho Global da JNI, exceto nos EUA, onde dois representantes eleitos dentre os presidentes regionais da JNI servem como membros do Conselho Global da JNI. Caso o presidente não possa assistir, um representante eleito pelo Conselho Regional da JNI e aprovado pelo diretor regional (onde aplicável) proverá representação alternativa.
 - j. Servir como um vínculo entre a JNI regional e as instituições nazarenas de educação superior da região para promover comunicação, cooperação e parceria ministerial.
2. As responsabilidades dos oficiais da JNI regional incluem:
 - a. Desenvolver e designar líderes para os vários ministérios regionais da JNI.
 - b. Definir e designar títulos e responsabilidades de ministério para jovens, de acordo com as necessidades da região.
 - c. Distribuir as seguintes responsabilidades para garantir a prestação de contas e efetividade:
 - 1) Manter registros exatos de todos os procedimentos e reuniões do Conselho Regional da JNI e cuidar de todos os assuntos de correspondência da JNI regional.

- 2) Distribuir, receber e manter registros dos fundos da JNI regional, de acordo com as diretrizes do Conselho Global da JNI, da Junta Geral e do escritório regional.
 - 3) Apoiar o presidente na compilação do relatório anual de finanças, de todos os fundos levantados e distribuídos, para ser submetido ao Conselho Global da JNI e outras entidades apropriadas.
 - 4) Trabalhar com o presidente para criar um orçamento anual a ser apresentado, para aprovação, ao Conselho Regional da JNI e ao diretor regional (onde aplicável).
 - 5) Logo que possível, após eleição ou designação, enviar os nomes e endereços dos vários oficiais da JNI regional e diretores de ministério ao Escritório de JNI e ao escritório regional (onde aplicável).
- d. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para facilitar o ministério regional para jovens.
 - e. Desempenhar outros ministérios, como designados pelo Conselho Regional da JNI ou Reunião Regional (*Cáucus*).

810.155. Pessoal Pago

1. Quando uma região emprega um coordenador regional da JNI, o diretor regional, mediante consulta ao Conselho Consultivo Regional e ao Conselho Regional da JNI, designa ao coordenador regional da JNI a responsabilidade de coordenar a JNI regional. Neste caso, alguns dos deveres que normalmente são atribuídos ao presidente regional da JNI podem ser executados pelo coordenador regional da JNI. No entanto, permanece a importância do presidente regional da JNI, na provisão adicional de liderança, apoio e representação do ministério regional para jovens. O Conselho Regional da JNI e o diretor regional trabalharão em conjunto para definir as funções e as responsabilidades das duas posições e como hão de cooperar para benefício do ministério regional para jovens.
2. Um coordenador regional da JNI não pode servir como presidente regional da JNI.
3. O coordenador regional da JNI serve como membro *ex officio* no Conselho Regional da JNI, no Comitê Executivo e no Comitê Regional de Nomeações da JNI.
4. O coordenador regional poderá ser designado pelo diretor regional para lidar com responsabilidades relacionadas à JNI.

Conselho

810.156. Composição

1. O Conselho Regional da JNI será composto de oficiais da JNI regional e outros representantes, jovens eleitos ou nomeados sem designação, e líderes de ministério, como julgado necessário pelo

conselho e, onde aplicável, pelo diretor regional e/ou pelo coordenador regional da JNI.

2. Apenas os membros da JNI que são membros da Igreja do Nazareno na região poderão servir como membros do Conselho Regional da JNI.
3. Onde aplicável, representantes de faculdades ou universidades nazarenas responsáveis por parceria de ministérios da JNI regional podem servir no Conselho Regional da JNI.

810.157. Eleições

1. Um Comitê Regional de Nomeações da JNI indicará membros da JNI regional para serem eleitos ao Conselho Regional da JNI.
2. A Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*), na Convenção Global da JNI, elegerá então, por maioria de votos, os membros do Conselho Regional da JNI, dentre os nomes apresentados. A Reunião do Grupo Regional (*Cáucus*), pode autorizar o Conselho Regional da JNI a nomear os diretores de ministério regional.
3. Uma vaga ocorre quando um membro muda a sua membresia da região, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho eleitos ou designados pelo mesmo, o Conselho Regional da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados. Em caso de tal vaga ocorrer entre os membros representando um distrito na região, a vaga é preenchida de acordo com o Plano Distrital de Ministério.

810.158. Responsabilidades

1. O Conselho Regional da JNI será responsável pelo planejamento e organização do ministério total para jovens na região; e, através de seus oficiais e diretores, por iniciar e dirigir ministérios e atividades para alcançar jovens para Cristo e atender suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança regional.
2. O Conselho Regional da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI regional, em resposta às necessidades de ministério regional para jovens, e desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os diretores de ministérios da JNI regional.
3. O Conselho Regional da JNI incentivará e capacitará os distritos, através da região, para um ministério efetivo a jovens.
4. O Conselho Regional da JNI proverá liderança na área de jovens para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos regional, promovendo crescimento na matrícula e assistência de jovens, nomeando e treinando líderes e professores de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens, em

cooperação com os Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.

5. O Conselho Regional da JNI promoverá os ministérios e programas globais da JNI à membresia regional.
6. O Conselho Regional da JNI administrará os gastos de fundos recebidos na região através de eventos e parcerias da JNI.
7. O Conselho Regional da JNI fará recomendações à Reunião Regional (*Cáucus*) a respeito do ministério de jovens, durante a Convenção Global da JNI. O conselho também indicará não mais de duas pessoas para servirem a região como membros do Comitê de Resoluções na Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério.
8. O Conselho Regional da JNI estabelecerá e comunicará o processo de emenda do Plano Regional de Ministério.

810.159. Comitês

1. O Comitê Executivo da JNI consistirá dos oficiais regionais da JNI eleitos e do diretor regional e/ou do coordenador regional da JNI (onde aplicável). O Comitê Executivo poderá conduzir os negócios do Conselho Regional da JNI quando não for prático ou for impossível reunir todo o conselho. Todas as ações do Comitê Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e serão sujeitas à aprovação de todo o conselho na sua próxima reunião.
2. O Conselho Regional da JNI pode estabelecer comitês de ministério específicos de acordo com as necessidades de ministério para jovens na região.
3. Em países onde existem vários distritos, uma região poderá organizar líderes nacionais da JNI para coordenar e facilitar o ministério para jovens naquele país.

810.160. A JNI da Área

1. Onde aplicável e em cooperação com a liderança da igreja na região, o Conselho Regional da JNI poderá organizar para liderança da JNI nas várias Áreas, dentro da existente estrutura de uma região, com o fim de coordenar e aperfeiçoar o ministério da JNI através da região.
2. Poderá ser criado um conselho de Área da JNI com responsabilidades de ministérios e atividades específicas nesse campo.
3. Um presidente ou um representante eleito de cada Área poderá servir no Conselho Regional da JNI, se assim especificado pela Reunião Regional (*Cáucus*).

810.161. Pessoal Pago

1. O diretor regional designará as responsabilidades dum coordenador regional da JNI, mediante consulta ao Conselho Consultivo Regional e ao Conselho Regional da JNI.

2. O Conselho Regional da JNI e o coordenador regional da JNI trabalharão em harmonia e mútua cooperação.

Reuniões

810.162. Reuniões da JNI Regional

1. Uma variedade de reuniões da JNI regional ajudará a prover um ministério efetivo para os jovens na região.
2. A JNI regional também incentivará e enriquecerá o ministério da JNI distrital, através de reuniões com grupos da JNI distrital na região, com o fim de os capacitar para um ministério efetivo.
3. A JNI regional participará em reuniões da JNI global que oferecem incentivos adicionais para ministério mais efetivo através da região.

810.163. Reuniões do Conselho Regional da JNI

1. O Conselho Regional da JNI reunirá-se regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI regional.
2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente regional da JNI, pelo diretor regional (onde aplicável), por um oficial global da JNI ou pelo Diretor da JNI.

810.164. Reunião Regional da JNI (*Cáucus*)

1. Haverá uma Reunião Regional (*Cáucus*) durante a Convenção Global da JNI. Esta reunião fará provisões para sessões e programas de inspiração para avançar o ministério para jovens através da região. Serão recebidos relatórios, líderes serão eleitos e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI na região serão tratados durante a Reunião Regional (*Cáucus*). A Reunião Regional também apresentará para ação até dois nomes para cada membro jovem sem designação específica no Conselho Global da JNI, de acordo com o Plano de Ministério Global.
2. O Conselho Regional da JNI, em cooperação com o Conselho Global da JNI, organizará e supervisionará a Reunião Regional (*Cáucus*).
3. A Reunião Regional da JNI (*Cáucus*) será composta dos membros do Conselho Regional da JNI, do diretor regional e/ou do coordenador regional da JNI (onde aplicável) e dos delegados da região à Convenção Global da JNI eleitos de acordo com o Plano Global de Ministério.
4. A reunião regional (*cáucus*) será realizada durante a Convenção Global, num lugar e tempo estabelecidos pelo Conselho Global da JNI. Após aprovação do Conselho Regional da JNI, do diretor regional (onde aplicável) e do Conselho Global da JNI, poderá ser convocada uma reunião regional (*Cáucus*), por correio ou por meios eletrônicos, dentro de seis meses da Convenção Global da JNI, para que sejam tratados negócios da JNI regional, quando circunstâncias

proíbem a participação de uma maioria dos delegados eleitos à Convenção Global da JNI.

Ministérios

810.165. Evangelismo

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.166. Discipulado

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.167. Desenvolvimento de Liderança

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.168. Provisão

1. O Plano Regional de Ministério provê um formato padrão para a organização, funcionamento e liderança da JNI a nível regional. Uma JNI regional pode adaptar ou rever o plano em resposta às necessidades do ministério para jovens na região, e consistente com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com *o Manual da Igreja do Nazareno*.
2. Qualquer área que não esteja coberta por este plano de ministério está sob a autoridade do Conselho Regional da JNI.

810.169. Processo

1. O Conselho Regional da JNI, em cooperação com o diretor regional (onde aplicável), estabelecerá e dará a conhecer o processo para a adaptação e revisão do Plano Regional de Ministério e tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas à Reunião Regional (*Cáucus*).
2. As revisões propostas ao Plano Regional de Ministério deverão ser distribuídas, por escrito, aos conselhos distritais da JNI, antes da Reunião Regional (*Cáucus*) durante a Convenção Global da JNI.
3. As revisões serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os delegados e membros presentes e votantes na Reunião Regional (*Cáucus*) e serão sujeitas à aprovação do diretor regional e do Conselho Consultivo Regional (onde aplicável).
4. Todas as mudanças no Plano Regional de Ministério tornam-se efetivas dentro de 90 dias após a Convenção Global da JNI. O documento emendado será distribuído, por escrito, antes de entrar em vigor.

D. PLANO GLOBAL DE MINISTÉRIO

Membresia e Enfoque de Ministério

810.200. Composição e Responsabilidade

1. Todas as organizações locais da JNI, ministérios distritais e regionais da JNI e seus membros constituirão a Juventude Nazarena Internacional a nível global.
2. A JNI global prestará contas à membresia da JNI, ao Superintendente Geral em jurisdição pela JNI e ao Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral.
3. A JNI global apresentará seu relatório anual à Junta Geral através do Comitê de Serviços de Ministério Global, e apresentará seu relatório quadrienal à Convenção Global da JNI e à Assembleia Geral da Igreja do Nazareno.
4. O Diretor da JNI é responsável pela coordenação e supervisão gerais do desenvolvimento do ministério para jovens da Igreja do Nazareno através da Juventude Nazarena Internacional.
5. Os escritórios da JNI à volta do mundo trabalharão em conjunto com o Conselho Global da JNI para a implementação efetiva do ministério global para jovens da Igreja do Nazareno.

810.201. Enfoque de Ministério

1. O enfoque do ministério da Juventude Nazarena Internacional concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O enfoque do ministério pode ser modificado de acordo com os Conselhos da JNI regional, distrital ou local segundo o plano do ministério para aquele nível.
2. A Juventude Nazarena Internacional estabelecerá três divisões específicas de idade para os propósitos de representação e programação – adolescentes/jovens/jovens adultos – para poder prover ministério global efetivo.

Liderança

810.202. Oficiais

1. Os oficiais eleitos da JNI global serão um presidente e um vice-presidente.
2. Os oficiais da JNI global serão membros da JNI e da Igreja do Nazareno, ativos no ministério para jovens e líderes no exemplo e ministério.
3. Os oficiais da JNI global servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas dos oficiais da JNI global será designado como uma parte dos fundos dos Ministérios da JNI.
4. Nenhum oficial da JNI global servirá na categoria por mais de um termo completo.

810.203. Eleições

1. Os oficiais da JNI global serão eleitos pela Convenção Global da JNI. Os oficiais eleitos servirão por um período de quatro anos, do encerramento da Assembleia Geral até à conclusão da Assembleia Geral seguinte.
2. Os vários Comitês Regionais (*Cáucus*) nomearão os oficiais da JNI global durante a Convenção Global da JNI. Um comitê (*Cáucus*) poderá apresentar o máximo de dois nomeados para cada categoria, escolhidos por maioria de votos do comitê regional (*cáucus*). Em seguida, os oficiais serão eleitos por maioria de votos, em cédula da Convenção, partindo de nomeações submetidas por cada Comitê Regional (*Cáucus*).
3. Uma vaga ocorre na categoria de presidente ou vice-presidente global da JNI quando ele/ela renunciar o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do Conselho Global da JNI devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais da JNI global durante o quadriênio, tais vagas serão preenchidas da seguinte maneira:
 - a. O Comitê Executivo do Conselho Global da JNI, servindo como um Comitê de Nomeações, submeterá dois ou mais nomes ao superintendente geral em jurisdição pela JNI;
 - b. Após consulta com a Junta de Superintendentes Gerais, o superintendente geral em jurisdição apresentará ao Conselho Global da JNI a lista de nomeados aprovados.
 - c. A eleição será por maioria de dois terços de votos dos membros do Conselho Global da JNI.

810.204. Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente global da JNI incluem:
 - a. Prover visão e liderança à JNI, em colaboração com o diretor da JNI e líderes da JNI da igreja, em todos os níveis.
 - b. Presidir as reuniões da Convenção Global da JNI e as reuniões do Conselho Global da JNI.
 - c. Avançar os interesses da JNI global e o trabalho da JNI à volta do mundo.
 - d. Representar a JNI como membro da Junta Geral da Igreja do Nazareno, com a aprovação da Assembleia Geral, após as eleições.
 - e. Representar a JNI como membro da Assembleia Geral no fim do seu termo de serviço.
 - f. Desempenhar outros deveres conforme atribuídos pelo Conselho e Convenção Global da JNI.
2. As responsabilidades do vice-presidente da JNI global incluem:
 - a. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para efetivamente implementarem o ministério global da juventude.

- b. Manter registros exatos de todos os procedimentos da Convenção Global da JNI e de todas as reuniões do Conselho Global da JNI para submissão às reuniões da Junta Geral, através do Comitê de Serviços de Ministério Global, e à Assembleia Geral.
- c. Presidir o Conselho Global da JNI, garantindo representação alternativa em quaisquer juntas ou conselhos, e desempenhar quaisquer funções na ausência do presidente global da JNI.
- d. Dirigir a eleição dum novo presidente global da JNI em caso de vaga, ou apoiar uma região na eleição dum novo presidente regional da JNI. Se ocorrer vaga no ofício de vice-presidente global da JNI, o presidente global da JNI exercerá esta função.
- e. Executar outras obrigações de acordo com diretrizes do Conselho e Convenção Globais da JNI

810.205. Oficiais Pagos

1. O superintendente geral em jurisdição pela JNI e a Junta Geral atribuirão a responsabilidade da JNI global ao diretor da JNI. O diretor da JNI estará sujeito à Junta de Superintendentes Gerais. No entanto, permanece a importância do presidente global da JNI, na provisão adicional de liderança, apoio e representação global da JNI. O diretor da JNI e o presidente global da JNI, em consulta com o superintendente geral em jurisdição pela JNI e com o Conselho Global da JNI, trabalharão em conjunto para definir como cooperar para benefício do ministério para jovens.
2. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o diretor da JNI. Quando ocorrer uma vaga neste ofício, ela será preenchida da seguinte maneira:
 - a. O superintendente geral em jurisdição pela JNI fará a nomeação, em consulta com o Conselho Global da JNI e a Junta de Superintendentes Gerais.
 - b. Em seguida, será apresentada uma cédula de votos ao Conselho Global da JNI para aprovação por maioria de votos. A cédula é então referida ao Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral, para aprovação por maioria de votos e, finalmente, à Junta de Superintendentes Gerais para eleição.
3. O Conselho Global da JNI aprovará, por maioria de votos, a indicação que o superintendente geral em jurisdição pela JNI tiver feito dum diretor em exercício da JNI, na sua primeira reunião marcada após a Assembleia Geral; esse diretor será, em seguida, aprovado por maioria de votos do Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral, e eleito pela Junta de Superintendentes Gerais.
4. O diretor da JNI não pode servir como um oficial global eleito da JNI.
5. O diretor da JNI serve como membro *ex officio* no Conselho Global da JNI, no Comitê Executivo, e em outros comitês globais da JNI, sempre que indicado.

Conselho

810.206. Composição

1. O Conselho Global da JNI será composto pelos oficiais da JNI global, pelo diretor da JNI, por todos os presidentes regionais da JNI fora dos EUA, e por dois presidentes regionais da JNI representando regiões dos EUA e Canadá.
2. Três membros jovens sem designação específica também servirão como membros do Conselho Global da JNI, tendo um deles 12 a 14 anos de idade, inclusive, na altura da eleição, e um outro entre os 15 e 18 anos de idade, inclusive, na altura da eleição, e outro que esteja entre os 19 e 23 anos de idade, inclusive, na altura da eleição.
3. Coordenadores regionais da JNI e o coordenador da JNI dos EUA/Canadá servirão como membros *ex officio* no Conselho Global da JNI. Quando consideradas necessárias pelo Conselho Global da JNI, poderão ser nomeadas outras pessoas designadas para servirem no conselho como membros sem direito de voto.
4. Todos os membros do Conselho da JNI Global serão membros da JNI e da Igreja do Nazareno.

810.207. Eleições

1. Os presidentes regionais da JNI serão eleitos por maioria de votos da Reunião Regional (*Cáucus*) durante a Convenção Global da JNI e aprovados por maioria de votos da convenção. Pelo menos dois nomes devem ser submetidos para cada função. Quando circunstâncias impedirem uma maioria de delegados eleitos de assistirem a Convenção Global da JNI, uma eleição poderá ser feita mediante cédula eletrônica/correio postal dos delegados eleitos numa região, dentro de seis meses anteriores à Convenção Global da JNI, quando aprovada pelo Conselho Regional da JNI, pelo diretor regional (quando aplicável) e pelo Conselho Global da JNI.
2. Um presidente regional da JNI em exercício, que serviu por um termo, pode ser eleito por votação de “sim” ou “não”, quando tal eleição é recomendada pelo Conselho Regional da JNI e aprovada por dois terços de votos pela Reunião Regional (*Cáucus*) e pela Convenção. Nenhuma pessoa servirá no ofício de presidente regional da JNI por mais de dois termos completos.
3. Jovens sem designação específica para servirem no Conselho Global da JNI, serão nomeados pelas diversas Reuniões Regionais (*Cáucus*) na altura da Convenção Global da JNI. Uma Reunião Regional (*Cáucus*) pode submeter não mais de dois nomes para cada posição, escolhidos por maioria de votos da Reunião Regional (*Cáucus*). Então, dos nomes submetidos, serão eleitos os membros do conselho sem designação específica por maioria de votos, por cédula, da convenção. Nenhuma pessoa servirá como membro jovem sem designação específica por mais de um termo.

4. Os membros do Conselho Global da JNI servirão até à conclusão da Assembleia Geral seguinte.
5. Uma vaga ocorre no Conselho Global da JNI quando um membro renuncia o cargo, é removido por maioria de dois terços de votos do Conselho Global da JNI devido a negligência dos deveres, por conduta imprópria, ou, no caso dos presidentes regionais da JNI, mudança de residência ou de membresia de igreja da região, ou é removido pelo Conselho Regional da JNI. Caso ocorrer uma vaga entre os membros jovens sem designação específica, tais vagas serão preenchidas pelo Conselho Global da JNI, por maioria de votos, de duas ou mais nomeações submetidas pelo Comitê Executivo, atuando como um comitê de nomeações. No caso de ocorrer vaga no ofício de presidente regional da JNI durante o quadriênio, a região elegerá um novo presidente da maneira seguinte:
 - a. Quando for possível uma reunião especial do Conselho Regional da JNI, tal reunião poderá ser conduzida para o propósito de eleição. Um Comitê Regional de Nomeações da JNI, designado pelo vice-presidente global da JNI, submeterá ao Conselho Regional da JNI pelo menos dois nomes para eleição por maioria de dois terços de votos. Tal reunião especial será presidida pelo vice-presidente da JNI global ou uma pessoa por ele/ela designada ou pelo diretor regional (onde aplicável).
 - b. Quando não for viável uma reunião especial, o vice-presidente da JNI global poderá conduzir a eleição mediante cédula por correio postal, telefone ou meios eletrônicos.
 - c. Uma vaga entre os dois presidentes regionais da JNI representando os EUA e o Canadá no Conselho Global da JNI será preenchida por maioria de votos dos presidentes regionais da JNI dos EUA/Canadá.

810.208. Responsabilidades

1. O Conselho Global da JNI, em colaboração com o Diretor da JNI e o pessoal da JNI, estabelece procedimentos para programas e eventos globais da JNI e provê orientação e apoio ao desenvolvimento de recursos para o ministério de jovens em todos os níveis da JNI, sujeito à aprovação do superintendente geral em jurisdição pela JNI e a da Junta Geral. Esses programas, eventos e recursos de ministério para jovens, criados para alcançar jovens para Cristo e suprir as suas necessidades de crescimento espiritual, serão facilitados através do diretor da JNI e da liderança da JNI à volta do mundo.
2. O Conselho Global da JNI provê um ambiente de discussão aberta para apoio e desenvolvimento de programas, eventos e recursos efetivos para o ministério de jovens a nível regional, consistentes com a missão e visão da JNI.
3. O Conselho Global da JNI provê um meio para representação dos níveis regional, distrital e local da JNI por membros do conselho ao

pessoal da JNI. Membros do conselho também representam a JNI Global, iniciando contatos com suas regiões, distritos e igrejas locais, em nome do Conselho Global da JNI e do Escritório da Juventude Nazarena Internacional.

4. O Conselho Global da JNI apóia no planejamento e administração da Convenção Global quadrienal da JNI.
5. O Conselho Global da JNI contribui na área de jovens da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e ajuda a promover crescimento na matrícula e assistência de jovens e no treinamento de líderes e professores da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos para jovens, globalmente, em cooperação com Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
6. O Conselho Global da JNI revê o orçamento e despesas anuais do escritório da JNI fornecidos através da Junta Geral.
7. O Conselho Global da JNI administra os gastos dos fundos providos através de eventos e patrocínios sujeitos à aprovação do superintendente geral em jurisdição.

810.209. Comitês

1. O Comitê Executivo consistirá dos oficiais eleitos da JNI Global, do diretor da JNI e de três outros membros do conselho eleitos por maioria de votos do conselho. O Comitê Executivo poderá conduzir os negócios do Conselho Global da JNI quando não for prático ou for impossível reunir todo o conselho. Todas as ações do Comitê Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho, na sua próxima reunião.
2. O Conselho Global da JNI pode estabelecer comitês de ministério específicos, como necessário, para o avanço do seu trabalho.

810.210. Oficiais Pagos

1. O diretor de Ministérios da JNI está sujeito à supervisão da Junta de Superintendentes Gerais e apresenta relatório ao Comitê de Serviços de Ministério Global. O Conselho Global da JNI pode recomendar revisões destas responsabilidades através do superintendente geral em jurisdição pela JNI.
2. O diretor da JNI, em consulta com o Conselho Global da JNI, designará as responsabilidades dos oficiais pagos da JNI, incluindo aqueles designados a servirem nos EUA/Canadá. O Conselho Global da JNI e o pessoal do escritório da JNI trabalharão em harmonia e mútua cooperação.
3. Um coordenador de JNI dos EUA/Canadá será designado pelo diretor da JNI, em consulta com o superintendente geral em jurisdição e o Comitê da JNI dos EUA/Canadá. O Coordenador da JNI dos

EUA/Canadá trabalhará em cooperação e harmonia com o Comitê da JNI dos EUA/Canadá

4. Coordenadores regionais fora dos EUA e do Canadá trabalharão em cooperação e harmonia com o Conselho Global da JNI, o diretor da JNI e os respectivos diretores regionais.
5. O diretor da JNI não pode servir como presidente da JNI Global.

Reuniões

810.211. Reuniões da JNI Global

1. Com o fim de prover ministério efetivo à juventude, o ministério da JNI global poderá envolver uma variedade de reuniões para louvor, ensinamento, treinamento, comunhão e evangelismo. A liderança da JNI Global trabalhará em cooperação com a liderança regional, distrital e local, para planejar ministério globalmente, dirigidos a grupos específicos e orientados a múltiplas regiões, para que seja mais efetivo o ministério para jovens na Igreja do Nazareno.
2. Líderes e o pessoal contratado da JNI global estarão ativamente envolvidos com a JNI, em todos os níveis, como recursos para um ministério efetivo.

810.212. Reuniões do Conselho Global da JNI

1. O Conselho Global da JNI reunir-se-á anualmente para avançar a missão e a visão da JNI. A reunião será marcada em conexão com a reunião anual da Junta Geral.
2. Os oficiais da JNI global ou o diretor da JNI podem convocar reuniões especiais, quando necessárias, mediante consulta com o superintendente geral em jurisdição pela JNI.

810.213. Convenção Global da JNI

1. Haverá, quadrienalmente, uma Convenção Global da JNI que fará provisões para sessões e programas de inspiração para avançar o ministério de jovens à volta do mundo. Serão recebidos relatórios, líderes serão eleitos e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI serão tratados durante a Convenção Global da JNI.
2. A Junta de Superintendentes Gerais determinará a extensão e o tempo da Convenção, mediante recomendação do Conselho Global da JNI ao Comitê de Programação da Assembleia Geral. Os oficiais da JNI Global, o diretor da JNI e o pessoal da JNI e os coordenadores da JNI supervisionarão a convenção, com assistência do Conselho Global da JNI.
3. Todos os delegados da Convenção Global da JNI serão membros da Igreja do Nazareno e da Juventude Nazarena Internacional, com 12 ou mais anos de idade, na altura da Convenção Global da JNI. Além disso, cada delegado da JNI será membro e deverá residir no distrito que ele ou ela representa na altura da convenção.

4. A Convenção Global da JNI será composta por oficiais e membros sem designação específica da JNI global, pelo Diretor da JNI, pelos oficiais executivos regionais devidamente eleitos (não mais do que três), pelos coordenadores regionais, de Área, Nação e Distrito, como segue:
 - a. Distritos que tenham 1.000 ou menos membros da JNI podem enviar os seguintes delegados:
 - 1) O presidente distrital da JNI servindo na altura da Convenção Global da JNI;
 - 2) Um delegado ministerial ativo na liderança da JNI que seja presbítero designado, diácono ou ministro licenciado pelo distrito;
 - 3) Um delegado leigo com mais de 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI e que esteja ativo na liderança da JNI; e
 - 4) Um delegado jovem de 12 a 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI, e que esteja ativo na JNI.
 - b. Além disso, um distrito poderá enviar adicionalmente um delegado ministerial, delegado leigo e um delegado jovem entre os 12 e 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI, por cada 1.500 membros sucessivos da JNI e/ou maior parte final de 1.500 membros (751-1.499 membros).
 - c. O número de delegados distritais será baseado no relatório de membresia da JNI para a Assembleia Distrital no ano anterior à Convenção Global da JNI.
 - d. Todos os delegados distritais serão eleitos por cédula, por maioria de votos numa sessão da Convenção Distrital da JNI, dentro de dezoito meses anteriores à Convenção Global da JNI ou dentro de 24 meses em áreas onde vistos para viagens ou outros preparativos extraordinários o tornarem necessário. Delegados suplentes podem ser eleitos, por pluralidade de votos, depois de eleitos os delegados usando uma nova cédula onde figuram os restantes nomeados para primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente, etc., assim designados pelo número de votos recebidos. Os delegados e suplentes serão eleitos até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à Convenção Global da JNI.
 - e. O presidente do corpo estudantil de cada universidade, faculdade ou escola teológica nazarena pode servir também como delegado, como um representante da parceria existente entre a JNI e sua instituição. Caso em que ele/ela não puder servir ou assistir, um representante escolhido pelo corpo do governo estudantil proverá representação alternativa.
5. Em casos de distritos sem uma JNI organizada (sem uma Convenção Distrital da JNI), a representação à Convenção Global da JNI poderá ser composta de um membro com a idade de membresia da

JNI, que será escolhido pela Assembleia Distrital. Se, antes da convenção, um delegado decidir não servir, a Junta Consultiva Distrital pode nomear um delegado qualificado.

6. A área da Convenção Global da JNI pode ser determinada para permitir a todos os delegados devidamente eleitos, participarem da votação na Convenção Global da JNI. Esta votação realizar-se-á de acordo com os procedimentos de voto estabelecidos pelo Comitê de Negócios da Convenção.
7. Haverá uma reunião regional (*cáucus*) de cada região durante a Convenção Global da JNI e ela será composta do Conselho Regional da JNI, do diretor regional e do coordenador regional da JNI (quando aplicável) e delegados distritais da JNI eleitos daquela região.

Número de membros	Número de delegados*
4-1750	3
1751-3250	6
3251-4750	9
4751-6250	12
6251-7750	15
7751-9250	18

Ministérios

810.214. Evangelismo

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e de eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.215. Discipulado

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e em levar outros a Cristo.

810.216. Desenvolvimento de Liderança

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

* Número de delegados eleitos de uma JNI Distrital não inclui delegados ex officio (Presidente Distrital da JNI, Presidentes e Coordenadores Regionais da JNI, Oficiais Globais e Membros Vogais do Conselho Global do Distrito, etc.)

Revisões

810.217. Provisão

1. Os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e o Plano Global de Ministério provêm a estrutura para organização, funcionamento e liderança da JNI a nível global. A Convenção Global da JNI pode rever os Estatutos da JNI e o Plano Global de Ministério através de resoluções submetidas, de acordo com as necessidades do ministério para a juventude à volta do mundo. Todas as emendas do Plano Global de Ministério devem ser consistentes com os Estatutos da JNI e com o *Manual da Igreja do Nazareno*.
2. Qualquer área que não esteja coberta pelos Estatutos da JNI ou do Plano Global de Ministério estará sob a autoridade do Conselho Global da JNI e do diretor da JNI.

810.218. Processo

1. O Conselho Global da JNI, em cooperação com o diretor da JNI, estabelecerá e dará a conhecer o processo para a emenda do Plano Global de Ministério e dos Estatutos da Juventude Nazarena Internacional, através de resoluções submetidas.
2. Estas resoluções poderão ser submetidas por qualquer Conselho Distrital da JNI, Conselho Regional da JNI, pelo Conselho Global da JNI ou quando apoiadas por pelo menos seis delegados à Convenção Global da JNI. As resoluções devem estar no formulário de resolução apropriado e devem ser recebidas dentro do prazo estipulado.
3. Todas as resoluções devem estar no escritório da JNI pelo menos 30 dias antes da reunião anual do Conselho Global da JNI, no ano da Convenção Global da JNI.
4. Todas as resoluções devem ser distribuídas por escrito aos delegados da Convenção Global da JNI, antes da Convenção Global da JNI.
5. As resoluções serão consideradas primeiro pelo Conselho Global da JNI e por um Comitê de Resoluções da Convenção Global da JNI, composto de até dois delegados da JNI de cada região, designados pelo Conselho Regional da JNI. Aquelas resoluções que receberem a maioria de votos por um dos corpos recomendando sua aprovação, serão então consideradas pela Convenção.
6. As resoluções serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os delegados presentes e votantes na Convenção Global da JNI.
7. Todas as mudanças aprovadas nos Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e no Plano Global de Ministério tornam-se efetivas dentro de 90 dias após a Convenção Global da JNI. O documento emendado deve ser distribuído por escrito antes de entrar em vigor.

CAPÍTULO II

811. Constituição de Missões Nazarenas Internacionais

ARTIGO I. Nome

O nome desta organização será Missões Nazarenas Internacionais (MNI) da Igreja do Nazareno.

ARTIGO II. Propósito

O propósito desta organização será o de mobilizar a igreja no envolvimento na missão, através de oração, discipulado, ofertas e educação

ARTIGO III. Estrutura

Seção 1. Local.

As Missões Nazarenas Internacionais (MNI) local será uma organização da igreja local e trabalhará cooperativamente com o pastor e a junta da igreja através do conselho local de MNI.

Uma MNI local poderá escolher ter um ou mais grupos para expandir o propósito de MNI (p.e.: classes de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, igreja infantil, grupos de jovens, capítulos, ênfases especiais sobre missões, etc.). Tais grupos e a nomeação/eleição de oficiais serão autorizados pelo conselho local de MNI com a aprovação do pastor e dos respectivos líderes.

Seção 2. Distrital.

A Missões Nazarenas Internacionais (MNI) distrital será uma organização do Distrito _____ e trabalhará cooperativamente com o superintendente distrital, a junta consultiva distrital e outros líderes distritais relacionados através do conselho distrital de MNI.

Todas as organizações locais de MNI dentro dos limites do Distrito constituirão a MNI distrital.

Seção 3. Global.

A Missões Nazarenas Internacionais (MNI) Global será uma organização da Igreja do Nazareno e trabalhará cooperativamente com o Conselho Global de MNI, o escritório de Missão Global, o Comitê de

Serviços de Ministério Global da Junta Geral e o superintendente geral em jurisdição.

Todas as organizações de MNI distritais e locais constituirão a MNI global.

ARTIGO IV. Membresia

- A. Membros: Qualquer pessoa que seja membro da Igreja do Nazareno e apoie o propósito de Missões Nazarenas Internacional (MNI) poderá ser membro de MNI nessa igreja local.
1. Votar e servir num cargo será limitado aos membros que tenham 15 anos ou mais, exceto nos grupos de crianças e jovens.
 2. A não ser que esteja expresso de outra forma nesta constituição, a referência a “membros” significa membros de MNI que sejam membros da igreja.
- B. Membros Associados: Qualquer pessoa que não seja membro da Igreja do Nazareno e apoie o propósito de MNI poderá ser um membro associado de MNI.

ARTIGO V. Conselhos e Oficiais

Seção 1. Conselho Local

- A. Propósito: O conselho local promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) na igreja local.
- B. Composição
1. O conselho terá quatro oficiais: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
 2. Os membros do conselho serão responsáveis por mobilizar a igreja para missões através de oração, discipulado, educação e ofertas. Um membro do conselho poderá desempenhar mais do que uma função mas terá apenas um voto.
 3. O Comitê Executivo será o pastor (*ex officio*), oficiais de MNI e dois outros membros do conselho.
 4. Qualquer membro do conselho distrital de MNI será um membro *ex officio* do conselho local de MNI com a aprovação do conselho local de MNI.
- C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas
1. Nomeações: O conselho será nomeado por um comitê de não menos que três e não mais do que sete membros de MNI. O pastor designará o comitê de nomeações e servirá como presidente do mesmo. Todos os nomeados serão membros de MNI da Igreja do Nazareno local.
 2. Eleições: Os oficiais e um mínimo de dois membros adicionais do conselho serão eleitos na reunião anual e começarão a servir no primeiro dia do novo ano eclesialístico depois da eleição. Se

uma igreja local tiver um tesoureiro único responsável pelos fundos da igreja, incluindo o dinheiro de MNI, e tenha sido eleito pela junta da igreja, essa pessoa será o tesoureiro de MNI como membro *ex officio* do conselho local de MNI com todos os direitos e deveres, a não ser que seja especificado de outra forma pelo conselho local.

a. Presidente

- (1) A comissão de nomeações submeterá um ou mais nomes para o cargo de presidente, sujeitos à aprovação da junta da igreja.
- (2) Qualquer nomeado que esteja em funções poderá ser reeleito por um voto de sim/não quando tal eleição for recomendada pelo comitê de nomeações e aprovada pelo pastor.
- (3) O presidente será eleito através de cédula, por um voto majoritário dos membros presentes e votantes, para um termo de serviço de um ou dois anos eclesiásticos. O conselho de MNI e o pastor recomendarão o prazo do termo de serviço.

b. Cada um dos restantes oficiais será eleito através de cédula, para um termo de serviço de um ou dois anos eclesiásticos, o prazo do termo será recomendado pelo conselho de MNI e o pastor, por:

- (1) Maioria simples de votos; ou
- (2) Voto de sim/não, quando tal voto for recomendado pelo comitê de nomeações e aprovado pelo pastor.

c. Membros adicionais do conselho, cujo termo de serviço será de um ano eclesiástico, podem ser:

- (1) Eleitos para responsabilidades específicas, ou
- (2) Eleitos para o conselho como um todo com responsabilidades a serem determinadas mais tarde, ou
- (3) Designados pelo comitê executivo.

d. Delegados e suplentes à convenção distrital serão eleitos através de cédula, por pluralidade de votos na reunião anual. Os suplentes podem ser eleitos separadamente, ou por recomendação do conselho local na mesma cédula dos delegados. (Ver Artigo VI, Seção 2, A.3 para determinar o número de delegados.)

3. Designações: Em consulta com o pastor, membros adicionais do conselho poderão ser designados pelo comitê executivo por um período de serviço de um ano eclesiástico e começarão a servir no primeiro dia do novo ano eclesiástico ou em qualquer altura depois da designação ser feita.

4. Vagas

a. Presidente: O comitê executivo nomeará um ou mais nomes

com a aprovação da junta da igreja. A eleição será através de cédula, majoritário dos membros de MNI em qualquer reunião regular ou convocada.

- b. Outros membros do comitê executivo: O comitê executivo nomeará um ou mais nomes. A eleição será através de cédula, por pluralidade de votos dos membros de MNI local em qualquer reunião regular ou convocada. Se uma igreja local tiver um único tesoureiro, essa vaga será preenchida pela junta da igreja.
- c. Outros membros do conselho: O comitê executivo preencherá qualquer vaga por designação.

D. Deveres dos Membros do Conselho

1. Presidente

- a. Dirigir o trabalho de MNI na igreja local.
- b. Presidir todas as reuniões regulares e especiais de MNI.
- c. Promove ou delega responsabilidades para todas as ênfases que não sejam atribuídas por eleição ou ação do conselho.
- d. Preparar um orçamento anual para aprovação do conselho local de MNI e a junta da igreja.
- e. Submeter anualmente relatórios escritos à MNI local, à reunião anual da igreja, ao pastor da igreja local e ao secretário distrital de MNI.
- f. Servir como membro *ex officio* da junta da igreja, da junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional, da convenção distrital de MNI e assembleia distrital. No caso onde o conjugue do pastor sirva como presidente local, se ele ou ela assim desejar não servir na junta da igreja, o vice-presidente está autorizado a servir na junta da igreja no lugar do presidente.

2. Vice-Presidente

- a. Executar todos os deveres do presidente quando este estiver ausente.
- b. Servir noutras áreas conforme atribuídas pelo conselho local da MNI.

3. Secretário

- a. Administrar a correspondência de MNI, manter registos estatísticos e redigir atas de todas as reuniões.
- b. Guardar uma lista completa de todos os membros de MNI.

4. Tesoureiro

- a. Manter a contabilidade exata de todas as entradas e saídas de fundos.
- b. Assegurar que todas as ofertas são enviadas em tempo aos tesoureiros respectivos.
- c. Apresentar todos os relatórios ao conselho e, quando aplicável, ao tesoureiro da igreja local.

5. Comitê Executivo
 - a. Designar membros adicionais do conselho ou preencher vagas no conselho.
 - b. Tratar de assuntos entre as reuniões do conselho.
 - c. Nomear um ou mais nomes para o cargo de presidente caso ocorra uma vaga entre as reuniões anuais.
6. Outros Membros do Conselho
 - a. Promover a ênfase e/ou responsabilidade para a qual foi incumbido (*Ver o Manual da MNI*).

Seção 2: Conselho Distrital

- A. Propósito: O conselho distrital promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais dentro do distrito.
- B. Composição
 1. O conselho será composto de quatro oficiais: um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro.
 2. Os membros do conselho serão responsáveis por mobilizar a igreja para missões através de oração, discipulado, educação e ofertas. Um membro do conselho poderá desempenhar mais do que uma função mas terá apenas um voto.
 3. O Comitê Executivo serão o superintendente distrital, oficiais de MNI, e três outros membros do conselho.
- C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas
 1. Nomeações: O conselho será nomeado por um comitê de não menos que cinco (5) membros de MNI. O comitê executivo distrital designará o comitê de nomeações. O superintendente distrital servirá como presidente do comitê para a nomeação do presidente distrital. Sob aprovação do superintendente distrital, o presidente distrital de MNI poderá servir como presidente do comitê de nomeações para outros cargos. Todos os nomeados serão membros de MNI da Igreja do Nazareno local no distrito onde servirão.
 2. Eleições: O presidente e pelo menos quatro membros adicionais do conselho, sendo um deles designado como vice-presidente, serão eleitos através de voto por cédula na convenção distrital anual. (Estas quatro posições do conselho não incluem o secretário e tesoureiro. Ver Artigo V, Seção 2, C.2.c.). O termo de serviço será de um ou dois anos de convenções. Um ano de convenção inicia no encerramento da convenção distrital e termina no encerramento da próxima convenção distrital.
 - a. Presidente
 - (1) Um comitê de nomeações submeterá pelo menos dois ou mais nomes para o cargo de presidente exceto quando

- for nomeado um presidente em funções para outro termo.
- (2) Qualquer nomeado que esteja em funções poderá ser reeleito por um voto de sim ou não quando tal eleição for recomendada pelo conselho distrital e aprovada pelo superintendente distrital.
 - (3) O presidente será eleito por um voto favorável de dois terços dos membros presentes e votantes, para um termo de serviço de um ou dois anos de convenção ou até que o seu sucessor seja eleito empossado. O conselho distrital de MNI e o superintendente distrital recomendarão o prazo do termo de serviço.
- b. O vice-presidente será eleito através de voto por uma das seguintes formas:
- (1) Para a responsabilidade específica com dois nomes submetidos para o cargo; ou
 - (2) Para o conselho como um todo com posições específicas do conselho a serem determinadas pelo mesmo; ou
 - (3) Por voto de sim ou não sob recomendação do comitê de nomeações e aprovação do superintendente distrital.
- c. O secretário e o tesoureiro serão eleitos através de voto
- (1) Pela convenção distrital. Com a recomendação da comissão de nomeações e aprovação do superintendente distrital, a eleição poderá ser através de voto de sim ou não para um ou dois anos de convenção; ou
 - (2) Pelo recém-eleito conselho distrital sob recomendação do comitê de nomeações e aprovação do superintendente distrital. Com a recomendação do comitê de nomeações e aprovação do superintendente distrital, a eleição poderá ser através de voto de sim ou não para um ou dois anos de convenção.
 - (3) Se um distrito tiver um único tesoureiro que se responsabiliza pelos fundos distritais, incluindo o dinheiro de MNI, essa pessoa será o tesoureiro de MNI como membro *ex officio* do conselho distrital de MNI com todos os direitos e deveres, a menos que seja especificado de outra forma pelo conselho distrital.
- d. Três membros do conselho, em adição aos oficiais, serão eleitos através de voto para um ou dois anos de convenção com responsabilidades a serem determinadas pelo conselho. O comitê de nomeações e o superintendente distrital recomendarão o prazo do termo de serviço.
- e. Membros adicionais do conselho, incluindo os coordenadores de zona e área de MNI, podem ser
- (1) Eleitos para responsabilidades específicas; ou

(2) Eleitos para o conselho como um todo com responsabilidades a serem determinadas pelo conselho mais tarde;
ou

(3) Designados pela comissão executiva ou conselho distrital como determinado pela comissão executiva.

O termo do serviço será de um ou dois anos de convenção. O comitê de nomeações e o superintendente distrital recomendarão o prazo do termo de serviço.

f. Representantes dos jovens

(1) A convenção distrital poderá eleger através de voto um e não mais do que dois membros jovens para o conselho distrital; ou

(2) O recém-eleito conselho distrital pode eleger um e não mais do que dois membros jovens para o conselho distrital.

(3) As nomeações podem ser solicitadas comitê executivo distrital da Juventude Nazarena Internacional.

(4) O termo de serviço será para um ano de convenção.

g. Os três membros do comitê executivo, para além dos oficiais, serão eleitos através de cédula pelo conselho distrital para um termo de serviço de um ano de convenção ou até os seus sucessores serem eleitos e empossados.

3. Designações: Em consulta com o superintendente distrital, membros adicionais do conselho podem ser designados pela comissão executiva ou conselho distrital como determinado pelo comitê executivo.

4. Vagas

a. Presidente: O comitê executivo nomeará dois nomes. A eleição será através de voto majoritário do conselho distrital presente e votante. A pessoa eleita servirá até ao encerramento da próxima convenção distrital.

b. Outros membros do conselho: O comitê executivo ou conselho distrital preencherá qualquer vaga por designação. Os membros do conselho recém designados servirão até ao encerramento da próxima convenção distrital.

c. Tesoureiro único: Se um distrito tem um único tesoureiro, essa vaga será preenchida pela junta consultiva distrital.

D. Deveres dos Membros do Conselho

1. Presidente

a. Dirigir o trabalho de MNI no distrito.

b. Presidir todas as reuniões do conselho distrital, comitê executivo e convenção distrital.

c. Promover todas as ênfases que não sejam atribuídas por eleição ou ação do conselho ou então delegar responsabilidade para tal.

- d. Preparar um orçamento anual para aprovação o comitê distrital de finanças.
 - e. Submeter anualmente um relatório escrito à convenção distrital de MNI e ao representante regional do Conselho Global de MNI.
 - f. Servir como membro *ex officio* do comitê distrital de acordo com o parágrafo 207 do *Manual*.
2. Vice-Presidente
 - a. Executar todos os deveres do presidente quando este estiver ausente.
 - b. Servir noutras áreas conforme atribuídas pelo conselho distrital de MNI.
3. Secretário
 - a. Administra a correspondência de MNI, e redigir atas de todas as reuniões de negócio.
 - b. Enviar formulários de relatórios aos presidentes locais de MNI.
 - c. Compilar os registros estatísticos e submeter um relatório anual ao presidente distrital, diretor global de MNI, representante do Conselho Global e onde aplicável, ao coordenador regional do programa de MNI para as regiões de Missão Global.
4. Tesoureiro
 - a. Manter a contabilidade exata de todas entradas e saídas de fundos.
 - b. Enviar em tempo os fundos aos respectivos tesoureiros.
 - c. Apresentar relatórios regulares ao conselho distrital e preparar um relatório anual para a convenção distrital.
 - d. Marcar com o pessoal distrital apropriado a auditoria anual dos livros da tesouraria distrital de MNI.
5. Comitê Executivo
 - a. Designar membros adicionais do conselho ou preencher vagas no conselho.
 - b. Tratar dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - c. Nomear dois nomes para presidente caso ocorra uma vaga entre as convenções anuais.
6. Outros Membros do Conselho
 - a. Promover a ênfase e/ou responsabilidade para a qual foi incumbido (Ver o *Manual de MNI*).

Seção 3: Conselho Global

- A. Propósito: O Conselho Global de MNI promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais.
- B. Composição
1. O Conselho Global de MNI será composto pelo: Diretor de Missão Global, Diretor Global de MNI, presidente global de MNI, e um representante de cada região na Igreja do Nazareno.
 2. O Comitê Executivo será composto pelo diretor de missão global, o diretor global de MNI, o presidente global de MNI, o vice-presidente da MNI global, o secretário da MNI global, e um outro membro do conselho.
- C. Nomeações, Eleições e Vagas
1. Nomeação e Eleição do Diretor Global
 - a. O diretor global será nomeado pelo diretor do escritório de missão global em consulta com o superintendente geral em jurisdição para o escritório de missão global.
 - b. O Conselho Global aprovará o diretor global nomeado através de voto majoritário.
 - c. O comitê de Missão Global da Junta Geral aprovará a nomeação através de voto majoritário e recomendará o nomeado à Junta dos Superintendentes Gerais.
 - d. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o diretor global.
 2. Nomeação e Eleição do Presidente Global
 - a. Um comitê de nomeações composto pelo diretor global, três representantes regionais do Conselho Global e cinco membros não pertencentes ao Conselho Global serão designados pelo comitê executivo. Não poderá haver no comitê de nomeações mais do que um membro vindo da mesma região.
 - b. O diretor global servirá como presidente do comitê de nomeações.
 - c. O comitê submeterá os nomes de duas e não mais do que três pessoas para presidente global. Os nomeados serão aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais.
 - d. Destes nomeados a Convenção Global elegerá um presidente global através de um voto de dois terços.
 - e. O presidente global servirá por um termo de quatro anos, desde o encerramento da Assembleia Geral até ao encerramento da próxima Assembleia Geral.
 - f. O presidente global será limitado a dois termos de serviço completos. Um termo de serviço será um quadriênio. Se uma pessoa é eleita para preencher uma vaga no lugar de presidente global, essa pessoa é também elegível para servir dois termos completos.
 3. Nomeação e Eleição dos Membros do Conselho Global

- a. Cada conselho distrital de MNI pode submeter um ou dois nomes da sua região ao Escritório Global de MNI como o representante regional para uma cédula de nomeações.
 - (1) Estas pessoas serão membros e residentes da região que representam. Excepto no caso onde um membro do conselho se mude de uma região dentro dos 6 meses antes da próxima Convenção Global.
 - (2) Esta provisão não se aplica a qualquer pessoa cuja residência seja do outro lado da fronteira regional do local de sua membresia de igreja.
 - b. Destes nomes da cédula de nomeações, cada região no (*cáucus*) da Convenção Global de MNI escolherá através de voto dois nomeados. Os dois com o maior número de votos serão declarados os nomeados; contudo, os dois nomeados não poderão ser do mesmo distrito. Se isto acontecer, a pessoa com o segundo maior número de votos será substituída pela pessoa com o próximo número de votos e que seja de um distrito diferente.
 - c. A região no (*cáucus*) elegerá então uma pessoa através de um voto majoritário para representar a região no Conselho Global.
 - d. Os membros do conselho servirão por quatro anos desde o encerramento da Assembleia Geral até ao encerramento da próxima Assembleia Geral.
 - e. O termo de serviço será limitado a dois termos completos. Um termo de serviço será um quadriênio. Se uma pessoa for eleita para preencher uma vaga de um membro do Conselho Global, essa pessoa também é elegível para servir dois termos completos.
4. Nomeação e Eleição do comitê Executivo.
 - a. O Conselho Global na sua primeira reunião nomeará e elegerá um vice-presidente, um secretário e um membro adicional para o comitê executivo.
 - b. A eleição será feita através de voto majoritário dos presentes e votantes.
 5. Nomeação e Eleição do Representante de MNI à Junta Geral
 - a. O Conselho Global nomeará dois membros do conselho para representarem a MNI na Junta Geral da Igreja do Nazareno.
 - b. A Assembleia Geral elegerá o representante de MNI através de voto.
 6. Vagas
 - a. Se ocorrer uma vaga no lugar de presidente global entre as Convenções Gerais, um novo presidente global será eleito entre nomes selecionados pelo comitê Executivo em consulta

com o superintendente geral em jurisdição por um voto de dois terços do Conselho Global. A pessoa executará os deveres do presidente global até ao encerramento da próxima Convenção Global. A questão da chamada para uma eleição para preencher a vaga será decidida pelo Conselho Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição.

- b. Se ocorrer uma vaga no conselho entre Convenções Gerais, será solicitado a cada Comitê Executivo Distrital da respectiva região que submeta um nomeado da região para o Comitê Executivo Global. Destes nomes, o Comitê Executivo Global apresentará dois nomes como nomeados. A vaga será então preenchida por um voto majoritário dos presidentes distritais de MNI da região. A questão da chamada para uma eleição no preenchimento da vaga será decidida pelo Comitê Executivo do Conselho Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição.
- c. Se ocorrer uma vaga no lugar de diretor global, será seguido o mesmo processo que para a nomeação e eleição do diretor global (Ver Artigo V. Seção 3. C. 1).
- d. Se uma vaga ocorrer no Comitê Executivo entre Convenções Globais, o Conselho Global nomeará duas pessoas. A vaga será preenchida através de voto majoritário do Conselho Global de MNI.
- e. Se ocorrer uma vaga no lugar do representante de MNI à Junta Geral, o Comitê Executivo Global submeterá dois nomeados depois de consultar o superintendente geral em jurisdição e a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais. O Conselho Global de MNI elegerá o representante na Junta Geral através de um voto majoritário.

D. Deveres

1. Membros do Conselho Global
 - a. Cooperar com o diretor global de MNI no desenvolvimento da política e programa de MNI.
 - b. Promover todo o programa de MNI na região geográfica que representam.
 - c. Submeter um relatório do trabalho de MNI na região em cada reunião do Conselho Global.
 - d. Nomear dois membros do conselho para eleição na Assembleia Geral como representante de MNI na Junta Geral.
 - e. Executar qualquer legislação passada pela Assembleia Geral relevante à representação regional.
 - f. Eleger um vice-presidente, um secretário e um outro membro do Conselho para o Comitê Executivo.
2. Diretor Global
 - a. Servir como o oficial executivo de MNI.

- b. Avançar com os interesses missionários de MNI pelos distritos à volta do mundo em cooperação com o Conselho Global.
 - c. Interpretar o Manual e a Constituição da MNI.
 - d. Dirigir o pessoal e assuntos do escritório geral.
 - e. Servir como editor chefe de todas as publicações de MNI.
 - f. Dirigir a compilação e manutenção dos registos e relatórios.
 - g. Apresentar um relatório anual financeiro e estatístico ao Conselho Global, ao Comitê de Serviços de Ministério Global e à Junta Geral.
 - h. Preparar um relatório condensado dos assuntos tratados em cada reunião do conselho para aprovação pelo Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral.
 - i. Dirigir a organização e o programa da Convenção Global em colaboração com o Conselho Global.
 - j. Preparar o relatório à Convenção Global, tanto financeiro como estatístico, com uma versão condensada através do Escritório de Missão Global para a Assembleia Geral.
 - k. Servir como membro *ex officio* da Assembleia Geral.
3. Presidente Global
 - a. Presidir as reuniões do Conselho Global, do Comitê Executivo da e da Convenção Global.
 - b. Promover o propósito e programa de MNI.
 4. Vice-Presidente
 - a. Executar os deveres do presidente quando este estiver ausente.
 5. Comitê Executivo
 - a. Tratar dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - b. Nomear dois nomes para presidente global se ocorrer uma vaga entre Convenções Globais.
 - c. Nomear dois nomes para uma vaga Comitê Executivo.
 - d. Designar o comitê de nomeações para presidente global.

ARTIGO VI. Reuniões

Seção 1. Reuniões Locais

A. Mensalmente

Será realizada uma ou mais reuniões para informação missionária, inspiração e oração em cada mês.

1. As reuniões poderão ter a forma de cultos missionários, oradores missionários, lições missionárias, atividades e eventos missionários, momentos missionários, ênfases de MNI, etc.

2. O presidente e o conselho de MNI trabalharão em cooperação com o pastor no planejamento da educação e envolvimento missionários para a igreja local.
- B. Anualmente
1. A reunião anual será realizada não depois dos 30 dias anteriores à convenção distrital para eleger o Comitê/Conselho Executivo para o próximo ano eclesialístico e os delegados à convenção distrital.
 2. A votação e eleição para o conselho local serão limitados aos membros de MNI que tenham 15 anos de idade ou mais.
- C. Reuniões do Conselho
- O conselho local reunirá pelo menos trimestralmente para planejar, relatar, avaliar, informar, inspirar e executar o trabalho da organização local. A maioria dos membros do conselho constituirá o quórum.

Seção 2. Reuniões Distritais

A. Convenção

1. Será realizada uma convenção distrital anual para relatar, orar, informar, inspirar, apresentar planos, e conduzir os assuntos concernentes à organização.
2. A data e o lugar da convenção serão decididos pelo conselho distrital em consulta com o superintendente distrital e será realizada dentro dos 30 dias anteriores à assembleia distrital.
3. Membresia
 - a. Somente membros do respectivo distrito serão elegíveis para servir como delegados *ex officio* ou eleitos.
 - b. Membros *ex officio* da convenção são o conselho distrital de MNI; superintendente distrital; todos os ministros designados e ministros associados remunerados, a tempo integral, das igrejas locais; membros leigos da Junta Consultiva Distrital; os presidentes locais de MNI do ano da assembleia a terminar, e presidentes de MNI recém-eleitos ou vice-presidentes recém-eleitos se os presidentes recém-eleitos não poderem estar presentes; membro do Conselho Global de MNI; ministros designados reformados; missionários reformados, missionários de visita a casa e missionários apontados; e quaisquer presidentes distritais anteriores que residam no distrito onde serviram.
 - c. Delegados eleitos de cada igreja local serão membros de MNI (15 anos de idade ou mais). O número de delegados eleitos será baseado na seguinte fórmula: dois delegados por cada MNI local com 25 membros ou menos (excluindo os membros associados), e um delegado adicional por cada 25 membros adicionais ou fração majoritária. A membresia será

baseada no número de membros de MNI apresentado no relatório anual da MNI local na altura da eleição. O comitê de nomeação da MNI local nomeará os delegados.

4. Os delegados presentes constituirão um quórum.

B. Conselho

O conselho distrital reunirá pelo menos duas vezes por ano para tratar dos assuntos entre as convenções distritais anuais. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

Seção 3. Reuniões Gerais

A. Convenção

1. Haverá uma Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais imediatamente antes da Assembleia Geral para relatar, orar, informar, inspirar, apresentar planos, e conduzir os assuntos concernentes à organização. A maioria dos delegados registados constituirá um quórum.
2. A data e lugar da convenção serão decididos pelo Conselho Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição. O Conselho Global de MNI aprovará os lugares oficiais e executará a implementação de arranjos práticos.
3. Membresia
 - a. Membros *ex officio* da Convenção Global serão membros do Conselho Global; coordenadores do programa de MNI das regiões de Missão Global; presidentes distritais de MNI, ou no caso de um presidente distrital não poder estar presente, o vice-presidente pode representar esse distrito; e o presidente de MNI de cada distrito de Fase 1, ou se o presidente não poder estar presente, o presidente, com a aprovação do superintendente distrital poderá designar um suplente para o substituir.
 - b. Delegados e suplentes à Convenção Global serão eleitos por voto cédula na Convenção Distrital. Os suplentes podem ser eleitos separadamente, ou por recomendação do conselho local na mesma cédula dos delegados. Delegados e suplentes podem ser eleitos por pluralidade de votos por cédula com a aprovação de dois terços de votos da Convenção Distrital sob recomendação do Conselho Distrital. (Ver o Artigo VI, Seção 3.A, 3.c para determinar o número de delegados e a hora de votação).
 - c. Delegados eleitos à Convenção Global seguirão a seguinte fórmula: dois delegados por cada distrito de Fase 3 e 2 com 1000 ou menos membros de MNI, excluindo associados, e um delegado adicional por cada 700 membros adicionais ou fração majoritária. Membresia será baseada no número de membros no relatório de MNI apresentado na Convenção

Distrital na altura das votações. O comitê distrital de nomeações de MNI nomeará delegados (Ver *Manual*, parágrafo 200.2 para a definição de fases de distrito.)

- d. Um delegado missionário global por cada região de Missão Global com 50 ou menos missionários, ou dois delegados missionários globais por cada região com 51 ou mais missionários serão nomeados e eleitos dentre os e pelos missionários globais designados servindo naquela região, por um método aprovado pelo escritório do diretor global de MNI.
- e. Os delegados serão eleitos através de voto por cédula pela convenção distrital dentro de 16 meses antes da Convenção Global ou dentro de 24 meses em áreas onde os vistos para viagem ou outros preparativos extraordinários se tornarem necessários.
- f. Qualquer delegado eleito deverá residir na altura da Convenção Global no distrito onde ele ou ela têm a sua membresia na altura da eleição. Se qualquer delegado eleito se mudar do distrito, o privilégio de representar o anterior distrito é perdido. Esta provisão não se aplica a qualquer pessoa cuja residência seja do outro lado da fronteira distrital do lugar da membresia da igreja.
- g. Em caso de delegados eleitos ou delegados suplentes devidamente eleitos não puderem assistir a Convenção Global e este caso foi identificado após a última Convenção Distrital antes da Convenção Global, então delegados substitutos dos suplentes podem ser designados pelo Conselho Distrital de MNI.

B. Reuniões do Conselho

1. O Conselho Global recém-eleito na Convenção Global pode se reunir antes do encerramento da Assembleia Geral com o propósito de organização e planejamento.
2. Conselho Global reunirá um mínimo de três vezes durante o quadriênio para tratar de assuntos concernentes à organização. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

ARTIGO VII. Fundos

Seção 1. Levantados pelas Igrejas Locais

A. Fundo de Evangelismo Mundial

1. Todos os fundos levantados para o Fundo de Evangelismo Mundial serão enviados ao tesoureiro geral.
2. O Fundo de Evangelismo Mundial (FEM) será levantado da seguinte maneira:

- a. Ofertas regulares do FEM
 - b. Ofertas de Páscoa e Ação de Graças
 - c. A porção do FEM da oferta de Promessa de Fé
 - d. Ofertas de Oração e Jejum
- B. Especiais de Missão Aprovados
1. Será dada oportunidade para contribuir para os Especiais de Missões Aprovados para além e acima das ofertas do FEM.
 2. Especiais de Missão Adicionais poderão ser aprovados e autorizados pelo pessoal apropriado no Centro de Ministério Global Nazareno.
 3. O Conselho Global de MNI autorizará todos os Especiais de Missão Aprovados que são promovidos e levantados através de MNI a nível global.
- C. Fundos Exclusivos
1. Nenhuma parte do Fundo de Evangelismo Mundial e Especiais de Missão Aprovadas será usada para despesas locais ou distritais ou propósitos de caridade.
- D. Despesa Local
1. Um fundo de despesa local será providenciado para a MNI como determinado pelo conselho local de MNI e aprovado pela junta da igreja.
 2. Uma porção da despesa local será designada para as despesas dos delegados à convenção distrital.

Seção 2. Levantados pelos Distritos

A. Despesa Distrital

1. Um fundo para despesa distrital será providenciado para a MNI como determinado pelo conselho distrital de MNI e aprovado pelo comitê distrital de finanças.
2. Uma quantia do fundo da despesa distrital será designada para pagar as despesas dos delegados distritais à Convenção Global.
3. O Fundo de Evangelismo Mundial e os Especiais de Missão Aprovados não deverão ser usados na despesa distrital.

Seção 3. Remuneração

- A. O ministério de MNI será um serviço de amor para a igreja. Não serão pagos quaisquer salários em quaisquer níveis – local, distrital,

e global – com a exceção do diretor global, que é empregado pela Junta Geral.

- B. Remuneração adequada será providenciada para as despesas dos membros do conselho a todos os níveis – local, distrital, e global.

ARTIGO VIII. Políticas e Procedimentos

O Conselho Global de MNI estabelecerá políticas, procedimentos e descrições de tarefas adicionais para a MNI para serem incluídas no *Manual de MNI* juntamente com a Constituição de MNI.

ARTIGO IX. Autoridade Parlamentar

As regras contidas na edição atual das *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revisadas*, quando não estiverem em conflito com a lei aplicável, os Artigos de Incorporação da Igreja do Nazareno, a Constituição de MNI e quaisquer outras regras parlamentares que a MNI possa adotar, governarão a organização.

ARTIGO X. Emendas

A Constituição de MNI poderá ser emendada por dois terços de votos favoráveis dos membros presentes e votantes numa Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais e pela aprovação do Comitê de Serviços de Ministério Global da Junta Geral.

CAPÍTULO III

812. ESTATUTOS DO MINISTÉRIO DA ESCOLA DOMINICAL E DISCIPULADO INTERNACIONAL

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

A missão do Ministério da Escola Dominical e Discipulado Internacional (MED) consiste em cumprir a Grande Comissão entre crianças, jovens e adultos, a fim de os preparar para uma vida cristã de santidade.

PROPÓSITO

O propósito do Ministério da Escola Dominical e Discipulado Internacional tem quatro partes:

- A. Intencionalmente desenvolver relacionamentos com pessoas ainda não alcançadas até que elas sejam discípulos à semelhança de Cristo e fazendo discípulos à semelhança de Cristo.
- B. Ensinar a Palavra de Deus de maneira efetiva até que crianças, jovens e adultos sejam salvos, inteiramente santificados e amadureçam na experiência cristã.
- C. Ajudar os cristãos a crescer espiritualmente, envolvendo-os em evangelismo, educação cristã e fazer discípulos.
- D. Encorajar crianças, jovens e adultos a se matricularem na Escola Dominical/Estudos Bíblicos/pequenos grupos e assistirem fielmente.

ARTIGO I. MEMBRESIA

Lista de Responsabilidade

Cada igreja local deve assumir responsabilidade em alcançar todas as pessoas da comunidade que não estejam salvas. Qualquer grupo que se reúne semanalmente por pelo menos meia hora para estudar princípios bíblicos e currículo aprovado será incluído na Lista de Responsabilidade do relatório da Lista de Ministérios de Discipulamento para a Escola Dominical/Responsabilidade de Ministério de Extensão/Discipulado/Estudo Bíblico para todos os grupos etários (Linhas 20-23, Relatório Anual do Pastor, RAP).

Espera-se que cada professor seja responsável pelo bem-estar espiritual dos que se acham na Lista de Responsabilidade de sua classe.

SEÇÃO 1. Participantes nos ministérios seguintes serão incluídos na Lista de Responsabilidade de acordo com as seguintes orientações:

- a. Rol de Berço: Crianças com menos de quatro anos de idade que, juntamente com os seus pais não frequentam a Escola Dominical, podem ser inscritas na Lista de Responsabilidade como Rol de Berço.
 1. As crianças são consideradas como alunos prospectivos para a classe de MEDI de crianças, e os pais como alunos prospectivos nos respectivos ministérios para adultos.
 2. O superintendente de MEDI e o diretor dos Ministérios Internacionais para Crianças (MIC), em consulta com o pastor, designarão o diretor do Rol de Berço para cada ano eclesiástico, que é responsável por visitar e levar os materiais do programa a estas famílias.
 3. Quando começarem a frequentar com algum grau de assiduidade, ou alcançarem os quatro anos de idade devem ser transferidas para a Lista de Responsabilidade da classe da idade correspondente.
- b. Departamento do Lar: Qualquer pessoa física ou vocacionalmente incapaz de frequentar regularmente um ministério de MEDI pode ser matriculada no Departamento do Lar e incluída na Lista de Responsabilidade de acordo com as seguintes orientações:
 1. O superintendente de MEDI e o diretor dos ministérios internacionais para adultos (MIA), em consulta com o pastor, designarão um supervisor do Departamento do Lar para cada ano eclesiástico cuja responsabilidade é visitar e ensinar semanalmente a lição bíblica.
 2. Essas pessoas visitadas e ensinadas semanalmente a lição bíblica serão incluídas na Lista de Responsabilidade (Linhas 20-23) e incluídas na frequência regular semanal MEDI (Linhas 24 e 24a, RAP).
- c. Lares de Repouso/Centros de Convalescença/Clinicas de Saúde: Quaisquer residentes que permaneçam num destes centros que frequentem um estudo semanal de currículo aprovado patrocinada pela igreja local podem ser incluídos na Lista da Responsabilidade (Linhas 20-23, RAP) e contado na frequência média semanal (Linhas 24 e 24a, RAP)
- d. Igreja – Tipo Missão: Qualquer grupo patrocinado pela igreja local ou distrito que se reúna semanalmente pelo menos por meia hora num local para estudar o currículo aprovado da Escola Dominical com o objetivo de se tornar numa Igreja do Nazareno organizada será incluído na Lista da Responsabilidade (Linhas 20-23, RAP) e frequência média semanal da Escola Dominical

(Linhas 24 e 24a) da igreja patrocinadora descrevendo nome/local do novo trabalho.

1. Os números da frequência de qualquer Igreja - Tipo Missão farão parte da lista de assistência regular mensal no relatório da igreja patrocinadora quando relatando ao distrito, e incluídos na frequência total mensal da Escola Dominical para o distrito.
 2. Se uma igreja local ou distrito estiver a promover um grupo maior de situações de implantação de igrejas, estas Igrejas - Tipo Missão podem ser incluídas numa lista separada com o seu nome e local, se desejado pelo distrito.
- e. Escolas/Creches: Qualquer grupo de estudantes numa creche/escola (berço ao secundário) nazarena sob o patrocínio da igreja local não inscritos atualmente num ministério de MEDI nazareno participam ativamente num estudo semanal do currículo aprovado por pelo menos meia hora, devem ser incluídos na Lista de Responsabilidade (Linhas 20 e 23 RAP), e contados na frequência média semanal (Linha 24 e 24a).

SEÇÃO 2. Remoção de Nomes.

A partir do momento que uma pessoa é incluída na lista de responsabilidade, a igreja local deve procurar ativamente ministrar a essa pessoa até que ele ou ela seja trazida para a comunhão da igreja. A remoção de nomes só deve ser feita com a aprovação do pastor quando:

- a. O inscrito mudar de cidade.
- b. O inscrito se juntar a outra Escola Dominical e ou igreja.
- c. O inscrito solicitar especificamente que o seu nome seja removido.
- d. O inscrito morrer.

ARTIGO II. ASSISTÊNCIA DE MEDI.

O propósito da contagem da assistência de MEDI na igreja local é o de calcular a eficiência do esforço dessa igreja em fazer discípulos à semelhança de Cristo. Todos os esforços de MEDI devem ajudar a conduzir pessoas a se tornarem discípulos de Cristo, um membro da igreja, e um discipulador.

A frequência dos ministérios de MEDI que ocorre durante os dias de semana deve ser contada na frequência do Domingo seguinte.

A frequência dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional está dividida em duas categorias: sessão regular da Escola Dominical (Linha 24a, RAP) e Grupos de Discipulado (Pequenos Grupos/Células) (Linha 24b, RAP). Estas categorias serão contadas semanalmente pela igreja local de acordo com as orientações abaixo descritas e no Artigo I, Seção 1 em cima.

O escritório global dos Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional precisa de relatórios mensais da **Lista de Responsabilidade** e a média semanal dos **Ministérios de Discipulado** (Escola Dominical e Grupos de Discipulado—Pequenos Grupos/Células) de cada distrito para compilar um registro preciso de crescimento dentro da denominação cada ano (Linhas 23 e 24, RAP).

SEÇÃO 1. Sessão Regular de Escola Dominical. Uma sessão regular de Escola Dominical será definida como sendo um grupo organizado de pessoas que se reúnem semanalmente em lugar e hora especificados. O propósito desta reunião será o estudo de princípios bíblicos, usando o material curricular aprovado pela Junta local dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional, por um mínimo de meia hora. Esta constituirá a assistência regular semanal à Escola Dominical (Linha 26 do RAP).

- a. A frequência deve ser contada não depois do meio da Sessão Regular da Escola Dominical. Isto também se aplicará aos cultos únicos, aquelas ocasiões quando a Sessão Regular da Escola Dominical não se reúne devido a um culto especial de adoração.
- b. Um indivíduo matriculado na Escola Dominical será considerado presente à sua Escola Dominical quando, nesse mesmo domingo, assistir a uma função patrocinada pela igreja local, zona, distrital, regional ou geral, tal como um retiro, assembleia, acampamento, etc., desde que não seja contado em outra Escola Dominical que ele ou ela assista. Tais funções deverão incluir pelo menos meia hora de estudo dos princípios bíblicos.
- c. Todas as Sessões Regulares de Escola Dominical serão usadas para determinar a média da assistência anual, e tal assistência deve ser relatada mensalmente ao distrito. Para a maioria das igrejas, o número de sessões de Escola Dominical será de 52 por ano. Em algumas áreas geográficas, o tempo não permitirá, ocasionalmente, a realização de sessões de Escola Dominical. A Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional, em consulta com o superintendente distrital, determinará quaisquer exceções válidas.
- d. As contagens da frequência (Linhas 20-14b, RAP) do Departamento do Lar, Lares de Repouso/Centros de Convalescência/Clinicas de Saúde, Igreja -Tipo Missão, Creches/Escolas (do berço ao secundário podem ser incluídas na frequência média semanal da Escola Dominical de acordo com as orientações do Artigo I, Seção 1.

SEÇÃO 2. Grupos de Discipulado (Pequenos Grupos/Células). A frequência de todos os ministérios de Grupos de Discipulado (Pequenos Grupos/Células) (Linha 24b, RAP) será definida como pessoas envolvidas num estudo dos princípios bíblicos por pelo menos meia hora,

mas não preenchendo de outro modo os critérios de uma Sessão Regular da Escola Dominical (Ver Artigo II, Seção1).

- a. Uma igreja local tendo mais do que um tipo de ministério de extensão deve juntar os números numa lista de responsabilidade e relatar um único número mensalmente.
- b. Visto que os ministérios de discipulado podem começar ou terminar em qualquer altura durante o ano eclesiástico, a média da assistência anual deve ser determinada pela divisão dos números cumulativos pelo número de semanas nas quais estes ministérios ocorreram.

ARTIGO III. CLASSES E DEPARTAMENTOS DA ESCOLA DOMINICAL

SEÇÃO 1. A Escola Dominical será dividida em classes com base na idade ou no grau escolar, para crianças e jovens. Para adultos, as classes devem ser determinadas de acordo com o interesse comum.

SEÇÃO 2. Quando crescer o número de classes dentro dos grupos etários de crianças, jovens ou adultos, deve-se considerar a divisão em departamentos, com um supervisor nomeado pela Junta de MEDI.

SEÇÃO 3. Os deveres do supervisor de departamento serão:

- a. Coordenar o trabalho dos professores/líderes dentro do departamento.
- b. Conduzir reuniões departamentais, quando tal for necessário.
- c. Assegurar-se de que cada professor/líder dentro do departamento tem o currículo necessário, recursos adicionais e equipamento disponível quando necessário.
- d. Ser responsável por encomendar todos os materiais curriculares necessários para o departamento.
- e. Trabalhar com o diretor do grupo etário correspondente da Junta de MEDI na promoção de matrícula e crescimento e na implementação de quaisquer campanhas especiais.
- f. Apresentar necessidades de treinamento dos professores/líderes do departamento ao diretor do grupo etário correspondente, para serem apresentadas à Junta de MEDI.
- g. Manter registros exatos de assistência e matrícula para o departamento e ver que todas as pessoas ausentes, assim como os prospectivos na Lista de Responsabilidade são contactados regularmente.
- h. Trabalhar com os professores/líderes no departamento, de modo que o espaço físico seja atraente e propício à aprendizagem.
- i. Ser responsável pela existência, no departamento, de professores/líderes substitutos.

ARTIGO IV. PROFESSORES/LÍDERES DE ESCOLA DOMINICAL/PEQUENOS GRUPOS.

SEÇÃO 1. Os supervisores de departamento, assim como os professores; Líderes, serão nomeados anualmente de acordo com o *Manual* 145.8.

SEÇÃO 2. Embora o ideal seja que cada professor sirva o ano inteiro, em certas circunstâncias é aconselhável nomear professores para curto prazo.

SEÇÃO 3. Caso for devidamente provado que há heterodoxia ou desvio doutrinário, conduta imprópria ou negligência do dever, a Junta de MEDI terá o direito de declarar vago o cargo de qualquer oficial ou professor/líder.

SEÇÃO 4. Todos os professores/líderes e substitutos devem:

- a. Assistir regularmente às reuniões de obreiros;
- b. Contactar em base regular cada estudante, pessoa ausente e prospectivo.
- c. Aproveitar todas as oportunidades de treinamento que lhes sejam facultadas.
- d. Periodicamente, prover oportunidades de confraternização à classe.
- e. Ser responsável por que o espaço destinado ao ensino seja atraente e propício à aprendizagem.
- f. Preparar uma lição semanal que seja efetiva.
- g. Estar alerta a oportunidades de apresentar o evangelho com um convite para receber Cristo.

ARTIGO V. LÍDERES DA ESCOLA DOMINICAL/PEQUENOS GRUPOS E SEUS DEVERES

SEÇÃO 1. O superintendente local de MEDI será eleito anualmente, de acordo com o *Manual* 113.9-13.10 e 127.

Os deveres do superintendente de MEDI serão:

- a. Ser superintendente de MEDI sob a direção do pastor.
- b. Representar MEDI nas reuniões mensais da junta da igreja.
- c. Planejar reuniões regulares de professores/líderes.
- d. Providenciar oportunidades de treinamento para professores/líderes prospectivos.
- e. Comunicar os planos da campanha de crescimento da lista de responsabilidade de MEDI e frequência a todos os obreiros.
- f. Relatar mensalmente as estatísticas de MEDI ao oficial designado de zona, distrito, ou campo.

- g. Encorajar a frequência nas funções de zona, distritais, de campo, regionais e globais de MEDI.

SEÇÃO 2. Os deveres dos diretores de grupos etários são especificados no *Manual* 147.1-147.9; 148.2.

SEÇÃO 3. A Junta de MEDI elegerá uma pessoa para conservar os registros MEDI. Essa pessoa manterá um registro preciso de toda a Escola Dominical, da lista de responsabilidade, assistência, visitantes, bem como de outras estatísticas que possam ser requeridas.

SEÇÃO 4. Quando apropriado, a Junta de MEDI elegerá um tesoureiro para manter um registro preciso de todos os fundos recolhidos semanalmente pela MEDI e autorizar gastos de acordo com as instruções da junta. Deverá apresentar um relatório mensal ao superintendente de MEDI.

SEÇÃO 5. Quando apropriado, a Junta de MEDI nomeará uma pessoa para ser responsável pela encomenda de material de currículo de MEDI e de outros recursos requisitados pelos diretores dos grupos etários e/ou supervisores departamentais. A pessoa nomeada distribuirá ao diretor do respectivo grupo etário toda a informação recebida da Casa Nazarena de Publicações e preparará a ordem de pedido, depois da aprovação do superintendente e do pastor.

ARTIGO VI. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

SEÇÃO 1. A Escola Dominical está sob o cuidado do pastor, é responsável à junta da igreja local, está sob a supervisão geral da Junta de MEDI e da liderança imediata do superintendente e dos diretores de grupos etários.

SEÇÃO 2. Se uma igreja, que tenha empregado um diretor de Educação Cristã de tempo integral, desejar eleger essa pessoa como superintendente de MEDI, o procedimento será o seguinte:

- a. O comitê de nomeações da igreja local recomendará à reunião anual da igreja que não seja eleito superintendente para o próximo ano eclesiástico, e que o associado de tempo integral funcione como superintendente.
- b. A congregação deve confirmar tal decisão por maioria absoluta de votos.
- c. O associado de tempo integral tornar-se-á superintendente de MEDI e assistirá às reuniões da junta da igreja para discutir os interesses da Educação Cristã, mas, não será um membro votante, *Manual* 160.4.

O mesmo procedimento deverá ser seguido para com pastores associados de tempo integral que servem como diretores de Ministérios Internacionais para Crianças (MIC) e para Ministérios Internacionais para Adultos (MIA). Compreende-se que estes arranjos são de caráter temporário e que todos os esforços devem ser feitos para treinar e prover re-

curso a líderes leigos locais que possam preencher estes cargos o mais depressa possível.

SEÇÃO 3: Quando um pastor de crianças, jovens ou adultos é empregado numa igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja, a junta de MEDI, ou Conselho da JNI, designa a responsabilidade das crianças, jovens, e adultos aos pastores do nível etário. Nesse caso, o pastor das crianças, jovens, ou adultos executa alguns dos deveres que de outra forma seriam designados a um diretor de MIC, presidente da JNI, ou diretor MIA. Contudo, a importância do diretor local de MIC, presidente da JNI, ou diretor de MIA continua a ser de providenciar liderança leiga, apoio e representação para os ministérios locais de crianças, jovens, e adultos. O pastor, pastor de crianças, jovens, e adultos, e a Junta MEDI ou Conselho da JNI trabalham juntamente para definir os papéis e responsabilidades das três posições e de como trabalham juntamente para o benefício dos ministérios etários inter-relacionados da igreja.

ARTIGO VII. CONVENÇÕES DE MEDI

SEÇÃO 1. Convenção Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional. É importante que cada distrito faça planos de realizar, anualmente, uma Convenção Distrital de MEDI a fim de prover inspiração, motivação e treinamento a todos os obreiros de MEDI. A promoção da Escola Dominical e Pequenos Grupos de ministério de discipulamento deve ser um foco central de cada convenção.

- a. Os membros *ex officio* da Convenção Distrital de MEDI serão os seguintes: o superintendente distrital; todos os pastores, ministros ordenados designados, ministros licenciados designados pelo distrito, ministros aposentados designados, associados de tempo integral; presidente distrital de MEDI, diretores distritais de MIC e MIA, presidente distrital da JNI; todos os superintendentes locais de MEDI, diretores locais de MIC e MIA, presidentes locais da JNI; membros eleitos da Junta Distrital de MEDI; membros leigos da Junta Consultiva Distrital; e quaisquer professores de Educação Cristã de tempo integral que sejam membros nesse distrito.
- b. Na reunião anual da igreja, cada MEDI local elegerá representantes adicionais à Convenção, cujo número seja igual a 25 por cento dos oficiais e professores/líderes dos ministérios de MEDI.
- c. A Junta Distrital do MEDI servirá como comitê de nomeações para selecionar o dobro do número de nomeados a serem eleitos por maioria simples (pluralidade) de votos. Estas pessoas devem ser membros da Igreja do Nazareno, ativamente envolvidas num dos ministérios de MEDI e devem ser selecionadas dentre os vários grupos etários (obreiros/professores de crianças, jovens e

adultos). Caso os representantes eleitos não possam comparecer, representantes suplentes serão designados, na ordem de votos recebidos.

- d. Os representantes à Convenção Distrital de MEDI podem eleger o presidente distrital do MEDI e os membros eleitos da Junta Distrital do MEDI, de acordo com o parágrafo 239 do *Manual*, e em cada quadriênio, representantes à Convenção Global do MEDI.

SEÇÃO 2. Convenção Global de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional. Em conexão com cada Assembleia Geral, o MEDI realizará uma Convenção Global. Delegados eleitos (e visitantes) se reunirão com o propósito de prover inspiração, motivação e treinamento, a fim de equipar e enriquecer seu envolvimento na realização da missão e do propósito de MEDI.

- a. Os representantes *ex officio* à Convenção Global de MEDI serão os seguintes: superintendentes distritais, presidentes distritais de MEDI, diretores distritais de MIC e MIA, professores de educação cristã em escolas, universidades, e seminários nazarenos, coordenadores regionais de MEDI, coordenadores regionais de MIC e MIA, bem como diretores e pessoal do escritório global de MEDI.
- b. Cada distrito deve eleger quatro delegados adicionais, em número que seja igual ao do número dos membros *ex officio* do distrito, ou em número igual até dez por cento de igrejas organizadas no distrito.
- c. As seguintes diretrizes devem ser observadas em eleições para os representantes à Convenção Global de MEDI:
 1. O Comitê de Nomeações será composto pelo superintendente distrital, presidente Distrital do MEDI, e de pelo menos três outros nomeados pela Junta Distrital de MEDI. Estes selecionarão três vezes o número de nomeados a serem eleitos.
 2. A Convenção Distrital de MEDI elegerá um número igual de delegados e suplentes de todos os ministérios de MEDI, (incluindo professores/obreiros de MEDI para jovens). Os eleitos devem ser indivíduos que estejam no momento e ativamente envolvidos nas respectivas áreas para as quais são eleitos. O número de suplentes eleitos deve incluir suplentes para membros *ex officio*. Pessoas que servirão como delegadas à Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais ou à Convenção Global da Juventude Nazarena Internacional não devem ser eleitas porque as três convenções são realizadas simultaneamente.
 3. Os delegados devem ser eleitos por cédula na Convenção Distrital do MEDI, dentro dos 16 meses anteriores à reunião

- da Assembleia Geral ou dentro de 24 meses em áreas onde vistos para viagem ou outras preparações extraordinárias são necessárias.
4. Tão próximo quanto possível, eleger um número igual de leigos e ministros— isto é, 50 por cento leigos e 50 por cento ministros ativos de tempo integral, presbíteros ou ministros licenciados. Quando o número total for ímpar, o representante extra deve ser leigo.
 5. Os líderes distritais em exercício de MEDI, recém-eleitos antes da Convenção Global e exercendo o cargo naquela altura, serão membros *ex officio* da convenção.
 6. Todos os representantes eleitos e *ex officio*, presentes na Convenção Distrital de MEDI, terão o direito de votar para representantes da Convenção Global de MEDI.
 7. Uma maioria simples de votos bastará para a eleição.
 8. Caso os representantes eleitos não possam comparecer, serão designados delegados suplentes, de acordo com a ordem dos votos recebidos.
 9. Na abertura da Convenção Global de MEDI, cada representante deverá residir e ser membro de uma Igreja do Nazareno no distrito no qual foi eleito para representar. (Isto não se aplica àqueles que vivam perto dos limites distritais, onde uma residência da pessoa pode ficar do outro lado das demarcações do distrito em que essa pessoa tenha participação regular na igreja).
 10. Se um distrito não pode financiar o número total de delegados à Convenção Global do MEDI tal como recomendado, a Junta Distrital do MEDI pode eleger tantas pessoas quantas o distrito possa financiar e enviar.
 11. Delegados que assistam à convenção deverão ter apoio financeiro do distrito igual ao estabelecido pelo distrito para os delegados à Convenção da Juventude Nazarena Internacional e à Convenção de Missões Nazarenas Internacionais.
 12. Se não se realizar a eleição de delegados para a Convenção Global de MEDI durante a Convenção Distrital de MEDI, os delegados serão eleitos na Assembleia Distrital.

ARTIGO VIII. EMENDAS

Estes estatutos poderão ser emendados por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes e votantes à Junta Geral.

PARTE IX

Formulários

A IGREJA LOCAL

A ASSEMBLEIA DISTRITAL

TERMOS DE ACUSAÇÃO



CAPÍTULO I

813. A IGREJA LOCAL

813.1. Licença Local de Ministro

CERTIFICAMOS que _____ está licenciado como Ministro Local da Igreja do Nazareno pelo período de um ano, contanto que seu espírito e prática sejam dignos do Evangelho de Cristo, e que seus ensinamentos correspondam às doutrinas estabelecidas nas Escrituras Sagradas e sustentadas pela referida igreja.

Por Ordem da Junta da Igreja do Nazareno em _____

Concedida em ____

a ____ de ____ de ____ (ano).

____, Presidente

____, Secretário

NOTA: Disponível online no Centro de Ministério Global através do escritório de Desenvolvimento do Clero. A obtenção do formulário correto é importante para estabelecer e manter a história de ministério do candidato.

813.2. Recomendação à Assembleia Distrital

(Formulário a ser preenchido anualmente para ministros licenciados do distrito)

(Marque a Junta apropriada)

- o A Junta da Igreja de _____
- o A Junta Consultiva do Distrito _____ (*Manual 222.10*)
recomenda _____ à (*Junta de Credenciais Ministeriais*)
Assembleia do Distrito para:
 - o Licença Distrital de Ministro
 - o Renovação de Licença Distrital de Ministro
 - o Renovação de Licença de Diaconisa
 - o Renovação de Licença de Diretor de Educação Cristã

Certificado de Função de Ministério (*Manual 402-425*)

- o EDC (CED)—Ministro de Educação Cristã (Ministros empregados por uma escola da igreja local)
- o EDU—Educação—(empregado para servir no corpo administrativo ou docente de uma das instituições educativas da Igreja do Nazareno)

- o **EVR—Evangelista Registrado** (devota a sua vida a viajar e a pregar o evangelho como seu ministério primário, a promover avivamentos e a divulgar na terra o evangelho)
- o **MIS — Missionário** (nomeado pela Junta Geral, para ministrar em nome da igreja, através do Comitê de Missão Global)
- o **PAS—Pastor**
- o **SP-TI ou SP-TP – Serviço Pastoral de Tempo integral ou Tempo Parcial** (pastor associado/auxiliar, realizando serviço pastoral em conexão com uma igreja, em áreas especializadas de ministério reconhecido e aprovado por agências de governação, autorização e endosso)
- o **ECR (SER)—Evangelista de Canto Registrado** (devota a maior parte do seu tempo ao ministério de evangelismo através da música, como sua tarefa principal)
- o **SEI (SPC)—Serviço Especial/Interdenominacional** (em serviço ativo para o qual não haja provisão, aprovado pela Assembleia Distrital após recomendação da Junta Consultiva Distrital e/ou Junta de Credenciais Ministeriais)
- o **EST (STU)—Estudante**
- o **ND (U)—Não Designado**

Rever os requisitos mínimos para ordenação (*Manual* 430.3, 431-3) e também os procedimentos para a formalização do relacionamento, quer remunerado ou não remunerado. (*Manual* 160-160.3) Isto é importante para estabelecer e manter a história de ministério do candidato.

Se for indicada uma designação que não seja “EST” (STU) ou “ND” (U), descreva o relacionamento formal que existe com o candidato, como aprovado pela junta da igreja e pelo superintendente distrital.

Certificamos que _____ cumpriu todos os requisitos para tal pedido.

Por voto da Junta em _____ (data) e pela recepção de uma carta de permissão do superintendente distrital, em _____ (data).

_____, Presidente

_____, Secretário

Referido _____ Comunicado _____ Disposição _____

813.3 Certificado de Recomendação

Certificamos que _____ é membro da Igreja do Nazareno em _____, e é por este meio recomendado à confiança cristã daqueles a quem este certificado for apresentado.

_____, Pastor

Data _____ de _____, _____ (ano)

NOTA: Quando for passado um certificado de recomendação, a membresia do interessado termina imediatamente na igreja local que expedir o certificado. (111.1)

813.4. Carta de Despedida

Certificamos que ____ foi até esta data membro da Igreja do Nazareno em ____ e que, a seu pedido, lhe é outorgada esta carta de despedida.

____, Pastor

Data ____ de ____, ____ (ano)

NOTA: A membresia termina imediatamente após a outorga duma carta de despedida. (112.2)

813.4. Transferência de Membros

Certificamos que ____ é membro da Igreja do Nazareno em ____, e que, a seu pedido, lhe é por este meio outorgada transferência para a Igreja do Nazareno em ____, no Distrito de ____.

Quando a recepção desta transferência for confirmada pela igreja local receptora, cessará a membresia nesta igreja local.

____, Pastor

____, Endereço

Data ____ de ____, ____ (ano)

NOTA: Uma transferência é válida apenas por três meses. (111)

813.5. Aviso de Recepção de Transferência

Certificamos que ____ foi recebido na membresia da Igreja do Nazareno em ____ em ____ de ____ de ____ (ano).

____, Pastor

____, Endereço

NOTA: Os Formulários 813.3, 813.4, 813.5 e 813.6 podem ser preparados simplesmente no papel timbrado da igreja local.

CAPÍTULO II

814. A ASSEMBLEIA DISTRITAL.

Formulários oficiais para o distrito podem ser requisitados ao Secretário Geral, 17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS 66220, EUA

CAPÍTULO III

815. TERMOS DE ACUSAÇÃO

Secção 1. No Julgamento de um Membro da Igreja

Secção 2. No Julgamento de um Ministro Ordenado

Secção 3. No Julgamento de um Ministro Licenciado

Os Termos de Acusação podem ser requisitados ao Secretário Geral,
17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS 66220, EUA

PARTE X

APÊNDICE

OFICIAIS GERAIS

JUNTAS ADMINISTRATIVAS, CONSELHOS E
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTOS MORAIS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS



CAPÍTULO I

900. OFICIAIS GERAIS

900.1 Superintendentes Gerais

Jerry D. Porter	Eugénio R. Duarte
Jesse C. Middendorf	David W. Graves
J. K. Warrick	Stan A. Toler

Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados

William M. Greathouse, Emérito
Eugene L. Stowe, Emérito
Jerald D. Johnson, Emérito
Donald D. Owens, Emérito
William J. Prince, Emérito
Jim L. Bond, Emérito
W. Talmadge Johnson, Emérito
James H. Diehl, Emérito
Paul G. Cunningham, Emérito
Nina G. Gunter, Emérita

900.2 Secretário Geral

David P. Wilson

900.3 Tesoureiro Geral

Marilyn J. McCool

CHURCH OF THE NAZARENE
GLOBAL MINISTRY CENTER
17001 Prairie Star Parkway
Lenexa, KS 66220
EUA

CAPÍTULO II

901. JUNTAS ADMINISTRATIVAS, CONSELHOS E
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

901.1. Junta Geral

MEMBROS POR REGIÃO DA IGREJA

<i>Ministro</i>	<i>Leigo</i>
	<i>Região de África</i>
Emanuel David Simas Araujo	Ronald Khumalo
Dance G. Mathebula	Rose Hlanlissele Mahlalela
Arlindo Diamante Mondlane	John M. Ngombe
	<i>Região de Ásia-Pacífico</i>
Yong-Hwa Im	Shionel Blas A. Gesite
	<i>Região de Canadá</i>
D. Ian Fitzpatrick	Hugh Hawthorne
	<i>Região do Caribe</i>
Olga Y. Robles Montanez	Rebeca Alvarado-Ortiz
Walliere Pierre	Carmen Luisa Checo de Acosta
	<i>Região Central dos E.U.A.</i>
David G. Roland	John Q. Dickey Sr.
	<i>Região Leste Central dos E.U.A.</i>
David E. Downs	Daniel J. Martin
	<i>Região Oriental dos E.U.A.</i>
Kerry W. Willis	Jan G. Lanham
	<i>Região de Eurásia</i>
Sukamal Biswas	Robert Kegel
Hans-Gunter Mohn	Paul D. Tarrant
	<i>Região de México-América Central</i>
Ely Camas Perez	Elimelec Juanta Castro
Samuel Cadena Meza	Felipe Luis Morales
	<i>Região Norte Central dos E.U.A.</i>
James M. Kraemer	Larry McIntire
	<i>Região Noroeste dos E.U.A.</i>
Randall J. Craker	Joel K. Pearsall
	<i>Região da América do Sul</i>
Jesus Bernat Pintos	Gerson Rueda
Amadeu Aparecido Teixeira	Jose Roberto Santos

Região Sul Central dos E.U.A.

David A. Basic

Keith A. Pardue

Região Sudeste dos E.U.A.

Larry D. Dennis

Charles A. Davis Jr.

Dwight M. Gunter II

Dennis L. Moore

Região Sudoeste dos E.U.A.

John H. Calhoun

Daniel W. Spaite

Educação

Dan L. Boone

Bob Brower

Missões Nazarenas Internacionais

Jennifer E. Brown

Juventude Nazarena Internacional

Mark E. Holcomb

901.2. Tribunal Geral de ApelaçõesMary R. Paul, *Presidente*John H. Calhoun, *Secretário*

Dan L. Boone

Duane E. Srader

Ted R. Lee

901.3. Conselho da Juventude Nazarena Internacional**Conselho Global da JNI**Gary Hartke, *Diretor da Juventude Nazarena Internacional*Mark Holcomb, *Presidente* (Central EUA)David Gonzalez, *Vice-Presidente* (México-América Central)

Kenneth Phiri, África (Presidente Regional)

Acy Lodja, Ásia-Pacífico (Presidente Regional)

Rudolph Prescod, Caribe (Presidente Regional)

Milton Madhu, Eurásia (Presidente Regional)

Ana Celia Martinez, México-América Central (Presidente Regional)

Jean David Larochelle, América do Sul (Presidente Regional)

Charles Brodhead, E.U.A./Canadá (Representante Regional)

Danny Dyer, E.U.A./Canadá (Representante Regional)

Brian Woolery, Ásia-Pacífico (Coordenador Regional)

Monte Cyr, Caribe (Coordenador Regional)

Sabine Wielk, Eurásia (Coordenadora Regional)

Benjamin Soria, México-América Central (Coordenador Regional)

Zeida Lynch, América do Sul (Coordenadora Regional)

Erika Diones, Vogal Adolescente

Jennifer Rae, Vogal Jovem

Young-Min Park, Vogal Jovem Adulto

901.5. Instituições Nazarenas de Educação Superior

CONSELHO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Região de África

- Africa Nazarene University
Nairobi, Kenya
- Nazarene Bible College, East Africa
Nairobi, Kenya
- Nazarene College of Education
Manzini, Swaziland
- Nazarene College of Nursing
Manzini, Swaziland
- Nazarene College of Theology
Siteki, Swaziland
- Nazarene Theological College
Honeydew, Republic of South Africa
- Nazarene Theological College of Central Africa
Lilongwe, Malawi, Central Africa
- Nazarene Theological Institute, ITN/NTI
Cotonou, Republic Du Benin
- Seminário Nazareno em Cabo Verde
Cabo Verde
- Seminário Nazareno em Moçambique
Maputo, Moçambique

Região de Ásia-Pacífico

- Asia-Pacific Nazarene Theological Seminary
Manila, Philippines
- Indonesia Nazarene Theological College
Yogyakarta, Indonesia
- Japan Nazarene Theological Seminary
Tokyo, Japan
- Korea Nazarene University
Cheonan City, Choong Nam, Korea
- Luzon Nazarene Bible College
Baguio City, Philippines
- Melanesia Nazarene Bible College
Mount Hagen, Papua New Guinea
- Nazarene College of Nursing
Mount Hagen, Papua New Guinea

- Nazarene Theological College
Thornlands, Queensland, Australia
- South Pacific Nazarene Theological College
Suva, Fiji Islands
- Southeast Asia Nazarene Bible College
Mae Taeng, Chiang Mai, Thailand
- Taiwan Nazarene Theological College
Peitou, Taiwan
- Visayan Nazarene Bible College
Cebu City, Philippines
- Região do Caribe*
- Caribbean Nazarene College
Santa Cruz, Trinidad
- Séminaire Théologique Nazaréen D'Haiti
Petion-Ville, Haiti
- Seminario Nazareno Dominicano
Santo Domingo, Dominican Republic
- Seminario Teológico Nazareno Cubano
Ciudad Habana, Cuba
- Região de Eurásia*
- Eastern Mediterranean Nazarene Bible College
Eastern Mediterranean Field
- European Nazarene College
Busingen, Switzerland
- Nazarene Nurses Training College
Washim, Maharashtra, India
- Nazarene Theological College-Manchester
Manchester, England
- South Asia Nazarene Bible College
Bangalore, Karnataka, India
- Região de México-América Central*
- Instituto Bíblico Nazareno
Coban, Guatemala
- Seminario Nazareno de las Américas
San Jose, Costa Rica
- Seminario Nazareno Mexicano, A.C.
Mexico City D.F., Mexico
- Seminario Teológico Nazareno de Guatemala
Guatemala City, Guatemala
- Região de América do Sul*
- Faculdade Nazarena do Brasil
Campinas, Brazil

- Instituto Biblico Nazareno
Bagua Chica, Amazonas, Peru
- Seminario Biblico Nazareno
Santiago, Chile
- Seminario Nazareno del Área Central
LaPaz, Bolivia
- Seminário Teológico do Brasil
Campinas, Brasil
- Seminario Teológico Nazareno
Chiclayo, Peru
- Seminario Teológico Nazareno Del Cono Sur
Buenos Aires, Argentina
- Seminario Teológico Nazareno Sudamericano
Quito, Ecuador

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DOS E.U.A./CANADÁ

- Ambrose University College
Calgary, Alberta, Canada
- Eastern Nazarene College
Quincy, Massachusetts, U.S.A.
- MidAmerica Nazarene University
Olathe, Kansas, U.S.A.
- Mount Vernon Nazarene University
Mount Vernon, Ohio, U.S.A.
- Nazarene Bible College
Colorado Springs, Colorado, U.S.A.
- Nazarene Theological Seminary
Kansas City, Missouri, U.S.A.
- Northwest Nazarene University
Nampa, Idaho, U.S.A.
- Olivet Nazarene University
Bourbonnais, Illinois, U.S.A.
- Point Loma Nazarene University
San Diego, California, U.S.A.
- Southern Nazarene University
Bethany, Oklahoma, U.S.A.
- Trevecca Nazarene University
Nashville, Tennessee, U.S.A.

CAPÍTULO III

902. REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

902.1. Rendas Anuais

A Junta Geral e instituições da igreja são proibidas de usar valores doados que estejam produzindo renda anual, até que eles se tornem propriedade legal da igreja em virtude da morte do doador. Tais doações devem ser cuidadosamente investidas em fundos geralmente aceitos pelos tribunais locais como fundos de inversão. (2005)

902.2. Dívidas

Nenhuma instituição pode contrair qualquer dívida confiando em promessas. Promessas não podem ser contadas como fundos. (2005)

902.3 Sociedades Bíblicas

(1) SOCIEDADES BÍBLICAS APROVADAS

A Igreja do Nazareno dá ênfase especial à Bíblia como a revelação escrita de Deus; e cremos que ela é a agência primária para ganhar novos seguidores de Jesus Cristo. Visto existir uma crescente necessidade de mais exemplares das Escrituras, fica assim *Resolvido*,

Primeiro, Que a Assembleia Geral expresse a sua aprovação calorosa e a sua simpatia para com a obra das Sociedades Bíblicas Unidas à volta do mundo.

Segundo, Que endossemos a celebração do Domingo Universal da Bíblia, dirigindo nesse dia a nossa atenção para o lugar proeminente que as Escrituras devem ocupar na vida do povo cristão.

Terceiro, Que a Assembleia Geral autorize o secretário geral e o diretor do Departamento de Ministérios da Escola Dominical ou quaisquer suplentes que ele possa nomear, a assistirem durante o quadriênio entrante cada sessão anual do Conselho Consultivo da Sociedade Bíblica Americana, realizada em Dezembro na Casa da Bíblia, na cidade de Nova Iorque, E.U.A.

(2) OFERTAS PARA AS SOCIEDADES BÍBLICAS

Resolve-se Que a Igreja do Nazareno designe o Segundo Domingo de Dezembro de cada ano como data especial para apresentação deste assunto importante e levantamento de uma oferta para a Sociedade Bíblica de cada país. A Sociedade Bíblica escolhida será membro (associado ou pleno) da comunidade mundial de Sociedades Bíblicas Unidas ou,

na ausência duma sociedade membro, aquela que tiver sido designada pelo distrito; também, que um esforço especial seja feito no sentido de todas as nossas igrejas participarem em tal oferta. (2009)

NOTA: Subentende-se que as nossas igrejas na Escócia enviem as suas contribuições à Sociedade Bíblica Nacional na Escócia; as igrejas na Inglaterra, à Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira; e as igrejas do Canadá à Sociedade Bíblica Canadense, etc. As igrejas dos Estados Unidos devem mandar as suas contribuições para o Centro de Ministério Global, 17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS, 66220, EUA.

902.4. Resolução Referente à Edição do *Manual*

Resolve-se Que os membros do Comitê Editorial do *Manual* nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais sejam e por este meio constituam o Comitê Editorial do *Manual*; e mais, *Resolve-se* Que o Comitê Editorial do *Manual* seja e é autorizado, por este meio, a harmonizar declarações contraditórias que possam surgir no registro das decisões da Vigésima Sétima Assembleia Geral, com respeito a alterações do presente *Manual*; e também a fazer alterações editoriais no texto do *Manual*, de modo a corrigir a linguagem sem alterar o sentido; também a fazer alterações editoriais no texto dos assuntos recentemente adotados, de modo a corrigir a linguagem sem alterar o sentido.

O Comitê Editorial do *Manual* é também aqui autorizado a substituir palavras ou expressões confusas por palavras e expressões de fácil compreensão, a rever a numeração dos capítulos, parágrafos, secções e outras divisões do *Manual*, de harmonia com as decisões adotadas pela Vigésima Sétima Assembleia Geral, e também a preparar o índice de harmonia com quaisquer decisões adotadas pela Vigésima Sétima Assembleia Geral.

Fica ainda resolvido que a supervisão de todas as traduções do *Manual* será dever do Comitê Editorial do *Manual*. (2009)

902.5. Revisão do Apêndice do *Manual*

Qualquer assunto dos Capítulos III e IV do Apêndice que permaneça sem reconsideração durante três quadriênios, será recomendado pelo Comitê de Referência ao comitê apropriado da Assembleia Geral, para que tenha a mesma consideração dada a uma resolução presente à Assembleia Geral. (2001)

902.6. Mandato de Comitês

Qualquer comitê especial criado para qualquer finalidade cessará de existir na Assembleia Geral seguinte, a menos que seja especificado o contrário. (2005)

902.7. Negócios da Assembleia Geral

(Do *Manual do Delegado*, 2009)

RESOLUÇÕES E PETIÇÕES

Regra 26. Apresentação. As assembleias distritais, um comitê autorizado pela assembleia distrital, conselhos regionais, a Junta Geral ou qualquer dos seus departamentos reconhecidos, juntas ou comissões oficiais da igreja geral, a Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais, a Convenção Global da Juventude Nazarena Internacional, ou cinco ou mais membros da Assembleia Geral podem apresentar resoluções e petições para a consideração da Assembleia Geral, de acordo com as seguintes regras:

a. As resoluções e petições serão apresentadas em duplicado e datilografadas, no formulário oficial fornecido pelo secretário geral.

b. Cada resolução ou petição apresentada incluirá o assunto e o nome dos delegados ou do grupo que faz a apresentação.

c. Todas as resoluções que peçam uma ação que exija gastos, tem de incluir uma estimativa do valor dos gastos para que se complete a ação.

d. As propostas de modificação no *Manual da Igreja* serão apresentadas por escrito e indicarão o parágrafo e seção do *Manual* a serem afetados, e o texto das modificações a serem adotadas.

e. Devem ser submetidas ao secretário geral **o mais tardar até 1 de Dezembro** anterior à reunião da assembleia, para serem numeradas e enviadas ao Comitê de Referência, para referência de acordo com a Regra 37 e o parágrafo 305.1 do *Manual* e para que sejam impressos no *Manual de Delegados*.

Regra 27. Resoluções e Petições para Referência Tardia. Com o consentimento da Assembleia, resoluções, petições ou qualquer outro assunto para consideração da Assembleia podem ser apresentados ao secretário geral **o mais tardar até 1 de Junho** anterior à abertura da Assembleia, para serem submetidos a um comitê legislativo, com exceção das Convenções Gerais/Globais que se reúnem logo antes da Assembleia Geral.

Regra 28. Modificações no *Manual*. Resoluções adotadas pela Assembleia Geral serão submetidas ao Comitê Editorial do *Manual* para serem harmonizadas com outras estipulações do *Manual*.

902.8. Restrições Sobre Membresia— Juntas Gerais da Igreja

Ninguém servirá em mais de uma das seguintes juntas: Junta Geral, Junta de Ecônomos do Seminário Teológico Nazareno (EUA) e Junta de Ecônomos do Colégio Bíblico Nazareno (EUA) (2001)

902.9. Marcos e Lugares Históricos

Assembleias distritais e regionais podem designar lugares de significado histórico, dentro de seus limites, como Lugares Históricos. Pelo menos 50 anos terão de passar depois de um lugar atingir significado histórico e antes de ele ser reconhecido como Lugar Histórico. Um Lugar Histórico não tem de ter edifícios ou estruturas sobreviventes para que seja assim designado. O secretário da assembleia comunicará ao secretário geral sobre Lugares Históricos recém-designados, relatando a ação tomada, informação sobre o lugar, bem como o significado do mesmo.

Assembleias distritais e regionais podem pedir à Assembleia Geral que designe lugares de significado para a denominação inteira como Marcos Históricos. Nomeações para esta categoria são restritas a Lugares Históricos previamente designados. Os superintendentes gerais ou um comitê nomeado para o propósito de examinar nomeações devem concordar com uma nomeação, antes dela ser considerada pela Assembleia Geral.

O secretário geral guardará um registro de Marcos e Lugares Históricos e fará deles publicidade apropriada (parágrafo 327.2). (2009)

CAPÍTULO IV

903. ASSUNTOS MORAIS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS

903.1. Doação de Órgãos

A Igreja do Nazareno exorta seus membros que não tenham objeções pessoais, a apoiarem a doação e a recepção de órgãos anatômicos através de testamentos e dádivas. Mais ainda, apelamos para uma distribuição moral e eticamente justa dos órgãos aos qualificados para os receber. (2001)

903.2. Discriminação

A Igreja do Nazareno reitera a sua posição histórica de compaixão cristã por pessoas de todas as raças. cremos que Deus é o Criador de todos as pessoas, e que de um sangue todas foram criadas.

cremos que cada indivíduo, independentemente de raça, cor, gênero ou crença, deve ter igualdade perante a lei, incluindo o direito de votar, igual acesso a oportunidades educacionais, a todos as instalações públicas e, de acordo com a sua capacidade, igual oportunidade de ganhar a vida, livre de qualquer discriminação profissional ou econômica.

Exortamos nossas igrejas em toda a parte a que continuem e incrementem programas de educação para promover harmonia e compreensão racial. cremos também que a admoestação bíblica de Hebreus 12:14 deve guiar as ações do nosso povo. Exortamos que todos os membros da Igreja do Nazareno examinem humildemente as suas atitudes e ações pessoais para com outras raças, como primeiro passo para alcançar o alvo cristão de plena participação de todos na vida da igreja e de toda a comunidade.

Realçamos de novo a nossa crença que a santidade de coração e de vida é a base para uma vida justa. cremos que a caridade cristã entre grupos raciais ou sexos diferentes existirá quando os corações dos homens forem transformados mediante completa submissão a Jesus Cristo, e que a essência do verdadeiro Cristianismo consiste em amar a Deus de todo o coração, mente, alma e forças, e ao próximo como a si mesmo. (2005)

903.3. Abuso de Desprotegidos

A Igreja do Nazareno abomina o abuso a qualquer pessoa de qualquer idade ou sexo; e apela para um aumento de consciência pública através de suas publicações e provendo informação educacional adequada.

A Igreja do Nazareno reafirma a sua política histórica de que todos quantos atuam sobre a autoridade da igreja são proibidos de má conduta sexual e outras formas de abuso do desprotegido. Quando coloca pessoas em posição de confiança ou autoridade, a Igreja do Nazareno presumirá que a conduta passada é, geralmente, indicadora segura de possível futura conduta. A Igreja recusará posições de autoridade a pessoas que previamente usaram uma posição de confiança ou de autoridade para se entregarem a má conduta sexual ou ao abuso do desprotegido, a não ser que passos apropriados sejam tomados para prevenir mau comportamento futuro. Expressões de remorso da parte da pessoa culpada não serão consideradas suficientes para anular a presunção de que é provável que venha ocorrer futura má conduta, a não ser que as expressões de remorso sejam acompanhadas de observável mudança de conduta por suficiente espaço de tempo, de modo a indicar ser improvável uma repetição da má conduta. (2009)

903.4. Responsabilidade para com o Pobre

A Igreja do Nazareno crê que Jesus ordenou a Seus discípulos terem um relacionamento especial com os pobres deste mundo; que a Igreja de Cristo deveria, primeiro, manter-se simples e livre de ênfase a riqueza e extravagância e, em segundo lugar, cuidar, alimentar, vestir e abrigar os pobres. Através da Bíblia e na vida e exemplo de Jesus, Deus Se identifica com e presta assistência a pobres, oprimidos e aos indefesos na sociedade que não podem falar por si mesmos. Da mesma maneira, também nós somos chamados a identificar-nos e a estar em solidariedade com os pobres, e não simplesmente a oferecer-lhes caridade das posições de conforto onde nos encontramos. Cremos que os ministérios de compaixão a necessitados incluem atos de caridade assim como esforço em oferecer oportunidade, igualdade e justiça aos pobres. Cremos ainda que a responsabilidade cristã para com os pobres é um aspecto essencial na vida de cada crente na procura de uma fé que opera através do amor.

Finalmente, entendemos que a santidade cristã é inseparável do ministério aos pobres e que ela leva o cristão para além de sua própria perfeição individual; conduz à criação de uma sociedade e mundo mais justos e imparciais. A santidade, ao invés de distanciar os crentes das desesperadas necessidades económicas de pessoas em nosso mundo, mo-

tiva-nos a oferecer nossos recursos para as aliviar e, também, ajustar os nossos desejos de acordo com as necessidades de outrem. (2001) .

(Êxodo 23:11; Deuteronomio 15:7; Salmos 41:1; 82:3; Provérbios 19:17; 21:13; 22:9; Jeremias 22:16; Mateus 19:21; Lucas 12:33; Atos 20:35; II Coríntios 9:6; Gálatas 2:10)

903.5. Mulheres no Ministério

A Igreja do Nazareno apoia o direito de mulheres usarem na igreja seus dons espirituais outorgados por Deus. Afirmamos o direito histórico de mulheres serem eleitas e nomeadas para posições de liderança na Igreja do Nazareno, incluindo os ofícios tanto de presbíteros como de diáconos.

O propósito da obra redentora de Cristo é libertar a criação de Deus da desgraça da Queda. Os que estão “em Cristo” são novas criaturas (II Coríntios 5:17). Nesta comunidade redentora, nenhum ser humano deve ser considerado inferior em bases de posição social, raça ou sexo (Gálatas 3:26-28).

Reconhecendo o aparente paradoxo criado pela instrução de Paulo a Timóteo (I Timóteo 2:11-12) e à igreja em Corinto (I Coríntios 14:33-34), cremos que a interpretação destas passagens como limitando o papel de mulheres no ministério apresenta sérios conflitos com passagens específicas das Escrituras que recomendam a participação feminina em cargos de liderança espiritual (Joel 2:28-29; Atos 2:17-18; 21:8-9; Romanos 16:1,3,7; Filipenses 4:2-3), e viola o espírito e a prática da tradição Wesleyana de santidade. Finalmente, ela é incompatível com o caráter de Deus apresentado através das Escrituras, especialmente como revelado na pessoa de Jesus Cristo (2001).

903.6. Linguagem Inclusiva de Gênero

A Igreja do Nazareno afirma e encoraja o uso de linguagem inclusiva de gênero em referência a pessoas. Publicações, incluindo o *Manual* e linguagem pública devem refletir este compromisso com a igualdade de gêneros como expressado no parágrafo 903.5. As mudanças de linguagem não se aplicam para qualquer citação das Escrituras ou referências a Deus. (2009)

903.7. A Igreja e a Liberdade Humana

Tendo a preocupação que a nossa grande herança cristã seja compreendida e salvaguardada, lembramos ao nosso povo que tanto a nossa liberdade política como a religiosa baseiam-se nos conceitos bíblicos da dignidade da humanidade como criatura de Deus e da santidade da

consciência individual. Exortamos o nosso povo a participar em atividades apropriadas para apoiar estes conceitos bíblicos e a estar sempre vigilante quanto às ameaças a esta preciosa liberdade.

Estas liberdades estão em constante perigo, por isso recomendamos com insistência a eleição, para cargos públicos em todos os níveis do governo, de pessoas que creiam nesses princípios e que respondam somente a Deus e perante o eleitorado que as elegeu para desempenhar um cargo público de confiança. Mais ainda, resistimos a qualquer violação destes princípios por grupos religiosos que procurem favores especiais.

Creemos que o papel da Igreja deve ser profético e constantemente relembre às pessoas que “a justiça exalta as nações”. (Provérbios 14:34). (2005)

903.8. Guerra e Serviço Militar

A Igreja do Nazareno crê que a paz é a condição ideal do mundo e que se torna obrigação da Igreja Cristã usar a sua influência para encontrar meios que permitam às nações da terra viver em paz e devotar todos os seus recursos à propagação da mensagem da paz. Contudo, reconhecemos que vivemos num mundo em que forças e filosofias do mal estão ativamente em conflito com estes ideais cristãos, e que podem surgir emergências internacionais que levem uma nação a recorrer à guerra para defender os seus ideais, liberdade e existência.

Conquanto assim empenhada na causa da paz, a Igreja do Nazareno reconhece que a lealdade suprema do cristão é devida a Deus; portanto, a igreja não se empenha em vincular a consciência dos seus membros quanto à participação no serviço militar em caso de guerra, embora creia que o cristão, individualmente, na qualidade de cidadão, deve servir a sua nação por todos os meios compatíveis com a fé cristã e com o modo de vida cristão.

Também reconhecemos que, como consequência do ensino cristão e do anelo cristão por paz na terra, há entre os nossos membros indivíduos que têm objeções de consciência quanto a certas formas de serviço militar. Por isso, a Igreja do Nazareno reclama para esses seus membros as mesmas isenções e considerações, quanto ao serviço militar, concedidas a membros de organizações religiosas reconhecidamente anti-bélicas.

A Igreja do Nazareno, através do seu secretário geral, estabelecerá um sistema de registo em que as pessoas que provem ser membros da Igreja do Nazareno possam declarar as suas convicções quanto a essas formas de serviço, por questões de consciência. (2005)

903.9. Criação

A Igreja do Nazareno crê no relato bíblico da criação (“No princípio criou Deus os céus e a terra...”—Gênesis 1:1). Opomo-nos a qualquer interpretação ímpia da origem do universo e da humanidade (Hebreus 11:3). (1, 5.1, 7) (2009)

903.10. Cuidado pela Criação

Com profunda apreciação pela criação de Deus cremos que devemos esforçar-nos por mostrar qualidades de mordomia que ajudarão a preservar a Sua obra. Reconhecendo que nos foi dada a co-responsabilidade de manter a integridade do nosso meio ambiente, aceitamos as responsabilidades individuais e coletivas em fazê-lo. (2009)

(Gênesis 2:15; Salmos 8:3-9; 19:1-4; 148)

903.11. Evidência do Batismo com o Espírito Santo

A Igreja do Nazareno crê que o Espírito Santo testifica do novo nascimento e da subsequente obra da purificação do coração, ou inteira santificação, através do enchimento com o Espírito Santo.

Afirmamos que a única evidência da inteira santificação, ou do enchimento com o Espírito Santo, é a purificação do coração do pecado original, pela fé, como se afirma em Atos 15:8-9: “E Deus, que conhece os corações, testemunhou a favor deles, dando-lhes o Espírito Santo, assim como a nós; e não fez distinção alguma entre eles e nós, purificando os seus corações pela fé”. E esta purificação manifesta-se pelos frutos do Espírito numa vida santa. “Mas o fruto do Espírito é: amor, gozo, paz, longanimidade, benignidade, bondade, fidelidade, mansidão, domínio próprio. Contra estas coisas não há lei. E os que são de Cristo Jesus crucificaram a carne, com as suas paixões e concupiscências” (Gálatas 5:22-24). . .

Afirmar que qualquer evidência física, especial ou suposta, ou “linguagem de oração” constitui evidência do batismo com o Espírito, é contrária à posição bíblica e histórica da igreja. (2009)

903.12. Pornografia

A pornografia é um mal que está minando a moral da sociedade. Materiais impressos e visuais que degradam a dignidade do ser humano e são contrários à perspectiva Bíblica da santidade do matrimônio e da natureza saudável do sexo, devem ser repudiados.

Creemos que somos criados à imagem de Deus, e que a pornografia degrada, explora e abusa homens, mulheres e crianças. A indústria pornográfica tem por motivação a ganância, é inimiga da vida familiar, tem levado a crimes de violência, envenena a mente e degrada o corpo. .

Para honrarmos a Deus como Criador e Redentor, exortamos oposição ativa à pornografia, através de qualquer meio legítimo e apoiamos todos os esforços positivos visando alcançar para Cristo aqueles que estão envolvidos neste mal. (2009)

903.13. Modéstia Cristã no Vestuário

Reconhecendo o aumento da tendência da moda para a imodéstia no vestir, em lugares públicos, lembramos ao nosso povo o nosso conceito Cristão da modéstia como uma expressão da santidade e exortamos que modéstia Cristã seja sempre exercida em lugares públicos. (2005)

903.14. Bem Estar

A Bíblia exorta todos os crentes a uma vida de equilíbrio, saúde e plenitude através do poder transformador do Espírito Santo. Gluttonaria é a prática de consumir para o detrimento do corpo, comunidade e vida espiritual. Embora a obesidade possa surgir devido a questões genéticas ou limitações culturais ou físicas, a gluttonaria, por outro lado, reflete um estilo de vida que consome a boa criação de Deus: alimentos, recursos e relacionamentos que prejudicam tanto pessoas como a comunidade. A prática da mordomia cristã exorta-nos a procurar manter a saúde e a boa forma dos nossos corpos como templo do Espírito Santo, assim como a vidas moderadas no uso dos recursos e relacionamentos providos por Deus. (2009)

(Provérbios 23: 19-21; Mateus 11:19; 23:25; 1 Coríntios 9:27; Gálatas 5:23; Filipenses 3:19; Tito 1:8; 2:12; Hebreus 12:16; 2 Pedro 1:6)

903.15. Abuso de Substâncias Químicas

A Igreja do Nazareno continua tendo forte objeção ao uso de estupefacientes, considerando-os um mal social. Exortamos os membros da igreja a exercerem um papel ativo e altamente visível, bem como a participarem na educação relativa ao abuso de estupefacientes e à compatibilidade desse uso com a experiência cristã e uma vida santa. (2001)

903.16. Uso Social de Bebidas Alcoólicas

A Igreja do Nazareno publicamente denuncia a prática do consumo do álcool em reuniões sociais. Nós exortamos agências e organizações cívicas, de trabalho, de negócios, profissionais, sociais, voluntárias e privadas a cooperarem na rejeição da imagem social do consumo do álcool, para combater a publicidade e a promoção da aceitabilidade social da “cultura do álcool” feita pelos meios de comunicação. (2001)

903.17. Tabaco, Seu Uso e Publicidade

A Igreja do Nazareno exorta o seu povo a pronunciar-se contra o uso do tabaco, tanto como um risco à saúde como um mal social. A nossa posição histórica firma-se na Palavra de Deus, onde somos admoestados a manter os nossos corpos como templos do Espírito Santo (I Coríntios 3:16-17; 6:19-20).

A nossa posição contra o uso do tabaco em todas as suas formas é fortemente apoiada por evidência médica, documentada por numerosas agências sociais, governamentais e de saúde à volta do mundo. Estas agências têm demonstrado que é um grande risco para a saúde, e mostrado conclusivamente que o seu uso pode produzir modificações sérias e permanentes na fisiologia normal do corpo.

Reconhecemos que os nossos jovens são grandemente influenciados pelos milhões gastos na promoção do tabaco e do mal idêntico que é a bebida alcoólica. Endossamos banir toda a publicidade do tabaco e de bebida alcoólica em revistas, cartazes, rádio e televisão. (2001)

903.18. HIV/AIDS/SIDA

(Vírus de Imunodeficiência Humana/ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida)

Desde 1981, o nosso mundo tem sido confrontado pela mais devastadora doença conhecida como HIV/AIDS/SIDA. Perante a profunda necessidade dos que sofrem de HIV/AIDS/SIDA, a compaixão cristã nos motiva a que sejamos corretamente informados acerca de HIV/AIDS/SIDA. Cristo desejaria que encontrássemos um meio de comunicar o Seu amor e cuidado aos que assim sofrem em todo e qualquer país do mundo. (2001)

903.19. O Valor da Criança e do Jovem

A Bíblia ordena a cada crente: “Abre a boca a favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham desamparados.” (Provérbios 31:8). A *Shema* (Deuteronomio 6:4-7; 11:19) admoesta-nos a comunicar a graça

de Deus aos nossos filhos. Salmo 78:4 declara: “Não o encobriremos a seus filhos; contaremos à vindoura geração os louvores do Senhor, e o Seu poder, e as maravilhas que fez.” Jesus afirma isto em Lucas 18:16: “Deixai vir a mim os pequeninos, e não os embaraceis, porque dos tais é o Reino de Deus.”

Como resposta a esta perspectiva bíblica, a Igreja do Nazareno reconhece que as crianças são importantes para Deus e uma prioridade no Seu reino. Cremos que Deus nos ordena a cuidar de todas as crianças – amar, nutrir, proteger, apoiar, guiar e defender. É o plano de Deus que as encaminhemos a uma vida de salvação e crescimento na graça. Salvação, santidade e discipulado são possíveis e imperativos na vida de uma criança. Reconhecemos que a criança não é um meio para atingir um fim, mas pleno participante no Corpo de Cristo. As crianças são discípulos em treinamento, não discípulos em “potencial.”

Então, o ministério holístico e transformacional à criança e sua família em cada igreja local será uma prioridade evidenciada,

- Providenciando ministérios efetivos e de capacitação para a criança como um todo – fisicamente, mentalmente, emocionalmente, socialmente e espiritualmente;
- Articulando posições cristãs sobre assuntos atuais de justiça social que afetam crianças;
- Conectando as crianças ao coração da missão e ministério da comunidade da fé;
- Discipulando as crianças e treinando-as a discipular outros,
- Capacitando os pais a nutrir a formação espiritual dos seus filhos.

Uma vez que as instituições educacionais da igreja (escolas bíblicas, faculdades, universidades e seminários) preparam os alunos para a liderança, exercem um papel crucial no desempenho da visão e missão de comunicar o valor da criança. Elas unem-se às igrejas locais e famílias na tomada da responsabilidade pela preparação do clero e dos leigos, para levantar a próxima geração de crianças e jovens, para serem bíblica e teologicamente instruídos, afim de enfrentar os desafios conhecidos e desconhecidos de evangelizar, discipular e transformar suas sociedades.

A Igreja do Nazareno antevê uma comunidade de fé intergeracional onde as crianças e jovens são amados e valorizados, onde recebem ministração e são integrados na família da Igreja através de uma ampla variedade de meios e métodos e onde eles têm oportunidade para ministrar a outras de forma coerente com a sua idade, desenvolvimento, habilidades, e dons espirituais. (2009)

ÍNDICE ESPECIAL DE REVISÃO

Este Índice Contém Alterações Autorizadas pela Assembleia Geral de 2009. As alterações estão por ordem numérica.

Constituição

- 1 O Deus Trino
- 6 Expição
- 13-14 Inteira Santificação e Santidade Cristã
- 15 A Igreja
- 31.2 Eleição de Delegados para a Assembleia Geral/Suplentes

O Pacto de Conduta Cristã

- 33.3 Compaixão Cristã
- 34.3 Membresia em Ordens ou Sociedades Secretas a Juramento
- 38.5 Distribuição de Quotas
- 39 Qualificações dos Oficiais da Igreja

Governo Local

- 103 Procedimentos Quanto a Propriedade da Igreja
- 104 Restrições Quanto a Propriedade da Igreja
- 106.2 Dissolução de uma Igreja
- 107-7.1 Membresia da Igreja
- 107.3 Votação e Ocupação de Cargos
- 109.2 Processo de Membresia Inativa na Igreja
- 109.5 Restauração à Membresia Ativa na Igreja
- 113.10 Processo de Nomeação do Comitê de Nomeação
- 113.11 Eleição Anual na Igreja
- 113.14 Nomeação/Eleição de Delegados para a Assembleia Distrital
- 116 Licença Maternidade/Paternidade
- 117.1 Processo de Mudança do Status de um Pastor Nomeado
- 120 Processo de Resignação de um Pastor
- 123 Processo de Revisão Regular Igreja/Pastor
- 124 Processo de Revisão Especial Igreja/Pastor
- 125.2 Declaração de uma Igreja Local Fora de Crise
- 127.1 Processo de Retenção da Membresia de um Membro da Junta da Igreja em um Novo Ano Eclesiástico
- 128 Reuniões da Junta da Igreja
- 129.10 Licença Sabática Pastor/Associado
- 129.23 Comitê de Auditoria/Examinadores Independentes de uma Igreja Local
- 135.1 Registro das Atas do Secretário da Junta da Igreja
- 160.5 Resignação de um Associado numa Igreja Local

Governo Distrital

- 200 Definição de Distrito
- 200.2-200.3 Critério Para Distritos Fase 1, 2 e 3
- 201 Membresia de Assembleia Distrital—Candidatos Missionários Leigos; Nomenclatura Auxiliar
- 202 Designação de Data/Lugar da Assembleia Distrital
- 203.23 Nomeação/Eleição de Delegados/Suplentes para Assembleia Geral
- 203.25 Comitê para Auditoria/Examinadores Independentes de um Distrito
- 205.1 Formato/Impressão do Jornal Distrital
- 206 Elegibilidade de um Candidato a Superintendente Distrital
- 208.4 Declaração de uma Igreja Local Fora de Crise
- 209.1 Nomeação de um Pastor Interino
- 221 Membresia na Junta Consultiva Distrital

- 221.3 Secretário da Junta Consultiva Distrital
- 212.12 Deveres da Junta Consultiva Distrital
- 234.3 Procedimentos de Propriedade da Igreja
- 240 Nomenclatura Auxiliar

Governo Geral

- 301 Eleição de Missionários como Delegados à Assembleia Geral
- 307.1 Articulação da Visão
- 307.7 Elegibilidade de um Candidato a Superintendente Distrital
- 320 Processo de Aprovação para Ordenação de Pessoas Divorciadas
- 323 Data Oficial de Lançamento do Novo *Manual*
- 332.2 Nomenclatura Auxiliar
- 332.4 Nomeação de Representante da JNI Global à Junta Geral
- 333.3 Eleição de Representante da JNI Global à Junta Geral
- 342.4 Representação da JNI Global na Junta Geral
- 343.1 Nomenclatura Auxiliar

Ministério e Serviço Cristão

- 413 Identificação dos Deveres Fundamentais de um Pastor
- 413.1 Dever Fundamental de um Pastor-Orar
- 413.9 Frequência da Administração dos Sacramentos
- 414 Identificação dos Deveres Administrativos de um Pastor
- 423 Papel de um Pastor Interino
- 426.1 Certificado de Conclusão para Curso de Estudo Validado
- 428.1 Recomendação para Licença de Ministro Local
- 429.2 Terminologia Referente a Outras Denominações
- 430.3 Tempo de Serviço/Qualificações para a Ordenação como Diácono
- 431.3 Tempo de Serviço/Qualificações para a Ordenação como Presbítero
- 432 Terminologia Referente a Outras Denominações
- 435.10 Processo para um Ministro que Une-se a Outra Igreja/Denominação
- 436.2 Critério para Membro do Clero não Designado
- 436.9 Processo de Separação/Divórcio para Um Membro do Clero

Ritual

- 800.2 Batismo de Infantes ou Crianças
- 805 Organização de uma Igreja Local
- 806 Nomenclatura Auxiliar

MNI/JNI/MEDI Estatuto/Constituições

- 810 Constituição da Juventude Nazarene Internacional
- 811 Constituição de Missões Nazarenas Internacionais
- 812 Estatuto da Escola Dominical e Discipulado Internacional

Apêndice

- 902.3 Sociedades Bíblicas
- 902.9 Lugares e Marcos Históricos (ano para revisão)
- 903.3 Abuso de Desprotegidos (ano para revisão)
- 903.6 Linguagem Inclusiva de Gênero
- 903.9 Criação
- 903.10 Cuidado pela Criação
- 903.11 Evidência do Batismo com o Espírito Santo (ano para revisão)
- 903.12 Pornografia (ano para revisão)
- 903.14 Bem Estar
- 903.19 Valor da Criança e do Jovem

Índice de Parágrafos Vagos

42-99, 126, 161-99, 215, 243-99, 308-13, 346-79, 384-99, 438-99, 516-99, 600-99,
700-99, 808-9, 816-99

INDICE DO MANUAL

Os números referem-se a parágrafos

- Aborto, 36
 Abstinência, total, 34.5
 Abuso de desprotegidos, 903.3
 Abuso de estupefacientes, 903.12
 Ação Cristã, Comitê Geral de, 338
 Acusação
 De um membro da igreja, 504
 De um ministro licenciado ou ordenado, 505
 Administração Judicial
 De um leigo
 Apelo, 31.9, 504.1
 Comitê de investigação, 414.8, 504
 Disciplina, 414.8, 504
 Garantia de direitos, 515-515.6
 Julgamento, 31.9, 504
 Procedimento, 414.8, 504, 508, 515-515.6
 De um ministro
 Apelo, 31.9, 506, 508
 Disciplina, 436.5-436.6, 505.5, 505.7
 Credenciais (arquivadas, entregues, removidas, renunciadas), 326.5
 Garantia de direitos, 515-515.6
 Julgamento, 31.9, 222.4, 505-507
 Procedimento, 505-508, 515-515.6
 Adoção
 Artigo de Fé, 11-12
 Adoração, 27.1
 Adultério, 27.2, 35.1-35.3, 437.8
 Adulto, diretor de ministérios
 Distrital, 237.1, 237.4, 237.7
 Local, 147-47.9, 237.7
 Africa Nazarene University (Kenya), 901.5
 AIDS, ver HIV/AIDS
 Alcool, 34.5
 Consumo Social, 903.16
 Amar a Deus, 27.1
 Ambrose University College (Canada), 901.5
 Ano Eclesiástico
 Ano Administrativo, 114
 Ano Estatístico, 114.1
 Antigo Testamento, Veja Escrituras, As Sagradas
 Anuidades, 902.1
 Apelo
 Direito de, 31.9
 De igreja local, 103.1, 118
 De membros da igreja, 504.1
 De ministros, 506
 Representação, 30, 201-201.2
 Membresia, 30, 113.14, 201-1.2
 Assembleia Geral
 Alterações na constituição, 32
 Atas, 326.8
 Autorizada, 31.1-31.9, 300
 Comitê de Preparativos, 304-304.2
 Delegados e/ou membros, 31.1-31.2, 203.23, 301.1-301.3
 Elegibilidade, 301.4-301.5
 Deveres e poderes, 31.9, 305
 Aprova:
 Programa da
 Assembleia Geral, 304.2
 Retirada de igrejas locais, 104.4
 Determina:
 Demarcações distritais, 30, 200
 Jurisdição do Tribunal Geral de Apelações, 31.8
 Poderes e deveres das Assembleias Distritais, 30
 Elege:
 Junta Geral, 305.6, 332-333
 Oficiais da Assembleia Geral, 300.2
 Oficiais presidentes, quando, 31.6
 Superintendentes Gerais, 305.2, 306
 Superintendentes Gerais aposentados, 305.4-305.5
 Superintendentes Gerais emérito;emérita, 305.3
 Superintendentes Gerais, quando, 31.5
 Tribunal Geral de Apelações, 305.7, 510
 Recebe:
 Atas, 326.8
 Jornais de assembleia, 203.26, 217.7
 Organização e procedimento, 31.4, 31.6-31.7, 300.1-301, 307.3, 326.1, 328
 Poderes, limitação de, 28.2, 31.9
 Quórum requerido, 31.4
 Regras de ordem, 31.7, 328
 Resoluções e petições, 305.1, 902.8
 Reuniões, 302-303
 Assembleias, veja Assembleia Distrital, e Assembleia Geral
- Apelos
 Financeiros, condições proibidas, 156-157
 Veja Tribunal Distrital de Apelações
 Veja Tribunal Geral de Apelações
 Veja Tribunal Regional de Apelações
 Apêndice, 900-903
 Apostasia, 7
 Área Pioneira, 200.2, 345.2
 Arranjos Pastorais, 115-20, 123- 125.1
 Veja também Pastor, chamado pela Igreja
 Arrendimento
 Artigo de Fé, 8
 De um membro da igreja, 504
 De um ministro, 505.5
 Necessário para a salvação, 26.5
 Artigos de Fé, 1-22
 Artigos de Incorporação, veja Igreja, local
 Artigos de Organização e Governo, 28- 31.9
 Asia-Pacific Nazarene Theological Seminary (Philippines), 901.5
 Assembleia Distrital
 Ano
 Eclesiástico, 114
 Estatístico, 114.1
 Data da reunião, 202, 204.3
 Demarcações e designação distrital, 200
 Deveres e poderes
 Autoriza comissões, credenciais, licenças, e transferências, 129.13-129.15, 203.3-203.10, 222.10-222.11, 814
 Autoriza a incorporação da Junta Consultiva Distrital, 222.5
 Controla as propriedades da igreja, em certos casos, 106.2, 106.5
 Efetua outros negócios, 203.28-203.29
 Elege delegados à Assembleia Geral, 203.23
 Elege oficiais, juntas, Comitês, 203.11-3.23, 206, 216, 219, 221, 226, 229, 232-33, 235-37, 241, 509
 Ouve relatórios, 203.2-3.3, 220.2, 235.1, 419, 429.8, 435.9
 Regista procedimentos, 205-205.6

- Assistência à igreja, 27.1, 39, 113.11, 127, 135-36, 145, 146
- Assistentes distritais remunerados, 207.3-7.4, 241
- Associação de Fé Missionária Hephzibah, pag. 21
- Associação de Igrejas Pentecostais da América, pag. 16
- Associação de Leigos de Santidade, pag. 21
- Associados pastorais, 129.27, 208.1320
- Associados Remunerados, Igreja local
- Aprovação de, 129.27, 208.13
 - Confirmação de, 160
 - Licença de Maternidade/Paternidade, 116
 - Sabática, 129.10
- Avivamento Wesleyano, pags. 14-15
- Beulah Christians, The, pag. 17
- Baile, Veja Dança
- Batismo
- Administrado por, 413.4, 429.7, 430.2, 431.1
 - Artigo de Fé, 16
 - Métodos, escolha de, 16
 - Rituais para, 800
- Batismo com o Espírito Santo, 13, 903.11
- Bem Estar, 903.14
- Benevolência, Ministerial, (veja Junta de Pensões)
- Bens imóveis, 102-104.3, 106.1-6.3, 106.5, 143.1, 204, 335.1
- Bíblia, (Veja Escrituras Sagradas)
- Bresee, Phineas F., pag. 18-20
- Cair da Graça, 7
- Caluniar, 27.2
- Calvário, Igreja de Santidade do, pag. 22
- Canadian Nazarene University College
- Veja Ambrose University College
- Canto, Evangelista de, veja Evangelista de Canto
- Capelania, diretor distrital de, 236
- Caravanas, diretor de,
- Distrital, 237.3
 - Local, 148
- Caribbean Nazarene Theological College (Trinidad), 901.5
- Cartas da Igreja
- Despedida, 112.2, 414.14, 813.3
 - Recomendação, 111.1, , 414.14, 813.3
 - Transferência, 111, 414.14, 813.5-13.6
- Casamento e divórcio, 35-35.4, 320, 339.2, 803
- Casamento e vida familiar, 237.4
- Castigo eterno, 22, 26.4, 26.8
- Ceia do Senhor, veja Santa Ceia
- Células Estaminais, Pesquisa, Embriões Humanos, 36
- Células Tronco, Veja Células Estaminais
- Centro de Ministério Global
- Diretor de Escritório de Finanças, 301, 335.14
 - Endereço, 900
 - Fundos, 330.2
- Centro de Ministério Global Escritório de Finanças,
- Diretor, 301, 335.14
 - Fundos, 330.2
- Centros distritais, aprovação de, 222.9, 319
- Centros Educacionais CIS (Rússia), 901.5
- Cinema, 34.1, 339.4
- Clero, membro de, 435
- Clonagem Humana, 36
- Comissões
- Comissão da Assembleia Geral, 302
 - Relacionadas com a Junta Geral, 335.19
- Comitê de Auditoria,
- Distrito, 203.25
 - Local, 129.23
- Comitê de Educação, local, 145
- Comitê de Membresia da Igreja, Evangelismo e Deveres, 110-110.8
- Comitês
- Comitê de Educação, veja Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional
 - Comitê de Investigação, 222.3
 - Comitê de Preparativos para a Assembleia Geral, 304-304.2,
 - Comitê de Nomeações
 - Distrital, 202.1
 - Local, 113.10
- Comitê de Ação Cristá Geral, 338
- Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, 110-110.8
- Comitê Sobre Interesses do Evangelista Chamado por Deus, 340
- Comitê Consultivo Internacional do Programa de Estudos para Ministros, 341, 426.2, 424.5
- Comitê Consultivo Regional do Programa de Estudos para Ministros, 345.6-345.7
- Compaixão Cristá, 33.3
- Comportamento, 27
- Computadores, 34.1
- Comunhão de Cristãos, 24, 27.3
- Comunhão, veja Santa Ceia
- Conduta, veja Comportamento
- Conselho Consultivo Regional, veja Conselhos Conselhos
- Conselho Consultivo Regional, 345.3
 - JNI, 150
 - Ministérios para Adultos Internacionais, 237.4
 - Ministérios para Crianças Internacionais, 237.3
 - Conselhos de grupos etários, veja Escola Dominical
- Constituição da Igreja
- Artigos de Fé, 1-22
 - Artigos de Organização e Governo, 28-31.9
 - Emendas, 32
 - Igreja, a, 23-27
 - Preâmbulo, pag. 26
- Constituições
- Estatutos da Escola Dominical e Discipulado
 - Igreja, veja Constituição da Igreja
 - JNI, veja Estatutos, JNI MNI
 - distrital, 811
 - geral, 811
 - local, 811
- Contribuições, 27.1
- Corporação, veja Juntas Gerais (corporações) e Incorporação
- Corporação, patrocinada pela igreja, 159
- Credencial
- De Diáconos, veja Ministro ordenado, credencial
 - De Presbíteros, veja Ministro ordenado, credencial
 - Status, definição de, 435
- Crescimento na graça, 14
- Veja Graça de Deus
- Crianças. Valor da, 903.19
- Criação, 903.9
- Cuidado pela, 903.10
- Cristão consciencioso, 33.2-33.4
- Cristo, doutrina de
- Artigo de Fé, 2
 - Cabeça da Igreja, 400, 429.1
 - Crencça em, 7, 9, 26.5
 - Encarnação de, 2
 - Eternidade de, 2
 - Expição, 6, 16, 26.5
 - Fé em, 16-17, 26.6
 - Morte de, 2, 6, 17
 - Nascimento original de, 2
 - Ressurreição de, 2
 - Revelado na Trindade como Filho, 1-2, 26.1
 - Sangue de, 6, 13
 - Segunda vinda de, 15, 26.8
 - Artigo de Fé, 19
 - Sofrimentos de, 6

- Culpa do pecado, 8-9
 Culto de Posse, 806
 Culto de Santa Ceia
 Assembleia Geral, 304.2
 Ritual, 802
 Cura Divina
 Artigo de Fé, 18
 Curso de Estudo,
 Comitê Consultivo
 Internacional do Curso de
 Estudo, 341, 426.1-
 26.2, 426.5
 Comitê Consultivo
 Regional, 345.6-45.7
 Guia de Ordenação, 426.4
 Para Ministros, 426
 Dança, 27.2, 34.4
 Declaração de Fé
 Convencionada, 26
 Dedicção de templos, 807
 Delegados
 Assembleia Distrital
 Eleição, 113.13
 Proporção de
 representantes, 201.1-
 201.2
 Proteção do direito de
 escolha, 28.2
 Assembleia Geral
 Anulação do direito de
 representar, 301.4-301.5
 Base de representação,
 31.1-31.2, 301-301.3
 Credenciais, 31.3
 Eleição, 31.2, 203.23
 Promessa de
 comparcimento fiel,
 203.23
 Suplentes, 31.2, 203.23
 Convenções Distritais
 JNI, 811, Plano Distrital
 de Ministério, Artigo IV,
 Secção 2
 Ministérios de Escola
 Dominical e
 Discipulado
 Internacional, 237.5,
 812, Artigo VII, Secção
 1
 MNI, 811, Artigo VI,
 Secções 2
 Convenções Globais
 JNI, 810, D. Plano
 Global de Ministério,
 810.213
 Ministérios de Escola
 Dominical e
 Discipulado
 Internacional, 812,
 Artigo VII, Secção 2
 MNI, 811, Artigo VI,
 Secções 3
 Demarcações Distritais, 200
 Departamentos/Comitês da
 Junta Geral, 335.20
 Deveres e poderes, 335
 Departamento de Finanças
 Ver Escritório de Finanças
 do Centro de Ministério
 Global
 Departamento do Lar, 812,
 Artigo I, Secção 1(b)
- Depravação, 5, 7, 13, 26.3
 Desonestidade, 27.2
 Destino, 26.4
 Artigo de Fé, 20, 22
 Deus, doutrina de
 Ato de, 11, 13
 Ato judicial, 9
 Espírito, 1-3, 8, 13, 15, 24
 Eterno, 1
 Filho de, 1-2
 Igreja de, 23
 Juízo, 21-22
 Pai, 1-2
 Soberania, 1
 Trino
 Artigo de Fé, 1
 Unidade, 1, 26.1
 Vontade de, 4
 Dia do Senhor, 27.2, 339.4
 Diáconos, veja Ministro
 Ordenado
 Diaconisa, 406
 Diretores de Áreas
 Missionárias, veja Distrito
 Diretor de Ministérios para
 Adultos Internacional
 Distrito, 237.1, 237.4,
 237.7
 Local, 147-47.9, 237.7
 Diretor de Ministérios para
 Crianças Internacional
 Distrito, 237.1, 237.3,
 237.7
 Local, 147.1-147.9
 Diretor de Ministérios para
 jovens
 Diretor de trabalho de
 jovens, remunerados,
 veja associados
 remunerados
 Distrito, 237.1, 237.7
 Local, 147-147.9
 Diretores distritais de área
 missionária, 200.6
 Diretor de música, veja
 Assistentes pagos e Ministro
 de música
 Diretores de grupos etários,
 veja Escola Dominical e
 Discipulado Internacional
 Diretor Regional, 345.4
 Disciplina,
 Junta de,
 Distrital, 505-505.9,
 506-507.1
 Local, 504-504.1
 Membro leigo da igreja,
 504
 Ministro, 505
 Objetivo da, 500
 Veja Administração Judicial
 Discriminação racial, 903.2
 Disputa, 27.2
 Dissolução de um Distrito,
 242
 Distribuição de fundos, 38.2,
 38.5, 130, 154.1, 237.11,
 317.12, 335.7-335.8, 414.9
 Distrito, crise no, 200.2,
 307.9, 322
 Dívidas da igreja local, 103-
 104, 902.2
- Divórcio, 35.2-35.4, 320,
 429.1, 430.3, 431.3
 Dizimo, 38.1
 Doação de Órgãos, 903.1
 Doação, Planeada e Adiada,
 38.4
 Domingo Universal da Bíblia,
 902.3
 Domingo, veja Dia do Senhor
 Drogas, 34.5-34.6, 903.16-
 903.17
 Veja Abuso de Substâncias
 Químicas
 Eastern, Faculdade Nazarena
 (E.U.A.), 901.5
 Eastern Mediterranean
 Nazarene Bible College
 (Eastern Mediterranean Field
), 901.5
 Ecónomos, Junta de
 Deveres, 102-102.1, 143
 Eleição, 113.11, 127, 141-
 142.1
 Restrições, 104-104.3,
 106-106.3, 156
 Vagas, 144
 Edifícios da Igreja, veja Igreja,
 Edifícios da
 Editor, *Holiness Today*, *Veja*
Holiness Today, editor/es do
 Educação, *Veja* Educação
 Superior
 Educação Cristã
 Ministro de, 409
 Aprovação de, 129.27,
 152, 160.1, 208.13-
 208.14, 414.10
 Comissão de, 409.1
 Obtenção de, 33.6, 160,
 426
 veja Associados
 Remunerados
 veja Ministérios da Escola
 Dominical e Discipulado
 Internacional
 Educação Superior
 Conselho Internacional de
 Educação Superior, 381
 Constituições, instituições
 educacionais, 383
 Declaração de Missão
 Educativa, 380.1
 Estabelecimento de novas
 instituições, 380.2
 Igreja e
 Faculdade/Universidade,
 380
 Junta Internacional de
 Educação, 382
 Funções, 382.1-382.7
 Emendas à Constituição de
 Igreja, 32
 Emérito/Emérita,
 Superintendente Geral, veja
 Superintendente
 Geral, Emérito/Emérita,
 Relação de
 Engenharia Genética, 36
 Entretimentos, 27.2, 34.1
 Escola Bíblica de Férias,
 145.1, 237.3
 Escola Dominical e

- Discipulado Internacional, Administração e supervisão, 145.1, 812, Artigo VI
- Ano escolar, definição, 145.10
- Assistência, 812, Artigo II
- Classes e departamentos, 812, Artigo III
- Conselhos de Grupos Etários, 147
- Constituição, veja Estatutos
- Convenções, 812, Artigo VII
- Diretores de Grupos Etários
- Diretor de Adultos, 147-147.9, 149-149.1
 - Diretor de Crianças, 147-147.9, 148-148.2
 - Diretor de Jovens, veja JNI, 150-51.5
- Estatutos, 145.4, 146.2, 812
- Extensão, 812, Artigo I
- Finanças, 129.23
- Lista de Responsabilidade, 812, Artigo I
- Matrícula, 812, Artigo I
- Membresia, 812, Artigo I
- Nomeações, 415
- Objetivos, 145.1-145.2
- Oficiais, 145-145.9, 147-149.1, 812, Artigo V
- Organizada por, 145.1
- Pastor, relacionamento com, 145.1, 414
- Professores, 414.3, 812, Artigo IV
- Propósito, 812, Introdução
- Superintendente
- Deveres, 113.9, 146.1-146.6
 - Eleição, 39, 113.11, 146
 - Membro *ex officio*, 127, 146
 - Vagas, 146, 812, Artigo IV, Secções 2-3
- Escolas
- Bíblicas, 145.1
 - Creches, 152-152.1
 - Cristãs, 152-152.1
- Escolas cristãs, veja Escolas Nazarenas
- Escolas diárias cristãs, veja Escolas Nazarenas
- Escolas Nazarenas
- Escolas Nazarenas (berço ao secundário) 152-152.1, 208.13
- Escritório de Evangelismo e Crescimento de Igreja, veja Escritório dos EUA/Canadá
- Escritório dos EUA/Canadá
- Diretor, 301, 335.20
 - Fundos, 330.2
- Escritório de Missão Global
- Diretor, 301, 335.20
 - Diretor global de MNI, 343.2
 - Fundos, 330.2
- Representação na Assembleia Geral, 311.2
- Supervisão, 317.1-317.2
- Escrituras Sagradas, 26.2, 27.1, 34.5
- Artigo de Fé, 4
- Especiais de Missões (aprovados), 154.1
- Espírito Santo, doutrina do, Artigo de Fé, 3
- Batismo com, 5, 13, 903.11
- Convence o mundo do pecado, 3
 - Deus Trino, 1, 26.1
 - Liderança do, 24
 - Regenera, 3
 - Santifica, 3
 - Terceira Pessoa da Trindade, 3
 - Testemunha, 12-13, 26.7
- Estatutos da Escola
- Dominical local, 145.4, 812
- Ética de Santidade, 33.2-33.4
- European Nazarene College (Switzerland), 901.5
- Eutanásia, 36
- EUA/Canadá
- Missão/Evangelismo, escritório de
- Veja Escritório dos EUA/Canadá
- Evangelismo e Crescimento da Igreja, Escritório de, Veja Escritório dos EUA/Canadá
- Evangelista, 408-408.7
- Relatório anual, 203.3
 - Sustento, 129.11
- Evangelista Chamado por Deus, Comitê
- Sobre os Interesses do, 339
- Evangelista de Canto, 424-424.1
- Qualificações, 424
 - Relatório anual, 203.3
- Expição, 16, 26.5
- Artigo de Fé, 6
- Facilitadores Distritais de Zona, 200.6
- Faculdades/Universidades
- Representação na Junta Geral, 332.3, 333.2
 - veja Junta Internacional de Educação, 382
- Faculdade Nazarena do Brasil (Brasil), 901.5
- Falso testemunho, 27.2
- Fase de Distrito, 200.2
- Finanças, Departamento de, veja Escritório de Finanças da Sede
- Finanças, 329.2, 902.1-902.2
- Limitações pastorais, 415
 - Proibição de apelos, 156-157
 - Relatórios mensais de distritos e instituições, 329.7
 - veja Dívidas, igreja local
- Forma representativa de governo, 28
- Formulários
- Assembleia Distrital, para uso da
 - Certificados, comissões, licenças e transferências, 814
 - Igreja Local, para uso da
 - Cartas de igreja, licenças, recomendações e certificados, 813-813.6
 - Termos de Culpa
 - Julgamento do leigo, 815
 - Julgamento do ministro licenciado, 815
 - Julgamento do ministro ordenado, 815
- Fundação, Igreja do Nazareno, 38.4
- Presidente, 301
- Fundos, Sistema de Distribuição de, 38.2, 38.5, 130, 154.1, 237.11, 317.12, 335.7-35.8, 414.9
- Fúnebre, veja Ofício Fúnebre
- Garantia de direitos, veja Administração Judicial
- Governo civil, 903.6
- Governo da Igreja, Organograma, pag. 27
- Governo, Igreja, 28
- Graça de Deus, 7-12
- Veja Crescimento na Graça
- Graça Preveniente
- Artigo de Fé, 7
- Gratidão, Oferta de, Veja Oferta de Gratidão
- Guerra e serviço militar, 903.8
- História, Igreja do Nazareno
- Custódia de registros históricos, 327.1
 - Declaração, pags. 14-24
 - Mudança de nome, pag. 20
 - Veja Igreja Pentecostal do Nazareno
- HIV/AIDS/SIDA, 903.18
- Holiness Evangel, The*, pag. 18
- Holiness Today*, editor/es do
- Membro/s *Ex officio* da Assembleia Geral, 301
 - Vagas, 335.22
- Homossexualidade, veja Sexualidade humana
- Igreja
- Constituição da Igreja, 1-32
 - Artigo de Fé-A Igreja, 15 - Igreja de Deus, 23
 - Igreja do Nazareno, 25
 - Declaração histórica, pags. 14-24 - Igreja do Nazareno (Nigéria), pag. 22
 - Igreja Geral, 23
 - Igrejas individuais, 24
 - Igreja Cristã de Santidade (Conferência em Pennsylvania), pag. 20
 - Igreja de Cristo de Santidade, pags. 17-18
 - Igreja de Obreiros do

- Evangelho, pag. 22
- Igreja do Nazareno, veja Igreja
- Igreja, edifícios da
- Conselho sobre, 103-103.1, 104.2, 208.2, 234.3
- Igreja Local
- Anos da,
- Eclesiástico, 114
- Estatístico, 114.1
- Artigos de Incorporação, 102.4
- Constituição da, 29
- Crises
- Declarada, 125-25.1
- Fora de Crise, 125.2
- Finanças da, 28.2, 129.20-29.23, 136
- Registos Financeiros, 129.23
- Proibição de Apelos, 156-57
- Responsabilidade limitada, 115.4
- Membresia, 29, 107-9.5
- Associada, 108-108.1
- Cartas, veja Cartas da Igreja
- Comitê, 107.1, 108.1-110.8
- Condições de, 26
- Inativa, 109-109.5, 112.3, 133
- Recomendação, 111.1, 414.14, 813.3
- Remoção, 112.1-12.3, 133, 813.3-813.4
- Transferência, 111, 414.14, 813.5-813.6
- Mudança de Nome, 101.1
- Nome, Igreja, 101, 102.4, 102.6
- Oficiais, 39, 113.11, 127, 135-136, 145, 146
- Organização e Dissolução, 100, 106-106.5, 208.1, 433.12
- Presidente da, 102.3, 113.5, 414.15
- Propriedade
- Assinaturas em contas, 106.5
- Disposição de, 106.1-106.5
- Restrições, 103-104.4
- Título a, 102-102.3, 102.6, 234.2
- Veja Bens Imóveis
- Relacionamento
- Igreja/Pastor
- Igreja local em crise, 125-125.1
- Licença sabática, 129.10
- Resolvendo diferenças, 122.1
- Revisão igreja/pastor regular, 123-123.1
- Revisão igreja/pastor especial, 123
- Salário, 38.3, 115.4, 129.8-129.9
- Sessão de planejamento, junta da igreja e pastor, 122
- Relações Pastorais
- Chamada do Pastor, 115-21.1
- Despesas de Mudança, 115.4
- Eleição, 115, 123-24
- Reuniões anuais, Veja Reuniões da Igreja
- Reuniões da Igreja, 113-113.15
- Anual, 113-113.14
- Eleições por, 113.10-113.14
- Notificação e data, 113.4, 113.7
- Oficiais de, 113.5-113.6
- Relatórios a, 113.9
- Votação, 107.3, 113.1-13.2
- Definição, 113
- Especial
- Chamada e notificação, 113.4, 113.8, 115
- Preenchimento de vagas, 139, 144
- Relacionamento continuado igreja/pastor, 123-24
- Transações de propriedades, 104
- Secretário, 129.19, 135-35.7
- Tesoureiro, 129.20, 136-36.6
- União, 105
- Igreja local em crise, veja Igreja local, Relacionamento igreja/pastor
- Igreja Pentecostal da Escócia, pag. 21
- Igreja Pentecostal do Nazareno, pags. 20
- Mudança de nome, pag. 20
- Nome escolhido, pag. 20
- Primeira Assembleia Geral, pag. 19-20
- Segunda Assembleia Geral, pag. 20
- Veja História, Igreja do Nazareno
- Igreja Primitiva do Novo Testamento, 25
- Igreja Tipo-Missão, 101.1, 107.2, 138.1, 208.6
- Impenitência final, 26.4
- Incorporação
- Corporações Gerais, veja Juntas Gerais, corporações
- Igrejas locais, 102-102.6
- Junta Consultiva Distrital, 222.5-222.7
- Indonésia Nazareno
- Theological College (Indonésia), 901.5
- Inspiração das Escrituras, (veja Escrituras Sagradas)
- Inspiração plenária das Escrituras, 4, 26.2
- Instituto Bíblico Nazareno (Guatemala), 901.5
- Instituto Bíblico Nazareno (Peru), 901.5
- Inteira santificação, (veja Santificação, inteira)
- Internet, 34.1
- Japan Nazarene Theological Seminary (Japan), 901.5
- Jesus Cristo, doutrina de, veja Cristo, doutrina de
- Jogos de azar, 34.2, 339.1
- Jornal da assembleia distrital, 205-205.6
- Juízo
- Artigo de Fé, 21
- Final, 22, 26.8
- Futuro, 21
- Junta Consultiva Distrital
- Comitê de Finanças (*interino*), 222.14
- Deveres e poderes, 100.1, 101-1.1, 102.1, 102.4, 104.2, 105, 106-6.2, 106.5, 113.12, 114.1, 115, 117, 125.1, 129.20, 152-52.1, 156, 160.8, 200.1-0.5, 202, 203.13, 203.25, 208.3, 208.7-8.8, 208.14, 208.16, 208.18, 212.2, 222-25, 307.6-7.8, 429.1, 429.3-29.5, 430.3, 431.3, 435.1, 435.7, 435.11, 36.4, 437.1, 437.6-37.7, 504.2-5.6, 505.8-506, 515.5
- Eleição, 203.14, 221
- Membresia, 203.14, 213, 221, 221.2
- Membros *ex officio* da assembleia distrital, 201, 221.4
- Presidente, 213, 221.2
- Vagas, 221.1
- Junta de Credenciais
- Ministeriais, Distrito
- Deveres, 228-28.10, 428.6, 429.4
- Eleição, 203.15, 226
- Membresia, 226
- Organização, 227
- Vagas, 212, 226.1
- Junta de Ecnómos, veja Ecnómos
- Junta de Estudos Ministeriais, Distrito
- Deveres, 230-31.4, 428.4, 434.1
- Eleição, 203.16
- Membresia, 203.16, 229
- Organização, 230
- Vagas, 212, 229.1
- Junta de Ministérios de Escola Dominical e Discipulado
- Internacional
- Distrital
- Conselhos
- Ministérios para Adultos Internacional, 237.4
- Ministérios para Crianças Internacional, 237.3
- Eleição da, 203.20

- Membresia, 237
 Organização, 237-237.4, 237.8
 Presidente, 201, 203.13, 238.1-238.3
 Reuniões e Convenções, 237.1, 237.5, 237.13-237.14
 Vagas, 212, 237
- Local
 Comitê de Educação, 145
 Deveres, 145-145.10
 Diretor de ministérios para adultos internacional, 145.6, 147-147.9
 Diretor de ministérios para crianças internacional, 145.6, 147-147.9
 Eleição, 113.11, 132, 145
 Membresia, 145
 Organização da, 145
 Superintendente, 127, 146-146.6, 237.7
 Reuniões, 145.10
 Vagas, 145
- Junta Distrital de Evangelismo, 203.19, 232-232.1
 Junta Distrital de Ministério, 203.17
 Junta Distrital de Propriedades da Igreja
 Apelos da, 103.1
 Deveres da, 103, 104, 234-234.5
 Eleições, 203.18
 Membresia, 203.18, 233
- Junta Geral da Igreja do Nazareno
 Determina:
 Fundo de Evangelismo Mundial, 317.12, 335.7-335.8
 Elege:
 Diretores de Departamentos, 335.20
 Presidente da Casa Nazarena de Publicações, 334.17
 Secretário Geral, 335.14
 Tesoureiro Geral, 335.14
- Estabelece Salários:
 De Diretores de Departamentos, 335.21
 Do Presidente da Casa Nazarena de Publicações, 335.21
- Incorporada, 330
 Membresia, 305.6, 330-330.1, 331-32
 Organização e procedimentos, 307.3, 331.2-333.3, 335.3
 Preenche vagas, 325.2, 335.22
 Recebe Relatórios, 330.5, 335.12-335.13
- Representação regional, 332.2, 333.1
 Reuniões, 335.4-335.5
 Vagas, 334-334.1
- Junta da Igreja Local
 Deveres da, 113.8-113.12-13, 115, 115.2, 115.4, 118, 120-34, 402.2-7, 410, 428-28.3, 428.5, 429.1-29.3, 430.3, 431.3, 436.7
 Presidente, 127, 412, 414.15
 Reuniões, 128
- Junta de Pensões (E.U.A.), 335.15, 337
 Condições para ajuda, 205.6, 337.1, 435.3
 Deveres, 335.12, 337-337.2
- Juntas
 Distrito, veja
 Junta Consultiva Distrital
 Junta de Disciplina, Distrito
 Junta de Credenciais Ministeriais, Distrito
 Junta de Estudos Ministeriais, Distrito
 Junta Distrital de Evangelismo
 Junta Distrital de Ministério
 Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional
 Junta Distrital de Propriedades da Igreja
- Geral, veja
 Junta de Superintendentes Gerais
 Junta Geral
- Local, veja
 Junta de Disciplina Local
 Junta de Ecônomos
 Junta da Igreja Local
 Junta Local de Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional
 Junta de Mordomos
- Juntas Gerais, (Corporações)
 Nazarene Publishing House, 317.9, 335.16, 338
 Junta de Pensões, 337-337.1
 Juntas Nacionais de Administração, 344
 Juramento, Sociedades Secretas, 34.3, 338.4
 Justificação, 12
 Artigo de Fé, 9
 Juventude Nazarena Internacional Distrital, 239-239.4
 Distrito, 239-39.4
 Conselho, 810, B. Plano Distrital de Ministério, 810.106
- Constituição, 239.1, 810
 Convenção, 239.4, 810, B. Plano Distrital de Ministério, 810.114
 Membresia, 213.1, 239, 810, B. Plano Distrital de Ministério, 810.100
 Organização, B. Plano Distrital de Ministério, 810.100-810.101
 Pastor de Jovens, 810, B. Plano Distrital de Ministério, 810.105
 Presidente, 201, 203.13, 239.3-239.4, 810, B. Plano Distrital de Ministério, 810.102-810.104
 Global, 341-341.5
 Conselho, 810,
 Constituição, 810
 Convenção, 342, 810,
 D. Plano Global de Ministério, 810.213
 Delegados à, 342, 810,
 D. Plano Global de Ministério, 810.213
 Fundos, 330.2
 Membresia, 342, 810,
 D. Plano Global de Ministério, 810.200
 Plano Ministerial, 342, 810
 Presidente, 810, D.
 Plano Global de Ministério, 810.202-810-204
 Representação na Junta Geral, 332.4, 333.3, 342.4, 810, D. Plano Global de Ministério, 810.204
- Local, 150-150.4
 Constituição, 810
 Divisões, 150.3, 810
 Finanças, 129.23
 Membresia, 810, A.
 Plano Local de Ministério, 810.50
 Nomeações, 151, 414, 810, A. Plano Local de Ministério, 810.53
 Oficiais, 810, A. Plano Local de Ministério, 810-52-810.53
 Organização, 151.4, 810, A. Plano Local de Ministério, 810.50-810-51
 Plano Ministerial, 150.1, 810
 Presidente, 113.9, 127, 151-151.5, 201, 810, A.
 Plano Local de Ministério, 810.52-810.54
 Propósito, 150.2, 810, A. Plano Local de Ministério, 810.51
 Reuniões, 810, 810, A.
 Plano Local de

- Ministério, 810-61-810.63
- Regional, 810
- Conselho, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.156
- Membresia, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.150
- Nomeações, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.157
- Oficiais, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.152
- Organização, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.150-810-151
- Plano Ministerial, 810
- Presidente, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.152-810-154
- Reuniões, 810, C. Plano Regional de Ministério, 810.162-810-164
- Korea Nazarene University (Korea), 901.5
- Lar, Departamento do, veja Departamento do Lar
- Lar Cristão, 35
- Linguagem inclusiva de gênero, 903.6
- Líquidos embriagantes, 34.5, 903.16-903.17
- Literatura secular, 27.2, 34.1
- Livre arbítrio, veja Graça, Preveniente
- Loterias, veja Jogos de Azar, 34.2
- Luzon Nazarene Bible College, (Filipinas) 901.5
- Mal, 5-5.3, 27.2
- Manual, 110.4, 414.4
- Comitê Editorial, 902.4
- Interpretação do, 318
- Marcos e Lugares Históricos, 902.10
- Meios de graça, 27.1
- Melanesia Nazarene Bible College (Papua New Guinea), 901.5
- Membros da igreja
- Candidatos Ministeriais, 418
- Classe para, 110.4
- Dever de Comunicar com a Igreja, 109.1-9.2
- Direitos e Privilégios, 26, 801
- Disciplina e/ou Remoção, 500
- Exigências, Responsabilidades e Proibições, 26-27, 33-39, 156-157,
- Inativos, 109.9.5
- Membros associados, 108-108.1, 203.24
- Membros de uma missão tipo igreja
- (Novo Começo), condição de, 107.2
- Membros em plena comunhão, 25, 107-107.3, 110.8
- Mudança de Residência, 109.1, 414.12
- Recepção de, 107.1, 801
- Ritual, 801
- Transferência, 111
- Votação, 107.3, 113.1-113.2, 115, 123, 124
- MidAmerica, Universidade Nazarena (E.U.A.), 901.5
- Ministério aos necessitados, 27.1
- Ministério, veja Ministro
- Ministérios para adultos, diretor
- Veja diretor de ministérios para adultos
- Ministérios para crianças, diretor de
- Veja diretor de ministérios para crianças
- Ministérios para jovens, diretor de
- Veja diretor de ministérios para jovens
- Ministro
- Chamada divina, 400, 412, 428.1, 429.1
- Licenciado, 429-29.9
- Base para ajuda ou pensão, 435.3
- Chamado por Deus, 400, 412, 429.1
- Programa de estudos, 426.3-26.6, 429.1-429.4
- Direitos e poderes, 413.11, 427.7
- Disciplina, 429.9, 436.4-436.7, 436.9
- Licenciado, como ser, 429.1-429.5
- Membresia distrital, 201, 429.2, 429.7-29.8, 435.4, 435.13, 437
- Membresia na igreja, 112-112.1, 225, 417, 419, 427.8
- Ordenado, como ser, 429.4, 430.3, 431.3
- Diácono, 430-430.4
- Presbítero, 431-431.3
- Requisitos, 203.3, 429.1, 429.3
- Transferência, 203.8-3.9, 223, 228.9-28.10, 434-34.2
- Verificação de Antecedentes, 429.1
- Local, 113.9, 129.12-29.13, 428.1-28.7, 813.1
- Ordenado, 430-31.3
- Base para ajuda ou pensão, 435.3
- Chamado por Deus
- Diácono, 400, 430
- Presbítero, 400, 412, 431
- Credenciais, 326.5,
- 432.1, 435.6-35.7, 436-36.9, 437.1-37.8
- Direitos e poderes, 430.2, 431.1, 435.12
- Disciplina, veja Tribunal de Apelações, Geral
- Membresia distrital, 201, 432-32.2, 435.9-35.10, 435.13
- Membresia na igreja, 112-12.1, 225, 418, 420, 435.8-35.11
- Ordem de ministério, 428.1, 429.1
- Ordenação, 203.6, 428-429.3, 433.5-433.6
- Reconhecimento de ordens, 203.7, 432-432.2
- Regulamentos, gerais, 435-35.15
- Requisitos, 203.3, 203.6
- Transferência, 203.8-3.9, 223, 228.9-28.10, 434-34.2
- Jurisdição, 437.1
- ualificações, 401.1
- Ministro aposentado, 433, 435
- Ministro de Educação Cristã, 160-160.1, 409
- Ministro de música, 160-160.1, 410, 814,
- veja auxiliares remunerados
- Ministro Ordenado, veja Ministro, Ordenado
- Missão Internacional de Santidade, pag. 21.
- Missionário, veja Escritório de Missão Global
- Missionários leigos, Delegados à Assembleia Distrital, 201
- Missões Estrangeiras, veja Departamento de Missão Mundial
- Missões Nazarenas Internacionais
- Distrital, 240-240.2
- Conselho 811, Artigo V, Seção 2
- Constituição, 240.1, 811
- Convenção, 811, Artigo VI, Seção 2
- Membresia, 213.1, 240, 811, Artigo IV
- Organização, 240, 811, Artigo III
- Presidente, 201, 203.13, 240.2, 811, Artigo V, Seção 2
- Responsável perante, 240-240.1
- Geral
- Conselho, 343-343.4, 811, Artigo V, Seção 3
- Constituição, 811
- Convenção, 343.4, 811, Artigo VI, Seção 3
- Delegados à, 811, Artigo VI, Seção 3

- Deveres, 343.2-343.4
Fundos, 154-155.3,
330.2
Membresia, 811, Artigo
IV
Presidente, 301, 343.4,
811, Artigo V, Seção 3
Relacionamento com o
Comitê de Missão
Global, 343.1-343.2
Representação na Junta
Geral, 332.5, 333.4,
343.3, 811, Artigo V,
Seção 3
Vagas, 811, Artigo V,
Seção 3
- Local, 153-55.3
Capítulos, 811, Artigo
III
Constituição, 811
Finanças, 129.23, 154-
155.3, 811, Artigo VII,
Seção 1
Membresia, 811, Artigo
IV
Oficiais, 811, Artigo V,
Seção 1
Organização, 153-153.2,
811, Artigo III
Presidente, 113.9, 127,
153.2, 201, 811, Artigo
V, Seção 1
Nomeações, 153.2, 415,
811, Artigo V, Seção 1
Relação do pastor com,
415
Responsável perante,
153.1
Reuniões, 811, Artigo
VI, Seção 1
- Mordomia, regras sobre, 38-
38.5,
Local, Comitê, 140
- Mordomos, Junta de
Deveres, 138, 140
Vagas, 139
- Mount Vernon Nazarene
University (E.U.A.), 901.5
Mundano, 27.2, 34.1,
339.4
Música, Ministro de, veja
Ministro de Música
- Nazarene Bible College
(E.U.A.), 901.5
Nazarene College of
Education (Swaziland), 901.5
Nazarene College of Nursing
(Swaziland), 901.5
Nazarene College of Theology
(Swaziland), 901.5
Nazarene Nurses Training
College (Índia), 901.5
Nazarene Nursing College
(Papua New Guinea), 901.5
Nazarene Messenger, The,
pág. 19
Nazarene Publishing House,
338-338.6
veja Presidente, Nazarene
Publishing House
- Nazarene Theological College
(Australiá), 901.5
- Nazarene Theological College
(Republic of South Africa),
901.5
Nazarene Theological
College—Manchester
(England), 901.5
Nazarene Theological College
of Central Africa (Malawi),
901.5
Nazarene Theological
Institute ITN/NTI (Republic
Du Benin), 901.5
Nazarene Theological
Seminary (E.U.A.), 901.5
Junta de Regentes, 305.8
Presidente, membro da
Assembléia Geral, 301
Nome da igreja, uso do,
102.4, 102.6, 158
Nomeação, pastoral, veja
Pastor, nomeação
Nomeação, superintendente
distrital,
veja superintendente
distrital, nomeação
Nomeações, Comitê de
Distrital, 202.1
Local, 113.10
- Nigeria Nazarene Theological
College (Nigeria), 901.5
Northwest Nazarene
University (E.U.A.), 901.5
Novo Começo, veja Missões
Tipo Igreja
Novo nascimento, 10, 26.7
Novo Testamento, veja
Escrituras Sagradas
Oferta de Gratidão, 157.2
Oferta de Páscoa, 155.2
Ofertas Missionárias
"Especiais" (aprovadas), 154.1
Ofertas voluntárias, 38.1
Ofício Fúnebre, 804
Olivet, Nazarene University
(E.U.A.), 901.5
Oração, 18, 35, 35.3
Ordenação, teologia de, 401
Orçamento, veja Sistema de
Distribuição, Fundos
Organização do Distrito,
200.1
Pacto de Caráter Cristão, 27
Pacto de Conduta Cristã, 33-
41, 413.14
Palavra de Deus, veja
Escrituras Sagradas
Páscoa, oferta de, veja Oferta
de Páscoa
- Pastor
Aprendizagem ao longo da
vida, 129.9-129.10, 426.6,
435.15
Arquivos, Acesso a, 414.15
Chamado por Deus, 412
Chamado pela igreja, 115-
125,
Aceitação, 115.1
Duração, 119, 123
Revisão igreja/pastor
Regular, 123
Especial, 124
Término, 120, 123,
- 124
Confidência do, 435.14
Despesas de Mudança,
115.4
Deveres e Poderes, 33.5,
35.2, 107-7.1, 108-8.1,
113.5, 113.8-13.9, 122,
127-28, 130, 145.1, 150-
51, 150.3, 151.5,
160.1-60.3, 160.5, 203.3,
401-1.6, 412-20, 504
Membresia na igreja, 420
Nomeação, quando, 115,
117-17.1
Presidente da igreja local,
414.15
- Recomenda:
Certificado de Ministro
Designado, 129.13
Certificado de Ministro
Leigo, 129.12, 402.2,
402.4
Licença de Diaconia,
129.15, 406
Licença de Ministro,
129.14
Licença de Ministro
Local, 129.12, 428.1,
428.3
Relação com o
superintendente distrital,
417
Renúncia do, 120-20.1
Responsável perante,
203.3, 419
Licença Sabática, 129.10
Salário, 115.4-115.5,
129.8-129.9
Sessão de planejamento,
122
- Pastor Associado, veja
Associados
Pastor Substituto, 129.5,
129.9, 209, 422, 428.6
Pecado, 5-8, 26.5
Original, veja Pecado Original
Pecado Original, 13, 26.3
Artigo de Fé, 5
Pedido para licença de
ministro, 429.1, 429.3
Pensões, veja Junta de
Perdição eterna, 22, 26.4,
26.8
Perfeição Cristã, 13
Pilot Point, Texas, página 20
Plano Distrital de Ministério,
veja JNI
Plano Global de Ministério,
veja JNI
Plano Local de Ministério,
veja JNI
Plano Regional de Ministério,
veja JNI
Plenitude do Espírito, 13,
903.11
Point Loma, Nazarene
University (E.U.A.), 901.5
Política, 28
Pornografia, 903.2
Preâmbulo à Constituição da
Igreja, pág. 28
Prefácio, págs 5-6

- Pregador, licenciado, veja Ministro licenciado
- Pregador, local, veja Ministro local
- Presbítero, veja Ministro ordenado
- Presidente, Nazarene Publishing House, 317.5, 335.17, 335.21, 338
- Presidente da igreja local, 102.3, 113.5, 414.15
- Primitiva Igreja do Novo Testamento, 25
- Princípios Bíblicos, 33.1
- Procedimento Judicial, veja Administração Judicial
- Procedimento parlamentar, veja Regras de Ordem
- Profanação, 27.2
- Programas de estudo
- Comitê Consultivo Internacional, 341, 426.1-26.2, 426.5
 - Comitê Consultivo Regional, 345.6-45.7
 - Guia de Ordenação, 426.4
 - Ministeriais, 426
- Proibição e temperança, 34.2-34.5, 339.1, 339.3-339.4
- Promessas financeiras, veja Finanças
- Propriedades, Concordância sobre, veja Bens Imóveis
- Propriedades distritais, 204, 222.5-222.9, 242.1
- Pureza de coração, 13
- Purificação do pecado inato, 27
- Questionários referentes a ordenação, 430, 435.3
- Quorum, Assembleia Geral, 31.4
- Rádio, 34.1
- Recepção de membros de igreja, veja Membros, igreja, recepção de
- Reconhecimento de ordens, veja Ministro Ordenado
- Regeneração, 7, 12-13, 26.5
- Artigo de Fé, 10
- Regiões, veja regiões da Igreja
- Regiões da igreja, 345
- Registos Distritais de Licenças de Ministro, 326.7
- Regras Gerais, veja Pacto de Caráter Cristão
- Regras de Ordem, 40, 113, 203, 300.3
- Regras de ordem da Assembleia Geral, veja Assembleia Geral, regras de ordem
- Remoção de membresia, veja Igreja, local, Membresia
- Representação leiga, veja as várias juntas, Comitês, membros da Assembleia Distrital e membros da Assembleia Geral
- Responsabilidade para com o pobre, 33.3, 903.4
- Ressurreição
- Artigos sobre a, 19-20
 - De Jesus Cristo, 2
 - Dos mortos, 26.8
- Restauração de Credenciais 437.1-37.2, 437.6-37.8
- Restauração de Membresia
- Diácono, 437.1
 - Presbítero, 437.1
- Reuniões anuais
- Assembleia distrital, 202
 - Igreja local, 113.7
 - veja reuniões da Igreja Junta Geral, 335.4
- Revistas, veja Literatura Secular
- Reynolds, H. F., pág. 17, 20
- Ritual
- Batismo, 800
 - Ceia do Senhor, 802
 - Dedicação de Templos, 807
 - Funeral, 804
 - Matrimônio, 803
 - Organização de uma igreja, 805
 - Posse de Oficiais , 805
 - Recepção de Membros, 801
- Rol do Berço, 237.3, 812,
- Artigo 1, Secção 1(a)
- Sacramentos, veja Santa Ceia
- Salário do pastor, veja Pastor, salário
- Salvação, 6
- Santa Ceia
- Administrada por, 413.4, 413.9, 429.7, 430.2, 431.1
 - Artigo de Fé, 17
 - Elementos, 138.7
 - Os que podem participar, 802
 - Participantes, 17, 27.1 (7)
 - Ritual, 802
- Santidade Cristã, 13
- Santificação, inteira, Preâmbulo, pág. 28; 7, 28; 7, 26.6-26.7, 39, 113.11, 127, 145, 146
- Artigo de Fé, 13-14
 - Relacionado com crescimento na graça, 14
- Secretário da Assembleia Geral, veja Secretário Geral
- Secretário, junta da igreja, veja secretário, igreja local
- Secretário Distrital
- Assistentes, 218
 - Deveres, 31.3, 203.26, 217-17.9, 403.2, 414.5, 429.6, 432.1, 435.6-35.7, 814
 - Eleição, 216, 222.17
 - Membro *ex officio* da assembleia distrital, 201, 216.2
 - Vaga, 216.1
- Secretário Geral
- Auxiliares, 328.1
 - Deveres, 31.3, 217.3, 316-316.1, 326-328, 513
 - Eleição, 325
 - Membro *Ex officio* da Assembleia Geral, 301, 325.1
 - Comitê Geral de Ação Cristã, 339
 - Comitê de Preparativos da Assembleia Geral, 304
 - Responde a, 325.3
 - Secretário *Ex officio* da Junta Geral, 331.2
 - Vagas, 317.5, 325.2, 335.22
- Secretário, Igreja local
- Deveres, 113.6, 113.9, 120.1, 128, 135-135.7
 - Eleição, 128, 129.19
- Secretário da Junta Geral, 331.2
- Segunda vinda de Cristo, 19, 26.8
- Séminaire Théologique Nazaréen D'Haiti (Haiti), 901.5
- Seminário Bíblico Nazareno (Chile), 901.5
- Seminário Nazareno de las Américas (Costa Rica), 901.5
- Seminário Nazareno del Área Central (Bolivia), 901.5
- Seminário Nazareno Dominicano (Dominican Republic), 901.5
- Seminário Nazareno em Cabo Verde (Cabo Verde), 901.5
- Seminário Nazareno em Moçambique (Moçambique), 901.5
- Seminário Nazareno Mexicano, A.C.(México), 901.5
- Seminário Teológico do Brasil (Brasil), 901.5
- Seminário Teológico Nazareno (Peru), 901.5
- Seminário Teológico Nazareno Cubano (Cuba), 901.5
- Seminário Teológico Nazareno de Guatemala (Guatemala), 901.5
- Seminário Teológico Nazareno Del Cono Sur (Argentina), 901.5
- Seminário Teológico Nazareno Sudamericano (Ecuador), 901.5
- Separação de igreja e estado, 903.7
- Sexualidade Humana, 37
- SIDA, veja HIV/SIDA/AIDS
- Sociedade Bíblica Americana, 902.3
- Sociedade Bíblica Escocesa, 902.3
- Sistema de Orçamento, veja Distribuição de Fundos
- Sociedades Bíblicas, 902.3
- Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, 902.3
- Sociedades Bíblicas, 902.3
- Sociedades Missionárias, veja

- Missões
- Nazarenas Internacionais (MNI)
 - Sociedade Nazarena de Missão Mundial, veja Missões Nazarenas Internacionais
 - Sociedades secretas, veja Juramento, Sociedades Secretas
 - Solicitação de fundos, veja Finanças, apelos
 - South Asia Nazarene Bible College (Índia), 901.5
 - South Pacific Nazarene Theological College (Fiji Islands), 901.5
 - Southeast Asia Nazarene Bible College (Tailândia), 901.5
 - Southern Nazarene University (EUA), 901.5
 - Suicídio, medicamente assistido, veja Eutanásia
 - Superintendência, distrital e geral,
 - veja Superintendente Distrital e/ou Superintendente Geral
 - Superintendente distrital
 - Constituição sobre, 28-28.2
 - Deveres e Poderes, distrito, 33.5, 203.2
 - Mantém relação *ex officio* com, 213-213.1
 - Preenche vagas, 208.7-8.8, 209-12, 216.1, 219.1, 226.1, 229.1, 237
 - Prepara a Assembleia Distrital, 202
 - Preside à Assembleia Distrital, quando, 211, 307-307.5
 - Relatório Anual, 203.2
 - Serve como presidente de juntas e Comitês, 213-214, 221.2, 227.1
 - Deveres e Poderes, local
 - Aprova pastores associados, remunerados ou não, 208.13
 - Igreja em Crise, 125-25.1, 208.3
 - Jurisdição, 100, 104, 106.1, 113.5, 128, 208-10.1, 428.1-28.4
 - Faz Arranjos Pastorais, 115-18, 120, 125.1, 129.2, 208.10-8.11, 209, 307.6
 - Deveres e Poderes, outros
 - Agir em matérias de disciplina e credenciais, 437.2-37.4, 437.6-37.7
 - Eleição, 203.11-203.13, 206
 - Vagas, 207-7.1, 307.7, 321
 - Assistentes, remunerados, 207.3-7.4, 241
 - Incapacidade temporária, 207.2
 - Nomeação, 206-207, 307.7
 - Responsabilidade, 208.1, 214
 - Superintendente Geral
 - Aposentado, 301, 305.4-305.5, 314-314.1
 - Constituição sobre, 28
 - Deveres e Poderes, distrito, 33.5
 - Determina a Data da Assembléia distrital, 202
 - Elege o Superintendente Distrital, 203.12-203.13
 - Emite certificados, comissões e licenças, 429.6, 432.1, 435.6
 - Preenche vagas na superintendência distrital, 207-207.2, 307.7-307.8
 - Preside às Assembléias Distritais, 307.5
 - Deveres e poderes, geral
 - Ordena Ministros, 307.4, 435.5
 - Preside à Assembléia Geral, 31.6, 300.1, 307.3
 - Preside às Reuniões da Junta Geral, 307.3, 335.3
 - Serve na Junta de Superintendentes Gerais, veja Superintendentes Gerais, Junta de
 - Deveres e Poderes, local
 - Assiste nas Relações Pastorais, 307.6
 - Organiza igrejas locais, 100
 - Ouve Apelos, 118
 - Preside a reuniões anuais e especiais, 113.5, 307.10
 - Deveres e poderes, outros
 - Anuncia a data efetiva para o lançamento do novo Manual, 323
 - Articula a visão da Igreja, 307.1
 - Supervisiona a Igreja por Inteiro, 307.1
 - Eleição, 31.5, 305.2, 306
 - Emérito/Emérita, Relação de, 301, 305.3, 314-314.1
 - Membro *ex officio* da Assembléia Geral, 301, 306.2
 - Responde a, 307.12-307.14
 - Restrição de exercer outros cargos, 306.1, 307.11
 - Vagas, 31.5, 307.14, 316-316.1
 - Superintendentes Gerais, Junta de
 - Anuncia alterações constitucionais, 32
 - Aprova:
- Atividades de ministros em trabalhos independentes, 435.1, 435.11
- Eleições da Junta Geral, 335.3
- Nomeação de Missionários Globais, 317.3
- Nomeações do Conselho Global da JNI, 810
- Planos para o centro distrital, 319
- Trabalho da Junta Geral e seus comitês, 317.3
- Remoções:
 - Diretores de Departamento, 317.5
 - Presidente da Casa Nazarena de Publicações, 317.5
 - Secretário Geral, 317.5
 - Superintendentes Gerais, 307.14
 - Tesoureiro Geral, 317.5
- Autorização, 315
- Deveres, 317-24
- Deveres vários, 323
- Dissolver,
 - Distritos, 242
 - Igrejas locais, 106.1
 - Escuta apelos, 118
 - Exerce supervisão sobre:
 - Comitês, 317.3
 - Junta Geral, 317.3
 - Igreja Internacional, 317.1
 - Obra da Missão Global, 317.3
 - Interpreta a lei e doutrina do Manual, 318
 - Jurisdição, 315, 317.1
 - Membresia, 31.5
 - Nomeia e/ou preenche vagas:
 - Assessores do Secretário Geral, 328.1
 - Comissão da Assembléia Geral, 302
 - Comitê de Preparativos para a Assembléia Geral, 304
 - Corporações, 317.9
 - Superintendentes Gerais para as instituições educacionais, 317.10
 - Tribunal Geral de Apelações, 317.6
 - Organização da, 315
 - Preside à Assembleia Geral, 300.1
- Providencia:
 - Data e lugar da Assembleia Geral, 302-3
 - Programa da Assembleia Geral, 304.2
 - Programas de estudo, 317.11
- Recomendações:
 - Ajuda na proposta de:

- Diretores de departamento, 335.20
 Presidente da Casa Nazarena de Publicações, 334.17
 Secretário Geral, 317.4
 Tesoureiro Geral, 317.4
 Vagas, 316
- Sustento da igreja, 38-38.4
 Tabaco, 34.5, 331.1, 903.17
 Tagarelice, 27.2
 Taiwan Nazarene Theological College (Taiwan, Republic of China), 901.5
 Teatro, 34.1, 339.4
 Televisão, 34.1, 339.4
 Temperança, 34.5, 339.1, 903.16
 Teologia de Ordenação, 401.6
 Terapia Genética, 36
 Terrenos, igreja, veja Igreja, edifícios, Conselho sobre
- Tesoureiro distrital
 Deveres, 220-220.2, 414.9
 Eleição, 219, 222.16
 Membro *ex officio* da Assembléia Distrital, 201, 219.2
 Responde a, 220.2
 Vaga, 219.1
- Tesoureiro geral
 Deveres, 304, 330-330.7, 335.13
 Eleição, 329
 Membro *Ex officio* da Junta Geral, 301, 329.1
 Responde a, 329.2
 Tesoureiro *Ex officio* da Junta Geral, 331.3
 Vagas, 317.5, 335.22
- Tesoureiro da igreja local
 Deveres, 113.9, 136-136.6
 Eleição, 128, 129.20
 Exame de contas, 129.23
- Testemunhar, 27.1
 Testemunho do Espírito, 12-13, 26.7
 Título de propriedade distrital, Veja propriedade distrital e também Bens Imóveis
- Título de propriedade da igreja, local
 veja Igreja, local, propriedade, título a
- Transferência de ministros, veja ministro, licenciado, e ministro ordenado
- Treinamento Leigo Contínuo, 145.9, 237.1, 237.9
 Trevecca Nazarene University (E.U.A.), 901.5
 Tribunal, Veja Administração Judicial
- Tribunal de Apelações Distrital
 Deveres, 509
 Eleição, 203.22
 Membresia, 203.22, 509
 Regras de Procedimento, 508
- Vagas, 212
 veja Administração Judicial
- Geral
 Deveres, 510, 513
 Honorários, 512
 Jurisdição, 31.8
 Membresia, 31.8, 305.7, 510
 Registos, 326.4, 513
 Vagas, 317.6, 511
 veja Administração Judicial
- Regional
 Deveres, 506, 507.2, 514
 Jurisdição, 514
 Membresia, 514
 Regras de Procedimento, 508
 Vagas, 514
 veja Administração Judicial
- Trindade, 1, 26.1
 União de Distritos, 200.4
 União de grupos, págs. 16-22
 Universidades, Veja Faculdades/Universidades
- Vagas, veja cargo, Comitê, ou junta específica
- Vestuário, vaidade/modéstia no vestuário, 27.2, 903.13
- Vida Cristã, a, 33-33.6
 Cristão consciencioso, 33.2-33.4
 Ética de santidade, 33.2-33.4
 Princípios bíblicos, 33.1, 33.4
 Viver santo, diretrizes para o, 33.1-33.5
- Vida cristã familiar, veja Casamento e Vida Familiar
- Vida humana, santidade de, 36
- Visayan Nazarene Bible College (Philippines), 901.5
- Viver santo, diretrizes para, 33.2-33.4
- Votação
 Exigência de idade, 107.3, 113.1
 Por procuração, 113.2
 Votos ilegais, veja votação